

PROTOCOLO
3721/2016

Dispensa de Licitação 05/2016

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, situado à Rua Malta, nº 19, Nações, Fazenda Rio Grande, com área total: 360 MTS², área construída: 90 MTS², Matrícula nº 48.650 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Colêta 27



Prefeitura Municipal - Cidade de Fazenda Rio Grande - PR

PROTÓCOLO Nº 3721 - 2016

3721 - 2016

Data 19/02/2016

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

INTERESSADO

Secretaria Municipal Ação social

ASSUNTO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

P.A. 038/2016

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	19/02/2016	SM de Administração	Alc
2	22/02/16	Compras	Alc
3	22/02/16	Administração	Alc
4	22/02	Urbanismo	F
5	27/02/16	Atos Oficiais	Alc
6	29/02	Urbanismo	R
7	01/03	SM Administração	
8	02/03	Compras	Alc
9	03/03	funcionário	Alc
10	07/03	Compras	Alc
11	08/03	funcionário	Alc
12	09/03	Administração	Alc

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	09/03	Gabinete	
2	11/03	Compras	Alc
3	14/03	Contratos	
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

Fazenda Rio Grande, 18 de Fevereiro de 2016.

Ref. Locação de imóvel.

Ilustríssimo Senhor

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, vem através desta solicitar a Vossa Senhoria locação de imóvel situado à Rua Malta, 19-Nações Fazenda RIO GRANDE PR. COM AREA TOTAL: 360 MTS²; AREA CONSTRUIDA: 90 MTS²; REG.IMÓVEIS: 48.650 FAZENDA RIO GRANDE **com as seguintes cômodos: Descrição:** Casa de alvenaria ampla com boa localização, no bairro Nações na cidade da Fazenda Rio Grande, contendo: **Características:** • 03 Dormitórios; • Sala; • Cozinha; • Banheiro social; • Lavanderia; • Dispensa; • Garagem para 1 Carro Piso: Dercoflex, Carpet e Cerâmica.

JUSTIFICATIVA

De acordo com as **Resoluções NOB RH/SUAS e o documento das Orientações Técnicas de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e a preconização do Estatuto da Criança e do adolescente – ECA**, informamos que houve um incêndio na Instituição de Acolhimento – Casa de Passagem no dia 28/11/2015 de grande proporção, destruindo totalmente o imóvel situado a rua Seringueira – bairro Eucaliptos, conforme apontado no Boletim de Ocorrências (BO), sendo as crianças e adolescentes transferidos para a Casa Lar, e conseqüentemente ultrapassando a demanda da mesma.

Mediante a necessidade de locação de outro imóvel, para melhor qualidade do atendimento, a fim de assegurar a integridade física e psíquica das crianças e ou adolescentes, faz se necessário a locação de outro imóvel em caráter de urgência.

Diante do exposto, solicitamos a locação do imóvel **situado à Rua Malta, 19 -Nações Fazenda RIO GRANDE PR. COM AREA TOTAL: 360 MTS²; AREA CONSTRUIDA: 90 MTS²; REG.IMÓVEIS: 48.650 FAZENDA RIO GRANDE**, que conforme visita no local atende os pré-requisitos, para que o município possa realizar a oferta dos Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

Salientamos que o imóvel atende todos os requisitos para oferta dos serviços e se enquadra nos critérios para efetivação e execução do trabalho a ser realizado com Crianças e Adolescentes.

Ressaltamos que foram vistoriados outros imóveis, este é o que melhor se enquadra nos critérios para efetivação do trabalho, apresentando estrutura física adequada, bem como, demandará baixo custo de investimento em reformas (imóvel foi recém-reformado), também porque o valor do aluguel se encontra na média dos imóveis do entorno, inclusive com valor mensal do aluguel abaixo do que estamos pagando atualmente, gerando desta forma economicidade para o município.

DA VIGÊNCIA



O contrato deverá ter vigência de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para suporte das despesas decorrentes do aluguel, indicamos inicialmente a Dotação Orçamentária: 453

ENTREGA E FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização das condições do imóvel, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com àquele descrito neste Ofício, ficará a cargo do (a) Servidor indicado pelo Departamento de Patrimônio e pela Servidora Denise do Rocio Grebos.

FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

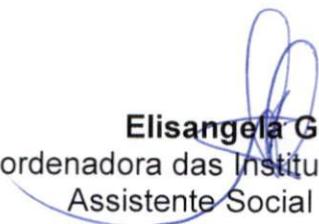
ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/EQUIPAMENTO

O imóvel a ser locado deverá atender às especificações conforme descrita a seguir

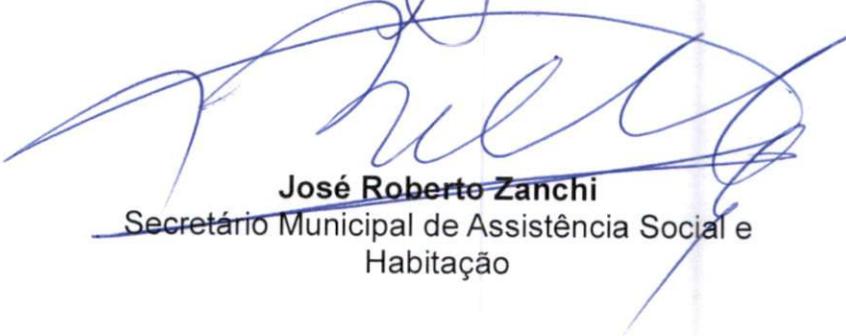
ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
locação de imóvel situado à Rua Malta, 19-Nações Fazenda RIO GRANDE PR. COM AREA TOTAL: 360 MTS ² ; AREA CONSTRUIDA: 90 MTS ² ; REG.IMÓVEIS: 48.650 FAZENDA RIO GRANDE com as seguintes cômodos: Descrição: Casa de alvenaria ampla com boa localização, no bairro Nações na cidade da Fazenda Rio Grande, contendo: Características: • 03 Dormitórios; • Sala; • Cozinha; • Banheiro social; • Lavanderia; • Dispensa; • Garagem para 1 Carro; Piso: Dercoflex, Carpet e Cerâmica.	1	Casa



Atenciosamente,


Elisângela Gonçalves
Coordenadora das Instituições de Acolhimento
Assistente Social – Cress 7401


Denise do Rocio Grebos
Fiscal do contrato


José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social e
Habitação

Ao
Claudemir José de Andrade
Secr. Mun. de Administração



7204



IMOBILIÁRIA
LOMBARDI
Cred 285-J

Av. Winston Churchill, 2220 - 1º andar
Capão Raso - Curitiba/PR - (41) 3346-1200
www.imobiliarialombardi.com.br



Curitiba, 17 de Fevereiro de 2016.

Prezados senhores,

Segue abaixo as informações do imóvel que encontra-se para locação.

Rua Malta, 19, Nações, Fazenda Rio Grande/PR.

Apartamento com aprox. 90m² contendo cada:

- 03 dormitórios;
 - Sala;
 - Cozinha;
 - Banheiro social;
 - Lavanderia;
 - Despensa;
 - Garagem para 01 carro;
- Piso: Dercoflex, carpet e cerâmico.

Valor do Aluguel bruto: **RS 1087,50**. Se pago até o 1º dia útil do mês terá direito a uma bonificação de 20% de desconto sobre o valor bruto (RS 217,50).

Valor do Aluguel livre de IPTU e Seguro Contra Incêndio.

Qualquer eventualidade estarei a disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

Janice Yung.
 Imobiliária Lombardi Ltda.
 CNPJ: 75.974.345/0001-45
 Depto. de Locação.
 Telefone/Fax: 041 3346-1200.
janice@imobiliarialombardi.com.br
www.imobiliarialombardi.com.br

Janice Yung

REGISTRO DE IMÓVEIS

2º OFÍCIO

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PARANÁ

Maria Leonor Ferraz Dalla Riva

TITULAR
CPF Nº 592909359/87

REGISTRO GERAL

Matricula n. 48.650

FICHA

01

RUBRICA

Mull

7/2005
2º OFÍCIO
PREF. FAZENDARIO
006
Folha nº
P
Assinatura

IMÓVEL: Lote de terreno sob nº 19 (dezenove) da Quadra nº 38 (trinta e oito) da planta VILA MARLI, situada em FAZENDA RIO GRANDE, Município de Mandirituba, nesta Comarca, com área total de 360,00 metros quadrados, medindo 12,00 metros de frente para a Rua nº 22; do lado direito de quem da rua olha o imóvel, 30,00 metros, divide com o lote nº 21; fundos 12,00 metros dividindo com o lote nº 20 e, na lateral esquerda 30,00 metros dividindo com o lote nº 17.- PROPRIETÁRIA: **MERSI MARIA KAIS**, brasileira, solteira, maior, ferroviária, port. da C.I.RG nº 1.318.468-Pr e do CPF/MF nº 320.888.689/68, residente e domiciliada em Curitiba-Pr.- TÍTULO AQUISITIVO: R-2-M-30.306 do 1º CRI desta Comarca.- O referido é verdade e dou fé.- São José dos Pinhais, 21 de Maio de 1.992 *Mull* (O F I C I A L)

AV-1-M-48.650-Prot/46.812.-

ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL E DE NOME: Por requerimento assinado pela proprietária supra, instruído com documento comprobatório, os quais ficam arquivados neste Ofício, procedo esta averbação para constar a mudança do estado civil da proprietária **MERSI MARIA KAIS** (supra) de solteira para **CASADA**, bem como a alteração em seu nome para **MERSI MARIA KAIS ARAUJO**, em virtude de seu matrimônio contraído com o Sr.... **LUIZ CESAR PADILHA ARAUJO**, brasileiro, do comércio, port. da C.I. nº 630.711-6-Pr e do CPF/MF nº 583.287.429/34, residente em Curitiba-Pr. O referido é verdade e dou fé.- São José dos Pinhais, 21 de Maio de 1.992 *Mull* (O F I C I A L)

R-2-M-48.650-Prot/46.813.-

COMPRA E VENDA: Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada às fls. 140/141 do lvº 130/N, em data de 1º/04/1992, nas notas do Tabelionato de Mandirituba-Pr., procedo o presente registro para constar que os proprietários: **MERSI MARIA KAIS ARAUJO** e seu marido - **LUIZ CESAR PADILHA ARAUJO** (supra qualificados); venderam o imóvel objeto desta matrícula, para a Srtª **MARIZA DE FÁTIMA KREGINSKI**, brasileira, solteira, maior, jornalista, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 4.957.627-7-Pr e do CPF/MF sob nº 611.366.629/87, residente e domiciliada na Rua Engº João Bley Filho, 11, Pinheirinho, em Curitiba-Pr.- VALOR: Cr\$. 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).- Apresentou-me as certidões expedidas pelo 1º CRI desta Comarca.- CONDIÇÕES: as da escritura.- Custas: (Cr\$. 34.400,00).- O referido é verdade e dou fé.- São José dos Pinhais, 21 de Maio de 1.992 *Mull* (O F I C I A L)

R-3-Matrícula nº 48.650.-

(Protocolo nº 65.282)

COMPRA E VENDA: Nos termos da Escritura Pública lavrada às fls. 105/106 do lvº 80/N, aos 10/10/97, nas notas do Cartório de Fazenda Rio Grande-Pr., procedo este registro para constar que a proprietária: **MARIZA DE FÁTIMA KREGINSKI** (supra), vendeu o imóvel objeto desta matrícula, para o Sr. **ANTONIO KUTINSKI**, brasileiro, casado com Beatriz Serpe Ribas Kutinski, pelo regime de comunhão parcial de bens, aos 16/2/80, aposentado, port. da C.I. nº 999.517-Pr e do CPF/MF sob o nº 253.766.329/20, residente e domiciliado na Rua 1º de Maio nº 785,-
SEGUIR NO VERSO

MATRÍCULA N.º
48.650

REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO

Maria Leonor Ferraz Dalla Riva

Oficial

Pedro José Dalla Riva

Diana Ferraz Dalla Riva

Aristeu Camargo Martins

CONTINUACAO

Kaxim, em Curitiba-Pr. - VALOR: R\$. 2.098,80, atribuido pelo Iisco municipal em R\$. 2.847,60, conforme a Guia do IIRBI n. 632/97, quitada. - CONDIÇÕES: não constam. - Custas: (1.260,00 VRD). - O referido é verda de e dou fé. - Sao José dos Pinhais, 20 de Janeiro de 1998. *mlk* (O F I C I A L)

RÉGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO
 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original arquivado neste Cartório.
 Em: 30/01/98
Deumy
 Oficial

RÉGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO
 MARIA LEONOR FERRAZ DALLA RIVA
 Oficial
 Pedro José Dalla Riva
 Diana Ferraz Dalla Riva
 Arisfeu Camargo Martins
 Escriturantes
 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ

SEQUE



IMOBILIARIA LOMBARDI LTDA ME.

CNPJ: 75.974.345/0001-45 NIRE 41201623220 22/03/1974

DECIMA OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



IVANILDA DE CASSIA HALILA SOUZA, brasileira, maior, viúva, empresária, residente e domiciliada em Curitiba-PR a Rua Odair Pazello nº 180 Capão Raso CEP 81130-080, nascida em 06/06/1962, natural de São João do Triunfo-PR, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.230.625/3 expedida pela Secretaria de Segurança Pública-PR e CPF/MF nº 775.072.829-53, EDGARD ANDRADE SOUZA JUNIOR, brasileiro, maior, corretor de imóveis, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Curitiba-PR á Av. Winston Churchill nº 2220 1º andar, Pinheirinho CEP 81150-050, nascido em 24/08/1985, natural de Curitiba-PR, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 6.270.535/3 expedida pela Secretaria de Segurança Pública-PR e CPF/MF nº 046.172.029-94 e LERIANE HALILA SOUZA CECCATTO, brasileira, maior, corretora de seguros, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em Curitiba-PR á Av. Winston Churchill nº 2220 1º andar, Pinheirinho CEP 81150-050 nascida em 24/08/1982, natural de Curitiba-PR, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 6.261.963/5 expedida pela Secretaria de Segurança Pública-PR e CPF/MF nº 034.281.659-42; únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome Empresarial de " IMOBILIARIA LOMBARDI LTDA ME ", com sede em Curitiba-PR a Av. Winston Churchill nº 2220 1º andar, Pinheirinho CEP 81150-050, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41201623220 em 22/03/1974 e posteriores alterações de contrato arquivadas sob nºs 160.830 em 08/11/1974; nº 243.716 em 25/03/1980; nº 256.557 em 24/02/1981; nº 258.234 em 28/04/1981; nº 264.939 em 29/09/1981; nº 280.416 em 03/09/1982; nº 290.874 em 05/05/1983; nº 960796851 em 27/05/1996; nº 970644655 em 11/04/1997; nº 981743315 em 01/06/1998; nº 000227447 em 10/03/2000; nº 000548901 em 12/05/2000; nº 20022987649 em 08/11/2002; nº 20032431503 em 25/08/2003; nº 20081195524 em 26/03/2008; nº 20110299418 em 13/01/2011; nº. 2011150003 em 19/07/2011, resolvem pelo presente instrumento particular de alteração de contrato modificar seu contrato primitivo e posteriormente alterado, de acordo com as cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO:

I- O ramo de atividade da empresa que era Administração, corretagem e compra e venda de imóveis de terceiros, incorporação de empreendimentos imobiliários e intermediação na venda de consórcios fica alterado para Corretagem no aluguel de imóveis e corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis.

II- A sócia LERIANE HALILA SOUZA CECCATTO, que possuía na sociedade 4.500 quotas no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), inteiramente integralizadas, Retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas pelo valor nominal ao sócio EDGARD ANDRADE SOUZA JUNIOR, dando plena geral e raza quitação das quotas ora efetuadas.

III - Em decorrência da presente alteração, O capital social permanece inalterado, na importância de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), dividido em 45.000 (Quarenta e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país e reservas de capital já declaradas anteriormente, as quais ficam assim distribuídas entre os sócios quotistas:

IMOBILIARIA LOMBARDI LTDA ME

CNPJ: 75.974.345/0001-45 NIRE: 41201623220 22/03/1974

DECIMA OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.



Folha: 2

Nome	Nº de Cotas	Valor (R\$)	%
IVANILDA DE CASSIA HALILA SOUZA	22.500	22.500,00	50,00%
EDGARD ANDRADE SOUZA JUNIOR	22.500	22.500,00	50,00%
TOTAL	45.000	45.000,00	100,00%

IV - Tendo em vista as alterações efetuadas, resolvem Consolidar o Contrato Social, em conformidade com a Lei 10.406/2002 e com a regência supletiva da Lei 6.404/1976.

IMOBILIARIA LOMBARDI LTDA ME

CNPJ 75.974.345/0001-45 NIRE 41201623220 em 22/03/1974
Consolidação do Contrato Social

IVANILDA DE CASSIA HALILA SOUZA, brasileira, maior, viúva, empresária, residente e domiciliada em Curitiba-PR a Rua Odair Pazello nº 180 Capão Raso CEP 81130-080, nascida em 06/06/1962, natural de São João do Triunfo-PR, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.730.625/8 expedida pela Secretaria de Segurança Pública-PR e CPF/MF nº 775.072.829-53, e EDGARD ANDRADE SOUZA JUNIOR, brasileiro, maior, corretor de imóveis, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado em Curitiba-PR á Av. Winston Churchill nº 2220 1º andar, Pinheirinho CEP 81150-050, nascido em 24/08/1985, natural de Curitiba-PR, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 6.270.535/3 expedida pela Secretaria de Segurança Pública-PR e CPF/MF nº 046.172.029-94, únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome Empresarial de " IMOBILIARIA LOMBARDI LTDA ME ", com sede em Curitiba-PR a Av. Winston Churchill nº 2220 1º andar, Pinheirinho CEP 81150-050, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41201623220 em 22/03/1974

CLÁUSULA PRIMEIRA:- A sociedade girará sob o nome Empresarial de " IMOBILIARIA LOMBARDI LTDA ME ", com sede e domicílio em Curitiba-PR á Av. Winston Churchill nº 2220 1º andar Pinheirinho CEP 81150-050 Curitiba-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A sociedade tem por objeto social o ramo de Corretagem no aluguel de imóveis e corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis.

CLAUSULA TERCEIRA:- O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir de 05 de Fevereiro de 1974.

CLÁUSULA QUARTA:- O capital social inteiramente subscrito e integralizado pelos sócios, na forma prevista, na importância de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), dividido em 45.000 (Quarenta e cinco mil) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do país e reservas de capital já declaradas anteriormente, as quais ficam assim distribuídas entre os sócios quotistas:

Nome	Nº de Cotas	Valor (R\$)	%
IVANILDA DE CASSIA HALILA SOUZA	22.500	22.500,00	50,00%
EDGARD ANDRADE SOUZA JUNIOR	22.500	22.500,00	50,00%
TOTAL	45.000	45.000,00	100,00%



DECIMA OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

CLÁUSULA QUINTA:- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARAGRAFO ÚNICO:- Até (trinta) dias após a deliberação social, terão os sócios preferência para participar do aumento, na proporção das quotas que sejam titulares.

CLAUSULA SEXTA:- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SETIMA:- O presente contrato social rege-se pelas normas da sociedade limitada e supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA OITAVA:- A administração da Sociedade caberá aos sócios EDGARD ANDRADE SOUZA JUNIOR e IVANILDA DE CASSIA HALILA SOUZA, aos quais compete individualmente o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

PARAGRAFO ÚNICO: No caso de alienação ou gravame de bens imóveis, será necessária a assinatura de todos os sócios administradores da empresa, ou de seus representantes legais.

CLAUSULA NONA:- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de PRO-LABORE, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA:- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A convocação dos sócios para as Assembléias será suprimida pela presença destes, assim como o lançamento da firma dos sócios junto a Ata de Assembléia. A convocação se dará ainda por simples comunicação com protocolo assinado por sócio, ou telegrama enviado para o sócio em seu endereço indicado no contrato social ou alteração contratual, se tornando válida a comunicação independente do recebimento pessoal do sócio.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'L' or similar character.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'E. P.' or similar.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'R' or similar character.



DECIMA OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

PARAGRAFO SEGUNDO: Apurados por Balanço, os haveres do sócio falecido serão pagos em parcelas ou a melhor maneira que for acordada entre os sócios, após apresentada á sociedade, autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive, perante o Registro do Comercio.

PARAGRAFO TERCEIRO: Fica, entretanto, facultada, mediante consenso unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico financeira da sociedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA:- Os sócios Administradores declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUINTA:- Declaram sob as penas da Lei que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLAUSULA DECIMA SEXTA:- RESPONSABILIDADE TECNICA: Ficará a cargo do sócio EDGARD ANDRADE SOUZA JUNIOR, portador da Carteira do CRECI-PR nº 16.513 a responsabilidade técnica profissional da sociedade, junto ao CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS CRECI-PR.

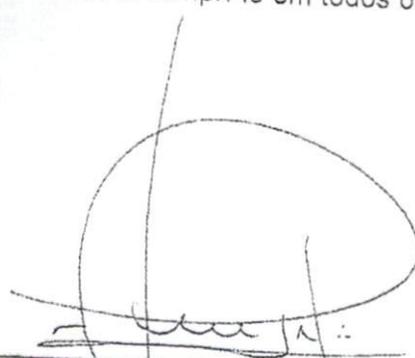
CLAUSULA DECIMA SETIMA:- sociedade não adotará CONSELHO FISCAL, tendo em vista a faculdade do artigo 1.066 do Código Civil.

CLAUSULA DECIMA OITAVA:- Fica eleito o foro desta Comarca para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

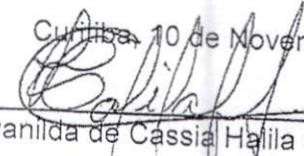
E, por assim, estarem justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, declarando que o mesmo foi elaborado de acordo com as disposições e interesses de todos os sócios da empresa, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumprí-lo em todos os seus termos.

Lavrado em três vias de Igual teor e forma.

Curitiba, 10 de Novembro de 2014.



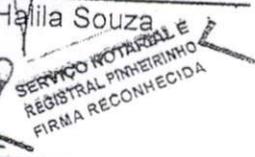
Edgard Andrade Souza Junior



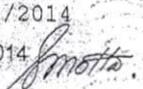
Ivanilda de Cassia Halila Souza



Leriâne Halila Souza Ceccatto



JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/11/2014
SOB NÚMERO: 20146848314
Protocolo: 14/684831-4, DE 25/11/2014
Empresa: 41 2 0162322 0
IMOBILIARIA LOMBARDI LTDA - ME


SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Handwritten signature

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75974345/0001-45
Razão Social: IMOBILIARIA LOMBARDI LTDA
Endereço: AV WINSTON CHURCHILL 2240 1 ANDAR / PINHEIRINHO / CURITIBA / PR / 81150-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2016 a 14/03/2016

Certificação Número: 2016021405451151336030

Informação obtida em 18/02/2016, às 08:53:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

[Handwritten signature]

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014299718-57



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 75.974.345/0001-45

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/06/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Handwritten signature

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IMOBILIARIA LOMBARDI LTDA - ME
CNPJ: 75.974.345/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:04:22 do dia 01/02/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/07/2016.

Código de controle da certidão: **CC55.F994.19C0.64DC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMOBILIARIA LOMBARDI LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.974.345/0001-45
Certidão n°: 20428488/2016
Expedição: 19/02/2016, às 09:21:49
Validade: 16/08/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IMOBILIARIA LOMBARDI LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 75.974.345/0001-45, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CAIXA104-0

Beneficiário
 Prefeitura do Município
 de Fazenda Rio Grande
 IPTU - 2014
 Imóvel: 000003914
 Inscrição imobiliária:
 012.016.0336.001.001
 Ag/Cód. Beneficiário

2864.870.00000055-3

Espécie	Vencimento	Parcela
R\$	10/03/2014	01

Data do Documento	13/02/2014
-------------------	------------

Nº Documento	00000004091482
--------------	----------------

Nosso Número	800000004091482-0
--------------	-------------------

(=) Valor do Documento	35,51
------------------------	-------

(-) Desconto / Abatimento	
---------------------------	--

(-) Outras Deduções/Abatimentos	
---------------------------------	--

(+) Juros / Multa	
-------------------	--

(=) Valor Cobrado	
-------------------	--

Pagador	ANTONIO KUTINSKI
---------	------------------

RECIBO DO PAGADOR

Carnê: 3991 - Seq: 43896 Arq: temp\PTU2014\2401
 Autenticação Mecânica no Verso

CAIXA104-0 10490.00555 28648.700004 00040.914822 7 59980000003551

Local de Pagamento
**PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS
 OU AGÊNCIAS DA CAIXA E REDE BANCÁRIA**

Beneficiário
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE CNPJ: 95.422.986/0001-02

Data Documento	Nº Documento	Espécie Doc	Aceite	Data Processamento
13/02/2014	00000004091482	DM	N	13/02/2014

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Valor	Cód. Imóvel
	SR	R\$	35,51	000003914

Parcela	Inscr. Imobiliária	Lote/Quadra
01	012.016.0336.001.001	19/038

Instruções (Todas informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do cedente)

**IPTU - 2014 - SOBRE AS PARCELAS EM ATRASO INCIDIRÃO MULTA
 CORRESPONDENTE A 0,33% AO DIA ATÉ O LIMITE DE 10%, JUROS DE MORA DE
 1% AO MÊS OU FRAÇÃO.
 NÃO RECEBER APOS 31/12/2014
 Imposto Predial Territori: 126,50 Funrebom: 15,39**

Pagador **ANTONIO KUTINSKI**
 RUA PRIMEIRO DE MAIO, 785
 XAXIM
 81810000 - Curitiba - PR

Pagador/Avalista



Vencimento	10/03/2014
------------	------------

Agência/Código do Beneficiário	2864.870.00000055-3
--------------------------------	---------------------

Nosso Número	800000004091482-0
--------------	-------------------

(=) Valor do Documento	35,51
------------------------	-------

(-) Desconto / Abatimento	
---------------------------	--

(-) Outras Deduções/Abatimentos	
---------------------------------	--

(+) Juros / Multa	
-------------------	--

(+) Outros Acréscimos	
-----------------------	--

(=) Valor Cobrado	
-------------------	--

Cód. de baixa
 Autenticação Mecânica
 FICHA DE COMPENSAÇÃO

4x 35,51





7/2/16

Protocolo nº 3721 Requerente S.M.A.S.H.

Ofício nº /

Até Compras

Para análise quanto a documentação apresen-
tada.

Carla Bueno
Carla Bueno
Diretora Geral
Secretaria Mun. de Administração
Decreto 36º/14

22/02/16.

Após análise foi constatado a falta
de alguns documentos que devem ser
apresentados conforme relação em anexo.

Priscila Lopes Alves
Assistente Administrativo
Matricula 350709

22/02/16

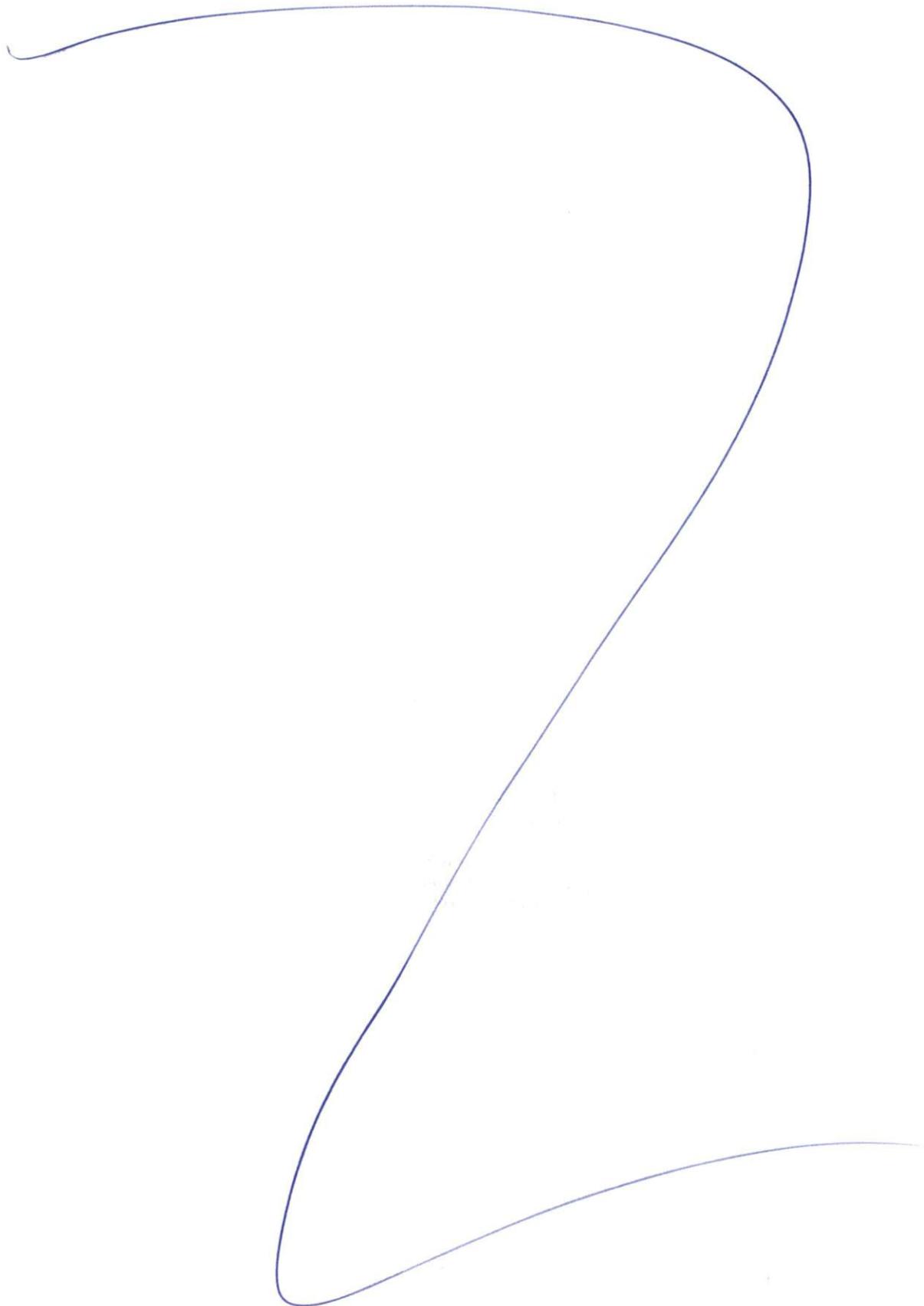


Handwritten signature

DOCUMENTAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL:

1. Se a locação for feita de uma imobiliária, deverá juntar a procuração do proprietário do imóvel e cônjuge dando poderes para a imobiliária;
OBS: Apresentar junto com a Procuração cópia do RG e CPF do proprietário e cônjuge.
2. CND Municipal da Imobiliária;
3. Parecer da Comissão de Avaliação Imobiliária, em que declare que o valor cobrado está de acordo com os valores praticados no mercado (S. M. Urbanismo).
4. Certidão Negativa de Débitos Imobiliários.

Priscila Lopes Alves
Assistente Administrativo
Matricula 350709





PROCOLO: 3721/2016

REQUERENTE: S.M.A.S.H.

MEMORANDO/OFÍCIO:

Ao Urbanismo
Para atendimento aos item 3 da documentação para locação de imóvel.

Carta Bueno
Carta Bueno
Diretora Geral
Secretaria Mun. de Administração
Decreto 368/14
22/02/16

Decreto nº 2.239/2008

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2.016

Protocolo nº 3.721/2016 – Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação

PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Nº 038/2016

Em atendimento ao Memorando nº 12/2016, encaminhado pela S.M.A.S.H., este parecer objetiva avaliar a oferta para a locação do aludido imóvel, examinando se o valor proposto está dentro da margem que se pratica atualmente no Município.

Descrição do Imóvel

Edificação em alvenaria com um pavimento (não averbada no RI), localizado na Rua Malta, nº 285 (nº oficial), Nações. Lote 19, Quadra 38, Planta Vila Marli, Inscrição Imobiliária nº 012.016.0336.001. O imóvel é servido por infraestrutura como: rede de energia elétrica, rede de água tratada, rede de esgoto, telefone/internet, e rua asfaltada. Conforme descrição das características nos autos (fls 02) a construção de **90,00 m²** possui três dormitórios, sala, cozinha, banheiro social, lavanderia, despensa, garagem para um carro, piso (decorflex, carpet e cerâmica). Anexos estão cópias do terreno: IPTU/2014 (parcela 01), matrícula nº 48.650 SJP/PR e da Imobiliária Lombardi Ltda: alteração de contrato social, FGTS/CRF, CND/Receita Estadual, CND/Receita Federal, CND/Trabalhista.

Consideração e Parecer

Na folha 04 deste a Imobiliária Lombardi apresenta a intenção de locação do imóvel para o aluguel bruto de **R\$ 1.087,50** mensais com bonificação de **R\$ 217,50** (pagamento até 1º dia útil). Considerando as avaliações já elaboradas por esta Comissão para outros imóveis locados pela Administração Municipal, o cenário econômico brasileiro atual e as importâncias praticadas pelo mercado imobiliário para locação, coletados através de pesquisa de valores com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando. Verificamos que no momento se comercializa valores entre **R\$ 9,00/m²** e **R\$ 12,00/m²** (nove a doze reais por metro quadrado) mensais para residências nesta região. Logo, examinando a proposta para o aluguel acima, conclui-se que está dentro da margem de valores praticados para imóveis similares. É o parecer.


Fabiano Pedrolli Neves
membro


Eronir Dias Batista
Membro

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº 967 Pg.
Data: de 22 a 28
fev de 2016


Carlos Roberto de Poli
membro



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Protocolo nº 3721/2016 Requerente S. M. AÇÃO SOCIAL e HABITAÇÃO
Ofício nº 1

Atos oficiais

Para publicar no D.O.M. o P.A. nº 028/2016
23/12/16

[Signature]
CPAI

Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária

A S.M. de Administração
Para conhecimento [Signature] 01/02/2016

CPAI

Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária

O MUNICÍPIO

'Das' FAZENDA RIO GRANDE - EDIÇÃO 967 DE 22 À 28 FEVEREIRO DE 2016 - CRIADO PELA LEI Nº 2.180 DE 2009

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

DECRETO

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Errata quanto ao Decreto n.º 4151/2016, em razão de sua publicação, no Diário Oficial n.º 965, de 28 de fevereiro de 2016, haver contido com erro material (omissão equivocada do local de trabalho), sendo corrigido para a Secretaria Municipal de Administração, Lei n.º 2.180 de 2009.

Fazenda Rio Grande, 22 de fevereiro de 2016.

Mário Cláudio Wozniak
Prefeito em Exercício

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, em atenção ao pedido de contagem de gestões no âmbito do

Art. 1º Fica exonerado do cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, matrícula n.º 353.776, a partir de 01 de março de 2016.

Art. 2º Fica exonerado do cargo de Secretário Municipal de Defesa Social, matrícula n.º 353.841, a partir de 01 de março de 2016.

Art. 3º Fica exonerado do cargo de Gabinete do Prefeito, Juciane Rafael, matrícula n.º 353.842, a partir de 01 de março de 2016.

Art. 4º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Defesa Social, matrícula n.º 353.841, o Sr. Carlos José de Jesus, matrícula n.º 353.841.

Art. 5º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Defesa Social, matrícula n.º 353.841, o Sr. Carlos José de Jesus, matrícula n.º 353.841.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor das datas supracitadas, não havendo efeitos retroativos.

Fazenda Rio Grande, 22 de fevereiro de 2016.

Mário Cláudio Wozniak

Prefeito em Exercício

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jaracaramba, 300 - Jaracaramba - CEP: 83.429-905 - Fazenda Rio Grande - PR

FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Errata quanto ao Decreto n.º 4169/2016, em razão de sua publicação, no Diário Oficial n.º 966, de 12 de fevereiro de 2016, haver contido com erro material.

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2016.

Mário Cláudio Wozniak
Prefeito em Exercício

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, em atenção ao pedido de contagem de gestões no âmbito do

Art. 1º Fica exonerado do cargo de Secretário Municipal de Defesa Social, matrícula n.º 353.841, a partir de 01 de março de 2016.

Art. 2º Fica exonerado do cargo de Gabinete do Prefeito, Juciane Rafael, matrícula n.º 353.842, a partir de 01 de março de 2016.

Art. 3º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Defesa Social, matrícula n.º 353.841, o Sr. Carlos José de Jesus, matrícula n.º 353.841.

Art. 4º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Defesa Social, matrícula n.º 353.841, o Sr. Carlos José de Jesus, matrícula n.º 353.841.

Art. 5º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Defesa Social, matrícula n.º 353.841, o Sr. Carlos José de Jesus, matrícula n.º 353.841.

Art. 6º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Defesa Social, matrícula n.º 353.841, o Sr. Carlos José de Jesus, matrícula n.º 353.841.

Art. 7º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Defesa Social, matrícula n.º 353.841, o Sr. Carlos José de Jesus, matrícula n.º 353.841.

Art. 8º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Defesa Social, matrícula n.º 353.841, o Sr. Carlos José de Jesus, matrícula n.º 353.841.

Art. 9º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Defesa Social, matrícula n.º 353.841, o Sr. Carlos José de Jesus, matrícula n.º 353.841.

Art. 10º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Defesa Social, matrícula n.º 353.841, o Sr. Carlos José de Jesus, matrícula n.º 353.841.

Art. 11º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Defesa Social, matrícula n.º 353.841, o Sr. Carlos José de Jesus, matrícula n.º 353.841.

Art. 12º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Defesa Social, matrícula n.º 353.841, o Sr. Carlos José de Jesus, matrícula n.º 353.841.

Art. 13º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Defesa Social, matrícula n.º 353.841, o Sr. Carlos José de Jesus, matrícula n.º 353.841.

Art. 14º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Defesa Social, matrícula n.º 353.841, o Sr. Carlos José de Jesus, matrícula n.º 353.841.

Art. 15º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Defesa Social, matrícula n.º 353.841, o Sr. Carlos José de Jesus, matrícula n.º 353.841.

Art. 16º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Defesa Social, matrícula n.º 353.841, o Sr. Carlos José de Jesus, matrícula n.º 353.841.

Art. 17º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Defesa Social, matrícula n.º 353.841, o Sr. Carlos José de Jesus, matrícula n.º 353.841.

Art. 18º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Defesa Social, matrícula n.º 353.841, o Sr. Carlos José de Jesus, matrícula n.º 353.841.

Art. 19º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Defesa Social, matrícula n.º 353.841, o Sr. Carlos José de Jesus, matrícula n.º 353.841.

Art. 20º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Defesa Social, matrícula n.º 353.841, o Sr. Carlos José de Jesus, matrícula n.º 353.841.

Art. 21º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Defesa Social, matrícula n.º 353.841, o Sr. Carlos José de Jesus, matrícula n.º 353.841.

Art. 22º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Defesa Social, matrícula n.º 353.841, o Sr. Carlos José de Jesus, matrícula n.º 353.841.

Art. 23º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Defesa Social, matrícula n.º 353.841, o Sr. Carlos José de Jesus, matrícula n.º 353.841.

Art. 24º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Defesa Social, matrícula n.º 353.841, o Sr. Carlos José de Jesus, matrícula n.º 353.841.

Art. 25º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Defesa Social, matrícula n.º 353.841, o Sr. Carlos José de Jesus, matrícula n.º 353.841.

Art. 26º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Defesa Social, matrícula n.º 353.841, o Sr. Carlos José de Jesus, matrícula n.º 353.841.

Art. 27º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Defesa Social, matrícula n.º 353.841, o Sr. Carlos José de Jesus, matrícula n.º 353.841.

Art. 28º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Defesa Social, matrícula n.º 353.841, o Sr. Carlos José de Jesus, matrícula n.º 353.841.

Art. 29º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Defesa Social, matrícula n.º 353.841, o Sr. Carlos José de Jesus, matrícula n.º 353.841.

Art. 30º Fica nomeado para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Defesa Social, matrícula n.º 353.841, o Sr. Carlos José de Jesus, matrícula n.º 353.841.



Fazenda Rio Grande
Edição 967 de 22 à 28 de fevereiro de 2016

ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 11

Administradora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

PERÍODO: 2015

EPISÓDIOS

Ativo Operacional (R)

Código

Descrição

Valor em Reais (R\$)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Reserva de Reserva (R)

Instituição de Reserva (R)

RECURSOS DE RESERVA DE RESERVA



PROCOLO: 3721/16

REQUERENTE: S.M.A.S.H.

MEMORANDO/OFÍCIO:

Ao Compras
Para providências, tão logo a S.M.A.S.H.
apresente a documentação faltante.

Carla Bueno
Carla Bueno
Diretora Geral
Secretaria Municipal de Administração
Decreto 589/14
02/03/16 -

REGISTRO DE IMÓVEIS

2º OFÍCIO

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PARANA

Maria Leonor Ferraz Dalla RivaTITULAR
CPF Nº 692909359/87**REGISTRO GERAL**

Matricula n. 48.650

FICHA

01

RUBRICA

mlh

I M Ó V E L: Lote de terreno sob nº 19(dezenove) da Quadra nº 38(trinta e oito) da planta VILA MARLI, situada em FAZENDA RIO GRANDE, Município de Mandirituba, nesta Comarca, com área total de 360,00 metros quadrados, medindo 12,00 metros de frente para a Rua nº 22; do lado direito de quem da rua olha o imóvel, 30,00 metros, divide com o lote nº 21; fundos 12,00 metros dividindo com o lote nº 20 e, na lateral esquerda 30,00 metros dividindo com o lote nº 17.- PROPRIETÁRIA: **MERSI MARIA KAIS**, brasileira, solteira, maior, ferroviária, port. da C.I.RG nº 1.318.468-Pr e do CPF/MF nº 320.888.689/68, residente e domiciliada em Curitiba-Pr.- TITULO AQUISITIVO: R-2-M-30.306 do 1º CRI desta Comarca.- O referido é verdade e dou fé.- São José dos Pinhais, 21 de Maio de 1.992 *mlh* (O F I C I A L)

AV-1-M-48.650-Prot/46.812.-

ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL E DE NOME: Por requerimento assinado pela proprietária supra, instruído com documento comprobatório, os quais ficam arquivados neste Ofício, procedo esta averbação para constar a mudança do estado civil da proprietária **MERSI MARIA KAIS** (supra) de solteira para **CASADA**, bem como a alteração em seu nome para **MERSI MARIA KAIS ARAUJO**, em virtude de seu matrimônio contraído com o Sr.... **LUIZ CESAR PADILHA ARAUJO**, brasileiro, do comércio, port.da C.I. nº 630.711-6-Pr e do CPF/MF nº 583.287.429/34, residente em Curitiba-Pr O referido é verdade e dou fé.- São José dos Pinhais, 21 de Maio de 1.992 *mlh* (O F I C I A L)

R-2-M-48.650-Prot/46.813.-

COMPRA E VENDA: Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada às fls.140/141 do lvº 130/N, em data de 1º/04/1992, nas notas do Tabelionato de Mandirituba-Pr., procedo o presente registro para constar que os proprietários: **MERSI MARIA KAIS ARAUJO** e seu marido - **LUIZ CESAR PADILHA ARAUJO** (supra qualificados); venderam o imóvel objeto desta matrícula, para a Srtª **MARIZA DE FÁTIMA KREGINSKI**, brasileira, solteira, maior, jornalista, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 4.957.627-7-Pr e do CPF/MF sob nº 611.366.629/87, residente e domiciliada na Rua Engº João Bley Filho, 11, Pinheirinho, em Curitiba-Pr.- VALOR: Cr\$.1.000.000,00(hum milhão de cruzeiros).- Apresentou-me as certidões expedidas pelo 1º CRI desta Comarca.- CONDIÇÕES: as da escritura.- Custas: (Cr\$.34.400,00).- O referido é verdade e dou fé.- São José dos Pinhais, 21 de Maio de 1.992 *mlh* (O F I C I A L)

R-3-Matricula nº 48.650.-

(Protocolo nº 65.282)

COMPRA E VENDA: Nos termos da Escritura Pública lavrada às fls. 105/106 do lvº 80/N, aos 10/10/97, nas notas do 2º Cartório de Fazenda Rio Grande-Pr., procedo este registro para constar que a proprietária: **MARIZA DE FÁTIMA KREGINSKI** (supra), vendeu o imóvel objeto desta matrícula, para o Sr. **ANTONIO KUTINSKI**, brasileiro, casado com **Beatriz Serpe Ribas Kutinski**, pelo regime de comunhão parcial de bens, aos 16/2/80, aposentado, port.da C.I.nº 999.517-Pr e do CPF/MF sob o nº 253.766.329/20, residente e domiciliado na Rua nº de Maio nº 785,-

SEGUIE NO VERSO
REGISTRO DE IMOVEIS - 2º OFÍCIO
MARIA LEONOR FERRAZ DALLA RIVA

48.650

MATRICULA N.º



CONTINUAÇÃO

Xaxim, em Curitiba-Pr.- VALOR: R\$.2.098,80, atribuído pelo fisco municipal em R\$.2.847,60, conforme a guia do ITBI nº 632/97, quitada.-
CONDIÇÕES: não constam.- Custas: (1.260,00 VRC).- O referido é verdade e dou fé.- São José dos Pinhais, 20 de Janeiro de 1998 *mlh*
(O F I C I A L)

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº8meHO.D4uCb.A33OS. Controle: EAwb6.zFui
Consulte este selo em <http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO

Maria LEONOR FERRAZ DALLA RIVA
Oficial

Pedro José DALLA RIVA

ARISTEU CAMARÇO MARTINS

ARISTEU SERGIO CAMARÇO MARTINS
Escreventes

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ

REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original arquivado neste Cartório.

Em, 25/02/2016

[Handwritten Signature]
Oficial

O IMÓVEL A PARTIR DE FEVEREIRO DE 1998, PASSOU A PERTENCER À COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

CUSTAS
VRC.....
R\$.# 23,50#

SEGUIE



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

002069/2016

Ressalvado o direito de a Fazenda cobrar e inscrever quaisquer dívidas pertinentes ao imóvel abaixo identificado, que vierem a ser apuradas (Art. 100 do Código Tributário Municipal, lei 28/1993) é certificado que não constam, até a presente data, pendências relativas a IPTU.

Inscrição Imobiliária: 012.016.0336.001

Código do Imóvel : 3914

Casa/Condomínio:

Lote: 19

Quadra: 038

Planta: Marli

Matricula:

Contribuinte : ANTONIO KUTINSKI

Requerente : ANTONIO KUTINSKI

Finalidade : OUTROS

Observação : CASA DE PASSAGEM

Referente : IPTU

Validade : 31/03/2016


Katherlyne C. Szymanski
Assistente Administrativo
Matricula 351221

Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema Tributos em 01/03/2016.

A veracidade da certidão pode ser solicitada através do e-mail iptu@fazendariogrande.pr.gov.br

Katherlyne Szymanski

RG

CPF

da esposa



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ANTONIO KUTINSKI**
CPF: **253.766.329-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 10:05:10 do dia 08/03/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até **04/09/2016**.

Código de controle da certidão: **03FA.C65A.D8BE.F69E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO KUTINSKI

CPF: 253.766.329-20

Certidão nº: 23891772/2016

Expedição: 08/03/2016, às 10:07:06

Validade: 03/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO KUTINSKI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **253.766.329-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: IMOBILIARIA LOMBARDI LTDA

CNPJ: 75.974.345/0001-45

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 72027-9

ENDEREÇO: AV. WINSTON CHURCHILL, 2220 - CAPÃO RASO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO



É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

+sta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 56280/2016

EMITID EM: 01/03/2016

VÁLID TÉ: 28/06/2016

CÓDIGO DE UTENTICID DE D CERTIDÃO: 1D+8.5652.+133.4ABA-8.B384.6C49.01FA.0+94-3

autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



Av. Winston Churchill, 2220 - 1º andar
Capão Raso - Curitiba/PR (41) 3346-1200
www.imobiliarialombardi.com.br



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): ANTONIO KUTINSKI, bras., casado, operador de máquinas, portador(a) de cédula de identidade com RG sob n.º 999517 SESP/SC, inscrito(a) no CNPF sob n.º 253.766.329-20, residente e domiciliado(a) em Curitiba / PR À Rua Primeiro de Maio, 785 - Casa 2 - Xaxim;

OUTORGADA: IMOBILIÁRIA LOMBARDI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 75.974.345/0001-45, cadastrada no CRECI n.º 0285-J, com sede nesta capital na Av. Winston Churchill n.º 2220., 1º andar, bairro Pinheirinho;

PODERES: Aqueles contidos na cláusula *ad iudicia, ad negocia e et extra*, especificamente para administrar **Meus imóveis**, alugá-lo(s), arrendá-lo(s) e celebrar contratos, estipulando aluguéis e encargos da locação, prazos, multas, estabelecendo cláusulas e condições, exigir e dispensar fiadores, prorrogar, renovar, rescindir, modificar contratos, passar recibos e dar quitação, efetuar os reparos necessários à conservação do imóvel, podendo ainda fazer e levantar cauções de luz e água, requerer, alegar e promover tudo o que se fizer necessário e se relacione com o dito imóvel junto às repartições públicas e administrativas federais, estaduais e municipais, reclamar contra os seus inquilinos, intrusos e fiadores, propor quaisquer medidas competentes para a defesa de seus direitos e interesses, podendo para tanto, constituir advogado(s), inclusive para defender o outorgante nas ações que contra o mesmo forem ajuizadas, bem como os poderes necessários e especiais para fazer acordo, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, renunciar direito sobre que se funda a ação, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem mister para o fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte.

Curitiba, 23 de Fevereiro de 2016.

Antonio Kutinski

ANTONIO KUTINSKI



IMOBILIÁRIA
LOMBARDI
Creci 285-J

Av. Winston Churchill, 2220 - 1º andar
Capão Raso - Curitiba/PR (41) 3346-1200
www.imobiliarialombardi.com.br

1974
DESDE

Curitiba, 24 de Fevereiro de 2016.

Prezados senhores,

Segue abaixo as informações do imóvel que encontra-se disponível para locação, o qual a Imobiliária Lombardi Ltda. e a Prefeitura Municipal da Fazenda Rio Grande demonstram intenção em fazer a locação.

Rua Malta, 19 – Nações, Fazenda Rio Grande.

Apartamento com aprox. 90m² contendo cada:

- 03 dormitórios;
- Sala;
- Cozinha;
- Banheiro social;
- Lavanderia;
- Despensa;
- Garagem para 01 carro;

Piso: Dercoflex, carpet e cerâmico.

Valor do Aluguel bruto: **R\$ 1087,50**. Se pago até o 1º dia do mês terá direito a uma bonificação de 20% de desconto sobre o valor bruto (R\$ 217,50).

Valor do aluguel livre de IPTU e Seguro Contra Incêndio.

Qualquer eventualidade estarei a disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

Janice Yung.

Imobiliária Lombardi Ltda.

CNPJ: 75.974.345/0001-45

Depto. de Locação.

Telefone/Fax: 041 3346-1200.

janice@imobiliarialombardi.com.br

www.imobiliarialombardi.com.br

24/02/2016

Janice Yung





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEL

N.º 00011.003

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **ANTONIO KUTINSKI**, bras., casado, operador de máquinas, portador (a) da cédula de identidade com RG sob nº 999517 SESP/SC, inscrito no CNPF sob nº 253.766.329-20, residente e domiciliado em Curitiba / PR, À Rua Primeiro de Maio, 785 - Casa 2 - Xaxim, telefone 41 3072-0687, e de outro **IMOBILIÁRIA LOMBARDI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 75.974.345/0001-45, cadastrada no CRECI n.º 0285-J, com sede nesta capital na Av. Winston Churchill n.º 2220, 1º andar, bairro Pinheirinho, denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, o que fazem mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. OBJETO, VALOR E DESTINAÇÃO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para locação e administração de imóvel sito em Fazenda Rio Grande/PR na **Rua Malta, 19 - Jardim - NAÇÕES II**, com as seguintes características, **CASA EM ALVENARIA**, área aprox. **90m² (Noventa metros quadrados)**, contendo **03 (três) dormitórios, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro, 01 (uma) lavanderia, 01 (uma) despensa, 01 (um) poço artesiano e vaga de estacionamento para 01 (um) carro**, destinado para fins RESIDENCIAIS. O imóvel deve ser alugado pelo valor **R\$ 1000,00 (Um mil reais)**, com bonificação mensal de 20% (vinte por cento), mais encargos da locação, quantia esta designada apenas para a primeira locação.

2. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

A CONTRATADA poderá, ao celebrar o contrato de locação, estipular condições, cláusulas, multas e o que achar conveniente, efetuando aditamentos e renovações com reajustes legais e contratuais, e, no caso do imóvel vir a vagar, promover nova locação.

3. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de remuneração: **a)** quando da locação do imóvel, o valor correspondente a um mês de aluguel; **b)** pela administração da locação, mensalmente, uma taxa de 10% (dez por cento) sobre o total dos valores pagos pelo locatário; **c)** quando da majoração e ou atualização dos locativos, o valor equivalente a uma vez a diferença entre o valor decorrente da correção legal e o valor efetivamente obtido pela CONTRATADA; **e,** **d)** quando da renovação, o valor correspondente a 10%(dez por cento) do valor aluguel renovado.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a:

- Vistoriar o(s) imóvel(eis) para determinar o estado de conservação, sempre por ocasião da entrada e saída dos locatários;
- Avaliar o valor do aluguel por preço justo e compatível com o mercado;
- Empregar seus melhores esforços na locação, tomando as necessárias precauções para alugá-lo a contento, exigindo sempre do locatário a garantia de fiador idôneo, seguro-fiança ou outra garantia, a seu critério;
- No recebimento de aluguéis após o vencimento contratual, os encargos havidos por conta do atraso, reverterão para o CONTRATANTE;
- Fica a CONTRATADA autorizada, assim que o imóvel for locado, a efetuar o pagamento dos impostos municipais, tão logo tenha em seu poder os respectivos avisos de lançamento, bem como providenciar o seguro contra-incêndio do imóvel descrito no preâmbulo; despesas essas que serão levadas a débito do CONTRATANTE e cobradas do locatário, nas condições legais;

Antonio

PRECATÓRIO
024
1

- f) As taxas de condomínio, gás, água e energia elétrica serão pagas diretamente pelo LOCATÁRIO, nos locais indicados por síndicos ou órgãos competentes;
- g) Quando houver taxa de condomínio e o inquilino não a liquidar no prazo legal, fica igualmente autorizada a CONTRATADA a efetuar o seu pagamento e levar as quantias respectivas a débito do CONTRATANTE, tomando em seguida as providências cabíveis para cobrança das mesmas em relação ao inquilino e ou fiador;
- h) A CONTRATADA não se responsabiliza por pagamentos e controles de impostos e taxas omitidos ou não informados pelo CONTRATANTE, que deverá fornecer o número e indicação fiscal e outros dados de notório conhecimento;
- i) Fica esclarecido e devidamente acordado, que no intervalo entre a presente data e a concretização da locação, bem como durante o período em que o imóvel estiver desocupado entre uma e outra locação ou ainda no período locado, a CONTRATADA não será responsável por danos, estragos, invasões, depredações ou roubos causados no imóvel bem como móveis, cortinas, tapetes, forrações, telefones, suas respectivas contas e outros, mas se empenhará no ressarcimento dos valores necessários junto ao LOCATÁRIO ou FIADORES quando os prejuízos forem comprovadamente causados pelo LOCATÁRIO;
- j) O ressarcimento por avarias de qualquer natureza será de responsabilidade exclusiva dos locatários e fiadores solidários ou Companhia Seguradora; competindo a CONTRATADA empenhar todos os esforços na sua cobrança;
- k) Só existirá responsabilidade do locatário, quanto à pintura interna, quando o imóvel for locado com pintura nova, de boa qualidade e em perfeitas condições;
- l) A pintura externa é de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE;
- m) A CONTRATADA não terá, igualmente, responsabilidade quanto a móveis e utensílios que guarneçam o imóvel acima descrito; porém empenhar-se-á em obter eventuais ressarcimentos; salvo se o imóvel for mobiliado, caso em que, deverá ser elaborada vistoria pormenorizada, sendo necessária observação relativa ao estado e idade do mobiliário;
- n) A CONTRATADA se responsabiliza a arcar com os honorários advocatícios ao advogado de sua confiança, com quem mantém contrato mensal de prestação de serviço, referente às ações de despejo por falta de pagamento e execuções contra locatário e fiador, visando a cobrança de alugueis e eventuais danos e ação de infração contratual. As demais despesas processuais relativas as ações acima citadas serão de responsabilidade do CONTRATANTE;
- o) A CONTRATADA contratará as locações, inicialmente com reajustes previstos na forma da legislação vigente e, posteriormente, efetuará renovações ou prorrogações dos respectivos contratos de locação, também de acordo com a Lei do Inquilinato vigente;
- p) Fica o CONTRATANTE ciente e concordante que no caso de atraso de aluguel, a empresa somente fará o repasse de multa ou bonificação que for originado exclusivamente por inadimplência do locatário, desde que devidamente paga por este;
- q) A CONTRATADA garante ao CONTRATANTE os alugueres que o locatário EVENTUALMENTE deixar de pagar até 90 (noventa) dias, sendo que as multas ou correções por motivo de atraso sempre caberão à CONTRATADA.

5. DOS REPASSES

A CONTRATADA fará o repasse em seu escritório ou depósito bancário, dos créditos do CONTRATANTE até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao vencido.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Não tratar de qualquer assunto diretamente com o locatário;
- b) Fornecer os documentos de taxas e impostos do(s) imóvel(eis), tais como: imposto predial territorial urbano, última conta de água (SANEPAR), último recibo de condomínio, última conta de luz (COPEL);

Ball

Antonio

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
035
Folha nº
Assinatura

- c) A Efetuar o reembolso das despesas e demais encargos que a CONTRATADA fizer ou for obrigada a pagar em proveito do CONTRATANTE, inclusive nos casos de condenação em sentença transitada em julgado;
- d) No caso de ação judicial proposta através desta empresa contra locatários e/ou fiadores, não poderá o CONTRATANTE durante este período revogar ou cancelar a procuração outorgada à CONTRATADA, sob pena de ressarcir à mesma monetariamente todos os valores adiantados, incluindo nestes valores as custas processuais e os honorários advocatícios, taxas de seguro incêndio, IPTU, bem como eventuais aluguéis e condomínios, sem prejuízos das taxas de administração até o final do contrato locatício, tudo devidamente corrigido pelo IGP-M/FGV, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês;
- e) O CONTRATANTE será responsável pela taxa de intermediação imobiliária, no valor correspondente a um mês de aluguel, bem como pela comissão mensal estabelecida no contrato de locação, calculada sobre todos os valores recebidos pelos serviços de administração, inclusive taxas, tributos, despesas de condomínios, manutenção, incidindo ainda sobre as multas que porventura venham a ser cobradas do locatário e despesas bancárias;
- f) A cada renovação do contrato com o mesmo locatário o CONTRATANTE pagará o equivalente a taxa de administração estipulada, sobre o valor do aluguel convencionado na atualização do valor do aluguel, tudo conforme estabelecido na tabela de remuneração aprovada pelo **SECOVI-PR**, homologada pelo **CRECI** – 6ª Região – PR;
- g) Sempre que a CONTRATADA conseguir atualizações no valor do aluguel acima dos índices contratuais ou legais, ficará o CONTRATANTE responsável pela taxa de intermediação imobiliária, equivalente a uma vez a diferença entre o valor decorrente da correção legal e o valor efetivamente obtido pela CONTRATADA;
- h) Quando o extrato apresentar saldo devedor, salvo se for decorrente da taxa de intermediação ou de atualização, a CONTRATADA ficará autorizada a debitar nos meses seguintes juros de mercado sobre o saldo devedor;
- i) O CONTRATANTE desde já autoriza a CONTRATADA a realizar todos e quaisquer reparos que sejam necessários ao bom uso e funcionamento do imóvel, principalmente os verificados anteriormente à locação, restauração de desgastes por uso normal e pelo tempo e idade do mesmo, instalações elétricas, hidráulicas, telhados e canalizações, inclusive os reparos que surjam em caráter emergencial, como ruptura de encanamentos, vazamentos, entre outros, reparos estes que são de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, bem como a manutenção do padrão estético como limpeza de jardim e quintal e limpeza interna, os quais poderão ser realizados sem consulta ou notificação prévia, sempre com a apresentação de 3 (três) orçamentos, executando-se sempre o de menor valor;
- j) Na hipótese de o CONTRATANTE rescindir o presente contrato durante o período que o imóvel estiver locado, deverá indenizar a CONTRATADA em quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato de locação;
- k) Em caso de o imóvel ser vendido ao Locatário, concorda desde já o CONTRATANTE em pagar à CONTRATADA a corretagem correspondente a 6% (seis por cento) do valor por quanto o imóvel foi vendido;
- l) Cessa de pleno direito as garantias, obrigações e responsabilidades da CONTRATADA para o CONTRATANTE no caso de este vir a rescindir o presente contrato durante a vigência de contrato de locação;
- m) O CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a solicitar a inscrição dos nomes dos locatários e fiadores solidários em cadastros de órgãos de proteção ao crédito, sempre que houver atraso no pagamento dos alugueres e encargos locatícios;
- n) O CONTRATANTE se compromete a não tratar do aluguel ou qualquer assunto relativo à locação diretamente com o inquilino, sob pena de rescisão automática e sem prévio aviso do contrato de administração, responsabilizando-se, de imediato, pelo pagamento à CONTRATADA de todas as taxas mensais de prestação de serviços que esta teria direito até o término do contrato de locação firmado, e, se for prazo indeterminado, por 12 (doze) meses.

Antonio

§ 1º: Durante o período em que o imóvel acima descrito estiver desocupado entre duas locações, a CONTRATADA somente efetuará o recolhimento de quaisquer impostos ou taxas, inclusive de condomínio, mediante o prévio depósito das quantias necessárias, por parte do CONTRATANTE.

§ 2º: A rescisão contratual paga pelo locatário será paga ao CONTRATANTE desde que a CONTRATADA seja autorizada a uma nova locação.

7. DO PRAZO DO CONTRATO E RESCISÃO

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo qualquer das partes rescindi-lo desde que comunique a outra por escrito, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

a) Se houver interesse do CONTRATANTE, em rescindir este contrato, antes de expirado o prazo de vigência do contrato de locação firmado, este pagará à CONTRATADA todas as taxas que faria jus até o final do prazo do contrato locatício;

b) O prazo mínimo para tentativa de locação é de 90 (noventa) dias, dentro dos quais o CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, desde que o imóvel ainda não tenha sido locado, pagando à CONTRATADA o equivalente a um aluguel (sem bonificação) a título de indenização pelos serviços de divulgação prestados.

8. DO IMPOSTO DE RENDA

Os recolhimentos de Imposto de Renda sobre os alugueres serão de exclusiva responsabilidade dos CONTRATANTES, devendo efetuá-los diretamente à Fazenda Nacional.

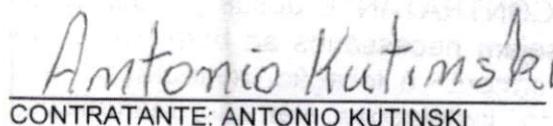
9. DO FORO

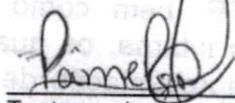
Elege-se o Foro Comarca de Curitiba para quaisquer divergências oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, os contraentes, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores.

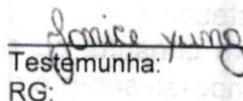
Curitiba, 23 de Fevereiro de 2016.


CONTRATADA: Imobiliária Lombardi Ltda.


CONTRATANTE: ANTONIO KUTINSKI


Testemunha:

RG:


Testemunha:

RG:





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): ANTONIO KUTINSKI, bras., casado, operador de máquinas, portador(a) de cédula de identidade com RG sob n.º 999517 SESP/SC, inscrito(a) no CNPF sob n.º 253.766.329-20, residente e domiciliado(a) em Curitiba / PR À Rua Primeiro de Maio, 785 - Casa 2 - Xaxim;

OUTORGADA: IMOBILIÁRIA LOMBARDI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 75.974.345/0001-45, cadastrada no CRECI n.º 0285-J, com sede nesta capital na Av. Winston Churchill n.º 2220., 1º andar, bairro Pinheirinho;

PODERES: Aqueles contidos na cláusula *ad iudicia, ad negocia e et extra*, especificamente para administrar **Meus imóveis**, alugá-lo(s), arrendá-lo(s) e celebrar contratos, estipulando aluguéis e encargos da locação, prazos, multas, estabelecendo cláusulas e condições, exigir e dispensar fiadores, prorrogar, renovar, rescindir, modificar contratos, passar recibos e dar quitação, efetuar os reparos necessários à conservação do imóvel, podendo ainda fazer e levantar cauções de luz e água, requerer, alegar e promover tudo o que se fizer necessário e se relacione com o dito imóvel junto às repartições públicas e administrativas federais, estaduais e municipais, reclamar contra os seus inquilinos, intrusos e fiadores, propor quaisquer medidas competentes para a defesa de seus direitos e interesses, podendo para tanto, constituir advogado(s), inclusive para defender o outorgante nas ações que contra o mesmo forem ajuizadas, bem como os poderes necessários e especiais para fazer acordo, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, renunciar direito sobre que se funda a ação, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem mister para o fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte.

Curitiba, 23 de Fevereiro de 2016.

Antonio Kutinski

ANTONIO KUTINSKI

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL "999.517"

NOME ANTONIO KUTINSKI.

Miguel Kutinski.
FILIAÇÃO: Ilidia Dityuk.

Papanduva - SC. 20/Agosto/1.950.-
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

M Curitiba PR 20/Outubro/1.972.
DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO PORTADOR

Antonio Kutinski

Cláudio Augusto

CELEBRAR IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome ANTONIO KUTINSKI

253766329-20

Data do Nascimento 20/08/50

Barcode



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Saúde Pública

OFF - CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

ANTONIO CARLOS

25270320-00

1964

A faint circular stamp of the Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde Pública, is partially overlapping the form. It features the text "MINISTÉRIO DA SAÚDE" and "Secretaria de Saúde Pública" around the perimeter, with a central emblem.

CIC

CONTRIBUINTE

NASCIMENTO
01.07.54

INSCRIÇÃO NO CPF
480 548 479 20

BEATRIZ SERPE RIBAS KULINSKI

Secretaria de Receita Federal
Secretário de Receita Federal

(CÉDULA DE IDENTIDADE)




POLÍCIA FEDERAL

Beatriz Serpe Ribas
ASSINATURA DO PORTADOR

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 1.766.012

NOME BEATRIZ SERPE RIBAS

FILIAÇÃO Veríssimo Serpe Ribas

Bernardina Lora Serpe

Campo do Tenente 129 Jul/1954

NATURALIDADE

DATA DO NASCIMENTO 26 Agosto 1975

Quarta - Pr. 26 Agosto 1975

Diretor

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE

Assinatura

Fatura

Protocolo nº: 3721 / 2016
Ofício nº: _____ / _____ Requerente: S. M. Anuit. Social e Habitação

à CPK

Considerando que não há processo / ATA/Contrato de Registro de Preço vigente, tampouco outro processo licitatório em trâmite com objeto semelhante, e após vasta pesquisa por parte da Secretária competente, a qual considerou em este, a única licitante no município que atende as necessidades para o Serviço de Aquecimento Institucional para Crianças e Adolescentes, remetem o processo ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação para que se verifique a possibilidade de realizar Dispensa de Licitação, atendendo a solicitação.


Priscila Lopes Alves
Assistente Administrativo
Matricula 350709
04103116

Às Compras

Conforme informações supra mencionadas, proceda-se a emissão de quadro comparativo de preços e informações orçamentárias e financeiras.

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/03/2016 a 04/03/2016)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	-----------------------	-------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 27/2016 Data: 04/03/2016

Fornecedor: 11455 - IMOBILIARIA LOMBARDI LTDA - ME

1	Locação de Imóvel para Casa de Passagem	LOC		12,000	1.087,5000	13.050,00	Sim ***
---	---	-----	--	--------	------------	-----------	---------

Total do Fornecedor: 13.050,00
Total Itens Vencedores:
Total da Coleta: 13.050,00


Priscila Lopes Alves
Assistente Administrativo
Matricula 350709



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3721/2016
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Convite | <input type="checkbox"/> Concorrência |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Locação de imóvel situado à Rua Malta, nº 19, Nações, Fazenda Rio Grande, com área total: 360 MTS², área construída: 90 MTS², Registro de Imóveis nº 48.650. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

2) VALOR ESTIMADO: R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais)

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 453

Funcional	Código Reduzido	Fonte
17.05 08.243.0008 2.33.3.3.90.36	453	1000

5) RECURSOS FINANCEIROS

Há previsão de recursos financeiros (Será incluída na programação de acordo com a disponibilidade).

Não há previsão recursos financeiros

Data: 04/03/2016


Milton Mitsuo Misugushi
CRC-PR 027574/0-6
Contador


Priscilla Lopes Alves
Compras e Licitações
Matrícula 350709



PROTOCOLO: 3721/2016

REQUERENTE:

MEMORANDO/OFÍCIO:

AUTORIZO O EMPENHO NA FONTE INDICADA NO PROCESSO,
CONSIDERANDO TRATAR-SE DE IMÓVEL DESTINADO A ATEN-
DIMENTO OBRIGATORIO DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL E HABITACAO

Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto 3626/14

04/3/16



MINUTA DE CONTRATO Nº XXXXX

ID XXXX

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE, E IMOBILIÁRIA
LOMBARDI.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº.300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, doravante denominado como **LOCATÁRIO**, neste ato assistido pelo Procurador do Município **Sr. Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas**, OAB/PR 65.260 e em conjunto com a Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação **Sr. José Roberto Zanchi**, inscrito no CPF sob o nº 748.952.499-72; e de outro como **CONTRATADO**, **Antonio Kutinski**, portador da cédula de identidade RG nº 999517 SESP/SC, inscrito no CPF nº 253.766.329-20, residente à Rua Primeiro de Maio, nº 785, casa 02, Bairro Xaxim, Curitiba/PR neste ato representado pela **Imobiliária Lombardi LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 75.974.345/0001-45, com sede em Curitiba/PR a Avenida Winston Churchill nº 2220, 1º andar, Pinheirinho, CEP 81150-050, conforme procuração e contrato anexos ao presente, doravante denominada como **LOCADOR**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Locação de Imóvel, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado do processo administrativo sob Protocolo XXX/2016, na modalidade Dispensa de Licitação (XX/2016) com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: Locação de imóvel para o funcionamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, situado à Rua Malta, nº 19, Nações, Fazenda Rio Grande, com área total: 360 MTS², área construída: 90 MTS², Matrícula nº 48.650 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O presente Contrato de Locação de Imóvel será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

DO PREÇO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor mensal da locação do imóvel é de **R\$ 1.087,50 (mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, resultando no valor global de **R\$**



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

13.050,00 (treze mil e cinquenta reais) para os 12 (doze) meses de vigência original deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A cada pagamento ocorrido até o primeiro dia útil do mês subsequente, o locatário fará jus ao desconto de 20 % (vinte por cento) do valor acima de R\$ 1.087,50 (mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) do valor mensal do aluguel, conforme proposta da representante do LOCADOR.

Parágrafo Segundo: O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, e ainda condomínio, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato.**

Parágrafo Terceiro: O Locador é responsável pelo seguro contra incêndio/fogo do imóvel.

Parágrafo Quarto: O aluguel será devido a partir da data de liberação do imóvel ao LOCATÁRIO, segundo informado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, em data necessariamente posterior à assinatura do presente.

Parágrafo Quinto: Antes da liberação do imóvel, o Locador e a Secretaria Municipal de Assistência Social (e demais órgãos correlatos da Prefeitura) deverão proceder a vistoria do imóvel e assinatura do documento correspondente que deverá ser anexado do presente. A não realização desta cláusula implicará em preclusão do direito de reclamação por danos pelo Locador ao Locatário

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento da locação será realizado mensalmente, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos.

Parágrafo único: O **LOCADOR** deverá apresentar a nota fiscal/fatura no Protocolo Financeiro - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, desde que tenha ocorrido à total e efetiva execução do serviço, devidamente certificadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, acompanhadas das respectivas Autorizações de Fornecimento. A apresentação da Nota Fiscal/recibo/fatura deverá informar a dispensa de licitação, o nº do Contrato, nº de empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DO REAJUSTAMENTO ANUAL (Art. 55, III Lei 8.666/93).



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



Cláusula Quinta: Caso haja prorrogação do Contrato, o valor do aluguel poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro vigente à época, se extinto ou afastado este.

Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado não poderá ocorrer em período inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: Para o reajuste ser concedido, o **LOCADOR** deverá encaminhar ao **LOCATÁRIO** solicitação por escrito, protocolada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para a concessão do reajuste.

DO PRAZO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O **LOCADOR** deverá disponibilizar o imóvel para o **LOCATÁRIO**, em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a assinatura do Contrato, sob pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: O objeto do Contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº. 8.666/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo Segundo: A fiscalização das condições do imóvel, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com àquele descrito no ofício, ficará a cargo do Servidor indicado pelo Departamento de Patrimônio e pela Servidora Denise do Rocio Grebos.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Cláusula Oitava: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do **LOCADOR**, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrado o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do **LOCATÁRIO**.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Funcional	Fonte
17.05 08.243.0008 2.33.3.3.90.39	1000

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: Para a execução do objeto do presente Contrato não será exigida garantia.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Obrigações do LOCATÁRIO.

- a) Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- b) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- c) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- d) Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, ou seus servidores;
- f) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;
- g) O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, e ainda condomínio, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato.**
- g) Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei.
- h) O **LOCATÁRIO** desde logo adianta que na realização de suas atividades não causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

Parágrafo Segundo: Obrigações do LOCADOR .

- a) Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantido a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos



- c) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;
- e) Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- f) Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo descritivo das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;
- g) Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- h) Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- i) Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** será responsável pelo pagamento de condomínio (quando houver) e Seguro Contra Incêndio.

DO LAUDO DE VISTORIA.

Cláusula Décima Segunda: O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo **LOCADOR** e pelo **LOCATÁRIO**, ou seus representantes, no ato de ocupação do imóvel, e deve ser remetido para ser anexado ao presente, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato. Caso não seja realizado, os locadores não poderão realizar quaisquer reclamações.

Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao **LOCATÁRIO**, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Ao término da locação, o **LOCADOR** fará a vistoria do imóvel, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a realizar os consertos e substituições que necessitar o imóvel, a fim de entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu, correndo o aluguel por sua conta até a entrega definitiva das chaves, devendo o **LOCADOR** emitir recibo quando deste acontecimento. Neste caso, a demora imputável ao **LOCADOR** não implicará em débito de aluguel.

Parágrafo Terceiro: os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Laudo de Vistoria serão de responsabilidade do **LOCADOR**.

Parágrafo Quarto: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e as suas instalações, com execução dos decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais correrão por conta do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Quinto: No momento da entrega das chaves, poderá o **LOCADOR** realizar proposta de indenização a ser paga pelo **LOCATÁRIO** a título de danos causados ao imóvel, se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

competente da Administração), será emitido o recibo tratado no **parágrafo segundo** a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e interesse exclusivos do **LOCADOR**. A demora do LOCADOR ou seu representante, em responder sobre a aceitação ou não da indenização, não implicará em débito de aluguel pelo LOCATÁRIO. A resposta negativa deverá ser motivada, sob pena de caracterizar ausência de resposta.

DAS BENFEITORIAS.

Cláusula Décima Terceira: As benfeitorias necessárias introduzidas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

Parágrafo Primeiro: Sendo necessárias outras benfeitorias no imóvel, além das mencionadas na Cláusula Décima Segunda, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do **LOCATÁRIO**, este apresentará projeto ao **LOCADOR**, o qual no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentará sua resposta.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

Cláusula Décima Quarta: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- I – Advertência que será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;
- II - Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, em caso de descumprimento contratual;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo: A **LOCADORA** contratada será responsável direta e exclusivamente pela locação das salas comerciais e conseqüentemente respondendo civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que venha a causar



diretamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Cláusula Décima Quinta: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo **LOCATÁRIO**, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, ressalvando, nos casos próprios, o direito do **LOCADOR** em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá rescisão deste Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressalvando ao **LOCADOR** o direito de pleitear do órgão expropriante a indenização que lhe for devida.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** obriga-se a indenizar o **LOCATÁRIO** em caso de danos às instalações, material, servidores ou a terceiros que lhes sejam imputáveis por culpa ou dolo.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

Cláusula Décima Sexta: O presente Contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente.

DA LEGISTAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei nº 8.245/91) e no Código Civil Brasileiro.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava: Por este Contrato e por intermédio da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o Locador reconhece os direitos da Administração (**LOCATÁRIO**), em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 desta mesma Lei, bem como todas as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei 8666/93.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Editais e Contratos

Cláusula Décima Nona: O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº XX/2016.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA NA MANUTENÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO
(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima: A **CONTRATADA** (Locador) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a existência do mesmo.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o estabelecido na Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, xx de Março de 2016.

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal em Exercício
Locatário

Antonio Kutinski, representado pela
Imobiliária Lombardi LTDA – ME.
Locador

José Roberto Zanchi
Secretária Municipal de Assistência
Social e Habitação
Decreto 3810/2015

Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas
Procurador Geral do Município
OAB/PR 65.260

Testemunhas:

Nome: Assinatura: _____

Nome: Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE



DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Protocolo nº: 0721 / 2016

Ofício nº: _____ / _____ Requerente: _____

*Do fúndio
Para transferir e gravar.*


Priscila Lopes Alves
Assistente Administrativo
Matricula 350709



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER nº 160/2016

Processo nº 3721/2016

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Objeto: Locação de Imóvel

Trata-se de processo com pedido de locação de imóvel realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, sob a justificativa de que houve um incêndio na Instituição de Acolhimento – Casa de Passagem no dia 28/11/2015, de grande proporção, destruindo totalmente o imóvel, sendo as crianças e adolescentes transferidos para a Casa Lar, conseqüentemente ultrapassando a demanda da mesma. Afirmou a necessidade de locação de outro imóvel, para melhor qualidade do atendimento, a fim de assegurar a integridade física e psíquica das crianças, sendo necessária a locação em caráter de urgência. A Secretaria atestou que o imóvel é o que melhor se enquadra nos critérios para efetivação do trabalho, apresentando estrutura física adequada, baixo custo de investimento em reformas e valor do aluguel dentro da média dos imóveis do entorno. Foi juntado parecer de avaliação imobiliária atestando o valor em conformidade com o mercado. Foi juntada minuta do contrato.

Foi informada a Dotação Orçamentária, mapa comparativo, e informações financeiras. Não consta, por hora, autorização do Prefeito Municipal.

Observou-se é pretendida a locação de certo e determinado imóvel. A este respeito, cite-se o que determina o art. 24, inc. X, da Lei de Licitações:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Observe-se que, da simples leitura do inc. X do art. 24, são verificados os requisitos para a dispensa ali prevista: a) compra ou locação de imóvel para o atendimento de finalidades precípuas da administração; b) que as necessidades de instalação e localização tenham condicionado a escolha do imóvel; c) que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação.

Primeiramente, é necessário analisar o que significa "finalidade precípuas da administração". Acerca do tema, cabe citar o julgado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

A administração pública tem por finalidade precípuas o bem comum da coletividade administrada e, é nesta supremacia dos interesses públicos sobre os individuais que devem se pautar os atos administrativos. (TRF 4ª Região. Processo: AG 10765 PR 1999.04.01.010765-0. Relator(a): MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE. Julgamento: 13/05/1999. Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA. Publicação: DJ 23/06/1999 PÁGINA: 823)

Salomon



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Sendo assim, é possível observar que finalidade precípua tem como base o atendimento ao interesse público. E o atendimento ao interesse público é esfera de avaliação da autoridade – não é objeto de avaliação jurídica.

O segundo requisito determina que as necessidades de instalação e localização tenham condicionado a escolha do imóvel a ser locado. A este respeito há que se consignar que as condicionantes foram atestadas nos autos.

Quanto ao último requisito, a compatibilidade com o valor de mercado segundo avaliação prévia, consta dos autos parecer da comissão permanente de avaliação imobiliária.

Em relação ao imóvel, a proposta foi apresentada por pessoa jurídica – Imobiliária Lombardi. Segundo a matrícula, o imóvel pertence a Antonio Kutinski, casado com Beatriz Serpe Ribas Kutinski.

Ante tal fato, o setor de compras e licitações solicitou a procuração do proprietário do imóvel e seu cônjuge dando poderes à imobiliária. Ao que foi juntada procuração por instrumento particular sem firma reconhecida de Antonio Kutinski (sem sua esposa) para a imobiliária. Foi juntada também cópia do contrato de prestação de serviços e administração do imóvel, assinado também somente pelo proprietário, sem sua esposa (por instrumento particular e sem reconhecimento de firma – art. 654, § 2º, do Código Civil, faculta que o Município exija reconhecimento de firma, e tal exigência deve ser critério da Secretaria interessada). Foram juntadas também as cópias dos documentos de Antonio Kutinski e de sua esposa Beatriz Serpe Ribas Kutinski.

Mas não foi atendida a solicitação do setor de compras e licitações – não foi juntada a procuração de ambos os cônjuges para administração do imóvel. A este respeito, necessário considerar que o art. 1663 do Código Civil – que trata do regime de comunhão parcial de bens (conforme matrícula do imóvel) – permite que "a administração do patrimônio comum compete a qualquer dos cônjuges". No entanto, também é necessário considerar-se que, segundo a Lei 8.245/1991:

Art. 3º O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênia conjugal, se igual ou superior a dez anos.

Parágrafo único. Ausente a vênia conjugal, o cônjuge não estará obrigado a observar o prazo excedente.

Dado que, oportunizada à Secretaria a possibilidade de juntar-se a procuração do cônjuge, e que esta não o fez, e que na cláusula oitava da minuta do contrato consta que o prazo de vigência é de 12 (doze) meses, prorrogável, tem-se que, por hora, não depende da vênia conjugal a celebração do contrato. Necessário somente considerar-se a não obrigatoriedade ao cônjuge de cumprimento de eventual prazo excedente.



Por fim, devem ser juntadas aos autos as certidões de regularidade do locador, eis que a pessoa jurídica da imobiliária tão somente o representa (sendo imprescindível, portanto, asseverar-se a regularidade).

Sendo assim, da análise dos requisitos de ordem jurídica, verificou-se que inexistente óbice à locação pretendida por meio de dispensa de licitação com fundamento no art. 24, X, da Lei 8.666/03 – havendo somente a observação quando as certidões de regularidade. Igualmente, a minuta de contrato juntada aos autos atende os requisitos legais de elaboração.

Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de março de 2016.


Fabiana Maria Fontes
Procuradora do Município
Matrícula 351.014
OAB/PR 37233



IMOBILIÁRIA
LOMBARDI
Creci 285-J

Av. Winston Churchill, 2220 - 1º andar
Capão Raso - Curitiba/PR (41) 3346-1200
www.imobiliarialombardi.com.br



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): ANTONIO KUTINSKI, bras., casado, operador de máquinas, portador(a) de cédula de identidade com RG sob n.º 999517 SESP/SC, inscrito(a) no CNPF sob n.º 253.766.329-20, residente e domiciliado(a) em Curitiba / PR À Rua Primeiro de Maio, 785 - Casa 2 - Xaxim;

OUTORGADA: IMOBILIÁRIA LOMBARDI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 75.974.345/0001-45, cadastrada no CRECI n.º 0285-J, com sede nesta capital na Av. Winston Churchill n.º 2220., 1º andar, bairro Pinheirinho;

PODERES: Aqueles contidos na cláusula *ad iudicia, ad negocia e et extra*, especificamente para administrar **Meus imóveis**, alugá-lo(s), arrendá-lo(s) e celebrar contratos, estipulando aluguéis e encargos da locação, prazos, multas, estabelecendo cláusulas e condições, exigir e dispensar fiadores, prorrogar, renovar, rescindir, modificar contratos, passar recibos e dar quitação, efetuar os reparos necessários à conservação do imóvel, podendo ainda fazer e levantar cauções de luz e água, requerer, alegar e promover tudo o que se fizer necessário e se relacione com o dito imóvel junto às repartições públicas e administrativas federais, estaduais e municipais, reclamar contra os seus inquilinos, intrusos e fiadores, propor quaisquer medidas competentes para a defesa de seus direitos e interesses, podendo para tanto, constituir advogado(s), inclusive para defender o outorgante nas ações que contra o mesmo forem ajuizadas, bem como os poderes necessários e especiais para fazer acordo, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, renunciar direito sobre que se funda a ação, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem mister para o fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte.

Curitiba, 23 de Fevereiro de 2016.

Antonio Kutinski

ANTONIO KUTINSKI



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEL

N.º 00011.003

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **ANTONIO KUTINSKI**, bras., casado, operador de máquinas, portador (a) da cédula de identidade com RG sob nº 999517 SESP/SC, inscrito no CNPF sob nº 253.766.329-20, residente e domiciliado em Curitiba / PR, À Rua Primeiro de Maio, 785 - Casa 2 - Xaxim, telefone 41 3072-0687, e de outro **IMOBILIÁRIA LOMBARDI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 75.974.345/0001-45, cadastrada no CRECI n.º 0285-J, com sede nesta capital na Av. Winston Churchill n.º 2220, 1º andar, bairro Pinheirinho, denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, o que fazem mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. OBJETO, VALOR E DESTINAÇÃO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para locação e administração de imóvel sito em Fazenda Rio Grande/PR na **Rua Malta, 19 - Jardim - NAÇÕES II**, com as seguintes características, **CASA EM ALVENARIA**, área aprox. **90m² (Noventa metros quadrados)**, contendo **03 (três) dormitórios, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro, 01 (uma) lavanderia, 01 (uma) despensa, 01 (um) poço artesiano e vaga de estacionamento para 01 (um) carro**, destinado para fins RESIDENCIAIS. O imóvel deve ser alugado pelo valor **R\$ 1000,00 (Um mil reais)**, com bonificação mensal de 20% (vinte por cento), mais encargos da locação, quantia esta designada apenas para a primeira locação.

2. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

A CONTRATADA poderá, ao celebrar o contrato de locação, estipular condições, cláusulas, multas e o que achar conveniente, efetuando aditamentos e renovações com reajustes legais e contratuais, e, no caso do imóvel vir a vagar, promover nova locação.

3. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de remuneração: **a)** quando da locação do imóvel, o valor correspondente a um mês de aluguel; **b)** pela administração da locação, mensalmente, uma taxa de 10% (dez por cento) sobre o total dos valores pagos pelo locatário; **c)** quando da majoração e ou atualização dos locativos, o valor equivalente a uma vez a diferença ntre o valor decorrente da correção legal e o valor efetivamente obtido pela CONTRATADA; e, **a)** quando da renovação, o valor correspondente a 10%(dez por cento) do valor aluguel renovado.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a:

- Vistoriar o(s) imóvel(eis) para determinar o estado de conservação, sempre por ocasião da entrada e saída dos locatários;
- Avaliar o valor do aluguel por preço justo e compatível com o mercado;
- Empregar seus melhores esforços na locação, tomando as necessárias precauções para alugá-lo a contento, exigindo sempre do locatário a garantia de fiador idôneo, seguro-fiança ou outra garantia, a seu critério;
- No recebimento de aluguéis após o vencimento contratual, os encargos havidos por conta do atraso, reverterão para o CONTRATANTE;
- Fica a CONTRATADA autorizada, assim que o imóvel for locado, a efetuar o pagamento dos impostos municipais, tão logo tenha em seu poder os respectivos avisos de lançamento, bem como providenciar o seguro contra-incêndio do imóvel descrito no preâmbulo; despesas essas que serão levadas a débito do CONTRATANTE e cobradas do locatário, nas condições legais;



- f) As taxas de condomínio, gás, água e energia elétrica serão pagas diretamente pelo LOCATÁRIO, nos locais indicados por síndicos ou órgãos competentes;
- g) Quando houver taxa de condomínio e o inquilino não a liquidar no prazo legal, fica igualmente autorizada a CONTRATADA a efetuar o seu pagamento e levar as quantias respectivas a débito do CONTRATANTE, tomando em seguida as providências cabíveis para cobrança das mesmas em relação ao inquilino e ou fiador;
- h) A CONTRATADA não se responsabiliza por pagamentos e controles de impostos e taxas omitidos ou não informados pelo CONTRATANTE, que deverá fornecer o número e indicação fiscal e outros dados de notório conhecimento;
- i) Fica esclarecido e devidamente acordado, que no intervalo entre a presente data e a concretização da locação, bem como durante o período em que o imóvel estiver desocupado entre uma e outra locação ou ainda no período locado, a CONTRATADA não será responsável por danos, estragos, invasões, depredações ou roubos causados no imóvel bem como móveis, cortinas, tapetes, forrações, telefones, suas respectivas contas e outros, mas se empenhará no ressarcimento dos valores necessários junto ao LOCATÁRIO ou FIADORES quando os prejuízos forem comprovadamente causados pelo LOCATÁRIO;
- j) O ressarcimento por avarias de qualquer natureza será de responsabilidade exclusiva dos locatários e fiadores solidários ou Companhia Seguradora; competindo a CONTRATADA empenhar todos os esforços na sua cobrança;
- k) Só existirá responsabilidade do locatário, quanto à pintura interna, quando o imóvel for locado com pintura nova, de boa qualidade e em perfeitas condições;
- l) A pintura externa é de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE;
- m) A CONTRATADA não terá, igualmente, responsabilidade quanto a móveis e utensílios que guarneçam o imóvel acima descrito; porém empenhar-se-á em obter eventuais ressarcimentos; salvo se o imóvel for mobiliado, caso em que, deverá ser elaborada vistoria pormenorizada, sendo necessária observação relativa ao estado e idade do mobiliário;
- n) A CONTRATADA se responsabiliza a arcar com os honorários advocatícios ao advogado de sua confiança, com quem mantém contrato mensal de prestação de serviço, referente às ações de despejo por falta de pagamento e execuções contra locatário e fiador, visando a cobrança de alugueis e eventuais danos e ação de infração contratual. As demais despesas processuais relativas as ações acima citadas serão de responsabilidade do CONTRATANTE;
- o) A CONTRATADA contratará as locações, inicialmente com reajustes previstos na forma da legislação vigente e, posteriormente, efetuará renovações ou prorrogações dos respectivos contratos de locação, também de acordo com a Lei do Inquilinato vigente;
- p) Fica o CONTRATANTE ciente e concordante que no caso de atraso de aluguel, a empresa somente fará o repasse de multa ou bonificação que for originado exclusivamente por inadimplência do locatário, desde que devidamente paga por este;
- q) A CONTRATADA garante ao CONTRATANTE os alugueres que o locatário EVENTUALMENTE deixar de pagar até 90 (noventa) dias, sendo que as multas ou correções por motivo de atraso sempre caberão à CONTRATADA.

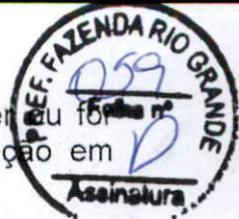
5. DOS REPASSES

A CONTRATADA fará o repasse em seu escritório ou depósito bancário, dos créditos do CONTRATANTE até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao vencido.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Não tratar de qualquer assunto diretamente com o locatário;
- b) Fornecer os documentos de taxas e impostos do(s) imóvel(eis), tais como: imposto predial territorial urbano, última conta de água (SANEPAR), último recibo de condomínio, última conta de luz (COPEL);

- c) A Efetuar o reembolso das despesas e demais encargos que a CONTRATADA fizer ou for obrigada a pagar em proveito do CONTRATANTE, inclusive nos casos de condenação em sentença transitada em julgado;
- d) No caso de ação judicial proposta através desta empresa contra locatários e/ou fiadores, não poderá o CONTRATANTE durante este período revogar ou cancelar a procuração outorgada à CONTRATADA, sob pena de ressarcir à mesma monetariamente todos os valores adiantados, incluindo nestes valores as custas processuais e os honorários advocatícios, taxas de seguro incêndio, IPTU, bem como eventuais aluguéis e condomínios, sem prejuízos das taxas de administração até o final do contrato locatício, tudo devidamente corrigido pelo IGP-M/FGV, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês;
- e) O CONTRATANTE será responsável pela taxa de intermediação imobiliária, no valor correspondente a um mês de aluguel, bem como pela comissão mensal estabelecida no contrato de locação, calculada sobre todos os valores recebidos pelos serviços de administração, inclusive taxas, tributos, despesas de condomínios, manutenção, incidindo ainda sobre as multas que porventura venham a ser cobradas do locatário e despesas bancárias;
- f) A cada renovação do contrato com o mesmo locatário o CONTRATANTE pagará o equivalente a taxa de administração estipulada, sobre o valor do aluguel convencionado na atualização do valor do aluguel, tudo conforme estabelecido na tabela de remuneração aprovada pelo **SECOVI-PR**, homologada pelo **CRECI – 6ª Região – PR**;
- g) Sempre que a CONTRATADA conseguir atualizações no valor do aluguel acima dos índices contratuais ou legais, ficará o CONTRATANTE responsável pela taxa de intermediação imobiliária, equivalente a uma vez a diferença entre o valor decorrente da correção legal e o valor efetivamente obtido pela CONTRATADA;
- h) Quando o extrato apresentar saldo devedor, salvo se for decorrente da taxa de intermediação ou de atualização, a CONTRATADA ficará autorizada a debitar nos meses seguintes juros de mercado sobre o saldo devedor;
- i) O CONTRATANTE desde já autoriza a CONTRATADA a realizar todos e quaisquer reparos que sejam necessários ao bom uso e funcionamento do imóvel, principalmente os verificados anteriormente à locação, restauração de desgastes por uso normal e pelo tempo e idade do mesmo, instalações elétricas, hidráulicas, telhados e canalizações, inclusive os reparos que surjam em caráter emergencial, como ruptura de encanamentos, vazamentos, entre outros, reparos estes que são de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, bem como a manutenção do padrão estético como limpeza de jardim e quintal e limpeza interna, os quais poderão ser realizados sem consulta ou notificação prévia, sempre com a apresentação de 3 (três) orçamentos, executando-se sempre o de menor valor;
- j) Na hipótese de o CONTRATANTE rescindir o presente contrato durante o período que o imóvel estiver locado, deverá indenizar a CONTRATADA em quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato de locação;
- k) Em caso de o imóvel ser vendido ao Locatário, concorda desde já o CONTRATANTE em pagar à CONTRATADA a corretagem correspondente a 6% (seis por cento) do valor por quanto o imóvel foi vendido;
- l) Cessa de pleno direito as garantias, obrigações e responsabilidades da CONTRATADA para o CONTRATANTE no caso de este vir a rescindir o presente contrato durante a vigência de contrato de locação;
- m) O CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a solicitar a inscrição dos nomes dos locatários e fiadores solidários em cadastros de órgãos de proteção ao crédito, sempre que houver atraso no pagamento dos alugueres e encargos locatícios;
- n) O CONTRATANTE se compromete a não tratar do aluguel ou qualquer assunto relativo à locação diretamente com o inquilino, sob pena de rescisão automática e sem prévio aviso do contrato de administração, responsabilizando-se, de imediato, pelo pagamento à CONTRATADA de todas as taxas mensais de prestação de serviços que esta teria direito até o término do contrato de locação firmado, e, se for prazo indeterminado, por 12 (doze) meses.



§ 1º: Durante o período em que o imóvel acima descrito estiver desocupado entre duas locações, a CONTRATADA somente efetuará o recolhimento de quaisquer impostos ou taxas, incluindo condomínio, mediante o prévio depósito das quantias necessárias, por parte do CONTRATANTE.

§ 2º: A rescisão contratual paga pelo locatário será paga ao CONTRATANTE desde que a CONTRATADA seja autorizada a uma nova locação.

7. DO PRAZO DO CONTRATO E RESCISÃO

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo qualquer das partes rescindi-lo desde que comunique a outra por escrito, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

a) Se houver interesse do CONTRATANTE, em rescindir este contrato, antes de expirado o prazo de vigência do contrato de locação firmado, este pagará à CONTRATADA todas as taxas que faria jus até o final do prazo do contrato locatício;

b) O prazo mínimo para tentativa de locação é de 90 (noventa) dias, dentro dos quais o CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, desde que o imóvel ainda não tenha sido locado, pagando à CONTRATADA o equivalente a um aluguel (sem bonificação) a título de indenização pelos serviços de divulgação prestados.

8. DO IMPOSTO DE RENDA

Os recolhimentos de Imposto de Renda sobre os alugueres serão de exclusiva responsabilidade dos CONTRATANTES, devendo efetuá-los diretamente à Fazenda Nacional.

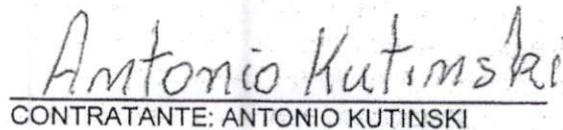
9. DO FORO

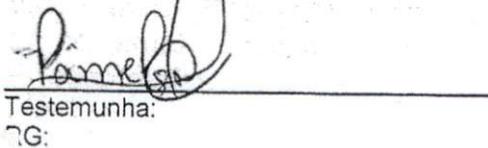
Elege-se o Foro Comarca de Curitiba para quaisquer divergências oriundas do presente contrato.

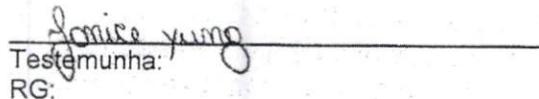
E por estarem justos e contratados, os contraentes, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Curitiba, 23 de Fevereiro de 2016.


CONTRATADA: Imobiliária Lombardi Ltda.


CONTRATANTE: ANTONIO KUTINSKI


Testemunha:
RG:


Testemunha:
RG:



IMOBILIÁRIA
LOMBARDI
Creci 285-J

Av. Winston Churchill, 2220 - 1º andar
Capão Raso - Curitiba/PR (41) 3346-1200
www.imobiliarialombardi.com.br

1974
DESDE



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): ANTONIO KUTINSKI, bras., casado, operador de máquinas, portador(a) de cédula de identidade com RG sob n.º 999517 SESP/SC, inscrito(a) no CNPF sob n.º 253.766.329-20, residente e domiciliado(a) em Curitiba / PR À Rua Primeiro de Maio, 785 - Casa 2 - Xaxim;

OUTORGADA: IMOBILIÁRIA LOMBARDI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 75.974.345/0001-45, cadastrada no CRECI n.º 0285-J, com sede nesta capital na Av. Winston Churchill n.º 2220., 1º andar, bairro Pinheirinho;

PODERES: Aqueles contidos na cláusula *ad iudicia, ad negocia e et extra*, especificamente para administrar Meus imóveis, alugá-lo(s), arrendá-lo(s) e celebrar contratos, estipulando aluguéis e encargos da locação, prazos, multas, estabelecendo cláusulas e condições, exigir e dispensar fiadores, prorrogar, renovar, rescindir, modificar contratos, passar recibos e dar quitação, efetuar os reparos necessários à conservação do imóvel, podendo ainda fazer e levantar cauções de luz e água, requerer, alegar e promover tudo o que se fizer necessário e se relacione com o dito imóvel junto às repartições públicas e administrativas federais, estaduais e municipais, reclamar contra os seus inquilinos, intrusos e fiadores, propor quaisquer medidas competentes para a defesa de seus direitos e interesses, podendo para tanto, constituir advogado(s), inclusive para defender o outorgante nas ações que contra o mesmo forem ajuizadas, bem como os poderes necessários e especiais para fazer acordo, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, renunciar direito sobre que se funda a ação, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem mister para o fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte.

Curitiba, 23 de Fevereiro de 2016.

Antonio Kutinski

ANTONIO KUTINSKI



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE



CERTIDAO NEGATIVA DE DÉBITOS

002069/2016

Ressalvado o direito de a Fazenda cobrar e inscrever quaisquer dívidas pertinentes ao imóvel abaixo identificado, que vierem a ser apuradas (Art. 100 do Código Tributário Municipal, lei 28/1993) é certificado que não constam, até a presente data, pendências relativas a IPTU.

Inscrição Imobiliária: 012.016.0336.001

Código do Imóvel : 3914

Casa/Condomínio:

Lote: 19

Quadra: 038

Planta: Marli

Matricula:

Contribuinte : ANTONIO KUTINSKI

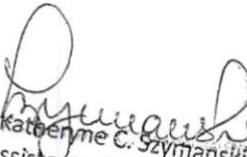
Requerente : ANTONIO KUTINSKI

Finalidade : OUTROS

Observação : CASA DE PASSAGEM

Referente : IPTU

Validade : 31/03/2016


Kathryn C. Szymanski
Assistente Administrativo
Matricula 351221

Certidão emitida eletronicamente pelo Sistema Tributos em 01/03/2016.

A veracidade da certidão pode ser solicitada através do e-mail iptu@fazendariogrande.pr.gov.br

Katheryne Szymanski



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ANTONIO KUTINSKI**
CPF: **253.766.329-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:05:10 do dia 08/03/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2016.

Código de controle da certidão: **03FA.C65A.D8BE.F69E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ANTONIO KUTINSKI

CPF: 253.766.329-20

Certidão nº: 23891772/2016

Expedição: 08/03/2016, às 10:07:06

Validade: 03/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO KUTINSKI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **253.766.329-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Protocolo nº 3721/16 Requerente _____
Ofício nº 1

Dados os documentos, foram atendidos os requisitos
descritos no parecer. Presiste óbice ao prossequi-
mento.

08/03/16
Fabiana Maria Fontes
Fabiana Maria Fontes
OAB/PR 37233

À Administração

Para análise e posteriormente encami-
nar ao Gabinete para autorização.

Priscila
Priscila Lopes Alves
Assistente Administrativo
Matricula 350709
09103116

Às Cadeiras

Manifesto-me favoravelmente pela autorização e
assinatura do termo.

Carla Rêno
Diretora
Secretaria Municipal
Desenvolvimento
CR
09/03/16

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS
EM _____
PREFEITURA MUNICIPAL



PROTOCOLO N° 3721/2016
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2016

É dispensável a licitação, na forma do Art. 24, Incisos X da Lei 8.666/93, e suas alterações, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, situado à Rua Malta, nº 19, Nações, Fazenda Rio Grande, com área total: 360 MTS², área construída: 90 MTS², Matrícula nº 48.650 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

CONTRATADO: Imobiliária Lombardi LTDA - ME
CNPJ nº 75.974.345/0001-45
VALOR R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais)

Dotação Orçamentária: 453

Funcional	Código Reduzido	Fonte
17.05 089.243.0008 2.33.3.3.90.36	453	1000

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após recebimento da N.F;

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de Março de 2016.

Márcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal em Exercício



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação N° 05/2016

PROTOCOLO: 3721/2016

Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, situado à Rua Malta, nº 19, Nações, Fazenda Rio Grande, com área total: 360 MTS², área construída: 90 MTS², Matrícula nº 48.650 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

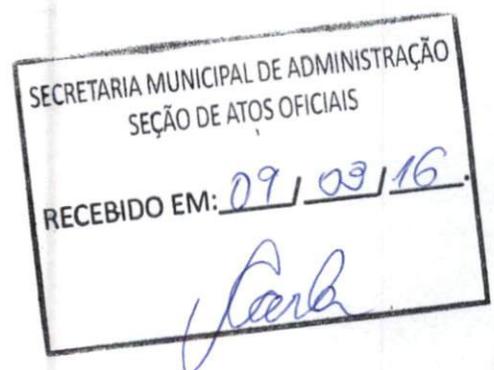
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/1993.

CONTRATADO: IMOBILIÁRIA LOMBARDI LTDA - ME

CNPJ nº 75.974.345/0001-45

VALOR: R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais).

AUTORIZAÇÃO: 09/03/2016





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação Nº 05/2016

PROTOCOLO: 3721/2016

Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, situado à Rua Malta, nº 19, Nações, Fazenda Rio Grande, com área total: 360 MTS², área construída: 90 MTS², Matrícula nº 48.650 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/1993.

CONTRATADO: IMOBILIÁRIA LOMBARDI LTDA - ME

CNPJ nº 75.974.345/0001-45

VALOR: R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais).

AUTORIZAÇÃO: 09/03/2016

Publicado no Orgão

Oficial do Município

Nº 970 Pg.

Data: de 07 a 13

mar de 2016



COMPRAS E LICITAÇÕES

FAZENDA RIO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016
Processo Administrativo nº. 8322/16 / Protocolo nº 4139/2016
TÍPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de Medicina, Engenharia e Segurança do Trabalho, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Políticas Médicas.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 8.069/1993 e 10.520/2002. Lei Complementar nº. 123/2006. Lei Municipal nº. 2692/2005 e Decretos Municipais nº. 1059/2005 e 1254/2006.

Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preço e de Habilitação: 28 de Março de 2016, às 09h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Núcleo. O edital completo estará à disposição dos interessados de 14 a 26 de Março de 2016, no endereço: <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande, 10 de Março de 2016.

Marcelo Claudino Wozniack
Prefeito Municipal

FAZENDA RIO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2016
Processo Administrativo nº. 5429/16 / Protocolo nº 3487/2016
TÍPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de Contorno Analítico Usado à Quente aplicação a frio, composto de agregado pórtico de granulação específica, atalho e produtos químicos não reutilizáveis, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 8.069/1993 e 10.520/2002. Lei Complementar nº. 123/2006. Lei Municipal nº. 2692/2005 e Decretos Municipais nº. 1059/2005 e 1254/2006.

Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preço e de Habilitação: 29 de Março de 2016, às 09h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Núcleo. O edital completo estará à disposição dos interessados de 14 a 25 de Março de 2016, no endereço: <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande, 11 de Março de 2016.

Marcelo Claudino Wozniack
Prefeito Municipal

FAZENDA RIO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, homologa a Concorrência Pública nº 16/2016, com objeto de contratação de empresa para execução do pavimentação urbana de Rua Vieira com extensão aproximada de 327,30 metros (sendo 218,73 metros de revestimento C30/2 e 108,57 metros de concreto em bloco), compreendendo o fornecimento de toda a material de construção embargado, mão-de-obra, serviços complementares, transportes entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços e adjuca a obra em favor da empresa MARCO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 18.160.287/0001-11, com o valor Global de R\$ 407.510,90 (quatrocentos e sessenta e sete mil quinhentos e sessenta reais e noventa centavos). O processo encontra-se legítima pertencente em toda sua tramitação, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 11 de Março de 2016.

Marcelo Claudino Wozniack
Prefeito em Exercício

FAZENDA RIO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 093/2016

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, homologa a Licitação e Pregão Presencial nº 093/2016, com objeto de Registro de Preço para aquisição de Elemento Alimentícios, e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: SELETIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BIRELLI - EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 04.741.337/0001-09, vencedor do Lote 07, Lote 09, Lote 10, Lote 12 e Lote 30, com o valor total de R\$ 495.889,10 (quatrocentos e noventa e cinco mil oitocentos e oitenta e nove reais e dez centavos); P. A. S. - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL IND. E COM. LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 08.903.201/0001-05, vencedor do Lote 02, Lote 04, Lote 06, Lote 13, Lote 22, Lote 25, Lote 31 e Lote 32, com o valor total de R\$ 237.234,11 (duzentos e trinta e sete mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos); NUTRICENTAS LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 14.156.181/0001-54, vencedor do Lote 11, Lote 18, Lote 19, Lote 20, Lote 23, Lote 26, Lote 27 e Lote 28, com o valor total de R\$ 238.634,32 (duzentos e trinta e oito mil setecentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos); DESIGN BRASIL IMPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 19.425.098/0001-57, vencedor do Lote 15 e Lote 21 com o valor total de R\$ 72.778,32 (setenta e dois mil setecentos e setenta e cinco reais e trinta e dois centavos); P2 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 23.040.430/0001-32, vencedor do Lote 01, Lote 03, Lote 05, Lote 16 e Lote 29 com o valor total de R\$ 615.713,37 (seiscentos e quinze mil setecentos e trinta e sete centavos); SUPERMERCADO PALUZZI LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 19.314.322/0001-96, vencedor do Lote 11 e do Lote 24 com o valor total de R\$ 301.350,50 (trezentos e um mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta centavos); e R. MARTINS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 09.838.676/0001-80, vencedor do Lote 14 com o valor total de R\$ 99.098,83 (noventa e nove mil e noventa e oito reais e oitenta e três centavos). O processo encontra-se legítima pertencente em toda sua tramitação, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 08 de Março de 2016.

Marcelo Claudino Wozniack
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, homologa o Pregão Presencial nº 05/2016, com objeto de Registro de Preço para aquisição de Abalço em Plombagem e adjuca o objeto em favor da empresa METAL FLEX LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 08.299.533/0002-45, vencedor do Lote 01, com o valor R\$ 539.996,00 (quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais) e da empresa D. D. COMERCIAL LTDA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 20.838.549/0001-10, vencedor do Lote 02, com o valor R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais). O processo encontra-se legítima pertencente em toda sua tramitação, conforme Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 11 de Março de 2016.

Marcelo Claudino Wozniack
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Presencial nº 02/2016, com objeto de contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção, conservação e higienização de áreas internas e externas, compreendendo mão-de-obra e fornecimento de equipamentos e material necessários para a execução dos serviços, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a reavaliação do edital no ato de abertura e fim de habilitação e a realização do julgamento do processo de licitação, conforme parecer do Pregão e manutenção do secretariado municipal de Administração em virtude da ausência de documentação necessária para a realização do ato de abertura do processo de licitação.

Fazenda Rio Grande, 13 de Março de 2016.

Marcelo Claudino Wozniack
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/16**

Objeto: Registro de Preço para aquisição de Frutas, Cárnicas de Ar e Proteínas, a serem utilizadas na Fica Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração - Setor de Frutas.

Assinatura da Ata: 24 de fevereiro de 2016.
Validade do Registro: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata.
Protocolo nº 20703/2016.
Processo Administrativo: 112/2016.

Detentor: FABIANE A SZYCHA TYSKI & CIA LTDA-ME.
CNPJ: 06.170.189/0001-27. Inscrição Estadual nº. 002.5988-06.
Endereço: Av. Marlon Ribas, 4636, Si. 02- Guarapuava/PR. CEP: 85.055-010. Fone: 42-3035.2244. E-mail: fabiane@szycha.com.br.
Administrador: Fábio Luis Szycha. CPF sob nº 024.187.789-44.
Valor homologado: Vencedor dos itens 01, 05, 07, 09, 11, 15, 17, 31, 33, 59, 63, 71, 73, 75, 77, 79, 85, 89, 101 e 107 com o valor total de R\$ 292.347,00 (duzentos e noventa e dois mil trezentos e quarenta e sete reais).

Detentor: IRMAOS FLAHI LTDA EPP.
CNPJ: 08.774.832/0001-77. Inscrição Estadual nº 1730012210.
Endereço: Rua ABC, 300 - Sala 01, Centro, Boa Vista do Buricá/RS. Fone: 45-9026-0887; 3335.2244. E-mail: irmasflahi@terra.com.br.
Administrador: Alex Dapeve Tavares. CPF sob nº 031.164.270-08.
Valor homologado: Vencedor dos itens 09, 28, 34, 42, 56, 67, 68, 69, 78, 80, 82, 84, 86, 87, 89, 110, 112, 113 e 114 com o valor total de R\$ 154.472,00 (cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e setenta e dois reais).

Detentor: PNEUBRAS COMÉRCIO DE PNEUS LTDA-ME.
CNPJ: 23.704.833/0001-14. Inscrição Estadual nº 25.783221-1.
Endereço: Rua Expedicionário Edmundo Arrábido, nº 2817, Sala 02, Bairro Santa Rosa, Ponta Grossa/PR, Cep: 84040-000. Telefone: 42-3522.7171. E-mail: hidraticas@hotmail.com.
Administrador: Rubens Kruger Kaszucki. CPF sob nº 531.671.399-0.
Valor homologado: Vencedor dos itens 02, 03, 04, 08, 14, 15, 22, 24, 29, 30, 35, 36, 44, 45, 47, 51, 54, 58, 62, 66, 70, 72, 74, 76, 91, 93, 95, 97, 103 e 105 com o valor total de R\$ 280.685,60 (duzentos e oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

Detentor: PNEUTEK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
CNPJ: 12.272.850/0001-09. Inscrição Estadual nº 5052751354.
Endereço: BR 116, 21435, Tatuquara, Curitiba/PR. Cep: 81690-500, Fone: 41-3282.7374/ 9665.0916. E-mail: michelle@pneutek.com.br. www.pneutek.com.br.
Administrador: Michelle Fernanda Trovati Schiorio. CPF sob nº 041.620.389-29.
Valor homologado: Vencedor dos itens 13, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 39, 40, 41, 46, 53, 55, 57, 60, 64, 65, 81, 83, 86, 90, 92, 94, 96, 98, 100, 102, 104, 106, 108, 109 e 113 com o valor total de R\$ 161.301,00 (cento e sessenta e um mil trezentos e noventa e um reais).

Genilda de Rocha Lella

Objeto: Registro de Preço para aquisição de Frutas, Cárnicas de Ar e Proteínas, a serem utilizadas na Fica Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração - Setor de Frutas.

Assinatura da Ata: 24 de fevereiro de 2016.
Validade do Registro: 12 (doze) meses contados da assinatura da ata.
Protocolo nº 20703/2016.
Processo Administrativo: 112/2016.

Detentor: NUVEM
CNPJ: 17.975.506/0001-08. Curitiba/PR. E-mail: nuvem@nuvem.com.br.
Administrador: Joilson de Jesus Silva.
Valor homologado: Vencedor dos itens 01, 05, 07, 09, 11, 15, 17, 31, 33, 59, 63, 71, 73, 75, 77, 79, 85, 89, 101 e 107 com o valor total de R\$ 292.347,00 (duzentos e noventa e dois mil trezentos e quarenta e sete reais).

FAZENDA RIO GRANDE

ONDE SE LÊ:

Contratação de prestação de serviços de manutenção de sistemas programados.

CONTRATADO: FICHA Nº. 14.862.199

LEA-SE:

Contratação de prestação de serviços de manutenção de sistemas programados.

CONTRATADO: LICITAÇÃO Nº. 15.778.336

FAZENDA RIO GRANDE

CONTRATAÇÃO DE PREÇO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS PROGRAMADOS.

PROTOCOLADO: Dispense de Licitação nº 20703/2016.

Objeto: Licitação para aquisição de Frutas, Cárnicas de Ar e Proteínas, a serem utilizadas na Fica Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração - Setor de Frutas.

CONTRATADO: LICITAÇÃO Nº. 15.778.336

MODALIDADE: Licitação Pública

LEI FEDERAL Nº. 8.666/93

CONTRATADO: LICITAÇÃO Nº. 15.778.336

AUTORIZAÇÃO: Licitação Pública

FAZENDA RIO GRANDE

CONTRATAÇÃO DE PREÇO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS PROGRAMADOS.

PROTOCOLADO: Dispense de Licitação nº 20703/2016.

Objeto: Licitação para aquisição de Frutas, Cárnicas de Ar e Proteínas, a serem utilizadas na Fica Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração - Setor de Frutas.

CONTRATADO: LICITAÇÃO Nº. 15.778.336

MODALIDADE: Licitação Pública

LEI FEDERAL Nº. 8.666/93

CONTRATADO: LICITAÇÃO Nº. 15.778.336

AUTORIZAÇÃO: Licitação Pública

FAZENDA RIO GRANDE

CONTRATAÇÃO DE PREÇO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMAS PROGRAMADOS.

PROTOCOLADO: Dispense de Licitação nº 20703/2016.

Objeto: Licitação para aquisição de Frutas, Cárnicas de Ar e Proteínas, a serem utilizadas na Fica Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração - Setor de Frutas.

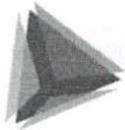
CONTRATADO: LICITAÇÃO Nº. 15.778.336

MODALIDADE: Licitação Pública

LEI FEDERAL Nº. 8.666/93

CONTRATADO: LICITAÇÃO Nº. 15.778.336

AUTORIZAÇÃO: Licitação Pública



TCEPR
TRIBUNA DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2016
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	5
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	35
Descrição Resumida do Objeto*	Locação de imóvel para o funcionamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, situado à Rua Malta, nº 19, Nações, Fazenda Rio Grande, com área total: 360 MTS², área construída: 90 MTS², Matrícula nº 48.650 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, conforme
Dotação Orçamentária*	1705203333903600000000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	13.050,00
Data Publicação Termo ratificação	14/03/2016
Data Cancelamento	

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Protocolo nº: 3721 / 2016
Ofício nº: _____ / _____

Requerente: S. m. Anuit Social

Do Contrato

Para elaboração do Contrato.



Priscila Lopes Alves
Assistente Administrativo
Matricula 350709
#103115

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75974345/0001-45
Razão Social: IMOBILIARIA LOMBARDI LTDA
Endereço: AV WINSTON CHURCHILL 2240 1 ANDAR / PINHEIRINHO /
CURTIBA / PR / 81150-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2016 a 02/04/2016

Certificação Número: 2016030408342345655696

Informação obtida em 15/03/2016, às 09:28:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Contrato N°39/2016

ID 2654

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE, E IMOBILIÁRIA LOMBARDI.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº.300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande/PR, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, doravante denominado como **LOCATÁRIO**, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas**, OAB/PR 65.260 e em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação Sr. **José Roberto Zanchi**, inscrito no CPF sob o nº 748.952.499-72; e de outro como **CONTRATADO**, Sr. **Antonio Kutinski**, portador da cédula de identidade RG nº 999517 SESP/SC, inscrito no CPF nº 253.766.329-20, residente à Rua Primeiro de Maio, nº 785, casa 02, Bairro Xaxim, Curitiba/PR neste ato representado pela **Imobiliária Lombardi LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 75.974.345/0001-45, com sede em Curitiba/PR a Avenida Winston Churchill nº 2220, 1º andar, Pinheirinho, CEP 81150-050, Telefone: 41-3346 1200, E'mail: janice@imobiliarialombardi.com.br, conforme procuração e contrato anexos ao presente, doravante denominada como **LOCADOR**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Locação de Imóvel, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado do processo administrativo sob Protocolo 3721/2016, na modalidade Dispensa de Licitação (05/2016) com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93) .

Cláusula Primeira: Locação de imóvel para o funcionamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, situado à Rua Malta, nº 19, Nações, Fazenda Rio Grande, com área total: 360 MTS², área construída: 90 MTS², Matrícula nº 48.650 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O presente Contrato de Locação de Imóvel será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

DO PREÇO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor mensal da locação do imóvel é de **R\$ 1.087,50 (Um mil e oitenta e sete reais com cinquenta centavos)**, resultando no valor global de R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais) para os 12 (doze) meses de vigência original deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A cada pagamento ocorrido até o primeiro dia útil do mês subsequente, o locatário fará jus ao desconto de 20 % (vinte por cento) do valor acima de R\$ 1.087,50 (mil e oitenta e sete reais a cinquenta centavos) do valor mensal do aluguel, conforme proposta da representante do LOCADOR.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Segundo: O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, e ainda condomínio, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato.**

Parágrafo Terceiro: O Locador é responsável pelo seguro contra incêndio/fogo do imóvel.

Parágrafo Quarto: O aluguel será devido a partir da data de liberação do imóvel ao LOCATÁRIO, segundo informado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, em data necessariamente posterior à assinatura do presente.

Parágrafo Quinto: Antes da liberação do imóvel, o Locador e a Secretaria Municipal de Assistência Social (e demais órgãos correlatos da Prefeitura) deverão proceder a vistoria do imóvel e assinatura do documento correspondente que deverá ser anexado do presente. A não realização desta cláusula implicará em preclusão do direito de reclamação por danos pelo Locador ao Locatário

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento da locação será realizado mensalmente, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos.

Parágrafo único: O **LOCADOR** deverá apresentar a nota fiscal/fatura no Protocolo Financeiro - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, desde que tenha ocorrido à total e efetiva execução do serviço, devidamente certificadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, acompanhadas das respectivas Autorizações de Fornecimento. A apresentação da Nota Fiscal/recibo/fatura deverá informar a dispensa de licitação, o nº do Contrato, nº de empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DO REAJUSTAMENTO ANUAL (Art. 55, III Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: Caso haja prorrogação do Contrato, o valor do aluguel poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro vigente à época, se extinto ou afastado este.

Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado não poderá ocorrer em período inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: Para o reajuste ser concedido, o **LOCADOR** deverá encaminhar ao **LOCATÁRIO** solicitação por escrito, protocolada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para a concessão do reajuste.

DO PRAZO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O **LOCADOR** deverá disponibilizar o imóvel para o **LOCATÁRIO**, em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a assinatura do Contrato, sob pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: O objeto do Contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº. 8.666/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo Segundo: A fiscalização das condições do imóvel, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com àquele descrito no ofício, ficará a cargo do Servidor indicado pelo Departamento de Patrimônio e pela Servidora **Denise do Rocio Grebos**.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Cláusula Oitava: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do **LOCADOR**, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrado o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do **LOCATÁRIO**.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Fonte
17.05 08.243.0008 2.33.3.3.90.39	1000

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: Para a execução do objeto do presente Contrato não será exigida garantia.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Obrigações do LOCATÁRIO.

- Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- d) Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, ou seus servidores;
- f) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;
- g) O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, e ainda condomínio, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato**.
- g) Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei.
- h) O **LOCATÁRIO** desde logo adianta que na realização de suas atividades não causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

Parágrafo Segundo: Obrigações do LOCADOR.

- a) Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantido a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;
- e) Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- f) Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo descritivo das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;
- g) Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- h) Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- i) Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** será responsável pelo pagamento de condomínio (quando houver) e Seguro Contra Incêndio.

DO LAUDO DE VISTORIA.

Cláusula Décima Segunda: O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo **LOCADOR** e pelo **LOCATÁRIO**, ou seus representantes, no ato de ocupação do imóvel, e deve ser remetido para ser anexado ao presente, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato. Caso não seja realizado, os locadores não poderão realizar quaisquer reclamações.

Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao **LOCATÁRIO**, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Segundo: Ao término da locação, o **LOCADOR** fará a vistoria do imóvel, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a realizar os consertos e substituições que necessitar o imóvel, a fim de entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu, correndo o aluguel por sua conta até a entrega definitiva das chaves, devendo o **LOCADOR** emitir recibo quando deste acontecimento. Neste caso, a demora imputável ao **LOCADOR** não implicará em débito de aluguel.

Parágrafo Terceiro: os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Laudo de Vistoria serão de responsabilidade do **LOCADOR**.

Parágrafo Quarto: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e as suas instalações, com execução dos decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais correrão por conta do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Quinto: No momento da entrega das chaves, poderá o **LOCADOR** realizar proposta de indenização a ser paga pelo **LOCATÁRIO** a título de danos causados ao imóvel, se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor competente da Administração), será emitido o recibo tratado no **parágrafo segundo** a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e interesse exclusivos do **LOCADOR**. A demora do **LOCADOR** ou seu representante, em responder sobre a aceitação ou não da indenização, não implicará em débito de aluguel pelo **LOCATÁRIO**. A resposta negativa deverá ser motivada, sob pena de caracterizar ausência de resposta.

DAS BENFEITORIAS.

Cláusula Décima Terceira: As benfeitorias necessárias introduzidas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

Parágrafo Primeiro: Sendo necessárias outras benfeitorias no imóvel, além das mencionadas na Cláusula Décima Segunda, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do **LOCATÁRIO**, este apresentará projeto ao **LOCADOR**, o qual no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentará sua resposta.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

Cláusula Décima Quarta: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I – Advertência que será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;

II - Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, em caso de descumprimento contratual;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo: A **LOCADORA** contratada será responsável direta e exclusivamente pela locação das salas comerciais e conseqüentemente respondendo civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que venha a causar diretamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Cláusula Décima Quinta: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo **LOCATÁRIO**, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, ressalvando, nos casos próprios, o direito do **LOCADOR** em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá rescisão deste Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressalvando ao **LOCADOR** o direito de pleitear do órgão expropriante a indenização que lhe for devida.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** obriga-se a indenizar o **LOCATÁRIO** em caso de danos às instalações, material, servidores ou a terceiros que lhes sejam imputáveis por culpa ou dolo.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

Cláusula Décima Sexta: O presente Contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente.

DA LEGISTAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei nº 8.245/91) e no Código Civil Brasileiro.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava: Por este Contrato e por intermédio da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o Locador reconhece os direitos da Administração (**LOCATÁRIO**), em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 desta mesma Lei, bem como todas as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei 8666/93.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona: O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 05/2016.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA NA MANUTENÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima: A **CONTRATADA** (Locador) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a existência do mesmo.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o estabelecido na Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 15 de Março de 2016.

p/ Locatário:-

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício

José Roberto Zanchi

Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

Alexis Eustáquio Garbelini Kotsifas

Procurador Geral do Município-OAB/PR nº65.260

Denise do Rocio Grebos

Fiscal do Contrato

p/Locador:-

Antonio Kutinski

Representado pela Imobiliária Lombardi LTDA – ME.

Testemunhas:-

Janice Xung
RG. 11.535.674-2 PR

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2016 - ID:2654

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADA: IMOBILIÁRIA LOMBARDI LTDA – ME;

CNPJ: nº 75.974.345/0001-45;

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, situado à Rua Malta, nº 19, Nações, Fazenda Rio Grande, com área total: 360 MTS², área construída: 90 MTS², Matrícula nº 48.650 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (05/2016), na forma do Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8666/1993;

PROTOCOLO: Nº.3721/2016;

VALOR TOTAL: R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2016.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos

Realizado
06/04/16
Leite



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2016 - ID:2654

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADA: IMOBILIÁRIA LOMBARDI LTDA – ME;

CNPJ: nº 75.974.345/0001-45;

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, situado à Rua Malta, nº 19, Nações, Fazenda Rio Grande, com área total: 360 MTS², área construída: 90 MTS², Matrícula nº 48.650 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (05/2016), na forma do Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8666/1993;

PROTOCOLO: Nº.3721/2016;

VALOR TOTAL: R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais);

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2016.

Genilce da Rocha Leite
Coordenação de Contratos

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº. 975 Pg.
Data: de 14 a 17
abril de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, homologa o PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2016, com objeto de Registro de Preço para aquisição de Água Mineral, e adjudica o objeto em favor das empresas D. J. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.542.107/0001-73, para o item 01 com o valor de R\$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos); item 03 com o valor de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) e item 06 com o valor de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos); BAGGIO & CRUZ COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.086.008/0001-39, para o item 02 com o valor de R\$ 17,00 (dezesete reais) e item 05 com o valor de R\$ 12,00 (doze reais); e PAS PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL IND. E COM. LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.903.201/0001-00, para o item 04 com o valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 15 de abril de 2016.

MARCO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Tomada de Preço nº 01/2016

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA a Tomada de Preço nº 02/2016, com objeto a contratação de empresa para instalação e manutenção de Oficinas Socioeducativas do Serviço de Criança e Fomento de Crianças, e adjuca o objeto em favor da empresa IASRE CURSOS E TREINAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.225.594/0001-00, valendo com o valor global de R\$ 309.935,76 (trezentos e nove mil novecentos e cinco e cinco reais e setenta e sete centavos).

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande, 15 de abril de 2016.

MARCO CLAUDIO WOZNIACK
Prefeito em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2016 - ID:2854

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: IMOBILIÁRIA LOMBARDI LTDA - ME;
CNPJ nº 18.974.345/0001-45;

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, situado à Rua Malta, nº 19, Napoés, Fazenda Rio Grande, com área total: 380 MTS²; área construída: 99 MTS²; Matrícula nº 48.650 do 2º Ofício do Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (05/2015), na forma do Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8689/1993.

PROTOCOLO: Nº 3721/2016.

VALOR TOTAL: R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
DATA DA ASSINATURA: 15/03/2016.

Genete Aparecida Leite
Coordenadora de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2016 - ID:2862

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA;
CNPJ: 07.797.987/0001-95;

OBJETO: Contratação de Fornecedor e Pesquisas e Comparações de Preços praticados pela administração pública, chamada BANCO DE PREÇOS, que consiste num sistema de pesquisa baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para definir os custos das contratações do Município.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE nº 07/2016;

PROTOCOLO: nº 6720/2016;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 47/2016;

VALOR TOTAL: R\$ 23.970,00 (vinte e três mil, novecentos e setenta reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses;
DATA DA ASSINATURA: 12/04/2016.

Simone Aparecida Pinheiro Rodrigues
Coordenadora de Contratos

DIVERSOS

Conselho Municipal de Saúde
Fazenda Rio Grande - PR

Fazenda Rio Grande, 11 de Abril de 2016

Ofício 17/2016

O Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, através de sua presidente SRA. Rute Benhucka, vem pelo presente, convocar para Plenária Eleitoral todos os Prestadores de Serviço, tal necessidade é devida à vacância da vaga de Suplente desta Segremto, na data de 25/04/2016 às 10 h na Secretaria de Saúde, e há vacância de uma entidade a qual deverá ser apresentado munido dos documentos na reunião ordinária do dia 26/04/2016 às 13:30 h no MIA Fazendense

Contamos com sua colaboração.

Atenciosamente

Rute Benhucka
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
rute_ben@hotmail.com

A/C:
SR. José Roberto Zanchi
Secretário de Saúde
Fazenda Rio Grande - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE

COMITÊ DE MORTALIDADE MATERNO INFANTIL E FETAL

Considerando o disposto na Portaria nº 1369 do Ministério da Saúde, publicada em 15 de dezembro de 1995 que estabelece na seção II, artigo 3º, inciso XII, que a vigilância epidemiológica de mortalidade infantil e materna é uma das atribuições do município, que deve garantir estrutura e equipes compatíveis para exercer tais atividades, eu José Roberto Zanchi, no uso das atribuições a mim conferidas, nomeo o Comitê de Prevenção de Mortalidade Materno Infantil e Fetal, conforme descrição abaixo, solicitando sua oficialização, que pelo Manual dos Comitês de Prevenção do Óbito Infantil e Fetal (Ministério da Saúde, 2004), deve ser feita através de elaboração de portaria ou resolução.

PRESIDENTE: Nelvete Bento Garcia - RG: 7.956.933-8
VICE PRESIDENTE: Luiz Felipe Buschi - RG: 3.000.479.352

1º SECRETÁRIO: Murilo Henrique Domingues Del Porto - RG: 10.588.680-2
2º SECRETÁRIO: Gilberto Antônio Correia - RG: 17.427.535

GESTÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular: José Roberto Zanchi - RG: 4.163.129-5
Suplente: Ana Elza Pezoso do Amaral - RG: 8.090.780-6

ÁREA DE SAÚDE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Titular: Marcelene de Paula - RG: 6.367.389-7
Suplente: Danielle Milani Oetrika - RG: 5.221.118-2

ÁREA DE SAÚDE DA MULHER

Titular: Gera Rozemack - RG: 6.028.280.344
Suplente: Maruêla Cristina Buch Soares - RG: 6.240.657-0

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Titular: Juliana dos Santos Martins - RG: 6.961483-9
Suplente: Elaine Andréia Balcan Araújo - RG: 6.299.696-0

PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Titular: Cristiane Vasconcelos da Silva - RG: 9.070.487-2
Suplente: Karen Regina Ferrigno de Brito - RG: 8.575293-4

Rua Francisco Claudio dos Santos nº 430 - Bairro Pioneiras, Fazenda Rio Grande - PR
CEP 83833-056 Tel: 3626-7489 e-mail: spcomisa@fazendariogrande.pr.gov.br

FAZENDA RIO GRANDE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE
GESTÃO ESTRATÉGICA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MATERIDADE
Este Comitê



RELATÓRIO DE VISTORIA Nº01/2016

FRG/PR 06/04/16.

LOCADOR: Antônio Kutinski/Imobiliária Lombardi Ltda/Creci 285 j

LOCATÁRIO: Prefeitura de Fazenda Rio Grande Paraná

LOCALIZAÇÃO: Rua Malta, nº19 – Bairro Nações – Fazenda Rio Grande Paraná

Data da Vistoria: **01/04/2016**.

Vistoriadores: Fernando e Eduardo (Servidores Municipais)

O presente documento de vistoria tem por finalidade apontar o real estado de conversação do imóvel, objeto do contrato de locação firmando entre as partes acima mencionado, bem como possíveis questionamentos que possam ser indagados quanto ao imóvel situado na rua Malta nº 19 – Nações Fazenda Rio Grande Paraná.

SALA

PINTURA: Nova na cor palha (não foi possível descrever a marca da tinta)

PAREDES: Em alvenaria.

PORTA: Em madeira lisa na cor marrom. (Pintura nova)

TETO: Forro de madeira na cor azul com discretos furos que podem ter como origem insetos. (Pintura nova)

PISO: Cerâmica na cor marrom com bege com algumas peças trincadas.



RODAPÉS: Cerâmica vermelha.

FECHADURA: Possui fechadura simples.

CAIXILHOS: Em madeira com pintura na cor marrom. Não foi possível descrever a marca da tinta. (Pintura nova)

JANELAS: Esquadrias de ferro com pintura na cor marrom. (Pintura nova)

VIDROS: Possui vidros martelados

ELÉTRICA: Possui tomadas elétricas simples, interruptor triplo, campainha simples e um ponto de luz.

CONCLUSÃO: em bom estado de conservação.

CIRCULAÇÃO

PINTURA : Nova na cor palha. (não foi possível descrever a marca da tinta)

PAREDES: Em alvenaria.

TETO: Forro de madeira na cor azul com discretos furos que podem ter como origem possíveis insetos. (Pintura nova)

RODAPÉS: Cerâmica vermelha.

FECHADURAS: Possui fechadura simples sem chave.

CAIXILHOS: Em madeira com pintura na cor marrom. Não foi possível descrever a marca da tinta. (Pintura nova)



JANELAS: Não possui janela.

PISO: Cerâmica na cor marrom com bege com algumas peças trincadas.

VIDRÓS: Não tem

ELÉTRICA: Um ponto de luz com interruptor simples mais espelho.

CONCLUSÃO: em bom estado de conservação.

DORMITÓRIO I

PINTURA: Nova na cor palha (não foi possível descrever a marca da tinta).

PAREDES: Em alvenaria.

PORTA: Em madeira lisa na cor marrom.(Pintura nova)

TETO: Forro de madeira na cor azul com discretos furos que podem ter como origem possíveis insetos. (Pintura nova)

RODAPÉS: Cerâmica vermelha.

FECHADURAS: Possui fechadura simples com chaves.

CAIXILHOS: Em madeira com pintura na cor marrom. Não foi possível descrever a marca da tinta. (Pintura nova)

JANELAS: Esquadrias de ferro com pintura na cor marrom. (Pintura nova)

VIDRÓS: Possui vidros martelados

ELÉTRICA: Um ponto de luz com interruptor simples com globo em vidro e demais

tomadas mais espelhos.

CONCLUSÃO: em bom estado de conservação.

DORMITÓRIO II

PINTURA: Nova na cor palha (não foi possível descrever a marca da tinta).

PAREDES: Em alvenaria.

PORTA: Em madeira lisa na cor marrom.(Pintura nova)

TETO: Forro de madeira na cor azul com discretos furos que podem ter como origem possíveis insetos. (Pintura nova)

RODAPÉS: Cerâmica vermelha.

FECHADURAS: Possui fechadura simples com chaves.

CAIXILHOS: Em madeira com pintura na cor marrom. Não foi possível descrever a marca da tinta. (Pintura nova)

JANELAS: Esquadrias de ferro com pintura na cor marrom.(Pintura nova)

VIDROS: Possui vidros martelados

ELÉTRICA:Um ponto de luz com interruptor simples com globo em vidro e demais tomadas mais espelhos.

CONCLUSÃO: em bom estado de conservação.

DORMITÓRIO III

PINTURA: Nova na cor palha. (não foi possível descrever a marca da tinta)





PAREDES: Em alvenaria.

PORTA: Em PVC modelo sanfonada na cor gelo.

TETO: Forro de madeira na cor azul com discretos furos que podem ter como origem possíveis insetos. (Pintura nova)

RODAPÉS: Cerâmica vermelha.

FECHADURAS: Possui fechadura simples com chaves.

CAIXILHOS: Em madeira com pintura na cor marrom. Não foi possível descrever a marca da tinta. (Pintura nova)

JANELAS: Esquadrias de ferro com pintura na cor marrom.(Pintura nova)

VIDROS: Possui vidros martelados

ELÉTRICA:Um ponto de luz com interruptor simples com globo em vidro e demais tomadas mais espelhos.

CONCLUSÃO: em bom estado de conservação.

COZINHA

PAREDES: Em alvenaria com revestimentos em cerâmica na cor gelo antigo, furação com bucha, duas peças ausentes e passagem para mangueira.

PORTA: Em madeira lisa na cor marrom.(Pintura nova)

TETO: Forro de madeira na cor azul com discretos furos que podem ter como origem possíveis insetos. (Pintura nova)



RODAPÉS: Cerâmica vermelha.

FECHADURAS: Possui fechadura simples com chaves.

CAIXILHOS: Em madeira com pintura na cor marrom. Não foi possível descrever a marca da tinta. (Pintura nova)

JANELAS: Esquadrias de ferro com pintura na cor marrom. (Pintura nova)

VIDROS: Possui vidros martelados

ELÉTRICA: Um ponto de luz com interruptor simples com globo em vidro e demais tomadas mais espelhos.

OUTROS ÍTENS: Uma torneira simples, articulável metálica.

CONCLUSÃO: em bom estado de conservação.

BANHEIRO

PAREDES: Em alvenaria com revestimentos em cerâmica na amarelo antigo, furação com bucha, duas peças ausentes e passagem para mangueira.

PORTA: Em madeira lisa na cor marrom. (Pintura nova)

TETO: Forro de madeira na cor azul com discretos furos que podem ter como origem possíveis insetos. (Pintura nova)

PISO: Em cerâmica na cor bege decoração floral.

RODAPÉS: Não possui.



FECHADURAS: Possui fechadura simples com chaves.

CAIXILHOS: Em madeira com pintura na cor marrom. Não foi possível descrever a marca da tinta. (Pintura nova)

JANELAS: Esquadrias de ferro com pintura na cor marrom. (Pintura nova)

VIDROS: Possui vidros martelados

ELÉTRICA: Um ponto de luz com interruptor simples e demais tomadas mais espelhos. Possui espera para ligação de chuveiro.

OUTROS ÍTENS: Vaso sanitário, lavatório coluna, porta papel embutido, saboneteiras, porta toalhas, torneira simples, assento para vaso sanitário, armário em alumínio com três portas e armário com prateleira em madeira.

CONCLUSÃO: em bom estado de conservação.

LAVANDERIA

PAREDES: Em alvenaria com revestimentos em azulejos na cor branca com peças trincadas. Pintura Nova na cor pérola com verde. Pés direitos.

TETO: Vigas e ripas de madeira bruta na cor marrom e coberto por telhas tipo eternit.

PISO: Cerâmica modelo lajota na cor vermelha com peças trincadas.

RODAPÉS: Não tem.

FECHADURAS: Possui fechadura simples com chaves.

CAIXILHOS: Em madeira com pintura na cor marrom. Não foi possível descrever a marca da tinta. (Pintura nova)



JANELAS: Esquadrias de ferro com pintura na cor marrom. (Pintura nova)

VIDROS: Possui vidros martelados

ELÉTRICA: Um ponto de luz com interruptor simples.

OUTROS ÍTENS: Duas torneiras, sendo uma em metal e outra plástica. Tanque duplo em cimento.

CONCLUSÃO: em bom estado de conservação.

DESPENSA

PINTURA: Nova na cor branco (não foi possível descrever a marca da tinta).

PAREDES: Em alvenaria com rachaduras.

PISO: De cerâmica na cor vermelha. (lajotas).

PORTA: Em madeira lisa na cor marrom. (Pintura nova)

TETO: Vigas e ripas de madeira bruta na cor marrom e coberto por telhas tipo eternit.

RODAPÉS: Não tem.

FECHADURAS: Fecho interno com cadeado mais chave.

CAIXILHOS: Em madeira com pintura na cor marrom. Não foi possível descrever a marca da tinta. (Pintura nova)

VIDROS: Possui vidros canelados (cinco).

JANELAS: Esquadrias de ferro com pintura na cor marrom. (Pintura nova)



ELÉTRICA: Um ponto de luz com interruptor simples. Uma tomada simples.

CONCLUSÃO: em bom estado de conservação.

ÁREA DOS FUNDOS

Com muros laterais e de fundos de alvenaria chapiscado sem pintura com terreno gramado baixo e limpo. Possui árvores.

CONCLUSÃO: em bom estado de conservação.

ÁREA EXTERNA DA FRENTE

Com muros laterais e de frente em alvenaria sem pintura, com portão em ferro de abrir, na cor preta. Apresenta pontos de ferrugem. Possui corrente e cadeado, caixa de correio, instalações da Sanepar e Copel. Contém uma cobertura para garagem com vigas e ripas em madeira bruta com telhas de tipo eternit. Contém uma lixeira de ferro tipo coluna em bom estado de conservação.

CONCLUSÃO: em bom estado de conservação.

Por fim, subscrevem o presente relatório de vistoria nº01/2016, as pessoas abaixo relacionadas:

Fernando Henrique
Fernando Henrique dos Santos
Matrícula 354141

Fernando Henrique
Fernando Henrique dos Santos
Assessor Coordenador
Matrícula 354141

Eduardo Narloch
Eduardo Narloch
Matrícula 350213

Eduardo Tadeu Narloch
Eduardo Tadeu Narloch
Técnico de Controle Contábil
Matrícula 350213

Imobiliária Lombardi Ltda/Antônio Kutinski
Administradora/locador



IMOBILIÁRIA
LOMBARDI

Creci 285-j

Av. Winston Churchill, 2220 - 1º andar
Capão Raso - Curitiba/PR (41) 3346-1200
www.imobiliarialombardi.com.br



RECIBO DE ENTREGA DE CHAVES

Nº de Chaves (17 Simples) * Nº Contrato (00011.003.02)

Recebi (emos) de *Imobiliária Lombardi Ltda*

Com sede à *Av. Winston Churchill nº 2220*

Complemento *1º Andar Bairro Pinheirinho*

A importância de *(17) chaves, Água e luz quitados, sob contrato de locação nº 00011.003.02)*

Referente ao imóvel sito à *Rua Malta, 19 - Nações*

Para maior clareza firmo o presente.

Curitiba, 06 de Abril de 2016.



Elisângela Gonçalves



INFORMATIVO

A partir desta data você passa a integrar o quadro de clientes da Imobiliária Lombardi Ltda. Queremos desejar-lhe boas vindas e felicidades em seu novo endereço, colocamos a sua disposição todos os serviços do Departamento Administrativo de Locação.

Aproveitamos, ainda, para prestar-lhe algumas informações e esclarecimentos:

- **CONTRATO DE LOCAÇÃO:** Leia com bastante atenção o contrato de locação, isso ajudará a evitar aborrecimentos futuros. Se caso haja alguma dúvida, estaremos a disposição para maiores esclarecimentos.
- **RELIGAÇÃO DE LUZ E ÁGUA:** Cabe ao locatário solicitar o pedido de religação ou transferência da conta de luz e água com o número de identificação da Copel e Matrícula da Sanepar. Qualquer atraso ou dificuldade na execução dos serviços deverão ser tratados diretamente com a empresa responsável através do telefone 08005100116 (Copel) e 115 (Sanepar).
- **ALUGUEL:** Você receberá mensalmente através do Correio um boleto bancário para pagamento do aluguel e taxas devidas ou por e-mail, com vencimento no primeiro dia útil de cada mês. O pagamento poderá ser efetuado em qualquer banco da Rede Integrada de Compensação em Curitiba. Não recebendo o boleto em até dois dias antes do vencimento, entre em contato com a Imobiliária Lombardi Ltda para retirar uma segunda via, não o fazendo será responsável pelo atraso.
- **IMPOSTO PREDIAL:** É de responsabilidade do locatário o pagamento do IPTU que irá contabilizado no boleto do aluguel. Se caso todo começo de ano chegar via correio o talão de IPTU no imóvel, pedimos a gentileza de remeter à administradora.
- **SEGURO CONTRA INCÊNDIO:** O locatário deverá cuidar do imóvel como se fosse seu, o seguro contra incêndio, cobrado juntamente com o aluguel, visa cobrir parte dos danos do imóvel, no caso de um sinistro.
- **ÁGUA E LUZ:** Serão pagos diretamente pelo locatário. Caso exista no imóvel talões de água e/ou luz em atraso, por favor remeter a Imobiliária.
- **CONDOMÍNIO:** Quando incidir taxa de condomínio sobre o imóvel, a mesma deverá ser quitada diretamente por você, em local determinado pelo Síndico ou Administradora, até o vencimento. Não ocorrendo o pagamento da data determinada, as multas e juros decorrentes do atraso, serão de sua inteira responsabilidade. Deverá ser apresentado até o dia 15 (quinze) de todo mês o condomínio quitado para podermos restituir o valor do fundo de reserva e benfeitorias no mês seguinte (enviar no e-mail locação@imobiliarialombardi.com.br).
- **REEMBOLSO:** Qualquer importância a ser restituída, deverá ser encaminhado o comprovante de pagamento a Imobiliária, até o dia 15 de cada mês com o objetivo de ser reembolsado no mês seguinte.
- **REPAROS:** O valor do aluguel foi estabelecido para o imóvel nas condições em que ele se encontra.
- **RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL ITEM PINTURA**
 - Caso você esteja recebendo o imóvel com pintura nova, o mesmo deverá ser devolvido com pintura nova, independente do tempo de uso.
 - A referida pintura deverá ser executada por um profissional, e não aceitaremos mão de obra executada por leigos bem como, o material utilizado (tinta) deverá ser da mesma cor, tonalidade e qualidade da pintura existente conforme vistoria.
 - Não aceitaremos o imóvel com pingos de tinta no piso (carpet/ cerâmicas, parques, etc.) rodapés, esquadrias, vidros, espelhos de luz ou tomadas, portas e batentes, meia cana, azulejos, etc.

Curitiba, 6 de Abril 2016.

Data: 06/04/16

J. Luísa Gonçalves

Imobiliária Lombardi Ltda
Departamento de Locação.



IMOBILIÁRIA
LOMBARDI

Cred 285-J

Av. Winston Churchill, 2220 - 1º andar
Capão Raso - Curitiba/PR (41) 3346-1200
www.imobiliarialombardi.com.br



RELATÓRIO INICIAL DE VISTORIA. CÓD.: 00011.003.02

LOCADOR: ANTÔNIO KUTINSKI
LOCATÁRIO (A): MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
ENDEREÇO: RUA MALTA, 19
BAIRRO: NAÇÕES
CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ.
DATA DA VISTORIA: 29/03/2016.
VISTORIADOR: CÉSAR.

O Presente relatório de vistoria acusará as condições do imóvel, a ausência de qualquer observação, indicará que esta em ordem, inclusive com pintura nova, os acessórios como: lustres, globos, armários, tapetes, e plafon, e outros relacionados nas respectivas dependências.

ESTE RELATÓRIO DE VISTORIA ESTA VINCULADO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO.

OBS.: Pontos elétricos, aquecedores a gás ou elétrico, sem teste.

SALA:

PINTURA: tinta látex SUVINIL na cor palha nova.

PAREDES: Alvenaria, em ordem.

TETO: Forro de madeira lisa com meia cana, padrão com pintura em tinta esmalte sintético SUVINIL na cor azul celeste novo, porém com furos de cupins, frestas, um furo passagem de cabo de antena, demais em ordem.

PISO: De cerâmicas 15x30 na cor marrom com bege mesclado decorados usado, tendo várias peças trincadas junto à porta de entrada, demais em ordem.

RODAPÉS: Tiras de cerâmicas vermelhas usadas em ordem.

PORTA: De entrada em madeira lisa modelo almofadada, padrão com pintura em tinta esmalte sintético SUVINIL na cor marrom novo, porém com furos de cupins, demais em ordem.

FECHADURA: Marca BRASIL com maçanetas modelo bola e espelhos simples metálicos cromados oxidados, com uma chave em ordem.

CAIXILHOS: De madeira lisa, padrão com pintura em tinta esmalte sintético SUVINIL na cor marrom novo, porém com danos de cupins, sem plaqueta de fechadura, em ordem.

JANELAS: Com esquadrias de ferro, com pintura em tinta esmalte sintética SUVINIL na cor marrom novo, sendo duas folhas de janelas envidraçadas modelo fixas e duas folhas de janelas envidraçadas modelos deslizantes simples com fechos modelo pinos cromados oxidados, com cadeado marca PAPÉIS com chaves em ordem, sem basculantes em ordem.

VIDROS: Doze modelos martelados, tendo um quebrado, demais em ordem.

INST. ELÉTRICA: Ponto de luz: (01) um suporte metálico alumínio oxidado e sujo de tinta, com globo de vidro na cor âmbar, com bocal sem lâmpada em ordem, (01) um interruptor triplo, (04) quatro tomadas elétricas simples, (01) uma campainha simples modelo embutida, todos com espelhos de PVC branco em ordem.

OUTROS: Não têm. **TODOS OS ITENS DA SALA FORAM DEVIDAMENTE FOTOGRAFADOS.**

CIRCULAÇÃO:

PINTURA: tinta látex SUVINIL na cor palha nova.

PAREDES: Alvenaria, em ordem.

TETO: Forro de madeira lisa com meia cana, padrão com pintura em tinta esmalte sintético SUVINIL na cor azul celeste novo, porém com furos de cupins, frestas, demais em ordem.

PISO: De cerâmicas 15x30 na cor marrom com bege mesclado decorados usado, tendo várias peças



trincadas junto à porta de entrada, demais em ordem.

RODAPÉS: Tiras de cerâmicas vermelhas usadas em ordem.

PORTA: De madeira lisa modelo laminada, padrão com pintura em tinta esmalte sintético SUVINIL na cor marrom novo, porem com furos de cupins, furos de pregos e lascas inferiores, demais em ordem.

FECHADURA: Marca ALIANÇA com trincos e espelhos simples metálicos cromados sem chaves em ordem.

CAIXILHOS: De madeira lisa, padrão com pintura em tinta esmalte sintético SUVINIL na cor marrom novo, porem com danos de cupins, e plaqueta metálica de fechadura em ordem.

JANELAS: Não tem.

VIDROS: Não tem.

INST. ELÉTRICA: Ponto de luz: (01) um suporte metálico alumínio oxidado e sujo de tinta, com globo de vidro com bocal sem lâmpada em ordem, (01) um interruptor simples, com espelho de pvc branco em ordem.

OUTROS: Não tem. **TODOS OS ITENS DA CIRCULAÇÃO FORAM DEVIDAMENTE FOTOGRAFADOS.**

DORMITÓRIO I FRENTE:

PINTURA: tinta látex SUVINIL na cor palha nova.

PAREDES: Alvenaria, em ordem.

TETO: Forro de madeira lisa com meia cana, padrão com pintura em tinta esmalte sintético SUVINIL na cor azul celeste novo, porém com furos de cupins, frestas, demais em ordem.

PISO: De cerâmicas 15x30 na cor marrom com bege mesclados decorados usados, tendo várias peças com pequenas lascas e trincadas leves, demais em ordem.

RODAPÉS: Tiras de cerâmicas vermelhas usadas em ordem.

PORTA: De madeira lisa modelo laminada, padrão com pintura em tinta esmalte sintético SUVINIL na cor marrom novo, porem com furos de cupins, furos de pregos, demais em ordem.

FECHADURA: Marca ALIANÇA com trincos e espelhos simples metálicos cromados com duas chaves em ordem.

CAIXILHOS: De madeira lisa, padrão com pintura em tinta esmalte sintético SUVINIL na cor marrom novo, porem com danos de cupins, sem plaqueta em ordem.

JANELAS: Com esquadrias de ferro, com pintura em tinta esmalte sintético SUVINIL na cor marrom novo, sendo duas folhas de janelas envidraçadas modelo fixos e duas folhas de janelas envidraçadas modelos deslizantes simples com fechos modelo pinos cromados oxidados com cadeado marca PAPÉIS com chave em ordem, e sem basculantes em ordem.

VIDROS: Doze modelos canelados em ordem.

INST. ELÉTRICA: Ponto de luz: (01) um suporte metálico alumínio oxidado e sujo de tinta, com globo de vidro branco com bocal sem lâmpada em ordem, (01) um interruptor simples, (02) duas tomadas elétricas simples, todos com espelhos PVC branco em ordem.

OUTROS: Não tem. **TODOS OS ITENS DESTES DORMITÓRIO FORAM DEVIDAMENTE FOTOGRAFADOS.**

DORMITÓRIO II FRENTE DOS BANHEIROS:

PINTURA: tinta látex SUVINIL na cor palha nova.

PAREDES: Alvenaria, em ordem.

TETO: Forro de madeira lisa com meia cana, padrão com pintura em tinta esmalte sintético SUVINIL na cor azul celeste novo, porém com furos de cupins, frestas, com alçapão com tampa em ordem.

PISO: De cerâmicas 15x30 na cor marrom com bege mesclados decorados usados, tendo várias peças com pequenas lascas e trincadas leves, demais em ordem.

RODAPÉS: Tiras de cerâmicas vermelhas usadas em ordem.

PORTA: De madeira lisa modelo laminada, padrão com pintura em tinta esmalte sintético SUVINIL na cor marrom novo, porem com furos de cupins, furos de pregos, muitas lascas, demais em ordem.

FECHADURA: Marca SOPRANO com trincos e espelhos simples metálicos cromados com duas chaves em ordem.

CAIXILHOS: De madeira lisa, padrão com pintura em tinta esmalte sintético SUVINIL na cor marrom novo, porem com danos de cupins, sem plaqueta em ordem.



JANELAS: Com esquadrias de ferro, com pintura em tinta esmalte sintético SUVINIL na cor marrom novo, sendo duas folhas de janelas envidraçadas modelo fixos e duas folhas de janelas envidraçadas modelos deslizantes simples com fechos modelo pinos cromados oxidados, com cadeado STAM com chave em ordem, sem basculantes em ordem.

VIDROS: Todos modelos martelados, um quebrado, demais em ordem.

INST. ELÉTRICA: Ponto de luz: (01) um suporte metálico alumínio oxidado e sujo de tinta, com globo de vidro leitoso, com bocal sem lâmpada em ordem, (01) um interruptor simples, (01) uma tomada elétrica simples, com espelho pvc branco em ordem, (01) uma tomada elétrica simples, com espelhos de PVC cinza em ordem, com canaleta de PVC em ordem.

OUTROS: Um trilho de alumínio simples em ordem. **TODOS OS ITENS DESTE DORMITÓRIO FORAM DEVIDAMENTE FOTOGRAFADOS.**

DORMITÓRIO III FRENTE DA COZINHA:

PINTURA: tinta látex SUVINIL na cor palha nova.

PAREDES: Alvenaria, em ordem.

TETO: Forro de madeira lisa com meia cana, padrão com pintura em tinta esmalte sintético SUVINIL na cor azul celeste novo, porém com furos de cupins, frestas, demais em ordem.

PISO: De cerâmicas 15x30 na cor marrom com bege mesclados decorados usados, tendo várias peças com pequenas lascas e trincadas leves, demais em ordem.

RODAPÉS: Tiras de cerâmicas vermelhas usadas em ordem.

PORTA: De PVC na cor gelo usado modelo sanfonada dupla em ordem.

FECHADURA: Apenas fechos e puxadores de PVC em ordem.

JANELAS: Com esquadrias de ferro, com pintura em tinta esmalte sintético SUVINIL na cor marrom novo, sendo duas folhas de janelas envidraçadas modelo fixos e duas folhas de janelas envidraçadas modelos deslizantes simples com fechos modelo pinos cromados oxidados, com cadeado STAM com chave em ordem, sem basculantes em ordem.

VIDROS: Todos modelos martelados, em ordem.

INST. ELÉTRICA: Ponto de luz: (01) um suporte metálico alumínio oxidado e sujo de tinta, com globo de vidro leitoso com bocal sem lâmpada em ordem, (01) um interruptor simples, com espelho de PVC branco em ordem, (01) uma tomada elétrica simples, (01) uma tomada simples para telefone, todas modelos caixas altas de PVC com canaletas em ordem.

OUTROS: Não tem. **TODOS OS ITENS DESTE DORMITÓRIO FORAM DEVIDAMENTE FOTOGRAFADOS.**

COZINHA:

PAREDES: De alvenaria com revestimentos até o teto em cerâmicas 10x10 na cor gelo liso usado, com peças decoradas estilo floral, contendo vinte e cinco peças com furos com massa, quatro peças com furos com buchas, duas peças diferentes, duas peças faltando, tendo uma peça com furo passagem de mangueira, demais em ordem.

TETO: Forro de madeira lisa com meia cana, padrão com pintura em tinta esmalte sintético SUVINIL na cor azul celeste novo, porém com furos de cupins, frestas, demais em ordem.

PISO: De cerâmicas 50x50 na cor cinza quadriculado decorado mesclados usados, varias peças trincadas leves e lascadas, demais em ordem.

RODAPÉS: Não tem.

PORTA: De entrada em madeira lisa modelo almofadada, padrão com pintura em tinta esmalte sintético SUVINIL na cor marrom novo, porem com furos de cupins, demais em ordem.

FECHADURA: Marca ALIANÇA com trincos e espelhos simples metálicos cromados com chaves em ordem.

CAIXILHOS: De madeira lisa, padrão com pintura em tinta esmalte sintético SUVINIL na cor marrom novo, porem com danos de cupins, e furos de pregos e rachaduras nas vistas, demais em ordem.

JANELAS: Com esquadrias de ferro, com pintura em tinta esmalte sintético SUVINIL na cor marrom novo, sendo duas folhas de janelas envidraçadas modelo fixos e duas folhas de janelas envidraçadas modelos deslizantes simples com fechos modelo pinos cromados oxidados, com cadeado PADO com chave em ordem, sem basculantes em ordem.



VIDROS: Todos modelos martelados, em ordem.

INST. ELÉTRICA: Ponto de luz: (01) um bocal de louça simples sem lâmpada em ordem, (01) um interruptor duplo, (03) três tomadas elétricas simples, todas com espelhos de PVC branco em ordem.

PEÇAS ACESSÓRIOS E HIDRÁULICA: Uma torneira simples modelo bica alta articulável metálica cromada funcionando em ordem, uma saída de pia em ordem. **TODOS OS ITENS DA COZINHA FORAM DEVIDAMENTE FOTOGRAFADOS.**

BANHEIRO SOCIAL:

PAREDES: De alvenaria com revestimentos até o teto em cerâmicas 10x10 na cor amarela decoradas floral usados, contendo dois furos com buchas e parafusos, uma ripa pregada com vários ganchos, simples, demais em ordem.

TETO: Forro de madeira lisa com meia cana, padrão com pintura em tinta esmalte sintético SUVINIL na cor azul celeste novo, porém com furos de cupins, frestas, demais em ordem.

PISO: De cerâmicas 15x15 na cor bege decorado floral usado, com marcas de bidê retirados, demais em ordem.

RODAPÉS: tiras de cerâmicas vermelhas em ordem.

PORTA: De entrada em madeira lisa modelo laminada, padrão com pintura em tinta esmalte sintético SUVINIL na cor marrom novo, porém com furos de cupins, lascas inferiores demais em ordem.

FECHADURA: Marca ALIANÇA com trincos e espelhos simples metálicos cromados com chaves em ordem.

CAIXILHOS: De madeira lisa, padrão com pintura em tinta esmalte sintético SUVINIL na cor marrom novo, porém com danos de cupins, em ordem.

JANELAS: Com esquadrias de ferro, com pintura em tinta esmalte sintético SUVINIL na cor marrom novo, sendo quatro vidros fixos e um basculante simples com puxador metálico em ordem.

VIDROS: Cinco modelos martelados em ordem.

INST. ELÉTRICA: Ponto de luz: (01) um suporte metálico alumínio oxidado e sujo de tinta, com globo de vidro leitoso com bocal sem lâmpada em ordem, (01) um interruptor simples, (01) uma tomada elétrica simples, (01) uma fiação exposta para chuveiro, todos com espelhos de PVC cinza em ordem.

PEÇAS ACESSÓRIOS E HIDRÁULICAS: Vaso sanitário, lavatório com coluna, porta papel embutido, duas saboneteiras embutidas, porta toalhas modelo gancho duplo, porta toalhas modelo varão com suporte metálico, todos de louça na cor marrom com detalhes floral usado marca IDEAL STANDARD em ordem, assento e tampa de PVC na cor marrom escuro usado marca CIPLA em ordem, torneira simples modelo bica baixa com dois registros modelo bola com canoplas tendo um parecendo espanado e não funciona, registro para chuveiro, modelo borboleta latonado, válvula de descarga marca HYDRA modelo quadrada funcionando em ordem, todos metálicos cromados oxidados em ordem, ralo com grelha, engates simples e sifão, todos de PVC em ordem, armário de alumínio com três portas com espelhos marca CRISMETAL, parte interna de PVC azul em ordem, cano de alumínio sem chuveiro, porta shampoo modelo aramado metálico cromado oxidado, em ordem, suportes de ferro pintados para cortinas de Box em ordem, um armário com prateleira de madeiras pintadas em ordem. **TODOS OS ITENS DO BANHEIRO SOCIAL FORAM DEVIDAMENTE FOTOGRAFADOS.**

LAVANDERIA:

PAREDES: De alvenaria, com 50% com pintura em tinta látex SUVINIL na cor pérola novo, com muretas baixas texturizadas com pintura na cor verde menta nova, com 50% com revestimentos em azulejos 10x10 na cor branca gelo quadriculada, com várias peças lascadas, tendo dois pés diretos roliços na cor marrom novo.

TETO: Vigas e ripas de madeiras brutas com pintura em tinta esmalte sintético SUVINIL na cor marrom novo, porém com furos de cupins, coberto com telhas de ETERNIT em ordem.

PISO: Cerâmicas 30x30 modelo lajotas na cor vermelhas usadas, com algumas peças trincadas leves em ordem.

RODAPÉS: Não tem.

PORTA: Vão livres, em ordem.

INST. ELÉTRICA: Ponto de luz: (01) um bocal simples sem lâmpada em ordem, (01) um interruptor simples, com espelho de PVC cinza em ordem.



PEÇAS ACESSÓRIOS E HIDRÁULICAS: Duas torneiras simples uma metálica e outra de PVC em ordem, tanque duplo de cimento em ordem. **TODOS OS ITENS DA LAVANDERIA FORAM DEVIDAMENTE FOTOGRAFADOS.**

DESPENSA:

PINTURA: tinta látex SUVINIL na cor branco nova.

PAREDES: Alvenaria, contendo muitas rachaduras, demais em ordem.

TETO: Vigas e ripas de madeiras brutas com pintura em tinta esmalte sintético SUVINIL na cor marrom novo, porém com furos de cupins, coberto com telhas de ETERNIT em ordem.

PISO: De cerâmicas 30x30 modelos lajotas vermelhas usadas em ordem.

RODAPÉS: Não tem.

PORTA: De madeira lisa modelo laminada, padrão com pintura em tinta esmalte sintético SUVINIL na cor marrom novo, porém com furos de cupins, furos de pregos, lascas inferiores e superiores, demais em ordem.

FECHADURA: Apenas fechos interno metálicos e um cadeado marca PADO E-35 com chave em ordem.

CAIXILHOS: De madeira lisa, padrão com pintura em tinta esmalte sintético SUVINIL na cor marrom novo, porém com danos de cupins, em ordem.

JANELAS: Com esquadrias de ferro, com pintura em tinta esmalte sintético SUVINIL na cor marrom novo, sendo três vidros modelos fixos e dois vidros modelos basculantes simples com puxador em ordem.

VIDROS: Cinco modelos canelados em ordem.

INST. ELÉTRICA: Ponto de luz: (01) um bocal simples sem lâmpada em ordem, (01) um interruptor simples, com espelho de PVC cinza em ordem, (01) uma tomada elétrica simples modelo redonda, em ordem.

OUTROS: Uma tubulação exposta com registro borboleta latonado com mangueira de PVC cor laranja com bico de encaixe em ordem, um poço de alvenaria com tampa metálica sem cadeado em ordem, prateleiras de madeiras brutas pintadas em ordem, uma escada de madeiras brutas nova, três tábuas de madeiras brutas em ordem, algumas peças de cerâmicas para reposição em ordem, uma mesa usada, um banco de madeira usado e uma escada de madeira em ordem. **TODOS OS ITENS DA DESPENSA FORAM DEVIDAMENTE FOTOGRAFADOS.**

ÁREA EXTERNA FUNDOS:

Com muros laterais e de fundos de alvenaria bruto chapiscados sem pintura em ordem, com terreno gramado baixo e limpo, com várias árvores frutíferas produzindo e que não devem ser cortadas, tudo em ordem. **TODOS OS ITENS DA ÁREA EXTERNA FUNDOS FORAM DEVIDAMENTE FOTOGRAFADOS.**

ÁREA EXTERNA FRENTE:

Com muros laterais e de frente de alvenaria texturizados sem pintura, com portão de ferro de correr com pontas de flechas com pintura em tinta óleo SUVINIL na cor preto usado com muitos pontos descascados, e de ferrugens, com uma correte e cadeado com chave em ordem, tendo fixo na grade uma caixa de correspondência metálica preta em ordem, com terreno todo gramado limpo e baixo com calçamento de cerâmicas lajotas vermelhas usadas com várias peças com lascas, tampão de esgoto, cavalete padrão SANEPAR com torneira borboleta latonado em ordem, e quadro de luz padrão COPEL em ordem. Contém uma cobertura para garagem com vigas e ripas de madeiras brutas sem pintura coberto com telhas padrão ETERNIT novas com chapas de pvc brancas transparentes em ordem. **TODOS OS ITENS DA ÁREA EXTERNA FRENTE FORAM DEVIDAMENTE FOTOGRAFADOS.**

ASPECTO FÍSICO DO IMÓVEL:

Casa de alvenaria texturizada com pintura em tinta látex na cor pérola novo, com oitão na cor verde menta novo, com duas faixas decorativas na cor marrom novo, tendo todos os quadros externos das janelas com pintura na cor verde menta novos, com beirais de ferro com meia cana padrão com pintura em tinta esmalte sintético SUVINIL na cor marrom novo, coberto com telhas padrão ETERNIT em ordem,

000

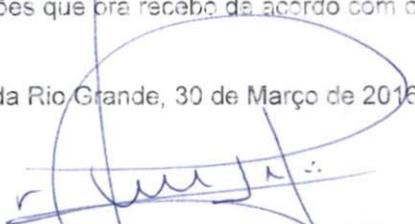
AI

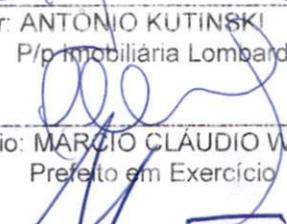
com dois bocais simples de PVC em ordem, com número de identificação em ordem. **TODOS OS ITENS DO ASPECTO FÍSICO DO IMÓVEL FORAM DEVIDAMENTE FOTOGRAFADOS.**

DECLARO QUE FUI ORIENTADO PELO FUNCIONÁRIO DO DEPARTAMENTO DE LOCAÇÕES, QUE DEVO CONFERIR ESTE RELATÓRIO DE VISTORIA INICIAL DE ENTRADA, JUNTO AO IMÓVEL, E QUE CASO HAJA DIVERGÊNCIA PODEREI CONTESTA-LO EM ATÉ (48) QUARENTA E OITO HORAS A PARTIR DA ENTREGA DAS CHAVES.

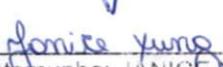
Reconheço a exatidão deste relatório de vistoria, declaro-me responsável pôr entregá-lo nas mesmas condições que ora recebo de acordo com o inciso III do art. 23 da Lei 8245/91.

Fazenda Rio Grande, 30 de Março de 2016.

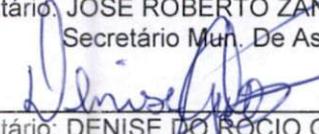

Locador: ANTONIO KUTINSKI
P/p imobiliária Lombardi Ltda.


Locatário: MARCIO CLÁUDIO WOZNIACK
Prefeito em Exercício


Locatário: ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS
Procurador Geral do Mun. OAB/PR nº 65.260


Testemunha: JANICE YUNG
RG: 11.135.674-2 SESP/PR


Locatário: JOSÉ ROBERTO ZANCHI
Secretário Mun. De Ass. Social e Habitação.


Locatário: DENISE DO RÓCIO GREBOS
Fiscal do Contrato


Testemunha: Denise A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144
RG: 7.102.106-8

B Cadastro de Contratos

Nº Sequencial:

Natureza:

Nº Protocolo / Ano:

Nº Contrato:

Tipo de Contrato:
 Origem do Contrato:

Tipo Pagamento:
 Forma Pagamento:

Origem do Processo:
 Entidade do Processo:

Processo / Ano:

Compra Direta / Ano:

Fornecedor:

Datas		Valores	
Data da Assinatura:	<input type="text" value="15/03/2016"/>	Valor do Contrato:	<input type="text" value="13.050,00"/>
Data da Vigência de	<input type="text" value="15/03/2016"/> à <input type="text" value="15/03/2017"/>	Acréscimos (+):	<input type="text" value="0,00"/>
Alteração do Prazo do Contrato:	<input type="text" value="00/00/0000"/>	Supressões (-):	<input type="text" value="0,00"/>
Data do Cancelamento do Contrato:	<input type="text" value="00/00/0000"/>	Total:	<input type="text" value="13.050,00"/>

Objeto:

Observações:

B Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato:

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
9819	JHESSICA PATRICIA DA SILVA GRA	17/04/2016	Jornal de Circulação Municipal





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

APOSTILAMENTO
Dispensa de Licitação nº 05/2016
Protocolo 3721/2016



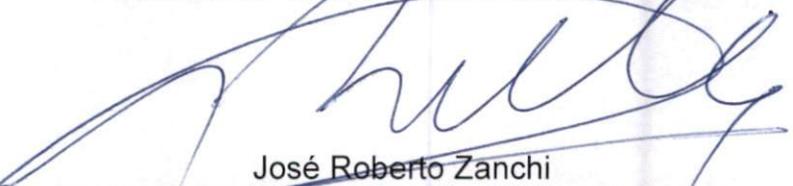
A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, solicita por meio deste o apostilamento ao Contrato nº 39/2016, tendo em vista a inclusão de Dotação Orçamentária.

Objeto: Locação de Imóvel para funcionamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, situado a Rua Malta nº 19.

Inclui-se a D.O. :

Funcional	Fonte	D.O
08.243.0008 2.033.3.3.90.39.00.00.00.00	1000	454

Fazenda Rio Grande, 28 de abril de 2016..


José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação
Decreto nº 3810/2015



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação



APOSTILAMENTO
Dispensa de Licitação nº 05/2016
Processo 3721/2016

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, solicita por meio deste o apostilamento ao Contrato nº 39/2016, tendo em vista a inclusão de Dotação Orçamentária.

Objeto: Locação de Imóvel

Inclui-se a D.O. :

Funcional	Fonte	D.O
08.243.0008 2.033.3.3.90.39.00.00.00.00	1939	748

Fazenda Rio Grande, 12 de dezembro de 2016.


José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação
Decreto nº 3810/2015



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação



APOSTILAMENTO
Dispensa de Licitação nº 05/2016
Processo/Protocolo 3721/2016

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, solicita por meio deste o apostilamento ao Contrato nº 39/2016 tendo em vista a inclusão de Dotação Orçamentária.

Objeto: Locação de Imóvel

Inclui-se a D.O.

Funcional	Fonte	D.O
08.243.0008 2.033.3.3.90.36.00.00.00.00	1770	706

Fazenda Rio Grande, 25 de janeiro de 2017.


José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social e
Habitação
Decreto nº 3810/2015

PREFEITURA MUNICIPAL

FAZENDA
RIO GRANDE

Prefeitura Municipal - Cidade
de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº:

5828 - 2017

Data
07/03/2017



INTERESSADO

Secretaria Municipal Ação social

ASSUNTO

OFICIO 74/2017 SOLICITA RENOVAÇÃO DE CONTRATO

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	07/03/2017	SM de Administração	
2	08/03	CONTINGUOS	Simone
3	09/03	Juridico	BD
4	09/03	Contratos	Simone
5	10/03	S.M.A.S.H	Selma
6	10/03/17	Directoria Geral	
7	13/03/17	Adm. S.M.A.S.H	Nelson
8	14/03/17	Adm. Contratos	Simone
9	15/03/17	Juridico	BD
10	15/03	Contratos	Simone
11			
12			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			



Fazenda Rio Grande, 09 de fevereiro de 2017.

Prezado Senhor:

Vimos por meio deste, solicitar renovação contrato nº 039/2016 – ID 2654, de Propriedade da Sr. Antônio Kutinski representado pela Imobiliária Lombardi Ltda, situado na Rua Malta, nº 19 - Bairro Nações município de Fazenda Rio Grande-Pr, onde atualmente funciona a Casa Lar.

Justifico que a prorrogação deste se faz necessário para que o município mantenha a oferta do serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais políticas e Leis que discutem sobre esta temática. Informamos ainda, que o prazo se faz necessário para que possamos concluir o processo de reforma do imóvel que será desocupado.

Para fazer face a despesa, utilizar recursos da fonte 1770 – 3.3.90.36.00.00.00.00.

Atenciosamente.

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social
e Habitação

Ao
Claudemir José de Andrade
Secr. Mun. de Administração.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Contrato N°39/2016

ID 2654

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE, E IMOBILIÁRIA LOMBARDI.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº.300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande/PR, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, doravante denominado como **LOCATÁRIO**, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas**, OAB/PR 65.260 e em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação Sr. **José Roberto Zanchi**, inscrito no CPF sob o nº 748.952.499-72; e de outro como **CONTRATADO**, Sr. **Antonio Kutinski**, portador da cédula de identidade RG nº 999517 SESP/SC, inscrito no CPF nº 253.766.329-20, residente à Rua Primeiro de Maio, nº 785, casa 02, Bairro Xaxim, Curitiba/PR neste ato representado pela **Imobiliária Lombardi LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 75.974.345/0001-45, com sede em Curitiba/PR a Avenida Winston Churchill nº 2220, 1º andar, Pinheirinho, CEP 81150-050, Telefone: 41-3346 1200, E'mail: janice@imobiliarialombardi.com.br, conforme procuração e contrato anexos ao presente, doravante denominada como **LOCADOR**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Locação de Imóvel, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado do processo administrativo sob Protocolo 3721/2016, na modalidade Dispensa de Licitação (05/2016) com fundamento no Art. 24; Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: Locação de imóvel para o funcionamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, situado à Rua Malta, nº 19, Nações, Fazenda Rio Grande, com área total: 360 MTS², área construída: 90 MTS², Matrícula nº 48.650 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O presente Contrato de Locação de Imóvel será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

DO PREÇO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor mensal da locação do imóvel é de **R\$ 1.087,50 (Um mil e oitenta e sete reais com cinquenta centavos)**, resultando no valor global de R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais) para os 12 (doze) meses de vigência original deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A cada pagamento ocorrido até o primeiro dia útil do mês subsequente, o locatário fará jus ao desconto de 20 % (vinte por cento) do valor acima de R\$ 1.087,50 (mil e oitenta e sete reais a cinquenta centavos) do valor mensal do aluguel, conforme proposta da representante do LOCADOR.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Segundo: O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, e ainda condomínio, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais não consignadas no valor total do contrato.

Parágrafo Terceiro: O Locador é responsável pelo seguro contra incêndio/fogo do imóvel.

Parágrafo Quarto: O aluguel será devido a partir da data de liberação do imóvel ao LOCATÁRIO, segundo informado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, em data necessariamente posterior à assinatura do presente.

Parágrafo Quinto: Antes da liberação do imóvel, o Locador e a Secretaria Municipal de Assistência Social (e demais órgãos correlatos da Prefeitura) deverão proceder a vistoria do imóvel e assinatura do documento correspondente que deverá ser anexado do presente. A não realização desta cláusula implicará em preclusão do direito de reclamação por danos pelo Locador ao Locatário

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento da locação será realizado mensalmente, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos.

Parágrafo único: O **LOCADOR** deverá apresentar a nota fiscal/fatura no Protocolo Financeiro - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, desde que tenha ocorrido à total e efetiva execução do serviço, devidamente certificadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, acompanhadas das respectivas Autorizações de Fornecimento. A apresentação da Nota Fiscal/recibo/fatura deverá informar a dispensa de licitação, o nº do Contrato, nº de empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DO REAJUSTAMENTO ANUAL (Art. 55, III Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: Caso haja prorrogação do Contrato, o valor do aluguel poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro vigente à época, se extinto ou afastado este.

Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado não poderá ocorrer em período inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: Para o reajuste ser concedido, o **LOCADOR** deverá encaminhar ao **LOCATÁRIO** solicitação por escrito, protocolada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para a concessão do reajuste.

DO PRAZO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O **LOCADOR** deverá disponibilizar o imóvel para o **LOCATÁRIO**, em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a assinatura do Contrato, sob pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: O objeto do Contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº. 8.666/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo Segundo: A fiscalização das condições do imóvel, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com aquele descrito no ofício, ficará a cargo do Servidor indicado pelo Departamento de Patrimônio e pela Servidora **Denise do Rocio Grebos**.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Cláusula Oitava: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do **LOCADOR**, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrado o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do **LOCATÁRIO**.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Fonte
17.05 08.243.0008 2.33.3.3.90.39	1000

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: Para a execução do objeto do presente Contrato não será exigida garantia.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Obrigações do LOCATÁRIO.

- Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a large 'A' and several scribbles.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- d) Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, ou seus servidores;
- f) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;
- g) O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, e ainda condomínio, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato**.
- g) Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei.
- h) O **LOCATÁRIO** desde logo adianta que na realização de suas atividades não causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

Parágrafo Segundo: Obrigações do LOCADOR.

- a) Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantido a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;
- e) Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- f) Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo descritivo das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;
- g) Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- h) Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- i) Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** será responsável pelo pagamento de condomínio (quando houver) e Seguro Contra Incêndio.

DO LAUDO DE VISTORIA.

Cláusula Décima Segunda: O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo **LOCADOR** e pelo **LOCATÁRIO**, ou seus representantes, no ato de ocupação do imóvel, e deve ser remetido para ser anexado ao presente, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato. Caso não seja realizado, os locadores não poderão realizar quaisquer reclamações.

Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao **LOCATÁRIO**, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Segundo: Ao término da locação, o **LOCADOR** fará a vistoria do imóvel, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a realizar os consertos e substituições que necessitar o imóvel, a fim de entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu, correndo o aluguel por sua conta até a entrega definitiva das chaves, devendo o **LOCADOR** emitir recibo quando deste acontecimento. Neste caso, a demora imputável ao **LOCADOR** não implicará em débito de aluguel.

Parágrafo Terceiro: os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Laudo de Vistoria serão de responsabilidade do **LOCADOR**.

Parágrafo Quarto: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e as suas instalações, com execução dos decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais correrão por conta do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Quinto: No momento da entrega das chaves, poderá o **LOCADOR** realizar proposta de indenização a ser paga pelo **LOCATÁRIO** a título de danos causados ao imóvel, se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor competente da Administração), será emitido o recibo tratado no **parágrafo segundo** a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e interesse exclusivos do **LOCADOR**. A demora do **LOCADOR** ou seu representante, em responder sobre a aceitação ou não da indenização, não implicará em débito de aluguel pelo **LOCATÁRIO**. A resposta negativa deverá ser motivada, sob pena de caracterizar ausência de resposta.

DAS BENFEITORIAS.

Cláusula Décima Terceira: As benfeitorias necessárias introduzidas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

Parágrafo Primeiro: Sendo necessárias outras benfeitorias no imóvel, além das mencionadas na Cláusula Décima Segunda, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do **LOCATÁRIO**, este apresentará projeto ao **LOCADOR**, o qual no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentará sua resposta.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

Cláusula Décima Quarta: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I – Advertência que será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;

II - Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, em caso de descumprimento contratual;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo: A **LOCADORA** contratada será responsável direta e exclusivamente pela locação das salas comerciais e conseqüentemente respondendo civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que venha a causar diretamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Cláusula Décima Quinta: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo **LOCATÁRIO**, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, ressalvando, nos casos próprios, o direito do **LOCADOR** em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá rescisão deste Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressalvando ao **LOCADOR** o direito de pleitear do órgão expropriante a indenização que lhe for devida.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** obriga-se a indenizar o **LOCATÁRIO** em caso de danos às instalações, material, servidores ou a terceiros que lhes sejam imputáveis por culpa ou dolo.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

Cláusula Décima Sexta: O presente Contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente.

DA LEGISTAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei nº 8.245/91) e no Código Civil Brasileiro.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava: Por este Contrato e por intermédio da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o Locador reconhece os direitos da Administração (**LOCATÁRIO**), em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 desta mesma Lei, bem como todas as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei 8666/93.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona: O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 05/2016.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA NA MANUTENÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima: A **CONTRATADA** (Locador) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a existência do mesmo.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o estabelecido na Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 15 de Março de 2016.

p/ Locatário:-

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício

José Roberto Zanchi

Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

Denise do Rocio Grebos
Fiscal do Contrato

Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas
Procurador Geral do Município-OAB/PR nº65.260

p/Locador:-

Antonio Kutinski
Representado pela Imobiliária Lombardi LTDA – ME.

Testemunhas:-

Jamisse Young
RA. 11.135.674-2 PR

Silvane A. A. Rodrigues
Compras e Licitações

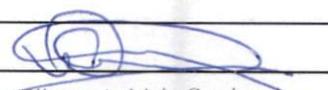


Protocolo nº 5828/2017 Requerente Secretaria mun. Licão São
Ofício nº /

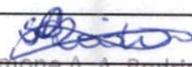
AO SETOR DE CONTRATOS

PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

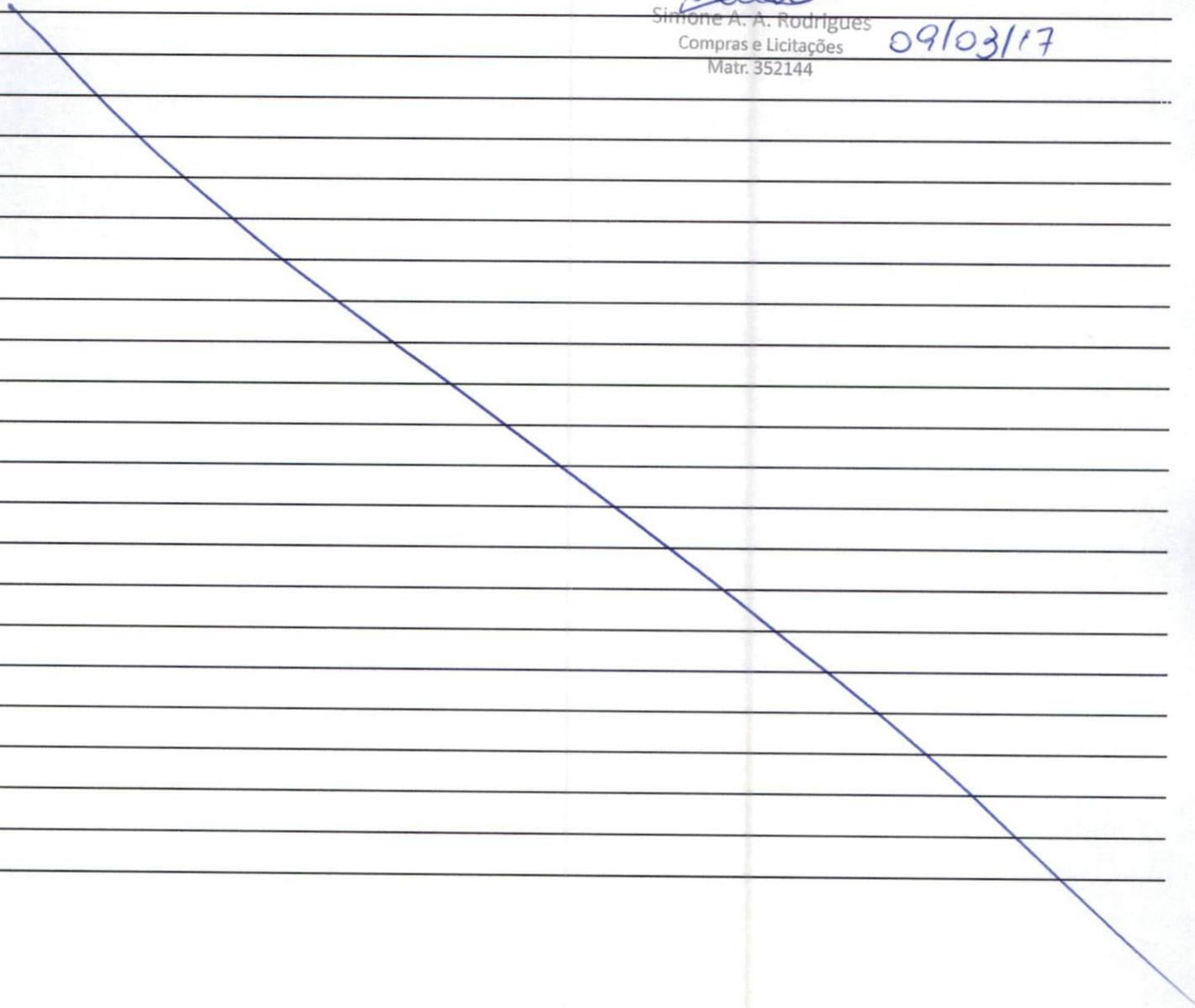
08-03-2017


Elizane A. Maia Cembrani
Assistente Administrativo
Matr. 350285

As fúndios.
Para análise e parecer.


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

09/03/17



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 104/2017

Processo nº 5828/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Objeto: Prorrogação de prazo – Contrato nº 042/2008

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande a prorrogação **sem mencionar por qual prazo**, do Contrato n. 039/2016, celebrado entre o Município e Antonio Kutinski, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento da casa lar, sob a justificativa de que o Município precisa "manter a oferta do serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (...). Informamos ainda, que o prazo se faz necessário para que possamos concluir o processo de reforma do imóvel que será desocupado".

Consta dos autos a cópia do contrato (cuja cláusula oitava, parágrafo primeiro, permite a prorrogação contratual) do qual não consta aditivo.

Não há nos autos, também, **manifestação do locador de interesse em continuar a locação do imóvel**. Não consta, igualmente, por hora, autorização do Prefeito Municipal.

Existe a possibilidade jurídica de realizar a pretensão de prorrogação. Em consonância com a norma constitucional, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 62, estabelece as condições gerais sobre a vigência dos contratos regidos por normas de direito privado:

Art. 62. (...) § 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber: I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

Cite-se o entendimento do Tribunal de Contas da União, manifestado pela Advocacia

Geral da União:

Assuntos: AGU, IMÓVEIS e LOCAÇÃO. Orientação Normativa/AGU nº 6, de 01.04.2009 - (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 13) - "A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993". REFERÊNCIA: art. 62, § 3º e art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993; arts. 51 a 57 da Lei nº 8.245, de 1991; Decisão TCU 828/2000 - Plenário. (Fonte: http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/licitacoes_contratos/Orienta%C3%A7%C3%B5es_AGU%20Publicadas%20no%20Portal.pdf).

Sendo assim, conforme o exposto, é juridicamente possível a prorrogação do prazo. Imprescindível, para tanto, a autorização da autoridade competente (Prefeito Municipal).

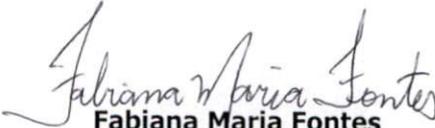
Contudo, para tanto, é necessário que a Secretaria solicitante mencione o prazo que pretende prorrogar a locação e, ainda, que seja juntada a concordância do contratado, a teor do disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto Municipal 4213/2016.

Assinatura

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**
ESTADO DO PARANÁ

Destaque-se, por fim, que o presente constitui-se meramente em um opinativo acerca dos aspectos jurídico-formais do caso apresentado no processo, não sendo da alçada deste a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais dizem respeito ao mérito administrativo, dotações orçamentárias ou recursos financeiros. Neste passo, saliento que o setor competente deve verificar sobre a dotação orçamentária correspondente e sobre a existência de recursos financeiros para suprir a despesa, imprescindível ao prosseguimento. É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de março de 2017.


Fabiana Maria Fontes
Procuradora do Município
Matrícula 351.014
OAB/PR 37233



À S.M.A.S.H.,
Para providências quanto ao parecer
jurídico 104/2017.

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

À Divisão de Administração Simoes
Para providências

13/03/17

Geiza Godoi Oliveira
Diretora Geral
Decreto nº 3963/15

Protocolo nº: 5828/2017

Ofício nº: 74/2017 Requerente: SMASH



A Coordenação de Contratos

Conforme solicitado através do parecer jurídico nº 104/17, informamos se faz necessário a renovação do contrato pelo período de 12 (doze) meses a partir de 16/03/2017. Favor *desconsiderar* o trecho do ofício inicial que diz: "*informamos ainda que o prazo se faz necessário para que possamos concluir o processo d reforma do imóvel que será desocupado*", e considerar o seguinte: Justificamos a renovação diante da necessidade do município manter a oferta do serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais políticas e Leis que discutem sobre esta temática e ainda pelo fato do município não possuir no momento um imóvel disponível para abrigar as instalações da casa lar.

Informo também que segue anexo manifestação do proprietário através da Imobiliária Lombardi.

Att.


José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência
Social e Habitação

Assunto: Re: Enc: Renovação de Contrato

De: Pâmela - Imobiliária Lombardi Ltda (pamela@imobiliarialombardi.com.br)

Para: nestorpreza@yahoo.com.br;

Data: Terça-feira, 7 de Março de 2017 17:15



Boa Tarde Sr. Nestor,

O proprietário demonstrou interesse em renovar o contrato de locação. Encaminhamos na semana passada os aluguéis restantes, por gentileza confirmar o recebimento.

Atenciosamente,



1974
DESDE
**IMOBILIÁRIA
LOMBARDI**

Pamela Cristina Maioki
pamela@imobiliarialombardi.com.br
Fone/Fax: (41) 3346-1200
www.imobiliarialombardi.com.br

Em 07/03/2017 13:35, nestor preza escreveu:

Oi Pamela, boa tarde! tudo bem?
fiquei aguardando sua informação sobre os meses que constam as pendencias da copel. Informo que o responsável dos pagamentos me respondeu que esta tudo ok, conforme segue. aproveito pra lembrar que preciso que se manifeste quanto a intenção de renovação ou não do contrato que vence dia 15/03.

Att.

Nestor

----- Mensagem encaminhada -----

De: Robinson Lima <robinsonfigueiredolima@gmail.com>

Para: nestor preza <nestorpreza@yahoo.com.br>

Enviadas: Terça-feira, 7 de Março de 2017 13:23

Assunto: Re: Renovação de Contrato

NESTOR NÃO HÁ NENHUMA PENDENCIA NESSES MESES QUE CITOU, SEGUE PLANILHAS 2016 E 2017 DESSA MATRICULA PARA CONFERENCIA.

E ESSA MATRICULA É AGRUPADA, SEMPRE É PAGA COM TODAS AS OUTRAS NÃO TEM COMO ATRASAR SÓ ESTA.

Em 7 de março de 2017 09:22, nestor preza <nestorpreza@yahoo.com.br> escreveu:

Oi Robinson, bom dia!

Favor verificar o documento anexo, pois esta sendo cobrado o atraso na conta de luz do imóvel da rua malta.

Att.

Nestor

refere já ao consumo do Município, sabe me dizer como está os pagamentos?
Aguardo retorno.

Atenciosamente,



Em 09/02/2017 10:48, nestor preza escreveu:

Oi Pâmela, bom dia!
Informo que a Secretaria de Assistência Social e Habitação esta solicitando a renovação do contrato do Município com o Sr. Antônio Kutinski representado pela Imobiliária Lombardi Ltda, porém solicito através deste que se manifeste quanto a intenção ou não para renovação do contrato número 39/2016. Tal informação se faz necessária para anexar ao processo de renovação do contrato.
Fico no aguardo,
Att.
Nestor

--
att
Robinson Figueiredo Lima
Atos Oficiais
41.36278508
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Anexos

- D:\Users\Atend02\Desktop\Assinatura - Pamela.jpg (637,15 KB)

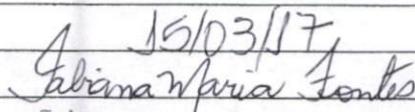


As jurídicas,
Para análise.


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

15/03/17

Foram atendidas as observações. A coordenação de contratos para providências urgentes, eis que o contrato vence hoje.

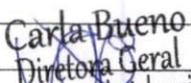
15/03/17

Fabiana Maria Fontes
OAB/PR 37233

À S.M. Administrativa,
Para análise, após remeter ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

Ao Gabinete

Para autorização. Manifestar-me favoravelmente.


Carla Bueno
Diretora Geral
Secretaria Mun. de Administração

15/03/17

AUTORIZO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 15/03/17

PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



**1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, E
IMOBILIÁRIA LOMBARDI.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal da Assistência Social e Habitação Sr. **José Roberto Zanchi**, CPF/MF sob o n.º 748.952.499-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, Sr. **Antonio Kutinski**, portador da cédula de identidade RG n.º 999517 SESP/SC, inscrito no CPF n.º 253.766.329-20, residente à Rua Primeiro de Maio, n.º 785, casa 02, Bairro Xaxim, Curitiba/PR neste ato representado pela **Imobiliária Lombardi LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 75.974.345/0001-45, com sede em Curitiba/PR a Avenida Winston Churchill n.º 2220, 1º andar, Pinheirinho, CEP 81150-050, Telefone: 41-3346-1200, E'mail: janice@imobiliarialombardi.com.br, conforme procuração e contrato anexos ao presente, doravante denominada como **LOCADOR**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo n.º (5828/2017), as partes resolvem Firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 039/2016, Celebrado em 15 de março de 2016, originado da Dispensa de Licitação 05/2016, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de 15 de março de 2017.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

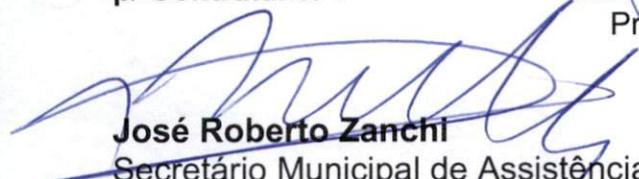


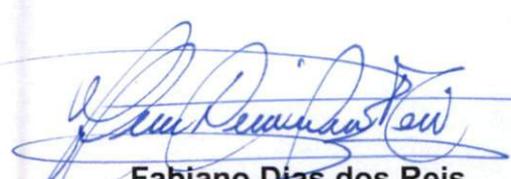
Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 15 de março de 2017.

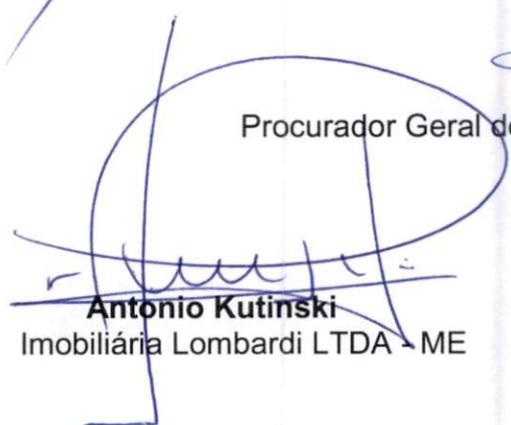
p/ Contratante:-


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal


José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município OAB/PR nº 45.402

p/ Contratada:-


Antonio Kutinski
Imobiliária Lombardi LTDA - ME

Testemunhas:


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144


Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matricula 351665



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO DO CONTRATO Nº 39/2016 - ID:2654

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADA: IMOBILIÁRIA LOMBARDI LTDA – ME;

CNPJ: nº 75.974.345/0001-45;

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, situado à Rua Malta, nº 19, Nações, Fazenda Rio Grande, com área total: 360 MTS², área construída: 90 MTS², Matrícula nº 48.650 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (05/2016), na forma do Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8666/1993;

PROTOCOLO: Nº.5828/2017;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 15/03/2017 ;

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2017

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO DO CONTRATO Nº 39/2016 - ID:2654

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADA: IMOBILIÁRIA LOMBARDI LTDA – ME;

CNPJ: nº 75.974.345/0001-45;

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, situado à Rua Malta, nº 19, Nações, Fazenda Rio Grande, com área total: 360 MTS², área construída: 90 MTS², Matrícula nº 48.650 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (05/2016), na forma do Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8666/1993;

PROTOCOLO: Nº.5828/2017;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 15/03/2017 ;

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2017

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº. 1034 Pg. _____
Data: de 10 a 16
abr de 2017



O MUNICÍPIO

FAZENDA RIO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA Nº 0012/2017
PROTOCOLO 7269/2017
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL
LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 28/2013 - MERENDA ESCOLAR

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR, nomeada pela Portaria 028/2016, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9472/2009 e art. 21 da Resolução CD/FNCE nº 25/2013, realiza Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, ou suas organizações, a serem utilizados no preparo da merenda escolar servida aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Fazenda Rio Grande-PR.

Horário/Data de Protocolo dos Envelopes: do dia 18 de Abril até as 08h50min do dia 09 de Maio de 2017.
Horário/Data de Abertura: às 09h00min do dia 09 de Maio de 2017.
Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitações da Prefeitura.
O Edital completo estará à disposição dos interessados entre os dias 18 de Abril e 05 de Maio de 2017, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretária Municipal de Administração - Sala de Licitações.

Fazenda Rio Grande-PR, 13 de Abril de 2017.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2017

PROCESSO: 5363/2017
OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para Prestação de serviços de consultoria para a implantação do Programa de Desenvolvimento Local fundamentado na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (Leis Complementares nº 123/06, 127/07, 128/08, 139/11, 147/14 e 155/16).

PESSOA JURÍDICA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR
CNPJ: 75.110.585/0001-00
VALOR: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput" e Art. 28 da Lei Federal 8.866/93.

AUTORIZAÇÃO: 07/04/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2016 - ID:2635

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: HD CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP;
CNPJ: Nº 12.787.654/0001-77.
OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para conclusão integral de pavimentação urbana das ruas Irmã e Catarina, com extensão aproximada de 500,0 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços, conforme Planilha de Serviços, Memorial Descritivo e Edital da Concorrência Pública 05/2016.
MODALIDADE: Concorrência nº 05/2016;
PROTOCOLO: 4724/2017;
VALOR SUPRESSÃO: R\$ 1.608,85 (Um mil, seiscentos e oito reais e cinquenta e seis centavos);
DATA DA ASSINATURA: 14/03/2017.

Simone Aparecida Anjos Rodrigues
Coordenação de Contratos

FAZENDA RIO GRANDE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017
Processo Administrativo nº 024/2017 / Protocolo nº 17019/2016
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Registro de Preço para prestação de Serviços de Borracharia, conforme solicitação do Setor de Frota.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.556/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 232/2006, Lei Municipal nº 280/2006 e Decretos Municipais nº 1365/2005 e 1254/2006.
Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: 03 de Maio de 2017, às 09h00min.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações.
O edital completo estará à disposição dos interessados de 18 de Abril a 03 de Maio de 2017, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretária Municipal de Administração - Sala de Licitações.

Fazenda Rio Grande-PR, 13 de Abril de 2017.

Carlos Henrique Reis dos Santos
Presidente da CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 03/2017

PROCESSO: 8937/2017
OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para participação de servidor no 3º Congresso Brasileiro de Gestores e Membros de Comissão de Concurso Público, que será realizado nos dias 22 a 25 de maio de 2017 em Brasília DF.

PESSOA JURÍDICA: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA - ME.
CNPJ: 13.859.851/0001-82
VALOR: R\$ 2.900,00 (dois mil e nozentos reais)
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, "caput" e seu inciso II da Lei Federal 8.866/93, combinado com os requisitos legais do art. 28 da mesma Lei.

AUTORIZAÇÃO: 13/04/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2016 - ID:2654

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: IMOBILIÁRIA LOMBARDI LTDA - ME;
CNPJ: nº 75.974.345/0001-45;
OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, situado à Rua Malta, nº 19, Nações, Fazenda Rio Grande, com área total: 300 M²S, área construída: 02 M²S, Matrícula nº 48.850 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, conforme solicitação da Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação (05/2016), na forma do Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8666/1993;
PROTOCOLO: Nº 5626/2017;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 15/03/2017;
DATA DA ASSINATURA: 15/03/2017

Simone Aparecida Anjos Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43-2016 - ID 2514

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
CONTRATADA: MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDAEPP;
CNPJ Nº: 03.475.790/0001-56;
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa construtora de Escola no Bairro Estados, no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 013/2014.
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 213/2014;
PROTOCOLO: nº 15740/2016;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a contar de 28/06/2017;
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias a contar de 18/02/2017;
DATA DA ASSINATURA: 07/04/2017.

Simone Aparecida Anjos Rodrigues
Coordenação de Contratos

FAZPREV
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

PORTARIA Nº 002/2017
De 12 de Abril de 2017

Símbolo: Assinatura original do Contador da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande para o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do artigo 19 da Lei nº 86/2001 e da Instrução Normativa nº 122/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - Assinar a ocorrência do servidor municipal da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme Portaria nº 033/2017 do Executivo publicada no Jornal do Município Edição nº 1.027/17;

MATR	SERVIDOR	CARGO
153.318	MILTON BRITTO MURILUCHI	CONTADOR

Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor cedido será custeado por esta autarquia, conforme disposto no art. 192, § 4º da Lei Municipal nº 166/2003.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a 1º de março de 2017.

Fazenda Rio Grande, 12 de abril de 2017.

ANDRÉIA GABRIEL HOSHINO
DIRETORA PRESIDENTE - FAZPREV
VICÉ-RETO

Av. Brasil, 207 - Bairro Hortelão - CEP 81333-900 - Fazenda Rio Grande - PR
Fone: 41-3621-0104 - E-mail: fazprev@fazprev.pr.gov.br - www.fazprev.pr.gov.br

B Cadastro de Aditamentos

Aditamentos | **Dados Complementares** | Histórico | Cronogramas

Nº Sequencial:

Natureza: Nome do PDF:

Nº Protocolo / Ano: Ata Reg. Preços: Cód. Seq. Principal:

Nº Contrato/Aditivo:

Tipo de Aditivo: Origem do Aditivo:

Tipo Pagamento: Forma Pagamento:

Origem do Processo: Entidade do Processo:

Processo / Ano: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Compra Direta / Ano: Controlar pelo Valor: Renovação (Serviços Continuados)

Fornecedor: Listar

Datas

Data da Assinatura:

Data da Vigência de à

Data do Cancelamento do Aditivo:

Valores

Valor do Aditivo:

Acréscimos (+):

Supressões (-):

Total:

Objeto:

Observações:

B Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato:

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
9819	JHESSICA PATRICIA DA SILVA GRAFICA EDI	13/04/2017	Journal de Circulação Municipal

Atendimento (0)



PREFEITURA MUNICIPAL

FAZENDA

RIO GRANDE

Prefeitura Municipal - Cidade
de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº:
15142 - 2017

Data
20/06/2017



INTERESSADO
IMOBILIARIA LOMBARDI

ASSUNTO
REAJUSTE DE ALUGUEL

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	20/06/2017	Compras	<i>Immob</i>
2	<i>21/06/17</i>	<i>juridico</i>	<i>BD</i>
3	<i>22/06</i>	<i>Contratos</i>	<i>Immob</i>
4	<i>22/06</i>	<i>Planejamento F.</i>	<i>R</i>
5		<i>Contr. Contratos</i>	<i>Mary</i>
6	<i>07/07</i>	<i>Operações</i>	<i>J</i>
7	<i>13/07</i>	<i>Compras</i>	
8			
9			
10			
11			
12			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			



IMOBILIÁRIA
LOMBARDI

Creci 285-J

Av. Winston Churchill, 2220 - 1º andar
Capão Raso - Curitiba/PR (41) 3346-1200
www.imobiliarialombardi.com.br



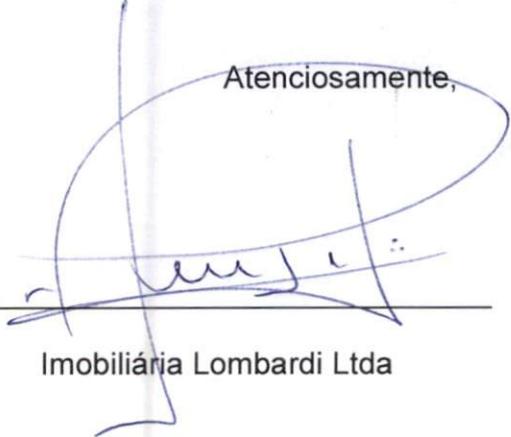
REQUERIMENTO

A Imobiliária Lombardi Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 75.974.345/0001-45, cadastrada no CRECI n.º 0285-J, com sede nesta capital na Av. Winston Churchill n.º 2220, 1º andar, bairro Pinheirinho, neste ato representando o proprietário Antonio Kutinski, bras, casado, aposentado, vem por meio deste requerer o aumento do aluguel pelo índice INPC de acordo com a cláusula quinta do Reajuste Anual do contrato firmado dia 06 de Abril de 2016.

Fica acordado que o aluguel a partir do mês de Maio de 2017 o aluguel será com valor reajustado conforme documento enviado para secretaria de compras e licitações no dia 11/04/2017.

Curitiba, 19 de Junho de 2017.

Atenciosamente,


Imobiliária Lombardi Ltda

15142



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Contrato N°39/2016

ID 2654

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE, E IMOBILIÁRIA LOMBARDI.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº.300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande/PR, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, doravante denominado como **LOCATÁRIO**, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas**, OAB/PR 65.260 e em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação Sr. **José Roberto Zanchi**, inscrito no CPF sob o nº 748.952.499-72; e de outro como **CONTRATADO**, Sr. **Antonio Kutinski**, portador da cédula de identidade RG nº 999517 SESP/SC, inscrito no CPF nº 253.766.329-20, residente à Rua Primeiro de Maio, nº 785, casa 02, Bairro Xaxim, Curitiba/PR neste ato representado pela **Imobiliária Lombardi LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 75.974.345/0001-45, com sede em Curitiba/PR a Avenida Winston Churchill nº 2220, 1º andar, Pinheirinho, CEP 81150-050, Telefone: 41-3346 1200, E'mail: janice@imobiliarialombardi.com.br, conforme procuração e contrato anexos ao presente, doravante denominada como **LOCADOR**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Locação de Imóvel, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado do processo administrativo sob Protocolo 3721/2016, na modalidade Dispensa de Licitação (05/2016) com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: Locação de imóvel para o funcionamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, situado à Rua Malta, nº 19, Nações, Fazenda Rio Grande, com área total: 360 MTS², área construída: 90 MTS², Matrícula nº 48.650 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O presente Contrato de Locação de Imóvel será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

DO PREÇO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor mensal da locação do imóvel é de **R\$ 1.087,50 (Um mil e oitenta e sete reais com cinquenta centavos)**, resultando no valor global de R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais) para os 12 (doze) meses de vigência original deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A cada pagamento ocorrido até o primeiro dia útil do mês subsequente, o locatário fará jus ao desconto de 20 % (vinte por cento) do valor acima de R\$ 1.087,50 (mil e oitenta e sete reais a cinquenta centavos) do valor mensal do aluguel, conforme proposta da representante do LOCADOR.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Segundo: O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU** e pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, e ainda condomínio, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato.**

Parágrafo Terceiro: O Locador é responsável pelo seguro contra incêndio/fogo do imóvel.

Parágrafo Quarto: O aluguel será devido a partir da data de liberação do imóvel ao **LOCATÁRIO**, segundo informado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, em data necessariamente posterior à assinatura do presente.

Parágrafo Quinto: Antes da liberação do imóvel, o Locador e a Secretaria Municipal de Assistência Social (e demais órgãos correlatos da Prefeitura) deverão proceder a vistoria do imóvel e assinatura do documento correspondente que deverá ser anexado do presente. A não realização desta cláusula implicará em preclusão do direito de reclamação por danos pelo Locador ao Locatário

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento da locação será realizado mensalmente, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos.

Parágrafo único: O **LOCADOR** deverá apresentar a nota fiscal/fatura no Protocolo Financeiro - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, desde que tenha ocorrido à total e efetiva execução do serviço, devidamente certificadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, acompanhadas das respectivas Autorizações de Fornecimento. A apresentação da Nota Fiscal/recibo/fatura deverá informar a dispensa de licitação, o nº do Contrato, nº de empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DO REAJUSTAMENTO ANUAL (Art. 55, III Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: Caso haja prorrogação do Contrato, o valor do aluguel poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro vigente à época, se extinto ou afastado este.

Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado não poderá ocorrer em período inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: Para o reajuste ser concedido, o **LOCADOR** deverá encaminhar ao **LOCATÁRIO** solicitação por escrito, protocolada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para a concessão do reajuste.

DO PRAZO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O **LOCADOR** deverá disponibilizar o imóvel para o **LOCATÁRIO**, em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a assinatura do Contrato, sob pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: O objeto do Contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº. 8.666/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo Segundo: A fiscalização das condições do imóvel, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com àquele descrito no ofício, ficará a cargo do Servidor indicado pelo Departamento de Patrimônio e pela Servidora **Denise do Rocio Grebos**.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Cláusula Oitava: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do **LOCADOR**, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrado o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do **LOCATÁRIO**.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Fonte
17.05 08.243.0008 2.33.3.3.90.39	1000

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: Para a execução do objeto do presente Contrato não será exigida garantia.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Obrigações do LOCATÁRIO.

- Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

Handwritten marks and signatures on the right side of the page.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- d) Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, ou seus servidores;
- f) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;
- g) O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU** e pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, e ainda condomínio, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato**.
- g) Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei.
- h) O **LOCATÁRIO** desde logo adianta que na realização de suas atividades não causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

Parágrafo Segundo: Obrigações do LOCADOR.

- a) Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantido a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;
- e) Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- f) Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo descritivo das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;
- g) Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- h) Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- i) Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** será responsável pelo pagamento de condomínio (quando houver) e Seguro Contra Incêndio.

DO LAUDO DE VISTORIA.

Cláusula Décima Segunda: O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo **LOCADOR** e pelo **LOCATÁRIO**, ou seus representantes, no ato de ocupação do imóvel, e deve ser remetido para ser anexado ao presente, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato. Caso não seja realizado, os locadores não poderão realizar quaisquer reclamações.

Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao **LOCATÁRIO**, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Segundo: Ao término da locação, o **LOCADOR** fará a vistoria do imóvel, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a realizar os consertos e substituições que necessitar o imóvel, a fim de entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu, correndo o aluguel por sua conta até a entrega definitiva das chaves, devendo o **LOCADOR** emitir recibo quando deste acontecimento. Neste caso, a demora imputável ao **LOCADOR** não implicará em débito de aluguel.

Parágrafo Terceiro: os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Laudo de Vistoria serão de responsabilidade do **LOCADOR**.

Parágrafo Quarto: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e as suas instalações, com execução dos decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais correrão por conta do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Quinto: No momento da entrega das chaves, poderá o **LOCADOR** realizar proposta de indenização a ser paga pelo **LOCATÁRIO** a título de danos causados ao imóvel, se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor competente da Administração), será emitido o recibo tratado no **parágrafo segundo** a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e interesse exclusivos do **LOCADOR**. A demora do **LOCADOR** ou seu representante, em responder sobre a aceitação ou não da indenização, não implicará em débito de aluguel pelo **LOCATÁRIO**. A resposta negativa deverá ser motivada, sob pena de caracterizar ausência de resposta.

DAS BENFEITORIAS.

Cláusula Décima Terceira: As benfeitorias necessárias introduzidas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

Parágrafo Primeiro: Sendo necessárias outras benfeitorias no imóvel, além das mencionadas na Cláusula Décima Segunda, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do **LOCATÁRIO**, este apresentará projeto ao **LOCADOR**, o qual no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentará sua resposta.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

Cláusula Décima Quarta: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência que será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;
- II - Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, em caso de descumprimento contratual;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo: A **LOCADORA** contratada será responsável direta e exclusivamente pela locação das salas comerciais e conseqüentemente respondendo civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que venha a causar diretamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Cláusula Décima Quinta: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo **LOCATÁRIO**, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, ressalvando, nos casos próprios, o direito do **LOCADOR** em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá rescisão deste Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressalvando ao **LOCADOR** o direito de pleitear do órgão expropriante a indenização que lhe for devida.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** obriga-se a indenizar o **LOCATÁRIO** em caso de danos às instalações, material, servidores ou a terceiros que lhes sejam imputáveis por culpa ou dolo.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

Cláusula Décima Sexta: O presente Contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente.

DA LEGISTAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei nº 8.245/91) e no Código Civil Brasileiro.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava: Por este Contrato e por intermédio da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o Locador reconhece os direitos da Administração (**LOCATÁRIO**), em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 desta mesma Lei, bem como todas as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei 8666/93.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona: O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 05/2016.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA NA MANUTENÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima: A **CONTRATADA** (Locador) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a existência do mesmo.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o estabelecido na Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 15 de Março de 2016.

p/ Locatário:-

Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício

José Roberto Zanchi

Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

Denise do Rocio Grebos
Fiscal do Contrato

Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas
Procurador Geral do Município-OAB/PR nº65.260

p/Locador:-

Antonio Kutinski
Representado pela Imobiliária Lombardi LTDA - ME.

Testemunhas:-

Janice Xung
RG. 11.335.674-2 PR

Silvane A. A. Rodrigues
Compras e Licitações



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



**1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, E
IMOBILIÁRIA LOMBARDI.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal da Assistência Social e Habitação Sr. **José Roberto Zanchi**, CPF/MF sob o n.º 748.952.499-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, Sr. **Antonio Kutinski**, portador da cédula de identidade RG n.º 999517 SESP/SC, inscrito no CPF n.º 253.766.329-20, residente à Rua Primeiro de Maio, n.º 785, casa 02, Bairro Xaxim, Curitiba/PR neste ato representado pela **Imobiliária Lombardi LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 75.974.345/0001-45, com sede em Curitiba/PR a Avenida Winston Churchill n.º 2220, 1º andar, Pinheirinho, CEP 81150-050, Telefone: 41-3346-1200, E'mail: janice@imobiliarialombardi.com.br, conforme procuração e contrato anexos ao presente, doravante denominada como **LOCADOR**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo n.º (5828/2017), as partes resolvem Firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 039/2016, Celebrado em 15 de março de 2016, originado da Dispensa de Licitação 05/2016, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de 15 de março de 2017.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

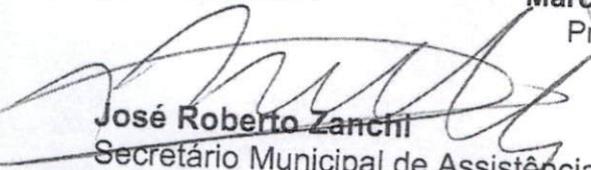


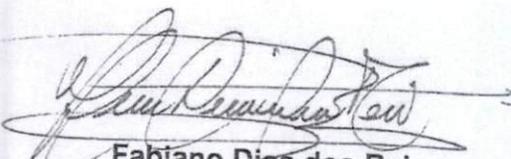
Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 15 de março de 2017.

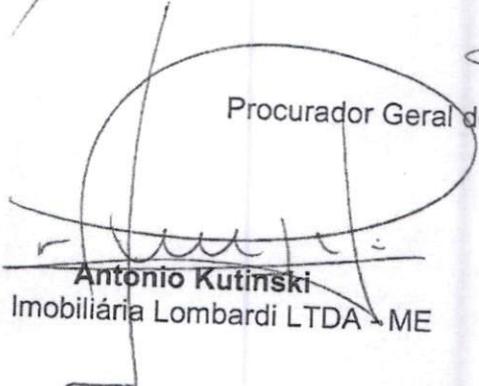
p/ Contratante:-


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal

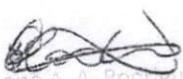

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município OAB/PR nº 45.402

p/ Contratada:-


Antonio Kutinski
Imobiliária Lombardi LTDA - ME

Testemunhas:


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144


Angelica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matricula 351665



Protocolo nº 15148

Requerente IMOGILARIA LOMBARDI

Ofício nº 1

As fúndios,
Para análise e parecer.

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

21/06/17

O reajuste é contratualmente previsto na cláusula 5º do Contrato. Mas também a prevista no art. 65, 28º da Lei Federal 8666/93. Seu montante depende de cálculo por percentual da área respectiva, e sua aplicação da realização dos apostilamentos.

22/06/17

Fabiana Maria Fontes
OAB/PR 37233

Li Secretária de Planejamento e Finanças,
Para cálculo conforme cláusula quinta do Contrato, reajuste com base no INPC.

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

23/06/17

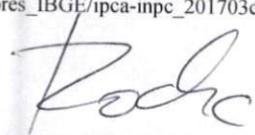
A concordância do contrato, e
seu cálculo em anexo

06/07/17

Fabio Antonio da Rocha
Administrador - CRA/PR 9.678
Matr. PMFRG 349542



DEMONSTRATIVO DE CALCULO PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Processo Administrativo nº: 15.142/2017		Data do Calculo 06/07/2017	
Contrato nº:	39/2016	Data do Contrato:	15/03/2016
Contratante	ANTONIO KUTINSKI		
Valor do Contrato Original	R\$ 1.087,50/mensais	Índice de reajuste	INPC
Valor do Índice na Data base do Contrato ou Última Atualização	R\$ 4.771,36	Valor do Índice na Data base do Cálculo: 03/2017	R\$ 4.989,36
Percentual de variação acumulada entre a data do contrato e/ou última atualização, a data base deste calculo.			4,57 %
Valor mensal corrigido			R\$ 1.137,20
<p>ftp://ftp.ibge.gov.br/Precos_Indices_de_Precos_ao_Consumidor/IPCA/Fasciculo_Indicadores_IBGE/ipca-inpc_201703caderno.pdf</p> <p style="text-align: right;">  Fábio Antonio da Rocha Administrador - CRA/PR 9.678 Matr. PMFRG 349542 </p>			



Indicadores IBGE

Sistema Nacional de Índices
de Preços ao Consumidor

IPCA e INPC

Março de 2017



SÉRIE HISTÓRICA DO INPC

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2014	JAN	3946,44	0,63	1,90	2,96	0,63	5,26
	FEV	3971,70	0,64	2,00	3,46	1,27	5,39
	MAR	4004,27	0,82	2,10	4,03	2,10	5,62
	ABR	4035,50	0,78	2,26	4,20	2,90	5,82
	MAI	4059,71	0,60	2,22	4,26	3,52	6,08
	JUN	4070,27	0,26	1,65	3,79	3,79	6,06
	JUL	4075,56	0,13	0,99	3,27	3,92	6,33
	AGO	4082,90	0,18	0,57	2,80	4,11	6,35
	SET	4102,90	0,49	0,80	2,46	4,62	6,59
	OUT	4118,49	0,38	1,05	2,06	5,02	6,34
	NOV	4140,32	0,53	1,41	1,99	5,57	6,33
	DEZ	4165,99	0,62	1,54	2,35	6,23	6,23
2015	JAN	4227,64	1,48	2,65	3,73	1,48	7,13
	FEV	4276,69	1,16	3,29	4,75	2,66	7,68
	MAR	4341,26	1,51	4,21	5,81	4,21	8,42
	ABR	4372,08	0,71	3,42	6,16	4,95	8,34
	MAI	4415,37	0,99	3,24	6,64	5,99	8,76
	JUN	4449,36	0,77	2,49	6,80	6,80	9,31
	JUL	4475,17	0,58	2,36	5,85	7,42	9,81
	AGO	4486,36	0,25	1,61	4,90	7,69	9,88
	SET	4509,24	0,51	1,35	3,87	8,24	9,90
	OUT	4543,96	0,77	1,54	3,93	9,07	10,33
	NOV	4594,40	1,11	2,41	4,05	10,28	10,97
	DEZ	4635,75	0,90	2,81	4,19	11,28	11,28
2016	JAN	4705,75	1,51	3,56	5,15	1,51	11,31
	FEV	4750,45	0,95	3,40	5,89	2,47	11,08
	MAR	4771,36	0,44	2,93	5,81	2,93	9,91
	ABR	4801,89	0,64	2,04	5,68	3,58	9,83
	MAI	4848,95	0,98	2,07	5,54	4,60	9,82
	JUN	4871,74	0,47	2,10	5,09	5,09	9,49
	JUL	4902,92	0,64	2,10	4,19	5,76	9,56
	AGO	4918,12	0,31	1,43	3,53	6,09	9,62
	SET	4922,05	0,08	1,03	3,16	6,18	9,15
	OUT	4930,42	0,17	0,56	2,68	6,36	8,50
	NOV	4933,87	0,07	0,32	1,75	6,43	7,39
	DEZ	4940,78	0,14	0,38	1,42	6,58	6,58
2017	JAN	4961,53	0,42	0,63	1,20	0,42	5,44
	FEV	4973,44	0,24	0,80	1,12	0,66	4,69
	MAR	4989,36	0,32	0,98	1,37	0,98	4,57

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.



Protocolo nº: 15142/2017

Ofício nº: Requerente: Imobiliária Lombardi

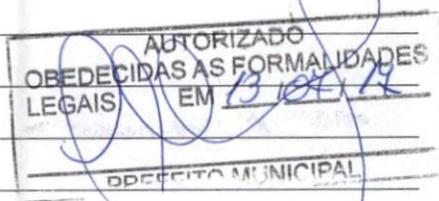
Ao Gabinete

Encaminha-se para autorização do Sr. Prefeito.

Fazenda Rio Grande, 07 de julho de 2017.

[Handwritten Signature]
Claudemir José Andrade
Secretaria M. de Administração

[Handwritten Signature]
Maristela S. Szeremeta
Ass. Administrativo
Mat. 350.241



Cto Compras para providências

Lourdes Duarte Scheivaraski
Assessora e Coordenadora do Gabinete
[Handwritten Signature] 13/07/17



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



APOSTILAMENTO
Dispensa de Licitação 05/2016
Processo 15142/2017

O Município de Fazenda Rio Grande, sito a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento ao Contrato nº 039/2016, cujo objeto Locação de imóvel para o funcionamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, situado à Rua Malta, nº 19, Nações, Fazenda Rio Grande, com área total: 360 MTS², área construída: 90 MTS², Matrícula nº 48.650 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Conforme autorizam o art. 65, parágrafo 8º, da Lei 8.666/93 e os atos constantes do processo 15142/2017, para registrar:

I- Fica reajustado o valor do contrato retro conforme variação acumulada no período março/2016 a abril/2017, referente a cláusula contratual de reajuste pelo INPC que foi de 4,57% segundo o IBGE.

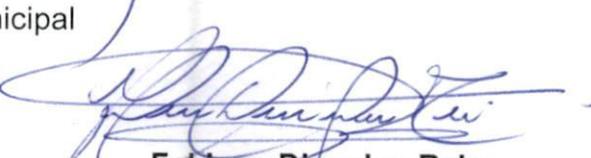
II- O valor incluso referente ao reajuste é de R\$ 596,40 (quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), resultando no **valor mensal atualizado de R\$ 1.137,20 (um mil cento e trinta e sete reais e vinte centavos)**.

III- Fica reajustado o valor global do contrato original para locação do imóvel pelo período correspondente, passando a vigorar o valor de R\$ 13.646,40 (treze mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

Fazenda Rio Grande, 18 de julho de 2017.


Márcio Gláudio Wozniack
Prefeito Municipal


José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência
Social e Habitação


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

B Cadastro de Contratos

Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Sequ.	Tipo Histórico	Tipo Alteração	Data Histórico	Texto do Histórico
1	Apostilamento Reajuste	Bilateral	24/07/2017	Conforme autorizam o art. 65, parágrafo 8º, da Lei 8.66

B Contratos - Itens do Apostilamento

Nº Sequencial do Contrato: 3520 Número do Contrato: 39/2016 Seq. Histórico: 1

Código e Nome do Contratado: 11455 IMOBILIARIA LOMBARDI LTDA - ME

Total do Apostilamento
 Valor em R\$: + 596,40 Valor em Percentual: 4,57

Item	Descrição do Material	UN	Preço Unit. Antigo	Preço Unit. Novo	Saldo Qtde	+/-	Diferença em R\$
1	Locação de Imóvel para Casa de Passagem	LOC	1.087,5000	1.137,2000	12,000	+	596,40

Copiar Itens

Inserir Gravar Excluir Fechar

Itens do Apostilamento Dotações do Apostilamento Termo de Apostilamento Inserir Excluir

Rescisão Propriedades Adicionais Inserir Selecionar Gravar Excluir



Atendimento (0)



Protocolo nº _____

Requerente: _____

Assunto:

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado digitalizado e arquivado.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Simone A. Ançay Rodrigues'.

Simone A. Ançay Rodrigues

Matrícula 352.144

Coordenação de Contratos

24107117



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

Prefeitura Municipal - Cidade
de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº:

4716 - 2018

Data
21/02/2018

DL 05/2016

INTERESSADO

Secretaria Municipal de Assistência Social

ASSUNTO

RENOVAÇÃO DE CONTRATO

ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	21/02/2018	SM de Administração	Restante
2	23/02/18	Contratos	
3		SMA	f
4		Contratos	
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			



Fazenda Rio Grande, 21 de fevereiro de 2018.

Prezado Senhor:

Vimos por meio deste, solicitar renovação contrato nº 039/2016 – ID 2654, de Propriedade da Sr. Antônio Kutinski representado pela Imobiliária Lombardi Ltda, situado na Rua Malta, nº 19 - Bairro Nações município de Fazenda Rio Grande-Pr, onde atualmente funciona a Casa Lar.

Justifico que a prorrogação deste se faz necessário para que o município mantenha a oferta do serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais políticas e Leis que discutem sobre esta temática. Informamos ainda, que o prazo se faz necessário para que possamos concluir o processo de reforma do imóvel que será desocupado.

Para fazer face a despesa, utilizar recursos da fonte 1770 – 3.3.90.36.00.00.00.00.

Atenciosamente.



José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social

Ao
Claudemir José de Andrade
Secr. Mun. de Administração.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Contrato N°39/2016

ID 2654

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE, E IMOBILIÁRIA LOMBARDI.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, n°300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ n°. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande/PR, portador da Carteira de Identidade RG n°. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n°. 837.346.439-53, doravante denominado como **LOCATÁRIO**, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas**, OAB/PR 65.260 e em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação Sr. **José Roberto Zanchi**, inscrito no CPF sob o n° 748.952.499-72; e de outro como **CONTRATADO**, Sr. **Antonio Kutinski**, portador da cédula de identidade RG n° 999517 SESP/SC, inscrito no CPF n° 253.766.329-20, residente à Rua Primeiro de Maio, n° 785, casa 02, Bairro Xaxim, Curitiba/PR neste ato representado pela **Imobiliária Lombardi LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n° 75.974.345/0001-45, com sede em Curitiba/PR a Avenida Winston Churchill n° 2220, 1° andar, Pinheirinho, CEP 81150-050, Telefone: 41-3346 1200, E'mail: janice@imobiliarialombardi.com.br, conforme procuração e contrato anexos ao presente, doravante denominada como **LOCADOR**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Locação de Imóvel, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado do processo administrativo sob Protocolo 3721/2016, na modalidade Dispensa de Licitação (05/2016) com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei n° 8.666/93.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: Locação de imóvel para o funcionamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, situado à Rua Malta, n° 19, Nações, Fazenda Rio Grande, com área total: 360 MTS², área construída: 90 MTS², Matrícula n° 48.650 do 2° Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O presente Contrato de Locação de Imóvel será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

DO PREÇO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor mensal da locação do imóvel é de **R\$ 1.087,50 (Um mil e oitenta e sete reais com cinquenta centavos)**, resultando no valor global de R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais) para os 12 (doze) meses de vigência original deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A cada pagamento ocorrido até o primeiro dia útil do mês subsequente, o locatário fará jus ao desconto de 20 % (vinte por cento) do valor acima de R\$ 1.087,50 (mil e oitenta e sete reais a cinquenta centavos) do valor mensal do aluguel, conforme proposta da representante do LOCADOR.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Segundo: O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU** e pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, e ainda condomínio, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato.**

Parágrafo Terceiro: O Locador é responsável pelo seguro contra incêndio/fogo do imóvel.

Parágrafo Quarto: O aluguel será devido a partir da data de liberação do imóvel ao **LOCATÁRIO**, segundo informado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, em data necessariamente posterior à assinatura do presente.

Parágrafo Quinto: Antes da liberação do imóvel, o Locador e a Secretaria Municipal de Assistência Social (e demais órgãos correlatos da Prefeitura) deverão proceder a vistoria do imóvel e assinatura do documento correspondente que deverá ser anexado do presente. A não realização desta cláusula implicará em preclusão do direito de reclamação por danos pelo Locador ao Locatário

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento da locação será realizado mensalmente, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos.

Parágrafo único: O **LOCADOR** deverá apresentar a nota fiscal/fatura no Protocolo Financeiro - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, desde que tenha ocorrido à total e efetiva execução do serviço, devidamente certificadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, acompanhadas das respectivas Autorizações de Fornecimento. A apresentação da Nota Fiscal/recibo/fatura deverá informar a dispensa de licitação, o nº do Contrato, nº de empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DO REAJUSTAMENTO ANUAL (Art. 55, III Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: Caso haja prorrogação do Contrato, o valor do aluguel poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro vigente à época, se extinto ou afastado este.

Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado não poderá ocorrer em período inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: Para o reajuste ser concedido, o **LOCADOR** deverá encaminhar ao **LOCATÁRIO** solicitação por escrito, protocolada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para a concessão do reajuste.

DO PRAZO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O **LOCADOR** deverá disponibilizar o imóvel para o **LOCATÁRIO**, em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a assinatura do Contrato, sob pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: O objeto do Contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº. 8.666/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo Segundo: A fiscalização das condições do imóvel, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com àquele descrito no ofício, ficará a cargo do Servidor indicado pelo Departamento de Patrimônio e pela Servidora **Denise do Rocio Grebos**.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Cláusula Oitava: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do **LOCADOR**, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrado o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do **LOCATÁRIO**.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Fonte
17.05 08.243.0008 2.33.3.3.90.39	1000

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: Para a execução do objeto do presente Contrato não será exigida garantia.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Obrigações do LOCATÁRIO.

- Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

Handwritten signatures and initials on the right margin.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- d) Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, ou seus servidores;
- f) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;
- g) O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, e ainda condomínio, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais não consignadas no valor total do contrato.
- g) Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei.
- h) O **LOCATÁRIO** desde logo adianta que na realização de suas atividades não causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

Parágrafo Segundo: Obrigações do LOCADOR.

- a) Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantido a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;
- e) Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- f) Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo descritivo das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;
- g) Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- h) Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- i) Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** será responsável pelo pagamento de condomínio (quando houver) e Seguro Contra Incêndio.

DO LAUDO DE VISTORIA.

Cláusula Décima Segunda: O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo **LOCADOR** e pelo **LOCATÁRIO**, ou seus representantes, no ato de ocupação do imóvel, e deve ser remetido para ser anexado ao presente, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato. Caso não seja realizado, os locadores não poderão realizar quaisquer reclamações.

Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao **LOCATÁRIO**, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Segundo: Ao término da locação, o **LOCADOR** fará a vistoria do imóvel, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a realizar os consertos e substituições que necessitar o imóvel, a fim de entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu, correndo o aluguel por sua conta até a entrega definitiva das chaves, devendo o **LOCADOR** emitir recibo quando deste acontecimento. Neste caso, a demora imputável ao **LOCADOR** não implicará em débito de aluguel.

Parágrafo Terceiro: os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Laudo de Vistoria serão de responsabilidade do **LOCADOR**.

Parágrafo Quarto: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e as suas instalações, com execução dos decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais correrão por conta do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Quinto: No momento da entrega das chaves, poderá o **LOCADOR** realizar proposta de indenização a ser paga pelo **LOCATÁRIO** a título de danos causados ao imóvel, se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor competente da Administração), será emitido o recibo tratado no **parágrafo segundo** a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e interesse exclusivos do **LOCADOR**. A demora do **LOCADOR** ou seu representante, em responder sobre a aceitação ou não da indenização, não implicará em débito de aluguel pelo **LOCATÁRIO**. A resposta negativa deverá ser motivada, sob pena de caracterizar ausência de resposta.

DAS BENFEITORIAS.

Cláusula Décima Terceira: As benfeitorias necessárias introduzidas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

Parágrafo Primeiro: Sendo necessárias outras benfeitorias no imóvel, além das mencionadas na Cláusula Décima Segunda, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do **LOCATÁRIO**, este apresentará projeto ao **LOCADOR**, o qual no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentará sua resposta.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

Cláusula Décima Quarta: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- I – Advertência que será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;
- II - Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, em caso de descumprimento contratual;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo: A **LOCADORA** contratada será responsável direta e exclusivamente pela locação das salas comerciais e conseqüentemente respondendo civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que venha a causar diretamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Cláusula Décima Quinta: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo **LOCATÁRIO**, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, ressalvando, nos casos próprios, o direito do **LOCADOR** em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá rescisão deste Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressalvando ao **LOCADOR** o direito de pleitear do órgão expropriante a indenização que lhe for devida.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** obriga-se a indenizar o **LOCATÁRIO** em caso de danos às instalações, material, servidores ou a terceiros que lhes sejam imputáveis por culpa ou dolo.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

Cláusula Décima Sexta: O presente Contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei nº 8.245/91) e no Código Civil Brasileiro.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava: Por este Contrato e por intermédio da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o Locador reconhece os direitos da Administração (**LOCATÁRIO**), em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 desta mesma Lei, bem como todas as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei 8666/93.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona: O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 05/2016.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA NA MANUTENÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima: A **CONTRATADA** (Locador) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a existência do mesmo.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o estabelecido na Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 15 de Março de 2016.

p/ Locatário:- **Márcio Cláudio Wozniack**
Prefeito em Exercício

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

Denise do Rocio Grebos
Fiscal do Contrato

p/Locador:- **Antonio Kutinski**
Representado pela Imobiliária Lombardi LTDA – ME.

Testemunhas:- **Jornise Jung**
RG. 11.335.674-2 PR

Sirivene A. A. Rodrigues
Compras e Licitações



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

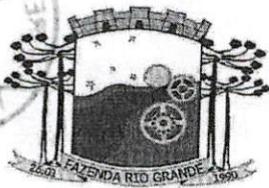


**1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, E
IMOBILIÁRIA LOMBARDI.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal da Assistência Social e Habitação Sr. **José Roberto Zanchi**, CPF/MF sob o n.º 748.952.499-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, Sr. **Antonio Kutinski**, portador da cédula de identidade RG n.º 999517 SESP/SC, inscrito no CPF n.º 253.766.329-20, residente à Rua Primeiro de Maio, n.º 785, casa 02, Bairro Xaxim, Curitiba/PR neste ato representado pela **Imobiliária Lombardi LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 75.974.345/0001-45, com sede em Curitiba/PR a Avenida Winston Churchill n.º 2220, 1º andar, Pinheirinho, CEP 81150-050, Telefone: 41-3346-1200, E'mail: janice@imobiliarialombardi.com.br, conforme procuração e contrato anexos ao presente, doravante denominada como **LOCADOR**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo n.º (5828/2017), as partes resolvem Firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 039/2016, Celebrado em 15 de março de 2016, originado da Dispensa de Licitação 05/2016, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de 15 de março de 2017.





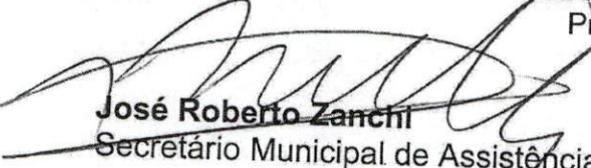
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

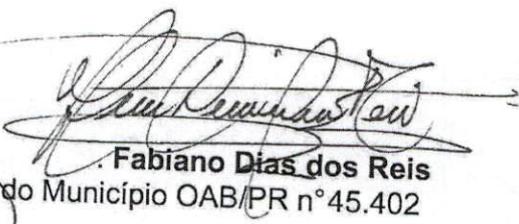
Fazenda Rio Grande, 15 de março de 2017.

p/ Contratante:-

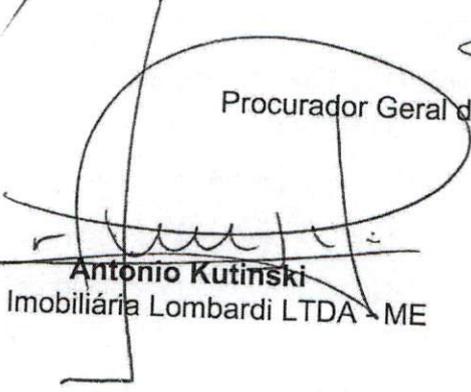

Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal


José Roberto Zanchi

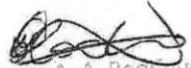
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município OAB/PR nº 45.402

p/ Contratada:-


Antonio Kutinski
Imobiliária Lombardi LTDA - ME

Testemunhas:


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144


Angelica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matricula 351665





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



APOSTILAMENTO
Dispensa de Licitação 05/2016
Processo 15142/2017

O Município de Fazenda Rio Grande, sito a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento ao Contrato nº 039/2016, cujo objeto Locação de imóvel para o funcionamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, situado à Rua Malta, nº 19, Nações, Fazenda Rio Grande, com área total: 360 MTS², área construída: 90 MTS², Matrícula nº 48.650 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Conforme autorizam o art. 65, parágrafo 8º, da Lei 8.666/93 e os atos constantes do processo 15142/2017, para registrar:

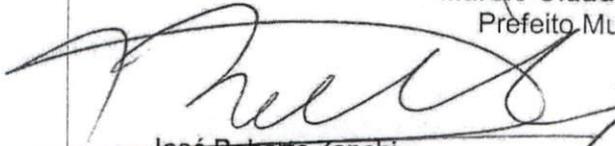
I- Fica reajustado o valor do contrato retro conforme variação acumulada no período março/2016 a abril/2017, referente a cláusula contratual de reajuste pelo INPC que foi de 4,57% segundo o IBGE.

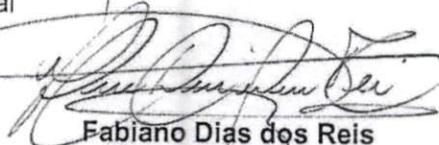
II- O valor incluso referente ao reajuste é de R\$ 596,40 (quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), resultando no **valor mensal atualizado de R\$ 1.137,20 (um mil cento e trinta e sete reais e vinte centavos).**

III- Fica reajustado o valor global do contrato original para locação do imóvel pelo período correspondente, passando a vigorar o valor de R\$ 13.646,40 (treze mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

Fazenda Rio Grande, 18 de julho de 2017.


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal


José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência
Social e Habitação


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402



IMOBILIÁRIA
LOMBARDI
Creci 285-J

Av. Winston Churchill, 2220 - 1º andar
Capão Raso - Curitiba/PR (41) 3346-1200
www.imobiliarialombardi.com.br

1974
DESDE

Curitiba, 24 de Fevereiro de 2016.

Prezados senhores,

Segue abaixo as informações do imóvel que encontra-se disponível para locação, o qual a Imobiliária Lombardi Ltda. e a Prefeitura Municipal da Fazenda Rio Grande demonstram intenção em fazer a locação.

Rua Malta, 19 - Nações, Fazenda Rio Grande.

Apartamento com aprox. 90m² contendo cada:

- 03 dormitórios;
 - Sala;
 - Cozinha;
 - Banheiro social;
 - Lavanderia;
 - Despensa;
 - Garagem para 01 carro;
- Piso: Dercoflex, carpet e cerâmico.

Valor do Aluguel bruto: **R\$ 1087,50**. Se pago até o 1º dia do mês terá direito a uma bonificação de 20% de desconto sobre o valor bruto (R\$ 217,50).

Valor do aluguel livre de IPTU e Seguro Contra Incêndio.

Qualquer eventualidade estarei a disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

Janice Yung.

Imobiliária Lombardi Ltda.

CNPJ: 75.974.345/0001-45

Depto. de Locação.

Telefone/Fax: 041 3346-1200.

janice@imobiliarialombardi.com.br

www.imobiliarialombardi.com.br

24/02/2016

Janice Yung





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEL

N.º 00011.003

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **ANTONIO KUTINSKI**, bras., casado, operador de máquinas, portador (a) da cédula de identidade com RG sob nº 999517 SESP/SC, inscrito no CNPF sob nº 253.766.329-20, residente e domiciliado em Curitiba / PR, À Rua Primeiro de Maio, 785 - Casa 2 - Xaxim, telefone 41 3072-0687, e de outro **IMOBILIÁRIA LOMBARDI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 75.974.345/0001-45, cadastrada no CRECI n.º 0285-J, com sede nesta capital na Av. Winston Churchill n.º 2220, 1º andar, bairro Pinheirinho, denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, o que fazem mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. OBJETO, VALOR E DESTINAÇÃO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para locação e administração de imóvel sito em Fazenda Rio Grande/PR na **Rua Malta, 19 - Jardim - NAÇÕES II**, com as seguintes características, **CASA EM ALVENARIA**, área aprox. **90m² (Noventa metros quadrados)**, contendo **03 (três) dormitórios, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro, 01 (uma) lavanderia, 01 (uma) despensa, 01 (um) poço artesiano e vaga de estacionamento para 01 (um) carro**, destinado para fins RESIDENCIAIS. O imóvel deve ser alugado pelo valor **R\$ 1000,00 (Um mil reais)**, com bonificação mensal de 20% (vinte por cento), mais encargos da locação, quantia esta designada apenas para a primeira locação.

2. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

A CONTRATADA poderá, ao celebrar o contrato de locação, estipular condições, cláusulas, multas e o que achar conveniente, efetuando aditamentos e renovações com reajustes legais e contratuais, e, no caso do imóvel vir a vagar, promover nova locação.

3. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de remuneração: **a)** quando da locação do imóvel, o valor correspondente a um mês de aluguel; **b)** pela administração da locação, mensalmente, uma taxa de 10% (dez por cento) sobre o total dos valores pagos pelo locatário; **c)** quando da majoração e ou atualização dos locativos, o valor equivalente a uma vez a diferença entre o valor decorrente da correção legal e o valor efetivamente obtido pela CONTRATADA; e, **d)** quando da renovação, o valor correspondente a 10%(dez por cento) do valor aluguel renovado.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a:

- Vistoriar o(s) imóvel(eis) para determinar o estado de conservação, sempre por ocasião da entrada e saída dos locatários;
- Avaliar o valor do aluguel por preço justo e compatível com o mercado;
- Empregar seus melhores esforços na locação, tomando as necessárias precauções para alugá-lo a contento, exigindo sempre do locatário a garantia de fiador idôneo, seguro-fiança ou outra garantia, a seu critério;
- No recebimento de aluguéis após o vencimento contratual, os encargos havidos por conta do atraso, reverterão para o CONTRATANTE;
- Fica a CONTRATADA autorizada, assim que o imóvel for locado, a efetuar o pagamento dos impostos municipais, tão logo tenha em seu poder os respectivos avisos de lançamento, bem como providenciar o seguro contra-incêndio do imóvel descrito no preâmbulo; despesas essas que serão levadas a débito do CONTRATANTE e cobradas do locatário, nas condições legais;

[Handwritten signature]

Antonio



034
p

- f) As taxas de condomínio, gás, água e energia elétrica serão pagas diretamente pelo LOCATÁRIO, nos locais indicados por síndicos ou órgãos competentes;
- g) Quando houver taxa de condomínio e o inquilino não a liquidar no prazo legal, fica igualmente autorizada a CONTRATADA a efetuar o seu pagamento e levar as quantias respectivas a débito do CONTRATANTE, tomando em seguida as providências cabíveis para cobrança das mesmas em relação ao inquilino e ou fiador;
- h) A CONTRATADA não se responsabiliza por pagamentos e controles de impostos e taxas omitidos ou não informados pelo CONTRATANTE, que deverá fornecer o número e indicação fiscal e outros dados de notório conhecimento;
- i) Fica esclarecido e devidamente acordado, que no intervalo entre a presente data e a concretização da locação, bem como durante o período em que o imóvel estiver desocupado entre uma e outra locação ou ainda no período locado, a CONTRATADA não será responsável por danos, estragos, invasões, depredações ou roubos causados no imóvel bem como móveis, cortinas, tapetes, forrações, telefones, suas respectivas contas e outros, mas se empenhará no ressarcimento dos valores necessários junto ao LOCATÁRIO ou FIADORES quando os prejuízos forem comprovadamente causados pelo LOCATÁRIO;
- j) O ressarcimento por avarias de qualquer natureza será de responsabilidade exclusiva dos locatários e fiadores solidários ou Companhia Seguradora; competindo a CONTRATADA empenhar todos os esforços na sua cobrança;
- k) Só existirá responsabilidade do locatário, quanto à pintura interna, quando o imóvel for locado com pintura nova, de boa qualidade e em perfeitas condições;
- l) A pintura externa é de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE;
- m) A CONTRATADA não terá, igualmente, responsabilidade quanto a móveis e utensílios que guarneçam o imóvel acima descrito; porém empenhar-se-á em obter eventuais ressarcimentos; salvo se o imóvel for mobiliado, caso em que, deverá ser elaborada vistoria pormenorizada, sendo necessária observação relativa ao estado e idade do mobiliário;
- n) A CONTRATADA se responsabiliza a arcar com os honorários advocatícios ao advogado de sua confiança, com quem mantém contrato mensal de prestação de serviço, referente às ações de despejo por falta de pagamento e execuções contra locatário e fiador, visando a cobrança de alugueis e eventuais danos e ação de infração contratual. As demais despesas processuais relativas as ações acima citadas serão de responsabilidade do CONTRATANTE;
- o) A CONTRATADA contratará as locações, inicialmente com reajustes previstos na forma da legislação vigente e, posteriormente, efetuará renovações ou prorrogações dos respectivos contratos de locação, também de acordo com a Lei do Inquilinato vigente;
- p) Fica o CONTRATANTE ciente e concordante que no caso de atraso de aluguel, a empresa somente fará o repasse de multa ou bonificação que for originado exclusivamente por inadimplência do locatário, desde que devidamente paga por este;
- q) A CONTRATADA garante ao CONTRATANTE os alugueres que o locatário EVENTUALMENTE deixar de pagar até 90 (noventa) dias, sendo que as multas ou correções por motivo de atraso sempre caberão à CONTRATADA.

5. DOS REPASSES

A CONTRATADA fará o repasse em seu escritório ou depósito bancário, dos créditos do CONTRATANTE até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao vencido.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Não tratar de qualquer assunto diretamente com o locatário;
- b) Fornecer os documentos de taxas e impostos do(s) imóvel(eis), tais como: imposto predial territorial urbano, última conta de água (SANEPAR), último recibo de condomínio, última conta de luz (COPEL);

Ball



Antonio

REF. FAZENDA RIO GRANDE
032
Folha nº
Assinatura

- c) A Efetuar o reembolso das despesas e demais encargos que a CONTRATADA fizer ou for obrigada a pagar em proveito do CONTRATANTE, inclusive nos casos de condenação em sentença transitada em julgado;
- d) No caso de ação judicial proposta através desta empresa contra locatários e/ou fiadores, não poderá o CONTRATANTE durante este período revogar ou cancelar a procuração outorgada à CONTRATADA, sob pena de ressarcir à mesma monetariamente todos os valores adiantados, incluindo nestes valores as custas processuais e os honorários advocatícios, taxas de seguro incêndio, IPTU, bem como eventuais aluguéis e condomínios, sem prejuízos das taxas de administração até o final do contrato locatício, tudo devidamente corrigido pelo IGP-M/FGV, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês;
- e) O CONTRATANTE será responsável pela taxa de intermediação imobiliária, no valor correspondente a um mês de aluguel, bem como pela comissão mensal estabelecida no contrato de locação, calculada sobre todos os valores recebidos pelos serviços de administração, inclusive taxas, tributos, despesas de condomínios, manutenção, incidindo ainda sobre as multas que porventura venham a ser cobradas do locatário e despesas bancárias;
- f) A cada renovação do contrato com o mesmo locatário o CONTRATANTE pagará o equivalente a taxa de administração estipulada, sobre o valor do aluguel convencionado na atualização do valor do aluguel, tudo conforme estabelecido na tabela de remuneração aprovada pelo **SECOVI-PR**, homologada pelo **CRECI - 6ª Região - PR**;
- g) Sempre que a CONTRATADA conseguir atualizações no valor do aluguel acima dos índices contratuais ou legais, ficará o CONTRATANTE responsável pela taxa de intermediação imobiliária, equivalente a uma vez a diferença entre o valor decorrente da correção legal e o valor efetivamente obtido pela CONTRATADA;
- h) Quando o extrato apresentar saldo devedor, salvo se for decorrente da taxa de intermediação ou de atualização, a CONTRATADA ficará autorizada a debitar nos meses seguintes juros de mercado sobre o saldo devedor;
- i) O CONTRATANTE desde já autoriza a CONTRATADA a realizar todos e quaisquer reparos que sejam necessários ao bom uso e funcionamento do imóvel, principalmente os verificados anteriormente à locação, restauração de desgastes por uso normal e pelo tempo e idade do mesmo, instalações elétricas, hidráulicas, telhados e canalizações, inclusive os reparos que surjam em caráter emergencial, como ruptura de encanamentos, vazamentos, entre outros, reparos estes que são de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, bem como a manutenção do padrão estético como limpeza de jardim e quintal e limpeza interna, os quais poderão ser realizados sem consulta ou notificação prévia, sempre com a apresentação de 3 (três) orçamentos, executando-se sempre o de menor valor;
- j) Na hipótese de o CONTRATANTE rescindir o presente contrato durante o período que o imóvel estiver locado, deverá indenizar a CONTRATADA em quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato de locação;
- k) Em caso de o imóvel ser vendido ao Locatário, concorda desde já o CONTRATANTE em pagar à CONTRATADA a corretagem correspondente a 6% (seis por cento) do valor por quanto o imóvel foi vendido;
- l) Cessa de pleno direito as garantias, obrigações e responsabilidades da CONTRATADA para o CONTRATANTE no caso de este vir a rescindir o presente contrato durante a vigência de contrato de locação;
- m) O CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a solicitar a inscrição dos nomes dos locatários e fiadores solidários em cadastros de órgãos de proteção ao crédito, sempre que houver atraso no pagamento dos alugueres e encargos locatícios;
- n) O CONTRATANTE se compromete a não tratar do aluguel ou qualquer assunto relativo à locação diretamente com o inquilino, sob pena de rescisão automática e sem prévio aviso do contrato de administração, responsabilizando-se, de imediato, pelo pagamento à CONTRATADA de todas as taxas mensais de prestação de serviços que esta teria direito até o término do contrato de locação firmado, e, se for prazo indeterminado, por 12 (doze) meses.

[Handwritten signature]

Antonio

REF. FAZENDA RIO GRANDE
104
Folha nº
Assinatura

§ 1º: Durante o período em que o imóvel acima descrito estiver desocupado entre duas locações, a CONTRATADA somente efetuará o recolhimento de quaisquer impostos ou taxas, inclusive de condomínio, mediante o prévio depósito das quantias necessárias, por parte do CONTRATANTE.

§ 2º: A rescisão contratual paga pelo locatário será paga ao CONTRATANTE desde que a CONTRATADA seja autorizada a uma nova locação.

7. DO PRAZO DO CONTRATO E RESCISÃO

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo qualquer das partes rescindi-lo desde que comunique a outra por escrito, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

a) Se houver interesse do CONTRATANTE, em rescindir este contrato, antes de expirado o prazo de vigência do contrato de locação firmado, este pagará à CONTRATADA todas as taxas que faria jus até o final do prazo do contrato locatício;

b) O prazo mínimo para tentativa de locação é de 90 (noventa) dias, dentro dos quais o CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, desde que o imóvel ainda não tenha sido locado, pagando à CONTRATADA o equivalente a um aluguel (sem bonificação) a título de indenização pelos serviços de divulgação prestados.

8. DO IMPOSTO DE RENDA

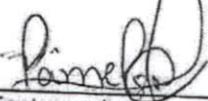
Os recolhimentos de Imposto de Renda sobre os alugueres serão de exclusiva responsabilidade dos CONTRATANTES, devendo efetuá-los diretamente à Fazenda Nacional.

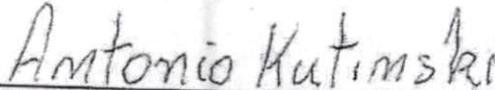
9. DO FORO

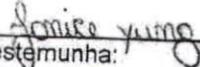
Elege-se o Foro Comarca de Curitiba para quaisquer divergências oriundas do presente contrato. E por estarem justos e contratados, os contraentes, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Curitiba, 23 de Fevereiro de 2016.


CONTRATADA: Imobiliária Lombardi Ltda.


Testemunha:
RG:


CONTRATANTE: ANTONIO KUTINSKI


Testemunha:
RG:





IMOBILIÁRIA
LOMBARDI
Cred 285-J

Av. Winston Churchill, 2220 - 1º andar
Capão Raso - Curitiba/PR (41) 3346-1200
www.imobiliarialombardi.com.br

1974
DESDE

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE(S): ANTONIO KUTINSKI, bras., casado, operador de máquinas, portador(a) de cédula de identidade com RG sob n.º 999517 SESP/SC, inscrito(a) no CNPF sob n.º 253.766.329-20, residente e domiciliado(a) em Curitiba / PR À Rua Primeiro de Maio, 785 - Casa 2 - Xaxim;

OUTORGADA: IMOBILIÁRIA LOMBARDI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 75.974.345/0001-45, cadastrada no CRECI n.º 0285-J, com sede nesta capital na Av. Winston Churchill n.º 2220., 1º andar, bairro Pinheirinho;

PODERES: Aqueles contidos na cláusula *ad iudicia, ad negocia e et extra*, especificamente para administrar Meus imóveis, alugá-lo(s), arrendá-lo(s) e celebrar contratos, estipulando aluguéis e encargos da locação, prazos, multas, estabelecendo cláusulas e condições, exigir e dispensar fiadores, prorrogar, renovar, rescindir, modificar contratos, passar recibos e dar quitação, efetuar os reparos necessários à conservação do imóvel, podendo ainda fazer e levantar cauções de luz e água, requerer, alegar e promover tudo o que se fizer necessário e se relacione com o dito imóvel junto às repartições públicas e administrativas federais, estaduais e municipais, reclamar contra os seus inquilinos, intrusos e fiadores, propor quaisquer medidas competentes para a defesa de seus direitos e interesses, podendo para tanto, constituir advogado(s), inclusive para defender o outorgante nas ações que contra o mesmo forem ajuizadas, bem como os poderes necessários e especiais para fazer acordo, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, renunciar direito sobre que se funda a ação, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem mister para o fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte.

Curitiba, 23 de Fevereiro de 2016.

Antonio Kutinski

ANTONIO KUTINSKI



Fw: Re: Renovação de Contrato (urgente)

nestor preza

sex 23/02/2018 17:09

Para: SIMONE RODRIGUES <simone.comprasfrg@hotmail.com>;

Oi, boa tarde!

Segue intenção de renovação de contrato da imobiliária Lombardi. Favor anexar no processo!!

Att,

Nestor

----- Mensagem encaminhada -----

De: Pâmela - Imobiliária Lombardi Ltda <pamela@imobiliarialombardi.com.br>

Para: nestor preza <nestorpreza@yahoo.com.br>

Enviado: quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018 10:50:25 BRT

Assunto: Re: Renovação de Contrato (urgente)

Bom dia Sr. Nestor,

Nós da Imobiliária Lombardi Ltda. neste ato representando o proprietário Antonio Kutinski, confirmamos a intenção de renovação do contrato com o Município da Fazenda Rio Grande.

Atenciosamente,



Pamela Cristina Maioki
pamela@imobiliarialombardi.com.br
Fone/Fax: (41) 3346-1200
www.imobiliarialombardi.com.br

----- Mensagem original -----

De: "nestor preza" <nestorpreza@yahoo.com.br>

Para: "Pâmela - Imobiliária Lombardi Ltda" <pamela@imobiliarialombardi.com.br>

Enviado(s): 21/02/2018 09:57:27

Assunto: Renovação de Contrato (urgente)

Oi Pâmela, bom dia! tudo bem?

A SMAS esta solicitando a renovação do contrato 39/2016 da Imobiliária Lombardi (Antonio Kutinski) com a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, porém preciso que a empresa se manifeste quanto a intenção de renovação ou não do contrato que vence dia 15/03.

Att.

Nestor



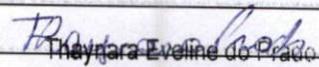
Livre de vírus. www.avast.com.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

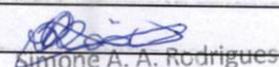
Protocolo nº 4716 Requerente Secretaria municipal de
Ofício nº / Assistência Social

do Item de Contrato
para providencial.

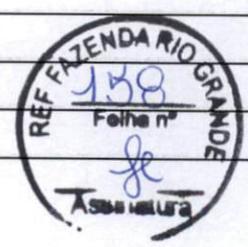

Thayra Eveline do Prado
Assessora e Coordenadora
Matricula nº: 355858

23/02/18

do jurídico,
para análise e parecer.


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144

28/02/18



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER Nº 094/2018



Processo nº 4716/2018

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Prorrogação de prazo – Contrato nº 39/2016

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, a prorrogação do prazo o Contrato n. 039/2016, celebrado entre o Município e Imobiliária Lombardi, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao acolhimento de crianças e adolescentes. Porém, no pedido inicial não consta por quanto tempo se requer a prorrogação.

Consta dos autos a cópia do contrato e primeiro aditivo, além do aceite da prorrogação por parte da locadora. Não consta dos autos autorização do Prefeito Municipal. Não constam outros documentos. Também não foram juntadas as certidões de regularidade fiscal da Locadora.

Da análise do referido contrato constatou-se que o mesmo possui em sua cláusula segunda a previsão de vigência de 12 (doze) meses, com cláusula de prorrogação (cláusula oitava, parágrafo primeiro).

Existe a possibilidade jurídica de realizar a pretensão de prorrogação. Em consonância com a norma constitucional, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 62, estabelece as condições gerais sobre a vigência dos contratos regidos por normas de direito privado:

Art. 62. (...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

Cite-se o entendimento do Tribunal de Contas da União, manifestado pela Advocacia Geral da União:

Assuntos: AGU, IMÓVEIS e LOCAÇÃO. Orientação Normativa/AGU nº 6, de 01.04.2009 - (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 13) - "A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993". REFERÊNCIA: art. 62, § 3º e art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993; arts. 51 a 57 da Lei nº 8.245, de 1991; Decisão TCU 828/2000 - Plenário. (Fonte: http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/licitacoes_contratos/Orienta%C3%A7%C3%B5es_AGU%20Publicadas%20no%20Portal.pdf).

Sendo assim, conforme o exposto, é possível a prorrogação do prazo. Imprescindível, para tanto, a autorização da autoridade competente (Prefeito Municipal).

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Necessário também a juntada das certidões de regularidade fiscal da locadora, bem como que seja informado o prazo pela Secretaria interessada, tendo em vista não ser permitida a prorrogação por prazo indefinido. Após o apontado, inexistirá óbice para prorrogação pretendida.

Destaque-se, por fim, que o presente constitui-se meramente em um opinativo acerca dos aspectos jurídico-formais do caso apresentado no processo, não sendo da alçada deste a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais dizem respeito ao mérito administrativo.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 01 de março de 2018.



Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224



Protocolo nº: **4317/2018**

Ofício/Memorando nº: **180/2018** Requerente: _____

A S.M. Administração – Contratos

Informo que o prazo para renovação do contrato é de 12 (doze) meses contados a partir de 15/03/2018.

Att.

Nestor Leão
Nestor Leão
Administrador
Matrícula 349630

02/03





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75974345/0001-45
Razão Social: IMOBILIARIA LOMBARDI LTDA
Endereço: AV WINSTON CHURCHILL 2240 1 ANDAR / PINHEIRINHO / CURITIBA / PR / 81150-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2018 a 25/03/2018

Certificação Número: 2018022407393909217712

Informação obtida em 09/03/2018, às 09:01:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017727278-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.974.345/0001-45**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/07/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IMOBILIARIA LOMBARDI LTDA
CNPJ: 75.974.345/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:02:23 do dia 04/03/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/08/2018.

Código de controle da certidão: **8532.B854.3C71.AF44**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO MUNICIPAL

NOME INFORMADO

IMOBILIARIA LOMBARDI LTDA

CNPJ SOLICITADO

75.974.345/0001-45

SITUAÇÃO

CADASTRAL

10842148

Nº DA SOLICITAÇÃO

5746921

FINALIDADE

Verificação

SITUAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

EM ANÁLISE, CONSULTE O ANDAMENTO DE SUA SOLICITAÇÃO PELA INTERNET, NESTE MESMO PORTAL, PELO NÚMERO DA SOLICITAÇÃO

SERVAÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Emitido Eletronicamente via Internet
em 09/03/2018 - 09:06:52
Versão P.2.0.1.39.1430 (24/01/2018)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMOBILIARIA LOMBARDI LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 75.974.345/0001-45
Certidão nº: 145879293/2018
Expedição: 09/03/2018, às 09:05:17
Validade: 04/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMOBILIARIA LOMBARDI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.974.345/0001-45**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Ao Secretário de Administração,

Para análise, após encaminhar ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

09/03/18

RECOMENDO AUTORIZAÇÃO DO SR. PREFEITO

Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto 3626/14

Com Contratos para
previdências.

OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 09/03/18
PREFEITO MUNICIPAL

Att.

Neiany Caroline de Araujo
Assessora e Coordenadora
Matrícula nº 355880
Neiany Araujo



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

**2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, E
IMOBILIÁRIA LOMBARDI.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal da Assistência Social Sr. **José Roberto Zanchi**, CPF/MF sob o n.º 748.952.499-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, Sr. **Antonio Kutinski**, portador da cédula de identidade RG n.º 999517 SESP/SC, inscrito no CPF n.º 253.766.329-20, residente à Rua Primeiro de Maio, n.º 785, casa 02, Bairro Xaxim, Curitiba/PR neste ato representado pela **Imobiliária Lombardi LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 75.974.345/0001-45, com sede em Curitiba/PR a Avenida Winston Churchill n.º 2220, 1º andar, Pinheirinho, CEP 81150-050, Telefone: 41-3346-1200, E'mail: janice@imobiliarialombardi.com.br, conforme procuração e contrato anexos ao presente, doravante denominada como **LOCADOR**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo n.º (4716/2018), as partes resolvem Firmar o 2º Termo aditivo ao contrato 039/2016, Celebrado em 15 de março de 2016, originado da Dispensa de Licitação 05/2016, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de 15 de março de 2018.



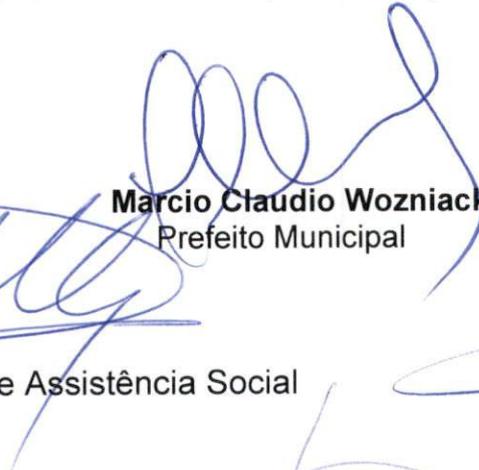


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2018.

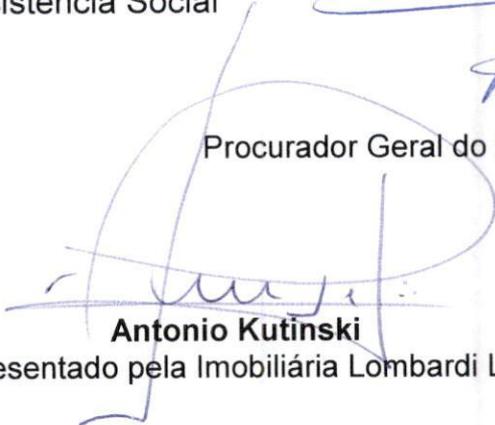
p/ Contratante:-


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município OAB/PR nº 45.402

p/ Contratada:-


Antonio Kutinski
Representado pela Imobiliária Lombardi LTDA - ME

Testemunhas:


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144


Dandhara L. L. A. dos Santos
Compras e Licitações
Matrícula 353.236





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO DO CONTRATO Nº 39/2016 - ID:2654

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADA: IMOBILIÁRIA LOMBARDI LTDA – ME;

CNPJ: nº 75.974.345/0001-45;

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, situado à Rua Malta, nº 19, Nações, Fazenda Rio Grande, com área total: 360 MTS², área construída: 90 MTS², Matrícula nº 48.650 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (05/2016), na forma do Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8666/1993;

PROTOCOLO: Nº. 4716/2018;

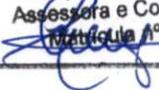
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 15/03/2018;

DATA DA ASSINATURA: 14/03/2018.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS

RECEBIDO EM: 15 / 03 / 18

Naiany Caroline de Araujo
Assessora e Coordenadora
Matrícula nº 355880






SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO DO CONTRATO Nº 39/2016 - ID:2654

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADA: IMOBILIÁRIA LOMBARDI LTDA – ME;

CNPJ: nº 75.974.345/0001-45;

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, situado à Rua Malta, nº 19, Nações, Fazenda Rio Grande, com área total: 360 MTS², área construída: 90 MTS², Matrícula nº 48.650 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (05/2016), na forma do Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8666/1993;

PROTOCOLO: Nº. 4716/2018;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 15/03/2018;

DATA DA ASSINATURA: 14/03/2018.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

Publicado no Orgão
Oficial do Município
Nº. 1093 Pg.
Data: de 12 a 18
mar de 2018





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO DO CONTRATO Nº 39/2016 - ID:2654

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: IMOBILIÁRIA LOMBARDI LTDA - ME;
CNPJ: nº 75.974.345/0001-45;
OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, situado à Rua Malta, nº 19, Nações, Fazenda Rio Grande, com área total: 360 MTS², área construída: 90 MTS², Matrícula nº 48.650 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação (05/2016), na forma do Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8666/1993;
PROTOCOLO: Nº. 4716/2018;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir de 15/03/2018;
DATA DA ASSINATURA: 14/03/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/2016 - ID:2671

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CONSTRUTORA MESSINA LTDA;
CNPJ: 10.585.762/0001-50;
OBJETO: O objeto do presente contrato é a Reforma e Manutenção do CEFAZ - Centro de Esportes Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação (12/2016), na forma do Art. 24, Inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93;
PROTOCOLO: nº 4024/18;p
PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias a contar de 11/02/2018;
DATA DA ASSINATURA: 13/03/2018.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2017- ID 2754.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: A. SANTOS & CARVALHO SANTOS LTDA -ME;
CNPJ: 08.021.302/0001-58;
OBJETO: Locação de veículos automotores, com manutenção e assistência técnica, seguro total e sem serviço de motorista, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Fazenda Rio Grande e Corpo de Bombeiros..
MODALIDADE: Pregão Presencial 55/2016;
PROTOCOLO: nº 695/2018;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 129/2016;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 13 de março de 2018;
DATA DA ASSINATURA: 12/03/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos

FAZPREV



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Fazenda Rio Grande, 13 de março de 2018.

CONVOCAÇÃO

As Presidentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 4617, de 17 de novembro de 2017, **CONVOCA** os Membros **titulares e suplentes** do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal desta autarquia para participar de **Reunião Conjunta**, a ser realizada na data, horário e local abaixo relacionados:

Data	Horário	Local
28/03/2018 (Quarta-feira)	17h30min	Sede do FAZPREV

Paula Alexandra Suave Rodrigues de Carvalho

Paula Alexandra Suave Rodrigues de Carvalho
Presidente
Conselho de Administração
FAZPREV

Rosilene Aparecida Cardoso Barankiewicz
Presidente
Conselho Fiscal
FAZPREV

Avenida: Cedro, 507, B. Eucaliptos - CEP 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR.
Fone/fax 41-3608 0934 fazprev@fazprev.com.br



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

EXTRATO DE CONTRATO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2014

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - FAZPREV.
CONTRATADO: RCZ CLÍNICA MÉDICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP.
OBJETO: Serviços médicos na área do trabalho com atendimento especializado em Perícia Médica Previdenciária.
MODALIDADE: Pregão Presencial 001/2014
VALOR GLOBAL: R\$ 65.800,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses - Com início 05/03/2018
DATA DA ASSINATURA: 05/03/2018



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

EXTRATO DE CONTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2017

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV.
CONTRATADO: ACTUARIAL - Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda - EPP.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos atuariais voltados ao preenchimento do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, avaliação atuarial do Sistema Previdenciário do FAZPREV, compreendendo os fundos previdenciários e financeiros, bem como toda a assessoria necessária ao longo da vigência do Contrato, conforme termo de referência.
MODALIDADE: Pregão Presencial, Edital nº 001/2017.
VALOR GLOBAL: R\$ 12.343,20 (doze mil e trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos).
VIGÊNCIA: 12 meses - Com início em 07/03/2018
DATA DA ASSINATURA: 06/03/2018



B Cadastro de Aditamentos

Aditamentos | Dados Complementares | Histórico | Cronogramas

Nº Sequencial:

Natureza: Nome do PDF:

Nº Protocolo / Ano: Ata Reg. Preços Cód. Seq. Principal:

Nº Contrato/Aditivo:

Tipo de Aditivo: Origem do Aditivo:

Tipo Pagamento: Forma Pagamento:

Origem do Processo: Entidade do Processo:

Processo / Ano: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Compra Direta / Ano: Controlar pelo Valor: Renovação (Serviços Continuados)

Fornecedor:

Datas		Valores	
Data da Assinatura:	<input type="text" value="14/03/2018"/>	Valor do Aditivo:	<input type="text" value="13.646,40"/>
Data da Vigência de:	<input type="text" value="15/03/2018"/> à <input type="text" value="15/03/2019"/>	Acréscimos (+):	<input type="text" value="0,00"/>
Data do Cancelamento do Aditivo:	<input type="text" value="00/00/0000"/>	Supressões (-):	<input type="text" value="0,00"/>
		Total:	<input type="text" value="13.646,40"/>

Objeto:

Observações:

B Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato:

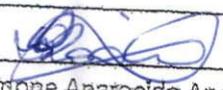
Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
9819	JHESSICA PATRICIA DA SILVA GRAFICA EDI	15/03/2018	Jornal de Circulação Municipal

Atendimento (0)



Protocolo: 4716118 Requerente: S.M.A.S
Ofício nº: _____

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente arquivado.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

03104118





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

Filtros aplicados ao relatório

Protocolado em: Mês: 11; Ano: 2018
Número do processo: 6884/2018

Número do processo: 0006884/2018

Número único: J9J.8Y5.718-49

Protocolado em: 17/08/2018 13:49

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Locação de imóvel

Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI

CPF do requerente: 748.952.499-72

Endereço: Rua COSTA RICA Nº 436 - CEP: 83823-062

Complemento:

Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: NAÇOES

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código Descrição

- 1 Ofício
- 2 CÓPIA DOCUMENTO
- 3 Ofício

Número



OFÍCIO Nº: 943/2018

Fazenda Rio Grande, 16 de agosto de 2018.

Prezado Senhor:

Venho por meio deste, solicitar a *rescisão* do contrato nº 039/2016, referente a locação do imóvel situado na Rua Malta, nº 19 Nações, município de Fazenda Rio Grande-Pr, de Propriedade do Sr. Antônio Kutinski representado pela Imobiliária Lombardi Ltda, onde atualmente funciona a Casa Lar.

Justificamos a *rescisão* deste, tendo em vista que esta Secretaria alugou um imóvel com espaço mais adequado para as instalações do abrigo Institucional de crianças e adolescente – Casa Lar, neste município a partir de 1º de outubro de 2018.

Segue anexo cópia do contrato e termos aditivos.

Atenciosamente


José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social

Ao
Claudemir José de Andrade
Secr. Mun. de Administração





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Contrato N°39/2016

ID 2654

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA
RIO GRANDE, E IMOBILIÁRIA LOMBARDI.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº.300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande/PR, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, doravante denominado como **LOCATÁRIO**, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas**, OAB/PR 65.260 e em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação Sr. **José Roberto Zanchi**, inscrito no CPF sob o nº 748.952.499-72; e de outro como **CONTRATADO**, Sr. **Antonio Kutinski**, portador da cédula de identidade RG nº 999517 SESP/SC, inscrito no CPF nº 253.766.329-20, residente à Rua Primeiro de Maio, nº 785, casa 02, Bairro Xaxim, Curitiba/PR neste ato representado pela **Imobiliária Lombardi LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 75.974.345/0001-45, com sede em Curitiba/PR a Avenida Winston Churchill nº 2220, 1º andar, Pinheirinho, CEP 81150-050, Telefone: 41-3346 1200, E'mail: janice@imobiliarialombardi.com.br, conforme procuração e contrato anexos ao presente, doravante denominada como **LOCADOR**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Locação de Imóvel, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado do processo administrativo sob Protocolo 3721/2016, na modalidade Dispensa de Licitação (05/2016) com fundamento no Art. 24; Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55. I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: Locação de imóvel para o funcionamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, situado à Rua Malta, nº 19, Nações, Fazenda Rio Grande, com área total: 360 MTS², área construída: 90 MTS², Matrícula nº 48.650 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

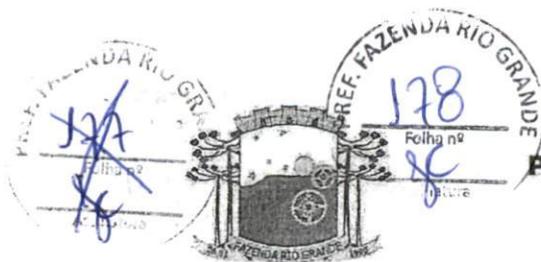
DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O presente Contrato de Locação de Imóvel será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se o mês como unidade.

DO PREÇO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O valor mensal da locação do imóvel é de **R\$ 1.087,50 (Um mil e oitenta e sete reais com cinquenta centavos)**, resultando no valor global de R\$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais) para os 12 (doze) meses de vigência original deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A cada pagamento ocorrido até o primeiro dia útil do mês subsequente, o locatário fará jus ao desconto de 20 % (vinte por cento) do valor acima de R\$ 1.087,50 (mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) do valor mensal do aluguel, conforme proposta da representante do LOCADOR.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Segundo: O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU e pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, e ainda condomínio, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato.**

Parágrafo Terceiro: O Locador é responsável pelo seguro contra incêndio/fogo do imóvel.

Parágrafo Quarto: O aluguel será devido a partir da data de liberação do imóvel ao **LOCATÁRIO**, segundo informado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, em data necessariamente posterior à assinatura do presente.

Parágrafo Quinto: Antes da liberação do imóvel, o Locador e a Secretaria Municipal de Assistência Social (e demais órgãos correlatos da Prefeitura) deverão proceder a vistoria do imóvel e assinatura do documento correspondente que deverá ser anexado do presente. A não realização desta cláusula implicará em preclusão do direito de reclamação por danos pelo Locador ao Locatário

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quarta: O pagamento da locação será realizado mensalmente, através de depósito bancário em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos.

Parágrafo único: O **LOCADOR** deverá apresentar a nota fiscal/fatura no Protocolo Financeiro - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, desde que tenha ocorrido à total e efetiva execução do serviço, devidamente certificadas e atestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, acompanhadas das respectivas Autorizações de Fornecimento. A apresentação da Nota Fiscal/recibo/fatura deverá informar a dispensa de licitação, o nº do Contrato, nº de empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DO REAJUSTAMENTO ANUAL (Art. 55, III Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: Caso haja prorrogação do Contrato, o valor do aluguel poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro vigente à época, se extinto ou afastado este.

Parágrafo Primeiro: O reajuste mencionado não poderá ocorrer em período inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo: Para o reajuste ser concedido, o **LOCADOR** deverá encaminhar ao **LOCATÁRIO** solicitação por escrito, protocolada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para a concessão do reajuste.

DO PRAZO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: O **LOCADOR** deverá disponibilizar o imóvel para o **LOCATÁRIO**, em perfeitas condições de ocupação, imediatamente após a assinatura do Contrato, sob pena de quebra de cláusula contratual e rescisão do Contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art. 55, IV Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: O objeto do Contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº. 8.666/93, provisoriamente, e definitivamente em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

Parágrafo Segundo: A fiscalização das condições do imóvel, bem como a verificação de suas especificações que esteja de acordo com aquele descrito no ofício, ficará a cargo do Servidor indicado pelo Departamento de Patrimônio e pela Servidora **Denise do Rocio Grebos**.



DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Cláusula Oitava: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: O prazo original poderá ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, formalizando-se a partir de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo: Em vista da natureza da contratação, pelo interesse público, em caso de desinteresse unilateral na renovação, por parte do **LOCADOR**, o mesmo deverá ser manifestado por escrito, no mínimo 90 (noventa) dias antes de encerrado o contrato, para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do **LOCATÁRIO**.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional	Fonte
17.05 08.243.0008 2.33.3.3.90.39	1000

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: Para a execução do objeto do presente Contrato não será exigida garantia.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: As partes deverão cumprir com suas obrigações, divididas da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro: Obrigações do LOCATÁRIO.

- Pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

Handwritten marks and signatures on the right margin, including the number 170 and a large signature.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- d) Levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR** o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- e) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, ou seus servidores;
- f) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;
- g) O **LOCATÁRIO** responsabiliza-se pelo pagamento anual do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU** e pelos pagamentos mensais de energia elétrica (COPEL), água (SANEPAR), telefonia fixa e internet de seu uso e gás, e ainda condomínio, se houver e outras despesas decorrentes do uso regular do imóvel, constituindo obrigações contratuais **não consignadas no valor total do contrato**.
- g) Permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, a fim de verificar o seu estado de conservação, na forma de Lei.
- h) O **LOCATÁRIO** desde logo adianta que na realização de suas atividades não causará qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

Parágrafo Segundo: Obrigações do LOCADOR.

- a) Entregar ao locatário o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, garantido a qualidade dos pisos, estrutura elétrica e cobertura do imóvel;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, devendo incorrer nas despesas relacionadas com desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;
- e) Fornecer ao **LOCATÁRIO**, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- f) Fornecer ao **LOCATÁRIO** recibo descritivo das importâncias por estas pagas, vedada a quitação genérica;
- g) Exibir ao **LOCATÁRIO**, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- h) Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- i) Indenizar as benfeitorias úteis, se autorizadas, e as necessárias, independente de indenização, sob pena de retenção.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** será responsável pelo pagamento de condomínio (quando houver) e Seguro Contra Incêndio.

DO LAUDO DE VISTORIA.

Cláusula Décima Segunda: O imóvel dado em locação deve ter seu estado atual de conservação definido pelo Laudo de Vistoria, assinado pelo **LOCADOR** e pelo **LOCATÁRIO**, ou seus representantes, no ato de ocupação do imóvel, e deve ser remetido para ser anexado ao presente, sendo parte integrante e inseparável deste Contrato. Caso não seja realizado, os locadores não poderão realizar quaisquer reclamações.

Parágrafo Primeiro: O **LOCADOR** poderá inspecionar o imóvel locado sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao **LOCATÁRIO**, consignando dia e hora da inspeção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a large scribble at the bottom right.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Segundo: Ao término da locação, o **LOCADOR** fará a vistoria do imóvel, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a realizar os consertos e substituições que necessitar o imóvel, a fim de entregá-lo nas mesmas condições que o recebeu, correndo o aluguel por sua conta até a entrega definitiva das chaves, devendo o **LOCADOR** emitir recibo quando deste acontecimento. Neste caso, a demora imputável ao **LOCADOR** não implicará em débito de aluguel.

Parágrafo Terceiro: os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Laudo de Vistoria serão de responsabilidade do **LOCADOR**.

Parágrafo Quarto: Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e as suas instalações, com execução dos decorrentes do uso natural e advindos de defeitos estruturais correrão por conta do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Quinto: No momento da entrega das chaves, poderá o **LOCADOR** realizar proposta de indenização a ser paga pelo **LOCATÁRIO** a título de danos causados ao imóvel, se aceito por este (por estar aquém ou idêntico ao valor apurado pelo setor competente da Administração), será emitido o recibo tratado no **parágrafo segundo** a partir do pagamento, independente da execução dos reparos que, nesta hipótese, serão de responsabilidade e interesse exclusivos do **LOCADOR**. A demora do **LOCADOR** ou seu representante, em responder sobre a aceitação ou não da indenização, não implicará em débito de aluguel pelo **LOCATÁRIO**. A resposta negativa deverá ser motivada, sob pena de caracterizar ausência de resposta.

DAS BENFEITORIAS.

Cláusula Décima Terceira: As benfeitorias necessárias introduzidas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

Parágrafo Primeiro: Sendo necessárias outras benfeitorias no imóvel, além das mencionadas na Cláusula Décima Segunda, para adaptá-lo às atividades do estabelecimento do **LOCATÁRIO**, este apresentará projeto ao **LOCADOR**, o qual no prazo máximo de 05 (cinco) dias apresentará sua resposta.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias úteis, desde que previamente autorizadas pelo **LOCADOR**, serão indenizáveis e permitirão o exercício do direito de retenção.

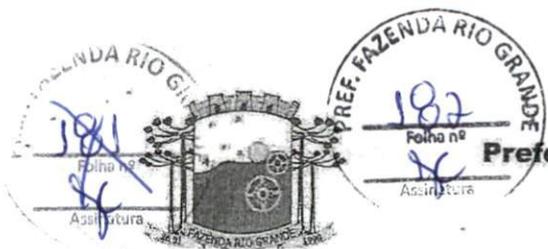
DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

Cláusula Décima Quarta: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência que será formalizada por meio de documento expedido pelo Município;

II - Multa no valor de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, valor este equivalente a doze meses de locação, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, em caso de descumprimento contratual;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01 (um) a 02 (dois) anos;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo: A **LOCADORA** contratada será responsável direta e exclusivamente pela locação das salas comerciais e conseqüentemente respondendo civil, criminal e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que venha a causar diretamente a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a Lei 8.666/93.

DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Cláusula Décima Quinta: O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo **LOCATÁRIO**, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos do artigo 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, ressalvando, nos casos próprios, o direito do **LOCADOR** em reaver os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

Parágrafo Primeiro: Ocorrerá rescisão deste Contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressalvando ao **LOCADOR** o direito de pleitear do órgão expropriante a indenização que lhe for devida.

Parágrafo Terceiro: O **LOCADOR** obriga-se a indenizar o **LOCATÁRIO** em caso de danos às instalações, material, servidores ou a terceiros que lhes sejam imputáveis por culpa ou dolo.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

Cláusula Décima Sexta: O presente Contrato, por mútuo consentimento das partes, e nos termos da legislação aplicável, poderá ser alterado através de Termo Aditivo desde que em conformidade com a legislação vigente.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sétima: As partes se declaram expressamente sujeitas às normas previstas na Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), na Lei de Locações de Imóveis Urbanos (Lei nº 8.245/91) e no Código Civil Brasileiro.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava: Por este Contrato e por intermédio da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, o Locador reconhece os direitos da Administração (**LOCATÁRIO**), em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 desta mesma Lei, bem como todas as prerrogativas constantes do art. 58 da Lei 8666/93.

DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona: O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 05/2016.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA NA MANUTENÇÃO DE SUA HABILITAÇÃO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima: A **CONTRATADA** (Locador) obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a existência do mesmo.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Primeira: Fica eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme o estabelecido na Lei 8.666/93.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 15 de Março de 2016.

p/ Locatário:-

Marcio Cláudio Wozniack
Prefeito em Exercício

José Roberto Zanchi

Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

Denise do Rocio Grebos
Fiscal do Contrato

Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas
Procurador Geral do Município-OAB/PR nº65.260

p/Locador:-

Antonio Kutinski
Representado pela Imobiliária Lombardi LTDA – ME.

Testemunhas:-

Janice Xung
RA. 11.135.674-2 PR

Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações

Matr. 352144





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, E
IMOBILIÁRIA LOMBARDI.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal da Assistência Social e Habitação Sr. **José Roberto Zanchi**, CPF/MF sob o n.º 748.952.499-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, Sr. **Antonio Kutinski**, portador da cédula de identidade RG n.º 999517 SESP/SC, inscrito no CPF n.º 253.766.329-20, residente à Rua Primeiro de Maio, n.º 785, casa 02, Bairro Xaxim, Curitiba/PR neste ato representado pela **Imobiliária Lombardi LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 75.974.345/0001-45, com sede em Curitiba/PR a Avenida Winston Churchill n.º 2220, 1º andar, Pinheirinho, CEP 81150-050, Telefone: 41-3346-1200, E'mail: janice@imobiliarialombardi.com.br, conforme procuração e contrato anexos ao presente, doravante denominada como **LOCADOR**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo n.º (5828/2017), as partes resolvem Firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 039/2016, Celebrado em 15 de março de 2016, originado da Dispensa de Licitação 05/2016, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de 15 de março de 2017.

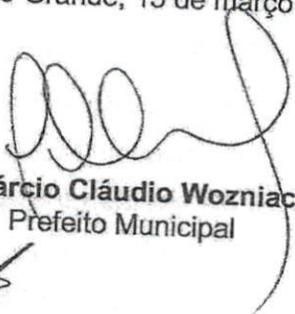


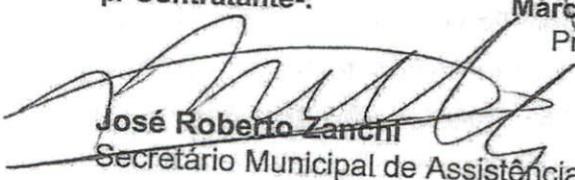
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

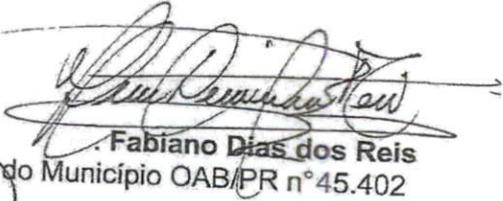
Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 15 de março de 2017.

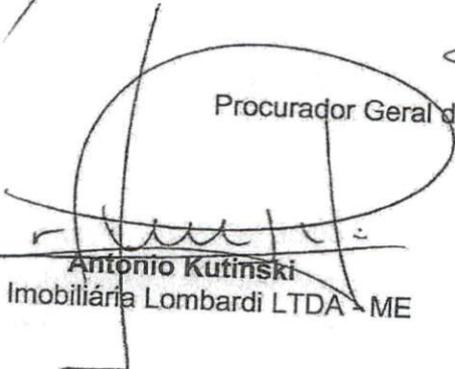
p/ Contratante:-


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal


José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município OAB/PR nº 45.402

p/ Contratada:-


Antonio Kutinski
Imobiliária Lombardi LTDA - ME

Testemunhas:


Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144


Angélica Veloso L. Machado
Assistente Administrativo
Matrícula 351665



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



APOSTILAMENTO
Dispensa de Licitação 05/2016
Processo 15142/2017

O Município de Fazenda Rio Grande, sito a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento ao Contrato nº 039/2016, cujo objeto Locação de imóvel para o funcionamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, situado à Rua Malta, nº 19, Nações, Fazenda Rio Grande, com área total: 360 MTS², área construída: 90 MTS², Matrícula nº 48.650 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

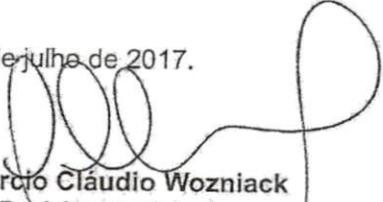
Conforme autorizam o art. 65, parágrafo 8º, da Lei 8.666/93 e os atos constantes do processo 15142/2017, para registrar:

I- Fica reajustado o valor do contrato retro conforme variação acumulada no período março/2016 a abril/2017, referente a cláusula contratual de reajuste pelo INPC que foi de 4,57% segundo o IBGE.

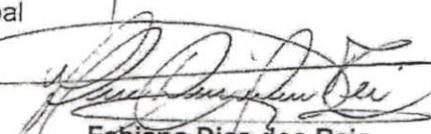
II- O valor incluso referente ao reajuste é de R\$ 596,40 (quinhentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), resultando no **valor mensal atualizado de R\$ 1.137,20 (um mil cento e trinta e sete reais e vinte centavos).**

III- Fica reajustado o valor global do contrato original para locação do imóvel pelo período correspondente, passando a vigorar o valor de R\$ 13.646,40 (treze mil seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

Fazenda Rio Grande, 18 de julho de 2017.


Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal


José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência
Social e Habitação


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402



IMOBILIÁRIA
LOMBARDI
Creci 285-J

Av. Winston Churchill, 2220 - 1º andar
Capão Raso - Curitiba/PR (41) 3346-1200
www.imobiliarialombardi.com.br



Curitiba, 24 de Fevereiro de 2016.

Prezados senhores,

Segue abaixo as informações do imóvel que encontra-se disponível para locação, o qual a Imobiliária Lombardi Ltda. e a Prefeitura Municipal da Fazenda Rio Grande demonstram intenção em fazer a locação.

Rua Malta, 19 - Nações, Fazenda Rio Grande.

Apartamento com aprox. 90m² contendo cada:

- 03 dormitórios;
 - Sala;
 - Cozinha;
 - Banheiro social;
 - Lavanderia;
 - Despensa;
 - Garagem para 01 carro;
- Piso: Dercoflex, carpet e cerâmico.

Valor do Aluguel bruto: **R\$ 1087,50**. Se pago até o 1º dia do mês terá direito a uma bonificação de 20% de desconto sobre o valor bruto (R\$ 217,50).

Valor do aluguel livre de IPTU e Seguro Contra Incêndio.

Qualquer eventualidade estarei a disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

Janice Yung.
Imobiliária Lombardi Ltda.
CNPJ: 75.974.345/0001-45
Depto. de Locação.
Telefone/Fax: 041 3346-1200.
janice@imobiliarialombardi.com.br
www.imobiliarialombardi.com.br

24/02/2016

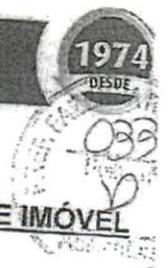
Janice Yung





IMOBILIÁRIA
LOMBARDI
Cred 285-J

Av. Winston Churchill, 2220 - 1º andar
Capão Raso - Curitiba/PR (41) 3346-1200
www.imobiliarialombardi.com.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEL
N.º 00011.003

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **ANTONIO KUTINSKI**, bras., casado, operador de máquinas, portador (a) da cédula de identidade com RG sob nº 999517 SESP/SC, inscrito no CNPF sob nº 253.766.329-20, residente e domiciliado em Curitiba / PR, À Rua Primeiro de Maio, 785 - Casa 2 - Xaxim, telefone 41 3072-0687, e de outro **IMOBILIÁRIA LOMBARDI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 75.974.345/0001-45, cadastrada no CRECI n.º 0285-J, com sede nesta capital na Av. Winston Churchill n.º 2220, 1º andar, bairro Pinheirinho, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, o que fazem mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. OBJETO, VALOR E DESTINAÇÃO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para locação e administração de imóvel sito em Fazenda Rio Grande/PR na **Rua Malta, 19 - Jardim - NAÇÕES II**, com as seguintes características, **CASA EM ALVENARIA**, área aprox. **90m² (Noventa metros quadrados)**, contendo **03 (três) dormitórios, 01 (uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (um) banheiro, 01 (uma) lavanderia, 01 (uma) despensa, 01 (um) poço artesiano e vaga de estacionamento para 01 (um) carro**, destinado para fins RESIDENCIAIS. O imóvel deve ser alugado pelo valor **R\$ 1000,00 (Um mil reais)**, com bonificação mensal de 20% (vinte por cento), mais encargos da locação, quantia esta designada apenas para a primeira locação.

2. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

A CONTRATADA poderá, ao celebrar o contrato de locação, estipular condições, cláusulas, multas e o que achar conveniente, efetuando aditamentos e renovações com reajustes legais e contratuais, e, no caso do imóvel vir a vagar, promover nova locação.

3. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a título de remuneração: a) quando da locação do imóvel, o valor correspondente a um mês de aluguel; b) pela administração da locação, mensalmente, uma taxa de 10% (dez por cento) sobre o total dos valores pagos pelo locatário; c) quando da majoração e ou atualização dos locativos, o valor equivalente a uma vez a diferença entre o valor decorrente da correção legal e o valor efetivamente obtido pela CONTRATADA; e, d) quando da renovação, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor aluguel renovado.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete a:

- a) Vistoriar o(s) imóvel(eis) para determinar o estado de conservação, sempre por ocasião da entrada e saída dos locatários;
- b) Avaliar o valor do aluguel por preço justo e compatível com o mercado;
- c) Empregar seus melhores esforços na locação, tomando as necessárias precauções para alugá-lo a contento, exigindo sempre do locatário a garantia de fiador idôneo, seguro-fiança ou outra garantia, a seu critério;
- d) No recebimento de aluguéis após o vencimento contratual, os encargos havidos por conta do atraso, reverterão para o CONTRATANTE;
- e) Fica a CONTRATADA autorizada, assim que o imóvel for locado, a efetuar o pagamento dos impostos municipais, tão logo tenha em seu poder os respectivos avisos de lançamento, bem como providenciar o seguro contra-incêndio do imóvel descrito no preâmbulo; despesas essas que serão levadas a débito do CONTRATANTE e cobradas do locatário, nas condições legais;

Antonio



004

- f) As taxas de condomínio, gás, água e energia elétrica serão pagas diretamente pelo LOCATÁRIO, nos locais indicados por síndicos ou órgãos competentes;
- g) Quando houver taxa de condomínio e o inquilino não a liquidar no prazo legal, fica igualmente autorizada a CONTRATADA a efetuar o seu pagamento e levar as quantias respectivas a débito do CONTRATANTE, tomando em seguida as providências cabíveis para cobrança das mesmas em relação ao inquilino e ou fiador;
- h) A CONTRATADA não se responsabiliza por pagamentos e controles de impostos e taxas omitidos ou não informados pelo CONTRATANTE, que deverá fornecer o número e indicação fiscal e outros dados de notório conhecimento;
- i) Fica esclarecido e devidamente acordado, que no intervalo entre a presente data e a concretização da locação, bem como durante o período em que o imóvel estiver desocupado entre uma e outra locação ou ainda no período locado, a CONTRATADA não será responsável por danos, estragos, invasões, depredações ou roubos causados no imóvel bem como móveis, cortinas, tapetes, forrações, telefones, suas respectivas contas e outros, mas se empenhará no ressarcimento dos valores necessários junto ao LOCATÁRIO ou FIADORES quando os prejuízos forem comprovadamente causados pelo LOCATÁRIO;
- j) O ressarcimento por avarias de qualquer natureza será de responsabilidade exclusiva dos locatários e fiadores solidários ou Companhia Seguradora; competindo a CONTRATADA empenhar todos os esforços na sua cobrança;
- k) Só existirá responsabilidade do locatário, quanto à pintura interna, quando o imóvel for locado com pintura nova, de boa qualidade e em perfeitas condições;
- l) A pintura externa é de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE;
- m) A CONTRATADA não terá, igualmente, responsabilidade quanto a móveis e utensílios que guarneçam o imóvel acima descrito; porém empenhar-se-á em obter eventuais ressarcimentos; salvo se o imóvel for mobiliado, caso em que, deverá ser elaborada vistoria pormenorizada, sendo necessária observação relativa ao estado e idade do mobiliário;
- n) A CONTRATADA se responsabiliza a arcar com os honorários advocatícios ao advogado de sua confiança, com quem mantém contrato mensal de prestação de serviço, referente às ações de despejo por falta de pagamento e execuções contra locatário e fiador, visando a cobrança de alugueis e eventuais danos e ação de infração contratual. As demais despesas processuais relativas as ações acima citadas serão de responsabilidade do CONTRATANTE;
- o) A CONTRATADA contratará as locações, inicialmente com reajustes previstos na forma da legislação vigente e, posteriormente, efetuará renovações ou prorrogações dos respectivos contratos de locação, também de acordo com a Lei do Inquilinato vigente;
- p) Fica o CONTRATANTE ciente e concordante que no caso de atraso de aluguel, a empresa somente fará o repasse de multa ou bonificação que for originado exclusivamente por inadimplência do locatário, desde que devidamente paga por este;
- q) A CONTRATADA garante ao CONTRATANTE os alugueres que o locatário EVENTUALMENTE deixar de pagar até 90 (noventa) dias, sendo que as multas ou correções por motivo de atraso sempre caberão à CONTRATADA.

5. DOS REPASSES

A CONTRATADA fará o repasse em seu escritório ou depósito bancário, dos créditos do CONTRATANTE até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao vencido.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Não tratar de qualquer assunto diretamente com o locatário;
- b) Fornecer os documentos de taxas e impostos do(s) imóvel(eis), tais como: imposto predial territorial urbano, última conta de água (SANEPAR), último recibo de condomínio, última conta de luz (COPEL);

Antonio

109
Folha nº
Assinatura

REF. F. FAZEND. RIO G.
035
Folha nº
Assinatura

c) A Efetuar o reembolso das despesas e demais encargos que a CONTRATADA fizer ou for obrigada a pagar em proveito do CONTRATANTE, inclusive nos casos de condenação em sentença transitada em julgado;

190
Folha nº
Assinatura

d) No caso de ação judicial proposta através desta empresa contra locatários e/ou fiadores, não poderá o CONTRATANTE durante este período revogar ou cancelar a procuração outorgada à CONTRATADA, sob pena de ressarcir à mesma monetariamente todos os valores adiantados, incluindo nestes valores as custas processuais e os honorários advocatícios, taxas de seguro incêndio, IPTU, bem como eventuais aluguéis e condomínios, sem prejuízos das taxas de administração até o final do contrato locatício, tudo devidamente corrigido pelo IGP-M/FGV, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês;

e) O CONTRATANTE será responsável pela taxa de intermediação imobiliária, no valor correspondente a um mês de aluguel, bem como pela comissão mensal estabelecida no contrato de locação, calculada sobre todos os valores recebidos pelos serviços de administração, inclusive taxas, tributos, despesas de condomínios, manutenção, incidindo ainda sobre as multas que porventura venham a ser cobradas do locatário e despesas bancárias;

f) A cada renovação do contrato com o mesmo locatário o CONTRATANTE pagará o equivalente a taxa de administração estipulada, sobre o valor do aluguel convencionado na atualização do valor do aluguel, tudo conforme estabelecido na tabela de remuneração aprovada pelo SECOVI-PR, homologada pelo CRECI - 6ª Região - PR;

g) Sempre que a CONTRATADA conseguir atualizações no valor do aluguel acima dos índices contratuais ou legais, ficará o CONTRATANTE responsável pela taxa de intermediação imobiliária, equivalente a uma vez a diferença entre o valor decorrente da correção legal e o valor efetivamente obtido pela CONTRATADA;

h) Quando o extrato apresentar saldo devedor, salvo se for decorrente da taxa de intermediação ou de atualização, a CONTRATADA ficará autorizada a debitar nos meses seguintes juros de mercado sobre o saldo devedor;

i) O CONTRATANTE desde já autoriza a CONTRATADA a realizar todos e quaisquer reparos que sejam necessários ao bom uso e funcionamento do imóvel, principalmente os verificados anteriormente à locação, restauração de desgastes por uso normal e pelo tempo e idade do mesmo, instalações elétricas, hidráulicas, telhados e canalizações, inclusive os reparos que surjam em caráter emergencial, como ruptura de encanamentos, vazamentos, entre outros, reparos estes que são de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, bem como a manutenção do padrão estético como limpeza de jardim e quintal e limpeza interna, os quais poderão ser realizados sem consulta ou notificação prévia, sempre com a apresentação de 3 (três) orçamentos, executando-se sempre o de menor valor;

j) Na hipótese de o CONTRATANTE rescindir o presente contrato durante o período que o imóvel estiver locado, deverá indenizar a CONTRATADA em quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato de locação;

k) Em caso de o imóvel ser vendido ao Locatário, concorda desde já o CONTRATANTE em pagar à CONTRATADA a corretagem correspondente a 6% (seis por cento) do valor por quanto o imóvel foi vendido;

l) Cessa de pleno direito as garantias, obrigações e responsabilidades da CONTRATADA para o CONTRATANTE no caso de este vir a rescindir o presente contrato durante a vigência de contrato de locação;

m) O CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA a solicitar a inscrição dos nomes dos locatários e fiadores solidários em cadastros de órgãos de proteção ao crédito, sempre que houver atraso no pagamento dos alugueres e encargos locatícios;

n) O CONTRATANTE se compromete a não tratar do aluguel ou qualquer assunto relativo à locação diretamente com o inquilino, sob pena de rescisão automática e sem prévio aviso do contrato de administração, responsabilizando-se, de imediato, pelo pagamento à CONTRATADA de todas as taxas mensais de prestação de serviços que esta teria direito até o término do contrato de locação firmado, e, se for prazo indeterminado, por 12 (doze) meses.

Assinatura

Antonio

§ 1º: Durante o período em que o imóvel acima descrito estiver desocupado entre duas locações, a CONTRATADA somente efetuará o recolhimento de quaisquer impostos ou taxas, inclusive de condomínio, mediante o prévio depósito das quantias necessárias, por parte do CONTRATANTE.

§ 2º: A rescisão contratual paga pelo locatário será paga ao CONTRATANTE desde que a CONTRATADA seja autorizada a uma nova locação.

7. DO PRAZO DO CONTRATO E RESCISÃO

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo qualquer das partes rescindi-lo desde que comunique a outra por escrito, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

a) Se houver interesse do CONTRATANTE, em rescindir este contrato, antes de expirado o prazo de vigência do contrato de locação firmado, este pagará à CONTRATADA todas as taxas que faria jus até o final do prazo do contrato locatício;

b) O prazo mínimo para tentativa de locação é de 90 (noventa) dias, dentro dos quais o CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, desde que o imóvel ainda não tenha sido locado, pagando à CONTRATADA o equivalente a um aluguel (sem bonificação) a título de indenização pelos serviços de divulgação prestados.

8. DO IMPOSTO DE RENDA

Os recolhimentos de Imposto de Renda sobre os alugueres serão de exclusiva responsabilidade dos CONTRATANTES, devendo efetuá-los diretamente à Fazenda Nacional.

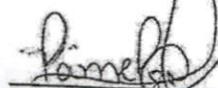
9. DO FORO

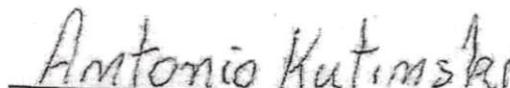
Elege-se o Foro Comarca de Curitiba para quaisquer divergências oriundas do presente contrato.

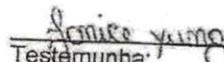
E por estarem justos e contratados, os contraentes, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Curitiba, 23 de Fevereiro de 2016.


CONTRATADA: Imobiliária Lombardi Ltda.


Testemunha:
RG:


CONTRATANTE: ANTONIO KUTINSKI


Testemunha:
RG:



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): ANTONIO KUTINSKI, bras., casado, operador de máquinas, portador(a) de cédula de identidade com RG sob n.º 999517 SESP/SC, inscrito(a) no CNPF sob n.º 253.766.329-20, residente e domiciliado(a) em Curitiba / PR À Rua Primeiro de Maio, 785 - Casa 2 - Xaxim;

OUTORGADA: IMOBILIÁRIA LOMBARDI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 75.974.345/0001-45, cadastrada no CRECI n.º 0285-J, com sede nesta capital na Av. Winston Churchill n.º 2220., 1º andar, bairro Pinheirinho;

PODERES: Aqueles contidos na cláusula *ad iudicia, ad negocia e et extra*, especificamente para administrar Meus imóveis, alugá-lo(s), arrendá-lo(s) e celebrar contratos, estipulando aluguéis e encargos da locação, prazos, multas, estabelecendo cláusulas e condições, exigir e dispensar fiadores, prorrogar, renovar, rescindir, modificar contratos, passar recibos e dar quitação, efetuar os reparos necessários à conservação do imóvel, podendo ainda fazer e levantar cauções de luz e água, requerer, alegar e promover tudo o que se fizer necessário e se relacione com o dito imóvel junto às repartições públicas e administrativas federais, estaduais e municipais, reclamar contra os seus inquilinos, intrusos e fiadores, propor quaisquer medidas competentes para a defesa de seus direitos e interesses, podendo para tanto, constituir advogado(s), inclusive para defender o outorgante nas ações que contra o mesmo forem ajuizadas, bem como os poderes necessários e especiais para fazer acordo, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, renunciar direito sobre que se funda a ação, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem mister para o fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte.

Curitiba, 23 de Fevereiro de 2016.

Antonio Kutinski
ANTONIO KUTINSKI





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, E IMOBILIÁRIA LOMBARDI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, em conjunto com o Secretário Municipal da Assistência Social Sr. **José Roberto Zanchi**, CPF/MF sob o n.º 748.952.499-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, Sr. **Antonio Kutinski**, portador da cédula de identidade RG n.º 999517 SESP/SC, inscrito no CPF n.º 253.766.329-20, residente à Rua Primeiro de Maio, n.º 785, casa 02, Bairro Xaxim, Curitiba/PR neste ato representado pela **Imobiliária Lombardi LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n.º 75.974.345/0001-45, com sede em Curitiba/PR a Avenida Winston Churchill n.º 2220, 1º andar, Pinheirinho, CEP 81150-050, Telefone: 41-3346-1200, E'mail: janice@imobiliarialombardi.com.br, conforme procuração e contrato anexos ao presente, doravante denominada como **LOCADOR**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo n.º (4716/2018), as partes resolvem Firmar o 2º Termo aditivo ao contrato 039/2016, Celebrado em 15 de março de 2016, originado da Dispensa de Licitação 05/2016, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de 15 de março de 2018.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

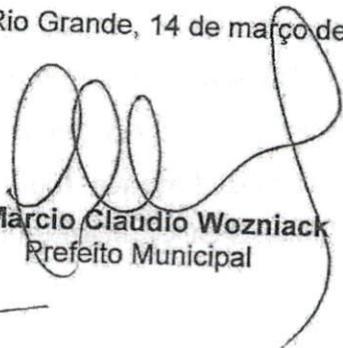
Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 14 de março de 2018.

p/ Contratante:



José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social

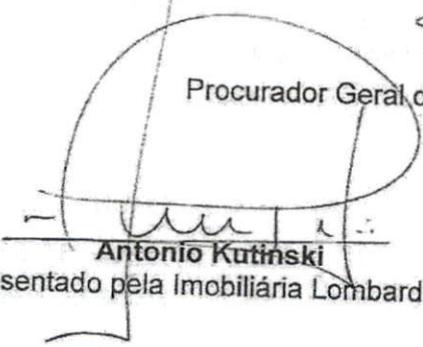


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município OAB/PR nº 45.402

p/ Contratada:



Antonio Kutinski
Representado pela Imobiliária Lombardi LTDA - ME

Testemunhas:



Simone A. A. Rodrigues
Compras e Licitações
Matr. 352144



Dandara L. L. dos Santos
Compras e Licitações
Matrícula 353.236

RELATÓRIO DE DESOCUPAÇÃO COD. 00011.003.02

LOCADOR: ANTONIO KUTINSKI
LOCATÁRIO (A): MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.
ENDERECO: RUA MALTA, 19 CASA.
BAIRRO: NAÇÕES.
CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE – PARANÁ.
DATA DA VISTORIA: 20/09/2018.
VISTORIADOR: CESAR



SALA:

PAREDES: Com pintura usada, manchas e riscos, com furos, (**FECHAR FUROS E REFAZER A PINTURA EM TINTA LATEX SUVINIL NA COR PALHA CONFORME VISTORIA DE ENTRADA**).

TETO: Com pintura usada, (**REFAZER A PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTÉTICO SUVINIL NA COR AZUL CELESTE CONFORME VISTORIA DE ENTRADA**).

PORTA/CAIXILHO: Com pintura usada, (**REFAZER A PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTÉTICO SUVINIL NA COR MARROM CONFORME VISTORIA DE ENTRADA**).

JANELA: Com pintura usada, (**REFAZER A PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTÉTICO SUVINIL NA COR MARROM CONFORME VISTORIA DE ENTRADA**).

CADEADO DA JANELA: Esta faltando um da marca PAPAIZ, (**RECOLOCAR NA MARCA PAPAIZ CONFORME VISTORIA DE ENTRADA**).

PONTO ELÉTRICO: Esta faltando um suporte metálico com globo de vidro, tem um plafon de pvc branco, (**RECOLOCAR CONFORME VISTORIA DE ENTRADA**).

TOMADA ELÉTRICA: Esta faltando uma, (**RECOLOCAR CONFORME VISTORIA DE ENTRADA**).

Demais itens conforme vistoria inicial de entrada.

CIRCULAÇÃO:

PAREDES: Com pintura usada, manchas e riscos, com furos, (**FECHAR FUROS E REFAZER A PINTURA EM TINTA LATEX SUVINIL NA COR PALHA CONFORME VISTORIA DE ENTRADA**).

TETO: Com pintura usada, (**REFAZER A PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTÉTICO SUVINIL NA COR AZUL CELESTE CONFORME VISTORIA DE ENTRADA**).

PISO: Cerâmicas quebradas junto a porta, (**TROCAR**).

PORTA: Esta faltando a porta, (**RECOLOCAR A PORTA E REFAZER A PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTÉTICO SUVINIL NA COR MARROM CONFORME VISTORIA DE ENTRADA**).

FECHADURA: Esta faltando a fechadura junto com a porta, (**RECOLOCAR CONFORME VISTORIA DE ENTRADA**).

CAIXILHO: Esta com vistas rachadas, e pintura usada, (**TROCAR VISTAS E REFAZER A PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTÉTICO SUVINIL NA COR MARROM CONFORME VISTORIA DE ENTRADA**).

PONTO ELÉTRICO: Esta faltando um suporte metálico com globo de vidro, (**RECOLOCAR CONFORME VISTORIA DE ENTRADA**).

Demais itens conforme vistoria inicial de entrada.

DORMITÓRIO I FRENTE:

PAREDES: Com pintura usada, na cor rosa, manchas e riscos, com furos, (**FECHAR FUROS E REFAZER A PINTURA EM TINTA LATEX SUVINIL NA COR PALHA CONFORME VISTORIA DE ENTRADA**).

TETO: Com pintura usada, (**REFAZER A PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTÉTICO SUVINIL NA COR AZUL CELESTE CONFORME VISTORIA DE ENTRADA**).

PORTA/CAIXILHO: Com pintura usada, com adesivos colados, (**REFAZER A PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTÉTICO SUVINIL NA COR MARROM CONFORME VISTORIA DE ENTRADA**).

FECHADURA: Falta as duas chaves, (**RECOLOCAR**).

JANELA: Com pintura usada, (**REFAZER A PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTÉTICO SUVINIL NA COR MARROM CONFORME VISTORIA DE ENTRADA**).

CADEADO DA JANELA: Esta faltando um da marca PAPAIZ, (**RECOLOCAR NA MARCA PAPAIZ CONFORME VISTORIA DE ENTRADA**).

PONTO ELÉTRICO: Esta faltando um suporte metálico com globo de vidro, tem um plafon de pvc branco, (**RECOLOCAR CONFORME VISTORIA DE ENTRADA**).

INTERRUPTORES/TOMADA ELÉTRICA: Estão com espelhos pintados, sujos de tinta, (**LIMPAR OU TROCAR CONFORME VISTORIA DE ENTRADA**).

Demais itens conforme vistoria inicial de entrada.



DORMITÓRIO II FRENTE DO BANHEIRO:

PAREDES: Com pintura usada, manchas e riscos, com furos, (**FECHAR FUROS E REFAZER A PINTURA EM TINTA LATEX SUVINIL NA COR PALHA CONFORME VISTORIA DE ENTRADA**).

TETO: Com pintura usada, (**REFAZER A PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTÉTICO SUVINIL NA COR AZUL CELESTE CONFORME VISTORIA DE ENTRADA**).

PORTA/CAIXILHO: Com pintura usada, com danos lascados junto a fechadura, (**CONSERTAR DANOS E REFAZER A PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTÉTICO SUVINIL NA COR MARROM CONFORME VISTORIA DE ENTRADA**).

FECHADURA: Parcialmente solta, com espelhos amassados, e faltando as chaves, (**TROCAR FECHADURA NA MESMA MARCA E MODELO, CONFORME VISTORIA DE ENTRADA**).

JANELA: Com pintura usada, e falta parte do puxador pino, (**TROCAR PUXADORE PINO E REFAZER A PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTÉTICO SUVINIL NA COR MARROM CONFORME VISTORIA DE ENTRADA**).

CADEADO DA JANELA: Esta faltando um da marca PADO, (**RECOLOCAR NA MARCA PADO CONFORME VISTORIA DE ENTRADA**).

PONTO ELÉTRICO: Esta faltando um suporte metálico com globo de vidro, (**RECOLOCAR CONFORME VISTORIA DE ENTRADA**).

TRILHO: Esta faltando, (**RECOLOCAR CONFORME VISTORIA DE ENTRADA**).

Demais itens conforme vistoria inicial de entrada.

DORMITÓRIO III FRENTE DA COZINHA:

PAREDES: Com pintura usada, manchas e riscos, com furos, (**FECHAR FUROS E REFAZER A PINTURA EM TINTA LATEX SUVINIL NA COR PALHA CONFORME VISTORIA DE ENTRADA**).

TETO: Com pintura usada, (**REFAZER A PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTÉTICO SUVINIL NA COR AZUL CELESTE CONFORME VISTORIA DE ENTRADA**).

PORTA: Tinha uma de pvc, foi retirada e colocada uma de madeira lisa laminada, sem pintura e com dano junto a fechadura, (**VERIFICAR SE NECESSÁRIO RECOLOCAR DE PVC, OU MANTER A DA MADEIRA PORÉM FAZER O CONSERTO E A PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTÉTICO SUVINIL NA COR MARROM CONFORME VISTORIA DE ENTRADA**).

CAIXILHO: Não tinha antes, agora tem um de madeira lisa, porém sem pintura, (**VERIFICAR SE NECESSÁRIO RETIRAR, SE PERMANECER FAZER A PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTÉTICO SUVINIL NA COR MARROM CONFORME VISTORIA DE ENTRADA**).

FECHADURA: Contém fechadura, porém sem as chaves, (**RECOLOCAR AS CHAVES**).

JANELA: Com pintura usada, (**REFAZER A PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTÉTICO SUVINIL NA COR MARROM CONFORME VISTORIA DE ENTRADA**).

CADEADO DA JANELA: Esta faltando um da marca STAM, (**RECOLOCAR NA MARCA STAM CONFORME VISTORIA DE ENTRADA**).

PONTO ELÉTRICO: Esta faltando um suporte metálico com globo de vidro, tem plafon de pvc branco, (**RECOLOCAR CONFORME VISTORIA DE ENTRADA**).

TOMADA ELÉTRICA: Esta faltando, (**RECOLOCAR CONFORME VISTORIA DE ENTRADA**).

TOMADA DE TELEFONE: Esta faltando, (**RECOLOCAR CONFORME VISTORIA DE ENTRADA**).

Demais itens conforme vistoria inicial de entrada.

BANHEIRO SOCIAL:

CERÂMICAS: Contém 2 peças quebradas, e faltando peças com marcas de reparos junto ao vaso sanitário e válvula de descarga, (**TROCAR PEÇAS QUEBRADAS, E RECOLOCAR AS PEÇAS FALTANDO**).

TETO: Com pintura usada, (**REFAZER A PINTURA EM TINTA LATEX NA COR BRANCO CONFORME VISTORIA DE ENTRADA**).

PISO: Três cerâmicas quebradas, (**TROCAR**).

RODAPÉS: Falta, peças atrás do lavatório, (**RECOLOCAR**).

PORTA/CAIXILHO: Com pintura usada, toda danificada na parte inferior interna e externa, (**TROCAR A PORTA E REFAZER A PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTÉTICO SUVINIL NA COR MARROM CONFORME VISTORIA DE ENTRADA**).

FECHADURA: Falta a chave, (**RECOLOCAR**).

PONTO ELÉTRICO: Esta faltando um suporte metálico com globo de vidro, tem plafon de pvc branco, (**RECOLOCAR CONFORME VISTORIA DE ENTRADA**).

VASO SANITÁRIO: Foram retirados, os originais e colocado um vaso sanitário de cor branco e marca ICASA, (**VERIFICAR SE NECESSÁRIO RECOLOCAR OUTRO NO MESMO MODELO E COR CONFORME VISTORIA DE ENTRADA**).

ASSENTO/TAMPA: Esta faltando, (**RECOLOCAR NO MESMO MODELO E COR CONFORME**





VISTORIA DE ENTRADA).

LAVATÓRIO: Esta com torneira solta e faltando um registro, **(RECOLOCAR REGISTRO E FIXAR TORNEIRA).**

PRTAELEIRA DE MADEIRA: Esta faltando, **(RECOLOCAR).**

Demais itens conforme vistoria inicial de entrada.

COZINHA:

PAREDES: De azulejos, tendo vinte e cinco peças com cantos quebrados, **(TROCAR PEÇAS QUEBRADAS CONFORME VISTORIA DE ENTRADA).**

TETO: Com pintura usada, **(REFAZER A PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTÉTICO SUVINIL NA COR AZUL CELESTE CONFORME VISTORIA DE ENTRADA).**

RODAPÉS: Faltam peças abaixo da janela, **(RECOLOCAR).**

PORTA/CAIXILHO: Com pintura usada, **(REFAZER A PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTÉTICO SUVINIL NA COR MARROM CONFORME VISTORIA DE ENTRADA).**

FECHADURA: Falta a lingüeta, **(TROCAR FECHADURA NA MESMA MARCA E MODELO, CONFORME VISTORIA DE ENTRADA).**

JANELA: Com pintura usada, canaleta superior esta solta, e janelas deslizando fora da cantoneiras, **(CONSERTAR A JANELA E REFAZER A PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTÉTICO SUVINIL NA COR MARROM CONFORME VISTORIA DE ENTRADA).**

VIDROS: Esta faltando um, **(RECOLOCAR).**

CADEADO DA JANELA: Esta faltando um da marca PADO, **(RECOLOCAR NA MARCA PADO CONFORME VISTORIA DE ENTRADA).**

INTERRUPTOR DUPLO: Esta solto, **(FIXAR).**

TORNEIRA: Esta faltando uma metálica modelo bica alta, tem uma reta, **(RECOLOCAR CONFORME VISTORIA DE ENTRADA).**

Demais itens conforme vistoria inicial de entrada.

LAVANDERIA:

PAREDES: Com pintura usada, com danos quebrado junto a porta, **(CONSERTAR ALVENARIA E REFAZER A PINTURA EM TINTA LATEX SUVINIL NA COR PÉROLA CONFORME VISTORIA DE ENTRADA).**

PÉS DIREITO DE FERRO TUBULAR: Com pintura usada, **(REFAZER A PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTÉTICO SUVINIL NA COR MARROM CONFORME VISTORIA DE ENTRADA).**

TETO: Com pintura usada, **(REFAZER A PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTÉTICO SUVINIL NA COR MARROM CONFORME VISTORIA DE ENTRADA).**

INTERRUPTOR SIMPLES: Esta faltando, **(RECOLOCAR CONFORME VISTORIA DE ENTRADA).**

TANQUE DE CIMENTO: Esta quebrado e rachado na parte interna, **(TROCAR CONFORME VISTORIA DE ENTRADA).**

Demais itens conforme vistoria inicial de entrada.

DESPENSA:

PAREDES: Com pintura usada, **(REFAZER A PINTURA EM TINTA LATEX SUVINIL NA COR BRANCO CONFORME VISTORIA DE ENTRADA).**

TETO: Com pintura usada, **(REFAZER A PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTÉTICO SUVINIL NA COR MARROM CONFORME VISTORIA DE ENTRADA).**

PORTA/CAIXILHO: Com pintura usada, **(REFAZER A PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTÉTICO SUVINIL NA COR MARROM CONFORME VISTORIA DE ENTRADA).**

CADEADO: Marca PADO E-35 com chaves, **(RECOLOCAR CONFORME VISTORIA DE ENTRADA).**

JANELA: Com pintura usada, **(REFAZER A PINTURA EM TINTA ESMALTE SINTÉTICO SUVINIL NA COR MARROM CONFORME VISTORIA DE ENTRADA).**

VIDROS: Esta faltando um, e outro quebrado, **(RECOLOCAR).**

OUTROS: Estão faltando três tábuas de madeiras brutas algumas peças de cerâmicas de reposição, **(RECOLOCAR TUDO CONFORME VISTORIA DE ENTRADA).**

Demais itens conforme vistoria inicial de entrada.

AREA EXTERNA FUNDOS:

GRAMA: Esta alta e co mato, **(APARAR E LIMPAR):**

PARRERAL: Esta faltando, **(REPLANTAR PARRERAL).**

Demais itens conforme vistoria inicial de entrada.



AREA EXTERNA FRENTE:

GRAMA: Esta alta e co mato, (**APARAR E LIMPAR**):

PORTÃO: De ferro de correr, foi retirado, e colocado um chapeado porém esta solto quebrado e caindo, (**RECOLOCAR PORTÃO DE FERRO DE CORRER CONFORME VISTORIA DE ENTRADA**).

CORRENTE E CADEADO: Esta faltando um da marca WONDER, (**RECOLOCAR CONFORME VISTORIA DE ENTRADA**).

CAIXA DE CORREIO: Esta faltando, (**RECOLOCAR**)

LIXEIRA EXTERNA: Esta faltando, (**RECOLOCAR**).

Demais itens conforme vistoria inicial de entrada.

ASPÉCTO FÍSICO DO IMÓVEL:

PAREDES: Laterais, fundo e frente, estão sujas provocadas por pessoas, (**REFAZER A PINTURA EM TINTA LATEX SUVINIL NAS CORES PÉROLA E VERDE MENTA COM FAIXA DECORATIVA MARRON E QUADROS EXTERNOS DAS JANELAS COM PINTURA VERDE MENTA CONFORME VISTORIA DE ENTRADA**).

Demais itens conforme vistoria inicial de entrada.

OBS: FAZER A LIMPEZA DO IMÓVEL PÓS PINTURA E REPAROS.

OBS: TODOS OS ITENS ACIMA É DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO INQUILINO, E DEVERÁ SER EXECUTADO CONFORME ESTE RELATÓRIO.

COPEL: 24311

SANEPAR: 1711/65.

GÁS: DE BUTIJÃO

Fazenda Rio Grande, 20 de Setembro de 2018.

Vistoria dor: CESAR



OFÍCIO: 1073/2018

Fazenda Rio Grande, 26 de setembro de 2018

Prezado Senhor:

Tendo em vista o extrato da ata de registro de preços 18/2017 – concorrência pública 01/2017 para contratação de empresa para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva predial, *solicitamos realização de orçamento* para manutenção predial do imóvel situado a Rua Malta, nº 19 Bairro Nações, antiga Casa Lar.

Informamos ainda que a realização de orçamento para manutenção se faz necessário para entrega do imóvel – Rescisão de contrato.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente.


José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social

Ao
Sandro Teixeira Ribeiro
Secr. Mun. de Planejamento Urbano





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 12/11/2018

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1
Número do processo: 0006884/2018

Número do processo: 0006884/2018 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 1 **Número do processo:** 0006884/2018

Local do parecer: 007.014.004 - ADM Secretário

Conclusivo: Não

Data e hora: 21/08/2018 09:01:00

Parecer: Ao Compras para Providencias



Fazenda Rio Grande - PR, 12 de Novembro de 2018.

Claudemir Andrade





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 12/11/2018

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2
Número do processo: 0006884/2018

Número do processo: 0006884/2018 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 2 **Número do processo:** 0006884/2018

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 22/08/2018 15:28:41

Parecer: Ao Patrimônio Público,
Para vistoria e entrega de chaves, após encaminhar a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para relatório de débitos com o proprietário.



Fazenda Rio Grande - PR, 12 de Novembro de 2018.



Simone Aparecida Ançay Rodrigues



RELATÓRIO DE VISTORIA Nº01/2016

FRG/PR 06/04/16.

LOCADOR: Antônio Kutinski/Imobiliária Lombardi Ltda/Creci 285 j

LOCATÁRIO: Prefeitura de Fazenda Rio Grande Paraná

LOCALIZAÇÃO: Rua Malta, nº19 – Bairro Nações – Fazenda Rio Grande Paraná

Data da Vistoria: **01/04/2016.**

Vistoriadores: Fernando e Eduardo (Servidores Municipais)



O presente documento de vistoria tem por finalidade apontar o real estado de conversação do imóvel, objeto do contrato de locação firmando entre as partes acima mencionado, bem como possíveis questionamentos que possam ser indagados quanto ao imóvel situado na rua Malta nº 19 – Nações Fazenda Rio Grande Paraná.

SALA

PINTURA: Nova na cor palha (não foi possível descrever a marca da tinta)

PAREDES: Em alvenaria.

PORTA: Em madeira lisa na cor marrom. (Pintura nova)

TETO: Forro de madeira na cor azul com discretos furos que podem ter como origem insetos. (Pintura nova)

PISO: Cerâmica na cor marrom com bege com algumas peças trincadas.



RODAPÉS: Cerâmica vermelha.

FECHADURA: Possui fechadura simples.

CAIXILHOS: Em madeira com pintura na cor marrom. Não foi possível descrever a marca da tinta.(Pintura nova)

JANELAS: Esquadrias de ferro com pintura na cor marrom.(Pintura nova)

VIDROS: Possui vidros martelados

ELÉTRICA: Possui tomadas elétricas simples, interruptor triplo, campainha simples e um ponto de luz.

CONCLUSÃO: em bom estado de conservação.

CIRCULAÇÃO

PINTURA : Nova na cor palha. (não foi possível descrever a marca da tinta)

PAREDES: Em alvenaria.

TETO: Forro de madeira na cor azul com discretos furos que podem ter como origem possíveis insetos. (Pintura nova)

RODAPÉS: Cerâmica vermelha.

FECHADURAS: Possui fechadura simples sem chave.

CAIXILHOS: Em madeira com pintura na cor marrom. Não foi possível descrever a marca da tinta. (Pintura nova)

JANELAS: Não possui janela.

PISO: Cerâmica na cor marrom com bege com algumas peças trincadas.

VIDROS: Não tem

ELÉTRICA: Um ponto de luz com interruptor simples mais espelho.

CONCLUSÃO: em bom estado de conservação.

DORMITÓRIO I

PINTURA: Nova na cor palha (não foi possível descrever a marca da tinta).

PAREDES: Em alvenaria.

PORTA: Em madeira lisa na cor marrom.(Pintura nova)

TETO: Forro de madeira na cor azul com discretos furos que podem ter como origem possíveis insetos. (Pintura nova)

RODAPÉS: Cerâmica vermelha.

FECHADURAS: Possui fechadura simples com chaves.

CAIXILHOS: Em madeira com pintura na cor marrom. Não foi possível descrever a marca da tinta. (Pintura nova)

JANELAS: Esquadrias de ferro com pintura na cor marrom. (Pintura nova)

VIDROS: Possui vidros martelados

ELÉTRICA:Um ponto de luz com interruptor simples com globo em vidro e demais



tomadas mais espelhos.



CONCLUSÃO: em bom estado de conservação.

DORMITÓRIO II

PINTURA: Nova na cor palha (não foi possível descrever a marca da tinta).

PAREDES: Em alvenaria.

PORTA: Em madeira lisa na cor marrom. (Pintura nova)

TETO: Forro de madeira na cor azul com discretos furos que podem ter como origem possíveis insetos. (Pintura nova)

RODAPÉS: Cerâmica vermelha.

FECHADURAS: Possui fechadura simples com chaves.

CAIXILHOS: Em madeira com pintura na cor marrom. Não foi possível descrever a marca da tinta. (Pintura nova)

JANELAS: Esquadrias de ferro com pintura na cor marrom. (Pintura nova)

VIDROS: Possui vidros martelados

ELÉTRICA: Um ponto de luz com interruptor simples com globo em vidro e demais tomadas mais espelhos.

CONCLUSÃO: em bom estado de conservação.

DORMITÓRIO III

PINTURA: Nova na cor palha. (não foi possível descrever a marca da tinta)

PAREDES: Em alvenaria.



PORTA: Em PVC modelo sanfonada na cor gelo.

TETO: Forro de madeira na cor azul com discretos furos que podem ter como origem possíveis insetos. (Pintura nova)

RODAPÉS: Cerâmica vermelha.

FECHADURAS: Possui fechadura simples com chaves.

CAIXILHOS: Em madeira com pintura na cor marrom. Não foi possível descrever a marca da tinta. (Pintura nova)

JANELAS: Esquadrias de ferro com pintura na cor marrom.(Pintura nova)

VIDROS: Possui vidros martelados

ELÉTRICA:Um ponto de luz com interruptor simples com globo em vidro e demais tomadas mais espelhos.

CONCLUSÃO: em bom estado de conservação.

COZINHA

PAREDES: Em alvenaria com revestimentos em cerâmica na cor gelo antigo, furação com bucha, duas peças ausentes e passagem para mangueira.

PORTA: Em madeira lisa na cor marrom.(Pintura nova)

TETO: Forro de madeira na cor azul com discretos furos que podem ter como origem possíveis insetos. (Pintura nova)

RODAPÉS: Cerâmica vermelha.



FECHADURAS: Possui fechadura simples com chaves.

CAIXILHOS: Em madeira com pintura na cor marrom. Não foi possível descrever a marca da tinta. (Pintura nova)

JANELAS: Esquadrias de ferro com pintura na cor marrom. (Pintura nova)

VIDROS: Possui vidros martelados

ELÉTRICA: Um ponto de luz com interruptor simples com globo em vidro e demais tomadas mais espelhos.

OUTROS ÍTENS: Uma torneira simples, articulável metálica.

CONCLUSÃO: em bom estado de conservação.

BANHEIRO

PAREDES: Em alvenaria com revestimentos em cerâmica na amarelo antigo, furação com bucha, duas peças ausentes e passagem para mangueira.

PORTA: Em madeira lisa na cor marrom. (Pintura nova)

TETO: Forro de madeira na cor azul com discretos furos que podem ter como origem possíveis insetos. (Pintura nova)

PISO: Em cerâmica na cor bege decoração floral.

RODAPÉS: Não possui.



ELÉTRICA: Um ponto de luz com interruptor simples. Uma tomada simples.

CONCLUSÃO: em bom estado de conservação.

ÁREA DOS FUNDOS

Com muros laterais e de fundos de alvenaria chapiscado sem pintura com terreno gramado baixo e limpo. Possui árvores.

CONCLUSÃO: em bom estado de conservação.

ÁREA EXTERNA DA FRENTE

Com muros laterais e de frente em alvenaria sem pintura, com portão em ferro de abrir, na cor preta. Apresenta pontos de ferrugem. Possui corrente e cadeado, caixa de correio, instalações da Sanepar e Copel. Contém uma cobertura para garagem com vigas e ripas em madeira bruta com telhas de tipo eternit. Contém uma lixeira de ferro tipo coluna em bom estado de conservação.

CONCLUSÃO: em bom estado de conservação.

Por fim, subscrevem o presente relatório de vistoria nº01/2016, as pessoas abaixo relacionadas:

Fernando Henrique dos Santos
Matrícula 354141

Eduardo Narioch
Matrícula 350213

Eduardo Tadeu Narioch
Técnico de Controle Contábil

Imobiliária Lombardi Ltda/Antônio Kutinski Matrícula 350213
Administradora/locador

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
210
Folha nº
85
Arquiteto

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
209
Folha nº
85
Arquiteto



IMÓVEL RUA MALTA 134



IMÓVEL RUA MALTA 135



IMÓVEL RUA MALTA 136



IMÓVEL RUA MALTA 137



IMÓVEL RUA MALTA 103



IMÓVEL RUA MALTA 104



IMÓVEL RUA MALTA 105



IMÓVEL RUA MALTA 106



IMÓVEL RUA MALTA 107



IMÓVEL RUA MALTA 108



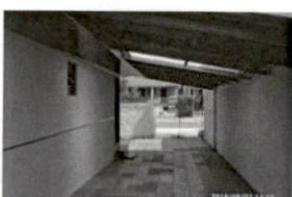
IMÓVEL RUA MALTA 109



IMÓVEL RUA MALTA 110



IMÓVEL RUA MALTA 111



IMÓVEL RUA MALTA 112



IMÓVEL RUA MALTA 113



IMÓVEL RUA MALTA 114



IMÓVEL RUA MALTA 115



IMÓVEL RUA MALTA 116



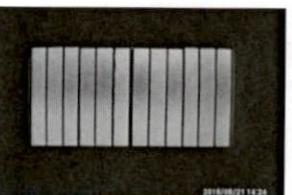
IMÓVEL RUA MALTA 117



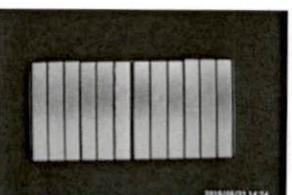
IMÓVEL RUA MALTA 118



IMÓVEL RUA MALTA 119



IMÓVEL RUA MALTA 120



IMÓVEL RUA MALTA 121



IMÓVEL RUA MALTA 122



IMÓVEL RUA MALTA 123



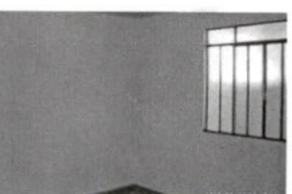
IMÓVEL RUA MALTA 124



IMÓVEL RUA MALTA 125



IMÓVEL RUA MALTA 126



IMÓVEL RUA MALTA 127



IMÓVEL RUA MALTA 128



IMÓVEL RUA MALTA 129



IMÓVEL RUA MALTA 130



IMÓVEL RUA MALTA 131



IMÓVEL RUA MALTA 132



IMÓVEL RUA MALTA 133



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Data: 12/11/2018

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 4
Número do processo: 0006884/2018

Número do processo: 0006884/2018 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 4 **Número do processo:** 0006884/2018

Local do parecer: 012.001.007 - Planejamento Urbano - Diretoria

Conclusivo: Não

Data e hora: 16/10/2018 13:31:03

Parecer: SEGUE EM ANEXO O ORÇAMENTO PARA A EMISSÃO DE EMPENHO, SE ASSIM ACHAR CONVENIENTE EXECUTAR O SERVIÇO PELA MANUTENÇÃO.

Fazenda Rio Grande - PR, 12 de Novembro de 2018.



Sandro Teixeira Ribeiro

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE-PR****ORÇAMENTO DA MANUTENÇÃO NA CASA DE PASSAGEM DA RUA MALTA PARA ENTREGA - FRG 078-2018**

Munic.:		FAZENDA RIO GRANDE		Data:		11/10/2018			
Projeto:		MANUTENÇÃO - CASA RUA MALTA		CONTRATO:		046/2017-ID:2.784		VALOR LICITADO	
Local:		NAÇÕES							
ITEM	REF.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	UNIT.	SUB TOTAL	TOTAL		
1 SERVIÇOS PRELIMINARES							R\$	711,12	
1.1	S.02.04.01	REMOÇÃO MANUAL DE ENTULHO	m³	6,00	R\$ 51,39	R\$ 308,34			
1.2	S.04.19.02	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	m³	6,00	R\$ 17,64	R\$ 105,84			
1.3	S.04.01.31	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 0,5 KM	m³	6,00	R\$ 3,86	R\$ 23,16			
1.4	S.07.10.02	DEMOLIÇÃO MANUAL CONCRETO ARMADO (PILAR / VIGA / LAJE) - INCL EMPILHAÇÃO LATERAL NO CANTEIRO	m³	1,00	R\$ 273,78	R\$ 273,78			
2 PAREDES							R\$	233,60	
2.1	S.12.03.04	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	m²	4,00	R\$ 58,40	R\$ 233,60			
PISO							R\$	553,42	
3.1	S.32.11.21	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO GRÊS DE DIMENSÕES 45X45CM. AF_06/2014	m	26,00	R\$ 6,67	R\$ 173,42			
3.2	S.32.11.07	RODAPÉ EM MADEIRA, ALTURA 7CM, FIXADO COM COLA	m	38,00	R\$ 10,00	R\$ 380,00			
4 REVESTIMENTO							R\$	3.804,38	
4.1	S.31.05.26	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM. AF_06/2014	m²	35,00	R\$ 35,76	R\$ 1.251,60			
4.2	C.31.02.01	CHAPISCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA	m²	16,00	R\$ 4,58	R\$ 73,28			
4.3	S.31.09.07	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO GRÊS OU SEMI-GRÊS DE DIMENSÕES 25X35 CM APLICADAS EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 5 M² A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_06/2014	m²	58,00	R\$ 42,75	R\$ 2.479,50			
5 INFRA E SUPRA ESTRUTURA							R\$	4.111,74	
5.1	S.07.12.06	CONCRETO FCK=25MPA, VIRADO EM BETONEIRA, SEM LANÇAMENTO	m³	2,00	R\$ 342,63	R\$ 685,26			
5.2	S.07.01.01	ARMAÇÃO AÇO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2) - FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO.	kg	100,00	R\$ 7,10	R\$ 710,00			
5.3	S.07.02.01	ARMAÇÃO DE AÇO CA-60 DIAM. 3,4 A 6,0MM.- FORNECIMENTO / CORTE (C/PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO.	kg	60,00	R\$ 6,93	R\$ 415,80			
5.4	C.06.01.01	FORMA COM CHAPA COMPENSADA RESINADA 12 MM	m²	32,00	R\$ 52,13	R\$ 1.668,16			
5.5	S.33.18.04	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, DUAS CORES. AF_06/2014	m²	36,00	R\$ 17,57	R\$ 632,52			
6 ESQUADRIAS							R\$	4.128,92	
6.1	S.16.02.08	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, SEM FECHADURA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2015	UD	4,00	R\$ 519,75	R\$ 2.079,00			
6.2	C.16.34.04	FECHADURA PARA PORTA EXTERNA MOD. 2010 AROUCA OU SIMILAR	UD	4,00	R\$ 89,09	R\$ 356,36			
6.3	S.16.24.02	PORTÃO DE FERRO COM VARA 1/2", COM REQUADRO	m²	6,00	R\$ 282,26	R\$ 1.693,56			
7 PINTURA							R\$	4.389,93	
7.1	C.33.01.04	LATEX PVA FOSCO, DUAS DEMAOS EM PAREDES E TETOS	m²	263,00	R\$ 8,71	R\$ 2.290,73			
7.2	S.33.09.04	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMAOS. AF_06/2014	m²	126,00	R\$ 11,75	R\$ 1.480,50			
7.3	C.33.02.03	ESM. SINTETICO ESQUADRIAS MET., 2 DEMAOS	m²	46,00	R\$ 13,45	R\$ 618,70			
8 ELÉTRICO							R\$	1.181,00	
8.1	S.20.11.24	CABO DE COBRE ISOLADO PVC 450/750V 2,5MM2 RESISTENTE A CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	136,00	R\$ 2,86	R\$ 388,96			
8.4	C.20.33.02	LUMINARIA FLUORESCENTE 4 X 40 W COMPLETA	und	3,00	R\$ 160,29	R\$ 480,87			
8.5	S.20.04.02	ELETRODUTO DE PVC FLEXÍVEL CORRUGADO DN 20MM (3/4") FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	25,00	R\$ 5,16	R\$ 129,00			
8.6	C.20.25.01	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES C/ ESP. 4" X 2"	und	2,00	R\$ 11,42	R\$ 22,84			

8.7	S.20.30.05	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T 20A/250V C/ PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	5,00	R\$ 19,62	R\$ 98,10
8.8	S.22.05.01	TOMADA PARA TELEFONE DE 4 POLOS PADRÃO TELEBRAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	und	1,00	R\$ 17,13	R\$ 17,13
8.9	S.22.04.01	FIO TELEFÔNICO FI 0,6MM, 2 CONDUTORES (USO INTERNO) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	m	30,00	R\$ 1,47	R\$ 44,10
9 HIDRÁULICA						R\$ 854,32
9.1	C.02.05.28	DESOBSTRUCAO REDE ESGOTO C/ MAQUINA ROTATIVA	und	16,00	R\$ 24,16	R\$ 386,56
9.2	C.26.37.73	VEDACAO SAIDA DE VASO SANITARIO PVC 100 MM	und	1,00	R\$ 12,93	R\$ 12,93
9.3	C.26.37.74	LIGACAO PARA SAIDA DE VASO SANITARIO PVC 100 MM	und	1,00	R\$ 9,82	R\$ 9,82
9.4	S.26.15.03	TUBO, PVC, SOLDÁVEL, DN 25MM, INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO . AF_12/2014_P	m	3,00	R\$ 14,88	R\$ 44,64
9.5	S.26.24.05	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_12/2014_P	m	6,00	R\$ 9,49	R\$ 56,94
9.6	S.26.24.08	TUBO PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM SUBCOLETOR AÉREO DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_12/2014_P	m	6,00	R\$ 21,96	R\$ 131,76
9.7	C.27.02.08	REGISTRO DE GAVETA COM CANOPLA 3/4"	und	1,00	R\$ 102,31	R\$ 102,31
9.8	C.27.02.04	TORNEIRA DE PRESSAO PARA LAVATORIO 1/2"	und	1,00	R\$ 109,36	R\$ 109,36
TOTAL GERAL						R\$ 19.968,12

OBS: - O orçamento foi baseado em visita técnica, e os quantitativos levantados em caráter emergencial.
- Os valores unitários foram inseridos neste orçamento, conforme contrato de manutenção predial, extraído da planilha de manutenção, contido no dispositivo administrativo 376/2017, com o desconto vencedor de 20,50%.

Sandro Teixeira Ribeiro
Engenheiro Civil CREA PR - 98.087/D
Matrícula FRG-350888





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Data: 12/11/2018

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 5
Número do processo: 0006884/2018

Número do processo: 0006884/2018 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 5 **Número do processo:** 0006884/2018

Local do parecer: 005.006.002 - Adm Fin do Fundo Mun Assistencia Social SMAS

Conclusivo: Não

Data e hora: 24/10/2018 09:44:51

Parecer: Segue orçamento realizado pela Imobiliária Lombardi, onde o valor para realização da manutenção para entrega do imóvel em questão, ficou mais barato do que o orçamento realizado pela empresa licitada pelo município para realização de manutenção predial. Diante do exposto, solicitamos que seja realizado indenização do valor orçado a menor para realização e para suprir a despesa no valor de R\$ 7.702,00 indicamos a dotação 762. Ao Secretário para ciência e aceite da dotação indicada, após, favor encaminhar para a S.M. de Planej. e Finanças.



Fazenda Rio Grande - PR, 12 de Novembro de 2018.

nestor luiz preza junior



ORÇAMENTO PINTURA

Orçamento: R. Malta, 19

-Material

Valor - Descrição

R\$ 235,00 - 18 litros tinta látex palha Suvinil
R\$ 145,00 - 2x 3,6 litros tinta látex palha Suvinil
R\$ 180,00 - 2x 3,6 lts tinta esmalte sintético alto brilho marrom
R\$ 180,00 - 2 lts selador para madeira
R\$ 360,00 - 4x 3,6 lts tinta esmalte sintético alto brilho azul celeste Suvinil
R\$ 210,00 - 3x 3,6 lts tinta látex pérola Suvinil
R\$ 130,00 - 2x 3,6 lts tinta látex branco neve
R\$ 75,00 - 3,6 lts tinta látex verde menta Suvinil
R\$ 60,00 - 5 lts. solvente aguarrás
R\$ 20,00 - 1 rolo de lá alta
R\$ 10,00 - 1 rolinho de espuma descartável 15"
R\$ 5,00 - 1 rolinho de espuma descartável 7"
R\$ 10,00 - 5 kg textura rústica
R\$ 1.440,00 - Total material

-Mão de obra

Valor - Descrição

R\$ 500,00 - Pintura das paredes internas e despensa
R\$ 200,00 - Pintura das tetos
R\$ 200,00 - Pintura das janelas
R\$ 260,00 - Pintura das portas
R\$ 600,00 - Pintura externa/fachada lateral e fundos (paredes)
R\$ 100,00 - Pintura dos muros área coberta da garagem e frente
R\$1.860,00 - Total mão de obra

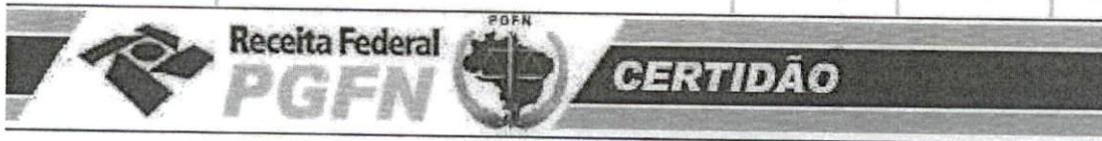
Valor total Geral da Pintura R\$ 3.300,00

Ricardo Lopes

(41) 99708-5520

www.facebook.com/pintarimoveis

CNPJ. 11.081.016/0001-92



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Emissão de 2ª via de Certidão

CNPJ : 11.081.016/0001-92

"Não existe certidão (Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa) válida emitida para o contribuinte."

Caso tenha em mãos uma certidão, observe as datas de emissão e validade.
Se a certidão estiver dentro do período de validade, verifique eventual cancelamento da certidão no item "Confirmação da Autenticidade das Certidões"

[Nova consulta](#)



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 11081016/0001-92
Razão Social: RICARDO DE JESUS LOPES PAZ
Endereço: R FATIMA BARK 2225 / CAPAO RASO / CURITIBA / PR / 81150-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/10/2018 a 09/11/2018

Certificação Número: 2018101200492219585007

Informação obtida em 23/10/2018, às 14:23:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RICARDO DE JESUS LOPES PAZ

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.081.016/0001-92

Certidão nº: 160875713/2018

Expedição: 23/10/2018, às 17:24:15

Validade: 20/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RICARDO DE JESUS LOPES PAZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.081.016/0001-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018921251-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 11.081.016/0001-92

Nome: RICARDO DE JESUS LOPES PAZ

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/02/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





ORÇAMENTO PINTURA

Orçamento: R. Malta, 19

-Material

Valor - Descrição

- R\$ 235,00 - 18 litros tinta látex palha Suvinil
- R\$ 145,00 - 2x 3,6 litros tinta látex palha Suvinil
- R\$ 180,00 - 2x 3,6 lts tinta esmalte sintético alto brilho marrom
- R\$ 180,00 - 2 lts selador para madeira
- R\$ 360,00 - 4x 3,6 lts tinta esmalte sintético alto brilho azul celeste Suvinil
- R\$ 210,00 - 3x 3,6 lts tinta látex pérola Suvinil
- R\$ 130,00 - 2x 3,6 lts tinta látex branco neve
- R\$ 75,00 - 3,6 lts tinta látex verde menta Suvinil
- R\$ 60,00 - 5 lts. solvente aguarrás
- R\$ 20,00 - 1 rolo de lá alta
- R\$ 10,00 - 1 rolinho de espuma descartável 15"
- R\$ 5,00 - 1 rolinho de espuma descartável 7"
- R\$ 10,00 - 5 kg textura rústica
- R\$ 1.440,00 - Total material**

-Mão de obra

Valor - Descrição

- R\$ 500,00 - Pintura das paredes internas e despensa
- R\$ 200,00 - Pintura das tetos
- R\$ 200,00 - Pintura das janelas
- R\$ 260,00 - Pintura das portas
- R\$ 600,00 - Pintura externa/fachada lateral e fundos (paredes)
- R\$ 100,00 - Pintura dos muros área coberta da garagem e frente
- R\$1.860,00 - Total mão de obra**

Valor total Geral da Pintura R\$ 3.300,00

Ricardo Lopes

(41) 99708-5520

www.facebook.com/pintarimoveis

CNPJ. 11.081.016/0001-92

2.410-2088
262



ORÇAMENTO MANUTENÇÃO

Orçamento: R. Malta, 19

-Material

Valor - Descrição

R\$ 132,00	- 06 - Cadeados
R\$ 144,00	- 06 - Suportes metálicos com globo
R\$ 16,00	- 02 - Tomadas
R\$ 15,00	- 01 - Interruptor c/ tomadas
R\$ 12,00	- 01 - Interruptor Duplo
R\$ 8,00	- 01 - Interruptor Simples
R\$ 180,00	- 04 - Fechaduras
R\$ 420,00	- 03 - Portas internas
R\$ 25,00	- 01 - Jogo de vista para porta
R\$ 65,00	- 01 - Assento para vaso sanitário
R\$ 50,00	- 01 - caixa de correio
R\$ 100,00	- 01 - Lixeira
R\$ 60,00	- 01 - Tomeira de bico móvel para cozinha
R\$ 30,00	- 01 - Trilho para cortina
R\$ 45,00	- 03 - vidros
R\$ 180,00	- 01 - Torneira lavatório bwc
R\$ 10,00	- 01 - Tomada para telefone
R\$ 900,00	- 03 - Portão de entrada principal
R\$ 160,00	- 08 - Peças de revestimento cerâmico (cemitério)
R\$ 100,00	- 04 - Peças de piso cerâmico (cemitério)
R\$ 2.712,00,00	- Total material
R\$ 1690,00	- Mão de obra (Incluso limpeza do jardim-Frente e fundos)

R\$ 4.402,00,00 – Valor Total Geral da Manutenção

Ricardo Lopes

(41) 99708-5520

www.facebook.com/pintarimoveis

CNPJ. 11.081.016/0001-92



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 12/11/2018

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 6
Número do processo: 0006884/2018

Número do processo: 0006884/2018	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI		
Beneficiário:		
Solicitação: 3 - Ofício		

Código do parecer: 6 **Número do processo:** 0006884/2018

Local do parecer: 005.007.001 - Secretário Municipal de Assistência Social

Conclusivo: Não

Data e hora: 24/10/2018 17:27:55

Parecer: Manifesto minha ciência e concordância com o início do processo de indenização, bem como com a dotação orçamentária indicada para fazer face à despesa.



Fazenda Rio Grande - PR, 12 de Novembro de 2018.

JOSÉ ROBERTO ZANCHI



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Data: 12/11/2018

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 7
Número do processo: 0006884/2018

Número do processo: 0006884/2018 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 7 **Número do processo:** 0006884/2018

Local do parecer: 008.001.003 - Planejamento e Finanças

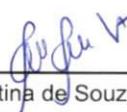
Conclusivo: Não

Data e hora: 26/10/2018 13:33:08

Parecer: Ao Orçamento para bloqueio do valor, e após encaminhar para o setor de contratos para andamento do processo.



Fazenda Rio Grande - PR, 12 de Novembro de 2018.


Cássia Cristina de Souza Almeida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Data: 12/11/2018

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 8
Número do processo: 0006884/2018

Número do processo: 0006884/2018 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 8 **Número do processo:** 0006884/2018

Local do parecer: 008.001.008 - SMPF 07

Conclusivo: Não

Data e hora: 26/10/2018 16:53:49

Parecer: DO 762

Valor 7702,00

Bloqueio 8765



Fazenda Rio Grande - PR, 12 de Novembro de 2018.

Priscila K. Jaluska Pedroso
Assessor Coordenador
S.M.P.F.

Priscila Karoline Jaluska Pedroso



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Data: 12/11/2018

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 9
Número do processo: 0006884/2018

Número do processo: 0006884/2018 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 9 **Número do processo:** 0006884/2018

Local do parecer: 007.004.007 - Autorizações de Fornecimentos- AF

Conclusivo: Não

Data e hora: 31/10/2018 15:20:22

Parecer: PARA VERIFICAR D.O. 762 - MANUTENÇÃO PREDIAL PODE SER USADA ?



Fazenda Rio Grande - PR, 12 de Novembro de 2018.

Eronita da Aparecida Rosa ferreira Soares



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Data: 12/11/2018

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 10
Número do processo: 0006884/2018

Número do processo: 0006884/2018 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 10 **Número do processo:** 0006884/2018

Local do parecer: 008.001.008 - SMPF 07

Conclusivo: Não

Data e hora: 05/11/2018 10:11:18

Parecer: Para elaboração de um contrato.



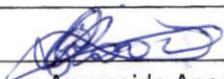
Fazenda Rio Grande - PR, 12 de Novembro de 2018.

Priscila Karoline Jaluska Pedroso

Priscila K. Jaluska Pedroso
Assessor Coordenador
S.M.P.F.

Ao Jurídico,
Para análise e parecer.




Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 769/2018



Processo nº 6884/2018

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Rescisão e Pagamento

A Secretaria Municipal de Assistência Social realizou, em 16 de agosto de 2018, pedido de rescisão de contrato do imóvel onde funciona a Casa Lar do Município, em razão de que mudará as instalações para outro local. Não há nos autos manifestação de concordância do Locador.

Foi juntada cópia do contrato 039/2016 e cópia de seus dois aditivos

Necessário inicialmente a concordância do Locador, através da imobiliária que o representa. Não consta nos autos o termo de entrega das chaves do imóvel ou documento que comprove sua devolução. Também é necessário apurar se há valores pendentes de pagamento ao locador.

Dado que o contrato tem vigência até 15 de março de 2019, é necessário realizar-se a rescisão, a qual tem amparo na Lei 8.666/93, podendo ser amigável – em havendo a concordância do locador - ou unilateral (art. 79 da referida Lei), caso haja discordância, o que tem amparo ainda no disposto no art. 58, II, da Lei de Licitações.

Assim, após autorização do Prefeito Municipal, deve ser elaborado o termo de rescisão do contrato 039/2016.

Ressalte-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) e o interesse público da prorrogação constituem análise técnica do solicitante, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de novembro de 2018.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Data: 26/11/2018

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 14
Número do processo: 0006884/2018

Número do processo: 0006884/2018 **Situação:** Em análise **Em trâmite:** Não
Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 14 **Número do processo:** 0006884/2018

Local do parecer: 005.006.002 - Adm Fin do Fundo Mun Assistencia Social SMAS

Conclusivo: Não

Data e hora: 23/11/2018 13:43:46

Parecer: Segue documentos anexo. Informo que o termo de entrega de chaves será assinado pelo locador do imóvel juntamente com o termo de rescisão. Informo ainda que a data para encerramento definitivo deverá ser dia 30/11/2018.

Fazenda Rio Grande - PR, 26 de Novembro de 2018.



nestor luiz preza junior



DECLARAÇÃO

Eu, Antonio Kutinski, brasileiro, casado, aposentado, declaro para os devidos fins, que a Imobiliária Lombardi Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 75.974.345/0001-45, com sede na Av. Winston Churchill, n.º 2220, 1º andar - Capão Raso – Curitiba - Paraná, inscrita no CRECI/PR sob n.º 0285-J, é administradora e procuradora dos meus imóveis, em exclusivo o imóvel na rua Malta, 19 – Bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR e tem minha anuência para que a Imobiliária Lombardi Ltda. receba o valor de R\$9.307,00 referente a pintura e manutenção da locação do imóvel para o Município de Fazenda Rio Grande.

Sendo essa a expressão da verdade, subscrevemo-nos.

Curitiba, 23 de Novembro de 2018.

Antonio Kutinski

Antonio Kutinski.





ORÇAMENTO MANUTENÇÃO - COMPLEMENTO

Complemente de Orçamento: R. Malta, 19

-Material

	Valor - Descrição
R\$	160,00 - 30 pontos de luz
R\$	145,00 - 40 metros de fio 10mm
R\$	145,00 - 150 metros de fio 2,5mm
R\$	145,00 - 150 metros de fio 1,5mm
R\$	70,00 - 10 tomadas
R\$	30,00 - 4 interruptores simples
R\$	30,00 - 2 interruptores duplos
R\$	15,00 - 1 interruptor c/ tomada
R\$	30,00 - 5 plafon pvc
R\$	15,00 - 2 rolos de fita isolante
R\$	605,00 - Total material
R\$	1.000,00 - Mão de obra (Incluso limpeza do jardim-Frente e fundos)
R\$	1.605,00 - Valor Total Geral da Manutenção (COMPLEMENTO)

Ricardo Lopes
(41) 99708-5520
www.facebook.com/pintarimoveis
CNPJ. 11.081.016/0001-92

PINTAR IMÓVEIS | SERVIÇOS DE PINTURA PARA IMOBILIÁRIAS

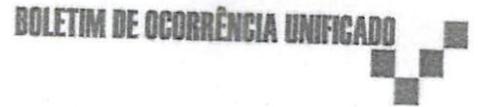




DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL



B.O. N: 2018/1317395
(2 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA



DELEGACIA DE POLÍCIA DE FAZENDA RIO GRANDE
FAZENDA RIO GRANDE - RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 556 - EUCALIPTOS.
(41) 36087200

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: 683d999ad497864ceb1743bdf6eead04

TIPO DE BO: COMPLEMENTAR DATA DO REGISTRO: 21/11/2018 HORA DO REGISTRO: 17:05
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: DIRETAMENTE AO ÓRGÃO POLICIAL

DADOS DA OCORRÊNCIA

ENDEREÇO: RUA MALTA

NÚMERO: 19

COMPLEMENTO:

MUNICÍPIO/UF: FAZENDA RIO GRANDE - PR BAIRRO: DAS NACOES

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OCORRÊNCIA:

NESTA DATA, RELATA NOTICIANTE FUNCIONÁRIOS NA PREFEITURA DESTA COMARCA, ESTÃO ENCERRANDO O PROCESSO DE ALUGUEL EM UMA RESIDENCIA UTILIZADA PARA FINS PÚBLICOS, UMA CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM MEDIDAS JUDICIAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO O QUAL HOJE ESTA FUNCIONANDO EM OUTRO LOCAL, ESTA RESIDENCIA ALUGADA, DURANTE O PROCESSO DE ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO A RESIDENCIA FICOU VAZIA, E HOUE O ADENTRAMENTO DE INDIVÍDUOS, OS MESMOS COMETERAM O ATO DE FURTO DA FIAÇÃO ELÉTRICA, E DEPREDACÃO DO PATRIMONIO PARTICULAR. A NOTICIANTE RELATA QUE PRECISA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA PARA INFORMAR O ATO, PARA A ADMINISTRADORA DA RESIDENCIA. ESTE É O RELATO

NATUREZA(S) CONSTATADA(S): FURTO QUALIFICADO - CRIMES CONTRA O PATRIMONIO

TIPO(S) DE AMBIENTE(S): RESIDENCIA

MEIO(S) EMPREGADO(S): PESSOAS

PROVIDÊNCIA(S) DA AUTORIDADE POLICIAL: BOLETIM DE OCORRENCIA

DATA E HORA DO INÍCIO DO FATO: 15/11/2018 09:00 DATA E HORA DO FINAL DO FATO: 15/11/2018 09:05

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL QUE ATENDEU A OCORRÊNCIA

POLICIAIS

NOME: ELYZAMA GONÇALVES DA SILVA
FUNÇÃO: ESTAGIÁRIO

DISPAROS EFETUADOS: 0

RG: 13216836

N SÉRIE DA ARMA:

RESPONSÁVEL PELA IMPRESSÃO: GABRIELA DE LIMA SANTOS

DELEGADO: ELLEN VICTER MOÇO MARTINS



Responsável pela Impressão: GABRIELA DE LIMA SANTOS. (DELEGACIA DE POLÍCIA DE FAZENDA RIO GRANDE)



DELEGACIA DE POLÍCIA DE FAZENDA RIO GRANDE
FAZENDA RIO GRANDE - RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 556 - EUCALIPTOS.
(41) 36087200

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: 683d959ad497864ceb1743bdf0eeadcd

RELAÇÃO DE OBJETOS

OBJETO: ENERGIA/SINAL - ENERGIA ELETRICA
MARCA: ENERGIA ELETRICA
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO:
DETALHES: FIAÇÃO ELÉTRICA.
ENVOLVIDO(S): DENISE DO ROCIO GREBOS

SITUAÇÃO: FURTADO
QUANTIDADE: 1





DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL



B.O. N: 2018/1317395
(2 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNIFICADO

DELEGACIA DE POLÍCIA DE FAZENDA RIO GRANDE
FAZENDA RIO GRANDE - RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 556 - EUCALIPTOS.
(41) 36087200

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: 683d959ad497864ceb1743bdf0eead04

RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS

IDENTIFICAÇÃO

ENVOLVIDO:

TIPO DE DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nº DO DOCUMENTO: 6114013

NOME COMPLETO: DENISE DO ROCIO GREBOS

DATA DE NASCIMENTO: 26/08/1973

NACIONALIDADE: BRASILEIRA

GRAU DE INSTRUÇÃO: 3º. GRAU COMPLETO

OCUPAÇÃO/ATIVIDADE:

NOME DA MÃE: IVONE DA SILVA GREBOS

NOME DO PAI: PAULO GREBOS

PARENTESCO COM O ENVOLVIDO? NÃO

SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO: NOTICIANTE

UF: PR

DATA DA EXPEDIÇÃO:

APELIDO:

NACIONALIDADE: CURITIBA - PR

CPF: 99579677972

ESTADO CIVIL: CASADO

ÓRGÃO EXPEDIDOR:

IDADE ESTIMADA: 45

SEXO: FEMININO

ENDEREÇO/CONTATO

ENDEREÇO: RUA CHINBOVEIRO

COMPLEMENTO: CASA

MUNICÍPIO/UF: MANDIRITUBA - PR

PROXIMIDADES:

CELULAR: (41)99133-5488

TELEFONE COM DDD: (41)3608-7120

ENDEREÇO COMERCIAL:

TELEFONE COMERCIAL COM DDD:

NÚMERO: 20

CEP:

BAIRRO: ZONA RURAL

E-MAIL:

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR DA CÚTIS: BRANCA

COR DO CABELO:

COR DOS OLHOS:

ALTURA ESTIMADA (CM):

OUTRAS INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS:

INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A IDENTIFICAR OU LOCALIZAR A PESSOA:

TIPO DE CABELO:

PESO ESTIMADO (KG):

DENTADURA:

CONDIÇÃO FÍSICA: INTEGRO(A)

MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA/NOTICIANTE:

EU, DENISE DO ROCIO GREBOS, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

MANIFESTO O MEU INTERESSE: À LUZ DO ART. 5, E PARÁGRAFOS, DO CPP DE QUE SE ADOTEM OS PROCEDIMENTOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA.

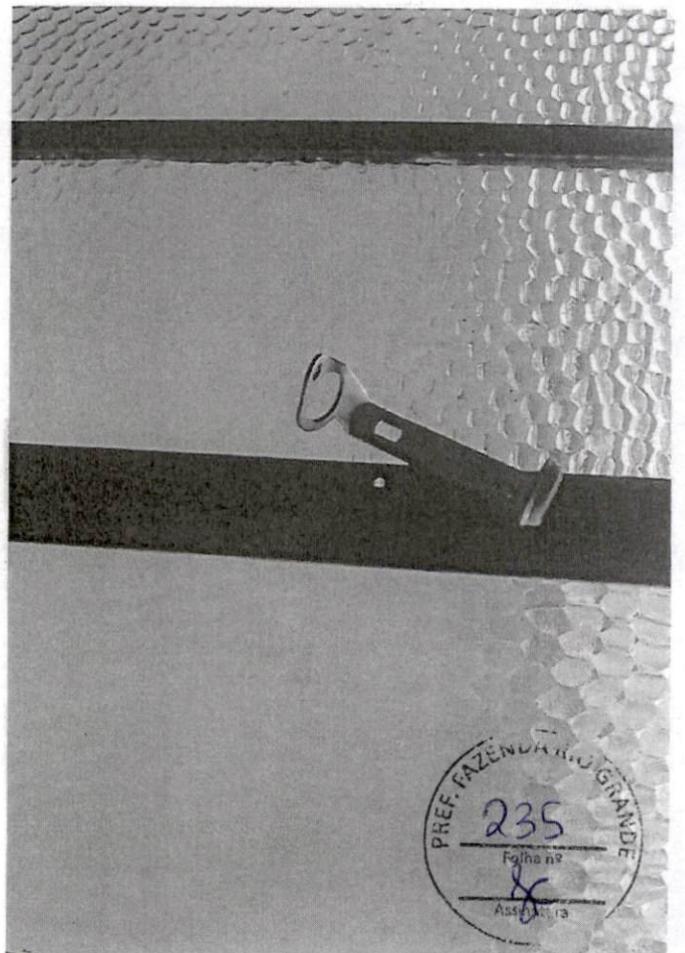
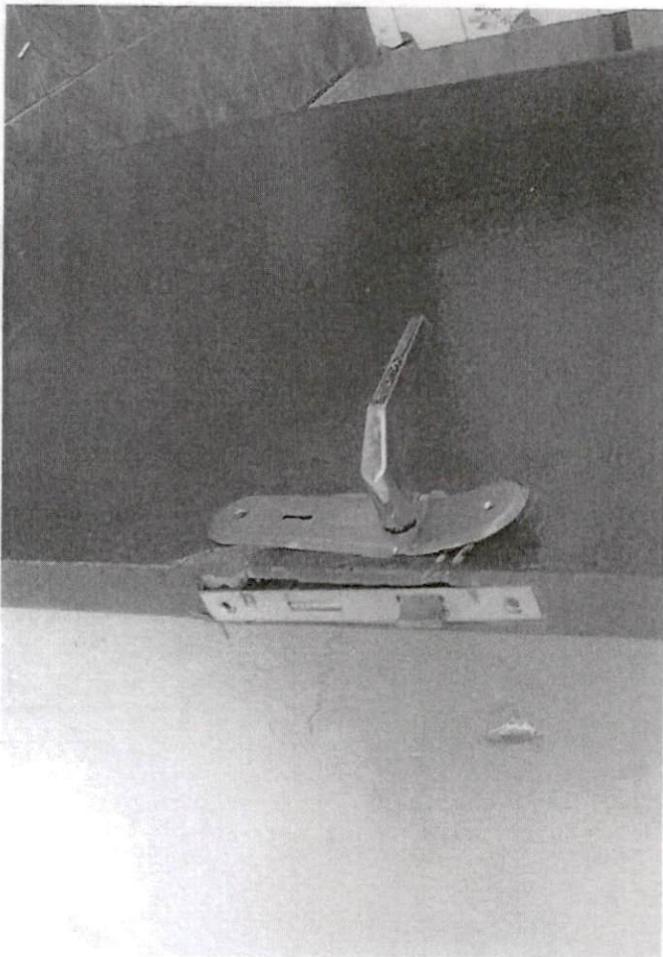
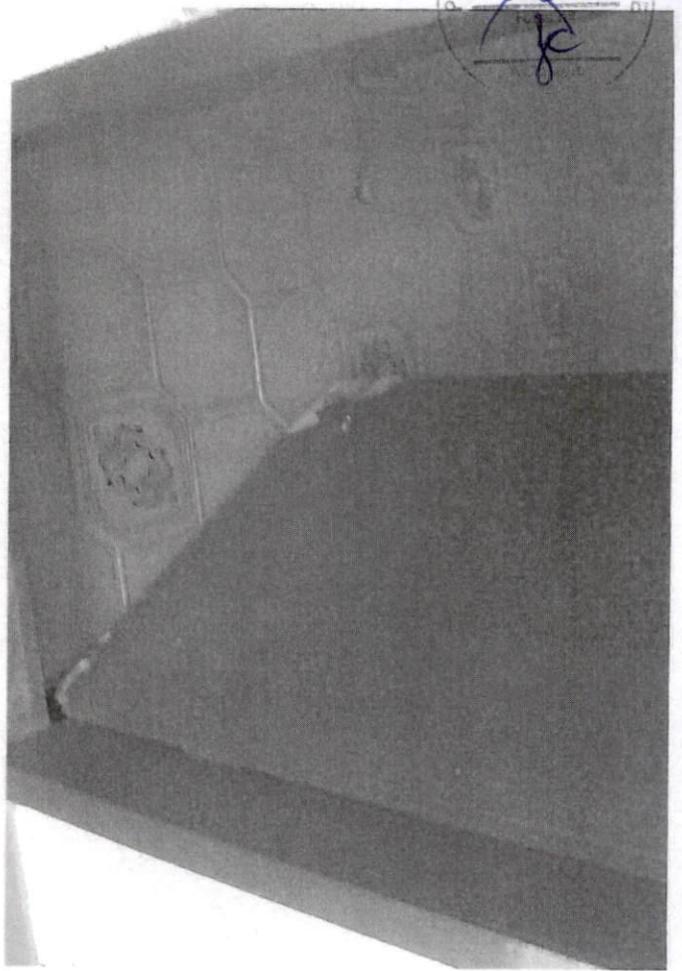
ASSINATURA DA VÍTIMA/NOTICIANTE



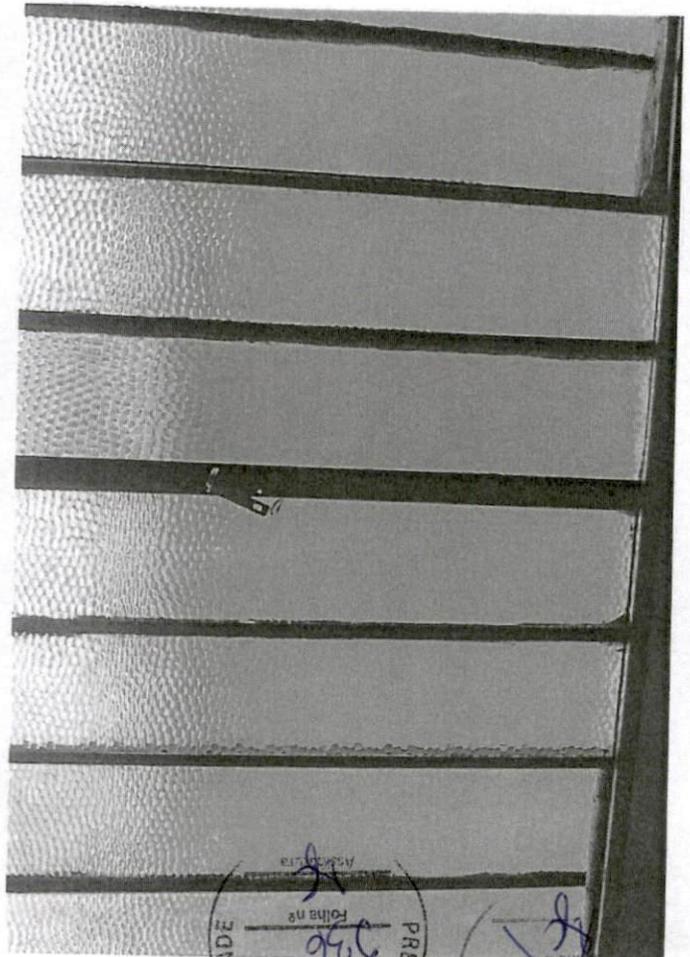
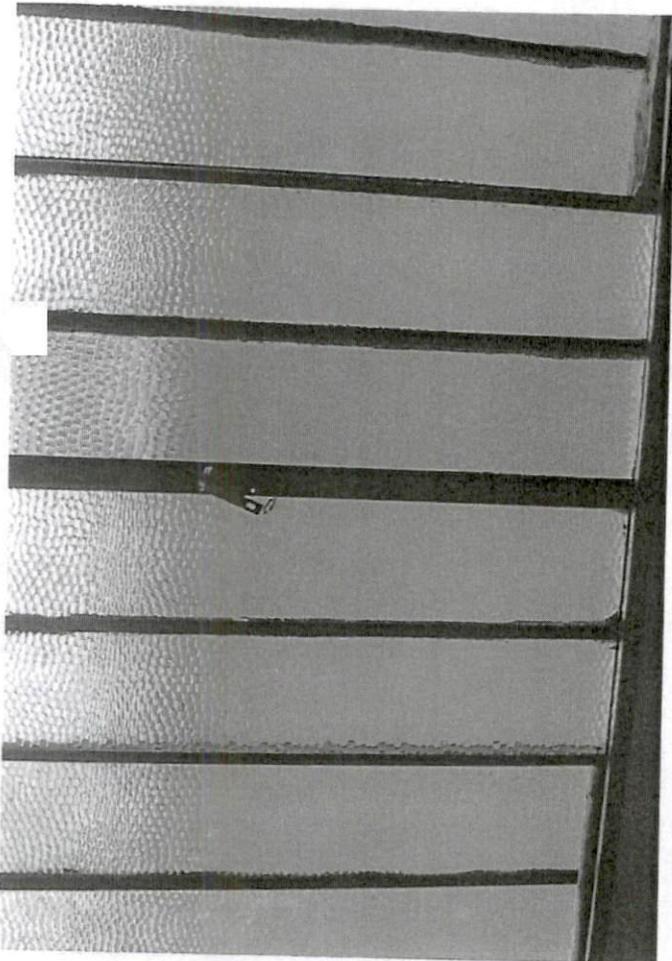
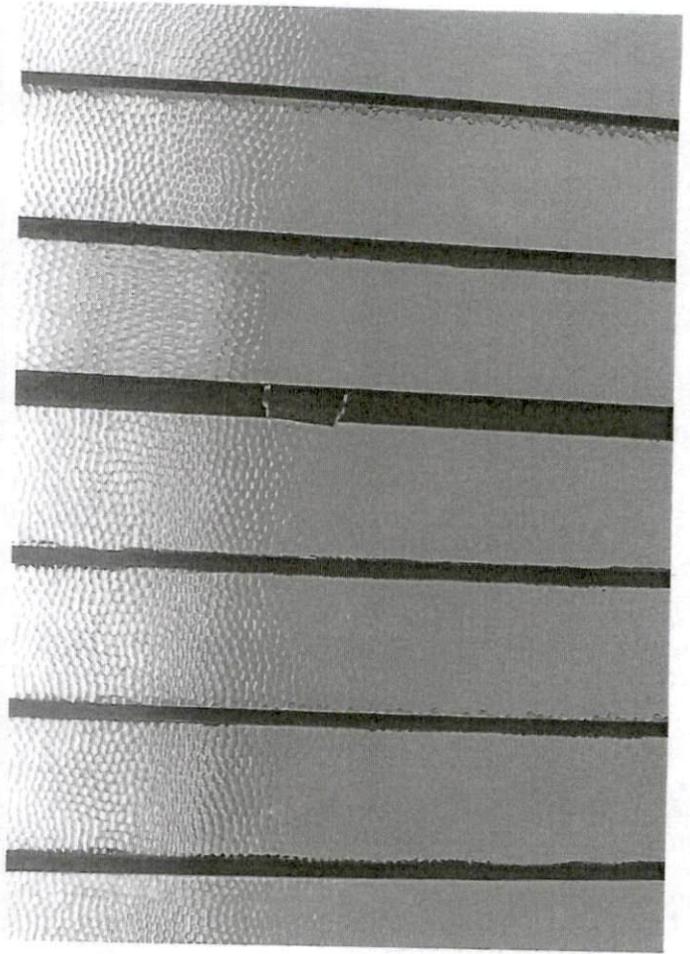
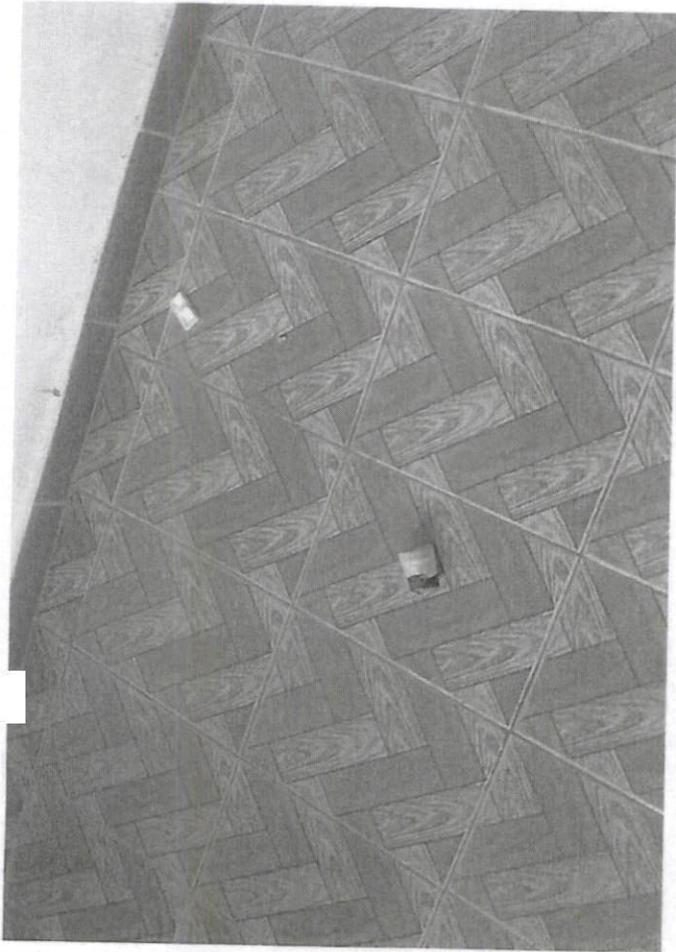
Responsável pela Impressão: GABRIELA DE LIMA SANTOS. (DELEGACIA DE POLÍCIA DE FAZENDA RIO GRANDE)

Este documento não contém emendas ou rasuras.

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
234
JC

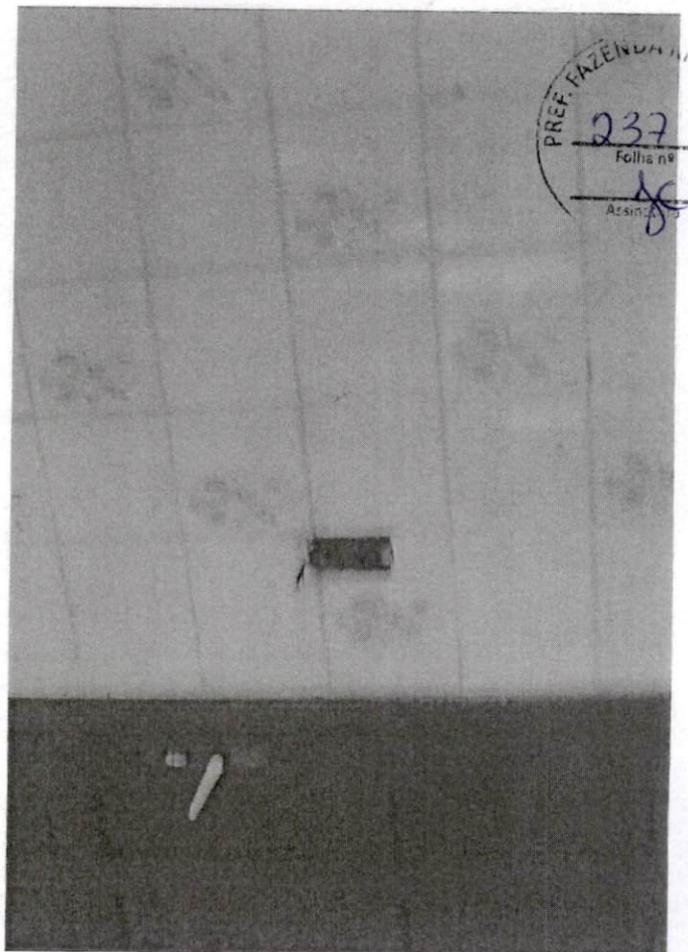
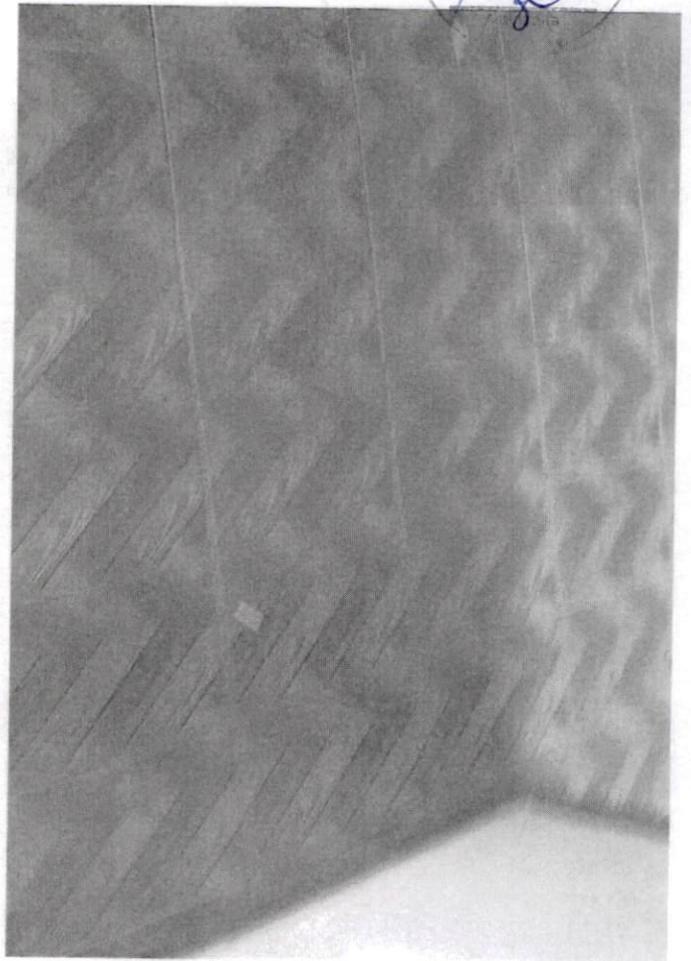
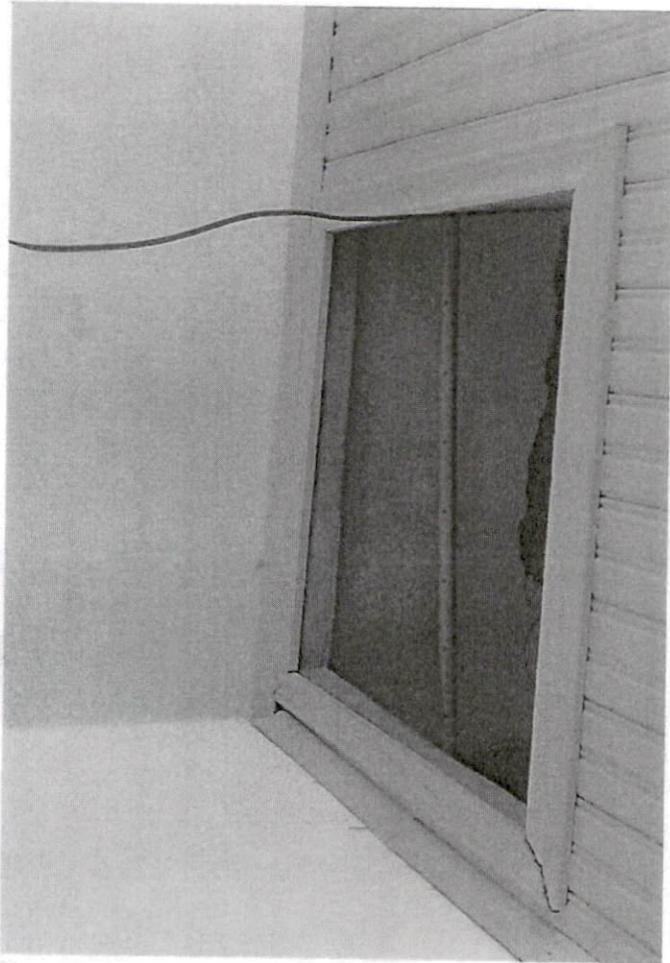


PREF. FAZENDA RIO GRANDE
235
Folha nº
Assinatura



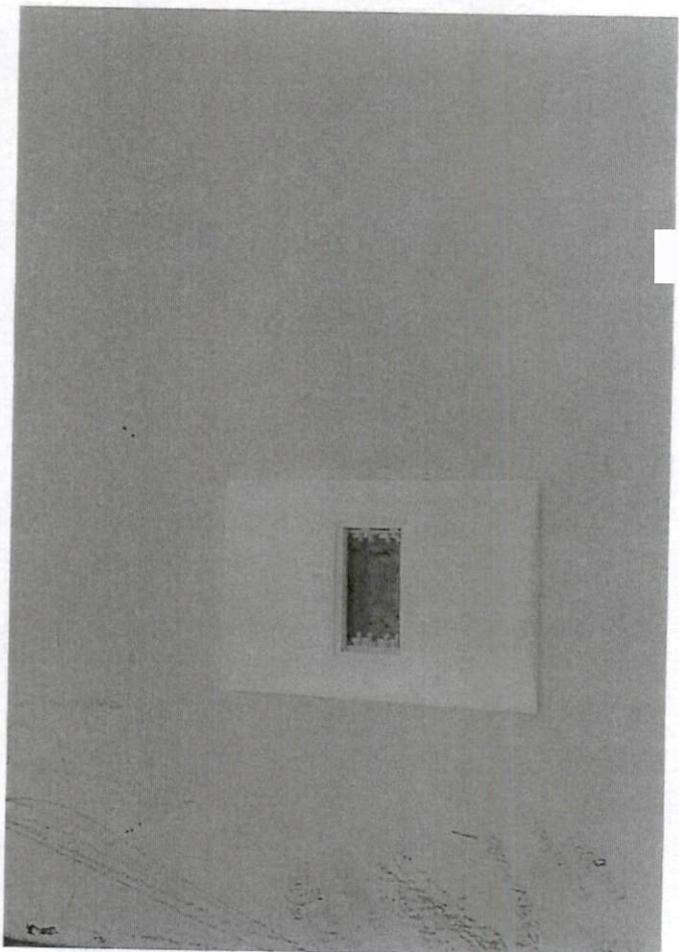
Associação
Folha nº 206
PREF. FAZENDA RIO GRANDE

Associação
Folha nº 205
PREF. FAZENDA RIO GRANDE



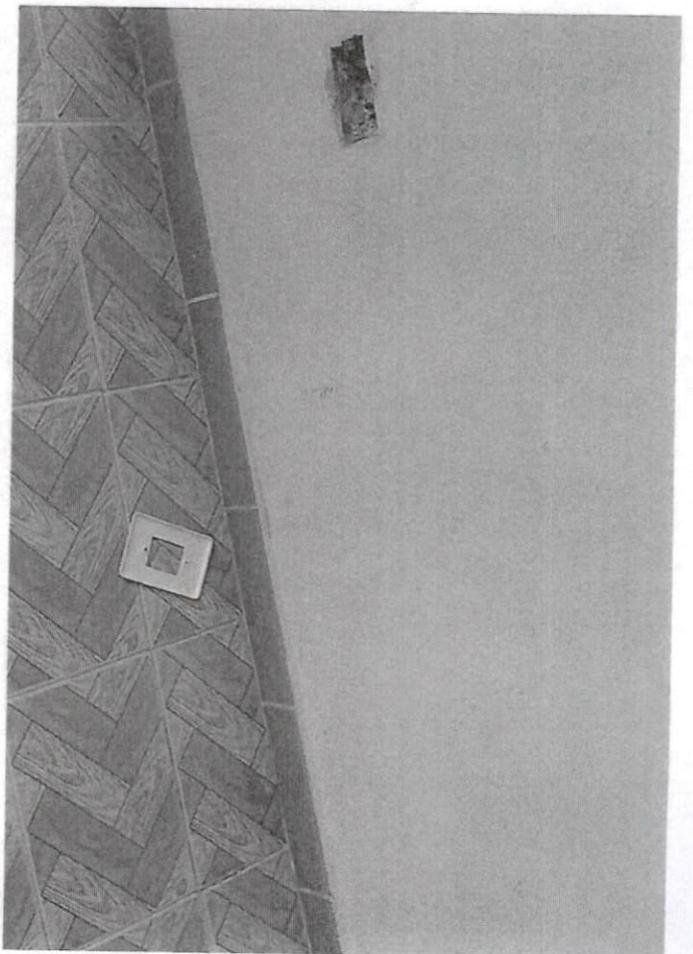
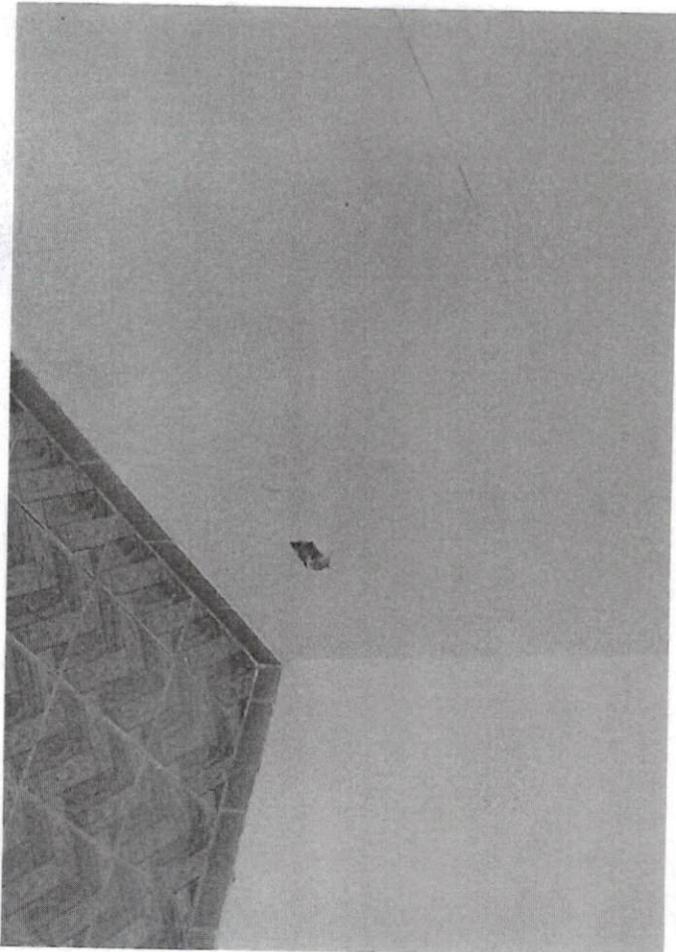
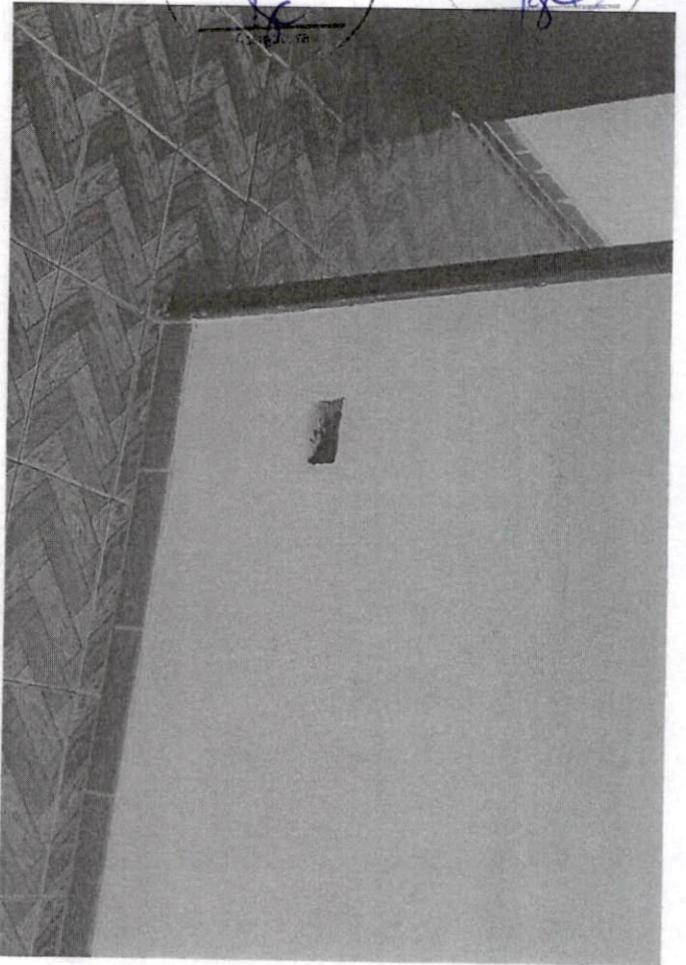
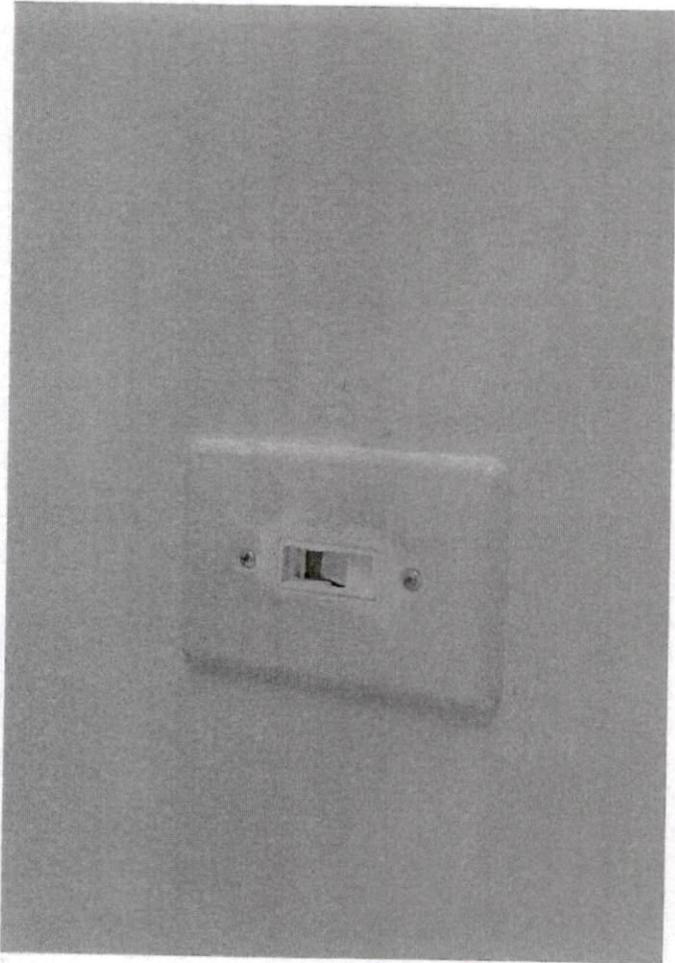
~~232~~
8

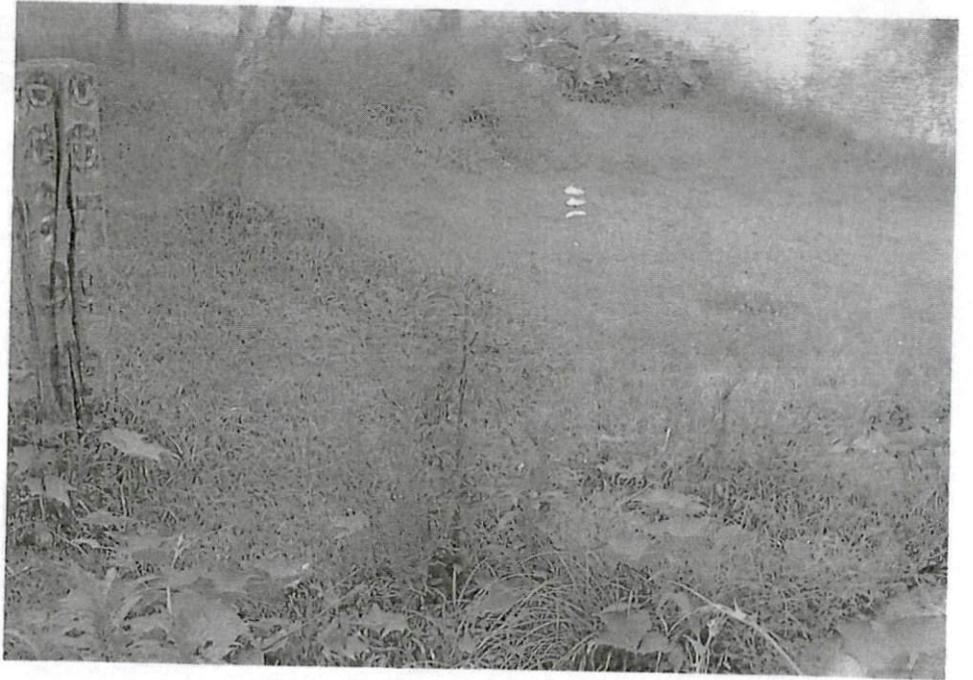
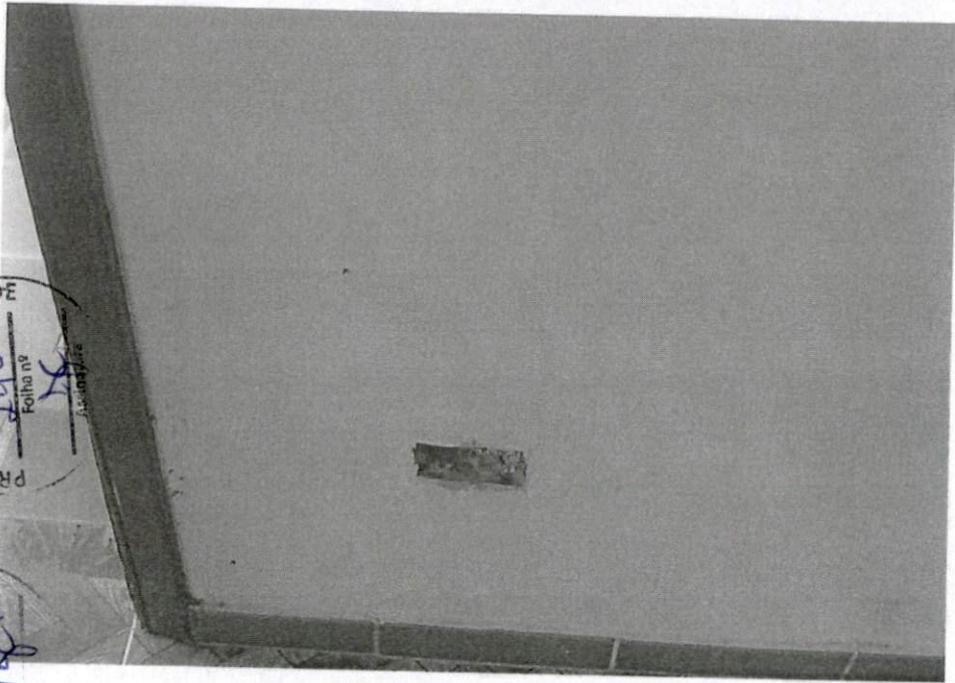
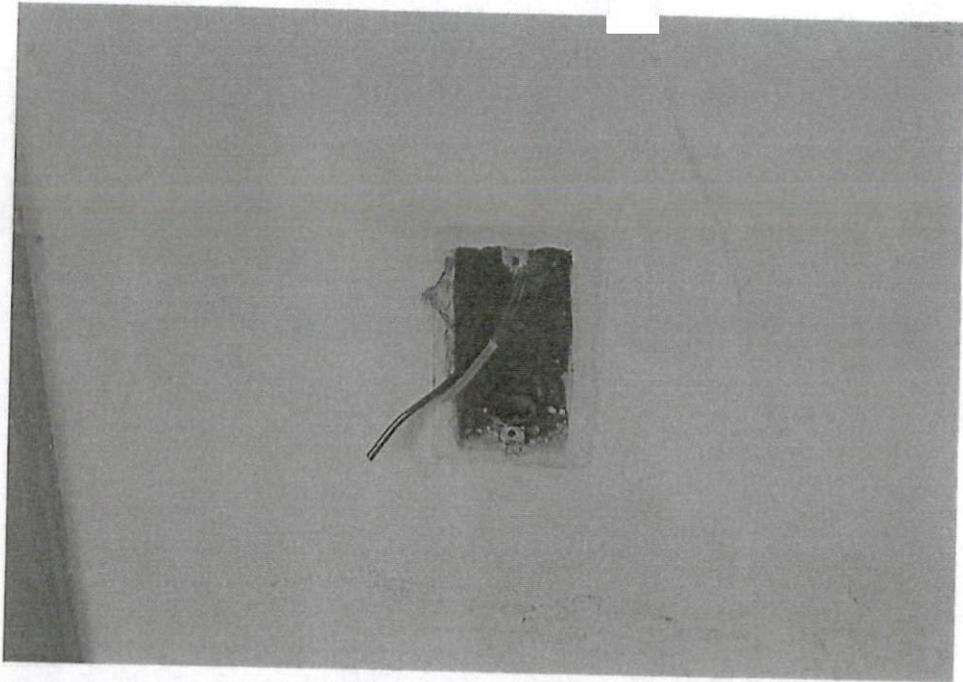
PREF. FAZENDA RIO GRANDE
238
Folha nº
8



PREF. FAZENDA RIO GRANDE
239
Folha nº
L. J. Fa

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
238
Folha nº
L. J. Fa





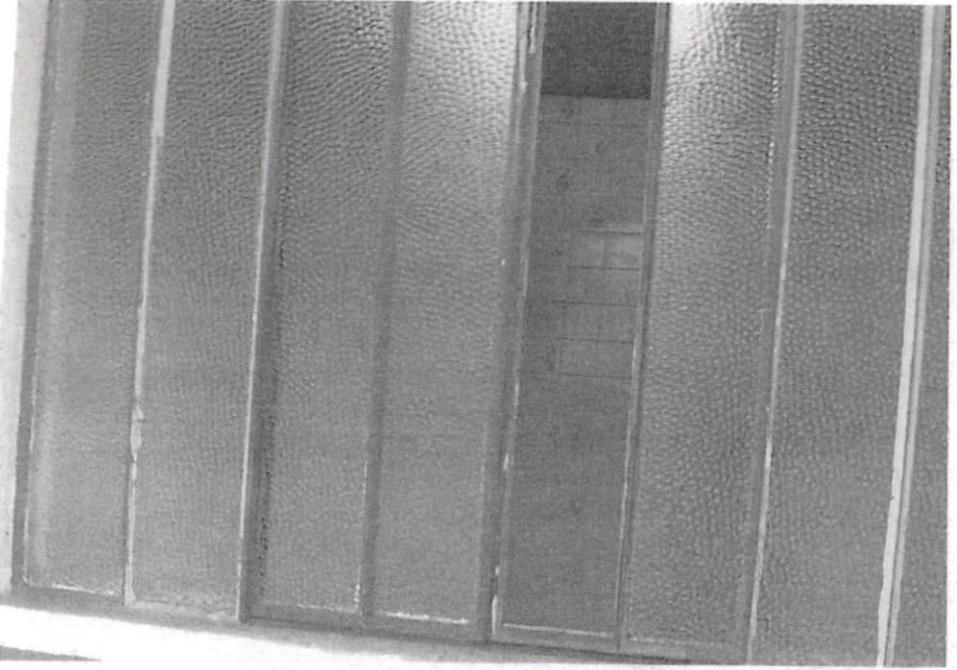
PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
0116
15/05/2016

GRANDE
15/05/2016

PRF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura



PRF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº
Assinatura





ORÇAMENTO MANUTENÇÃO - COMPLEMENTO

Complemente de Orçamento: R. Malta, 19

-Material

	Valor - Descrição
R\$	160,00 - 30 pontos de luz
R\$	145,00 - 40 metros de fio 10mm
R\$	145,00 - 150 metros de fio 2,5mm
R\$	145,00 - 150 metros de fio 1,5mm
R\$	70,00 - 10 tomadas
R\$	30,00 - 4 interruptores simples
R\$	30,00 - 2 interruptores duplos
R\$	15,00 - 1 interruptor c/ tomada
R\$	30,00 - 5 plafon pvc
R\$	15,00 - 2 rolos de fita isolante
R\$	605,00 - Total material
R\$	1.000,00 - Mão de obra (Incluso limpeza do jardim-Frente e fundos)
R\$	1.605,00 - Valor Total Geral da Manutenção (COMPLEMENTO)

Ricardo Lopes
(41) 99708-5520
www.facebook.com/pintarimoveis
CNPJ. 11.081.016/0001-92





DELEGACIA DE POLÍCIA DE FAZENDA RIO GRANDE
FAZENDA RIO GRANDE - RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 556 - EUCALIPTOS.
(41) 36087200

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: 683d959ad497864cab1743bdfceeadc4

TIPO DE BO: COMPLEMENTAR DATA DO REGISTRO: 21/11/2018 HORA DO REGISTRO: 17:05
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: DIRETAMENTE AO ÓRGÃO POLICIAL

DADOS DA OCORRÊNCIA

ENDEREÇO: RUA MALTA NÚMERO: 19 COMPLEMENTO:
MUNICÍPIO/UF: FAZENDA RIO GRANDE - PR BAIRRO: DAS NACOES

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OCORRÊNCIA:

NESTA DATA, RELATA NOTICIANTE FUNCIONÁRIOS NA PREFEITURA DESTA COMARCA, ESTÃO ENCERRANDO O PROCESSO DE ALUGUEL EM UMA RESIDENCIA UTILIZADA PARA FINS PÚBLICOS, UMA CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM MEDIDAS JUDICIAIS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO O QUAL HOJE ESTA FUNCIONANDO EM OUTRO LOCAL, ESTA RESIDENCIA ALUGADA, DURANTE O PROCESSO DE ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO A RESIDENCIA FICOU VAZIA, E HOUE O ADENTRAMENTO DE INDIVÍDUOS, OS MESMOS COMETERAM O ATO DE FURTO DA FIAÇÃO ELÉTRICA, E DEPREDACÃO DO PATRIMONIO PARTICULAR. A NOTICIANTE RELATA QUE PRECISA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA PARA INFORMAR O ATO, PARA A ADMINISTRADORA DA RESIDENCIA. ESTE É O RELATO

NATUREZA(S) CONSTATADA(S): FURTO QUALIFICADO - CRIMES CONTRA O PATRIMONIO

TIPO(S) DE AMBIENTE(S): RESIDENCIA

MEIO(S) EMPREGADO(S): PESSOAS

PROVIDÊNCIA(S) DA AUTORIDADE POLICIAL: BOLETIM DE OCORRENCIA

DATA E HORA DO INÍCIO DO FATO: 15/11/2018 09:00 DATA E HORA DO FINAL DO FATO: 15/11/2018 09:05

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL QUE ATENDEU A OCORRÊNCIA

POLICIAIS

NOME: ELYZAMA GONÇALVES DA SILVA
FUNÇÃO: ESTAGIÁRIO

DISPAROS EFETUADOS: 0

RG: 13216836

N SÉRIE DA ARMA:

RESPONSÁVEL PELA IMPRESSÃO: GABRIELA DE LIMA SANTOS

DELEGADO: ELLEN VICTER MOÇO MARTINS



Responsável pela Impressão: GABRIELA DE LIMA SANTOS. (DELEGACIA DE POLÍCIA DE FAZENDA RIO GRANDE)



DELEGACIA DE POLÍCIA DE FAZENDA RIO GRANDE
FAZENDA RIO GRANDE - RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 556 - EUCALIPTOS.
(41) 36087200

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: 683d959ad497864ceb1743bdfceeadc4

RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS

IDENTIFICAÇÃO

ENVOLVIDO: **SITUAÇÃO DO ENVOLVIDO:** NOTICIANTE
TIPO DE DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE **UF:** PR
Nº DO DOCUMENTO: 6114013 **ÓRGÃO EXPEDIDOR:** **DATA DA EXPEDIÇÃO:**
NOME COMPLETO: DENISE DO ROCIO GREBOS **APELIDO:**
DATA DE NASCIMENTO: 26/08/1973 **IDADE ESTIMADA:** 45 **NATURALIDADE:** CURITIBA - PR
NACIONALIDADE: BRASILEIRA **SEXO:** FEMININO **CPF:** 99579677972
GRAU DE INSTRUÇÃO: 3º. GRAU COMPLETO **ESTADO CIVIL:** CASADO
OCUPAÇÃO/ATIVIDADE:
NOME DA MÃE: IVONE DA SILVA GREBOS
NOME DO PAI: PAULO GREBOS
PARENTESCO COM O ENVOLVIDO? NÃO

ENDEREÇO/CONTATO

ENDEREÇO: RUA CHINBOVEIRO
COMPLEMENTO: CASA
MUNICÍPIO/UF: MANDIRITUBA - PR
PROXIMIDADES:
CELULAR: (41)99133-5488
TELEFONE COM DDD: (41)3608-7120
ENDEREÇO COMERCIAL:
TELEFONE COMERCIAL COM DDD:

NÚMERO: 20

CEP:
BAIRRO: ZONA RURAL

E-MAIL:



CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR DA CÚTIS: BRANCA
COR DO CABELO: **TIPO DE CABELO:**
COR DOS OLHOS:
ALTURA ESTIMADA (CM): **PESO ESTIMADO (KG):** **DENTADURA:**
OUTRAS INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS: **CONDIÇÃO FÍSICA:** INTEGRO(A)
INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A IDENTIFICAR OU LOCALIZAR A PESSOA:

MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA/NOTICIANTE:

EU, DENISE DO ROCIO GREBOS, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

MANIFESTO O MEU INTERESSE: À LUZ DO ART. 5, E PARÁGRAFOS, DO CPP DE QUE SE ADOTEM OS PROCEDIMENTOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA.

ASSINATURA DA VÍTIMA/NOTICIANTE



Responsável pela Impressão: GABRIELA DE LIMA SANTOS. (DELEGACIA DE POLÍCIA DE FAZENDA RIO GRANDE)

Este documento não contém emendas ou rasuras.



DELEGACIA DE POLÍCIA DE FAZENDA RIO GRANDE
FAZENDA RIO GRANDE - RUA TENENTE SANDRO LUIZ KAMPA, 556 - EUCALIPTOS.
(41) 36087200

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: 683d959acd497864ceb1743bdfceeadc4

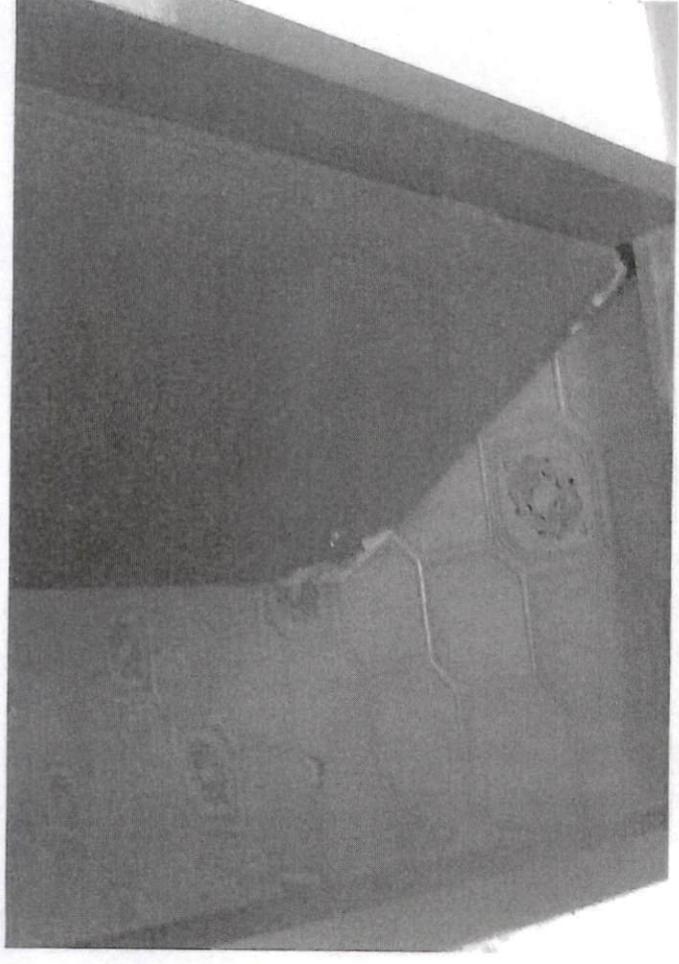
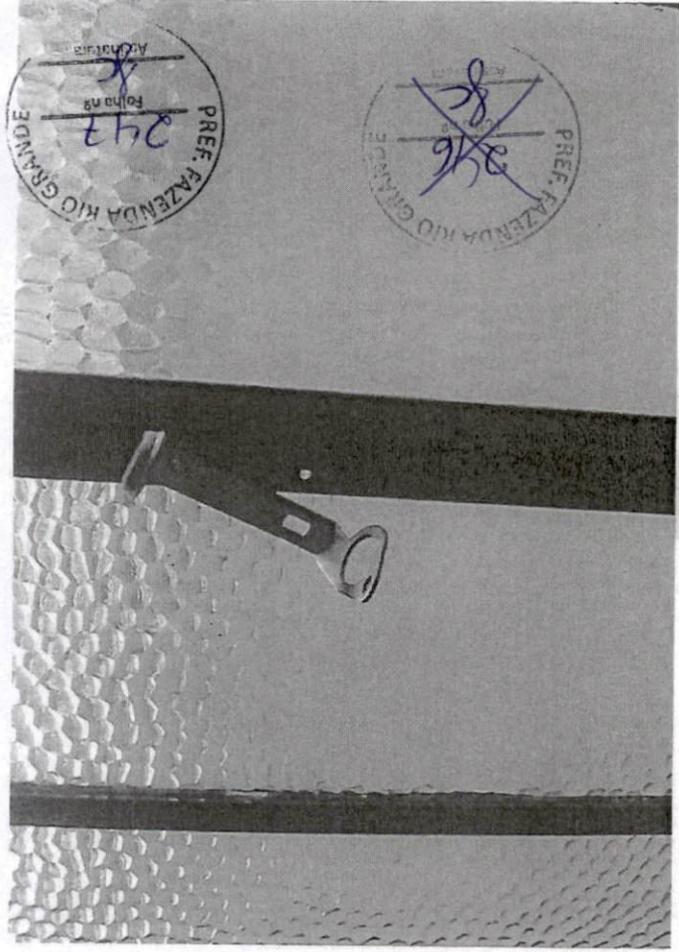
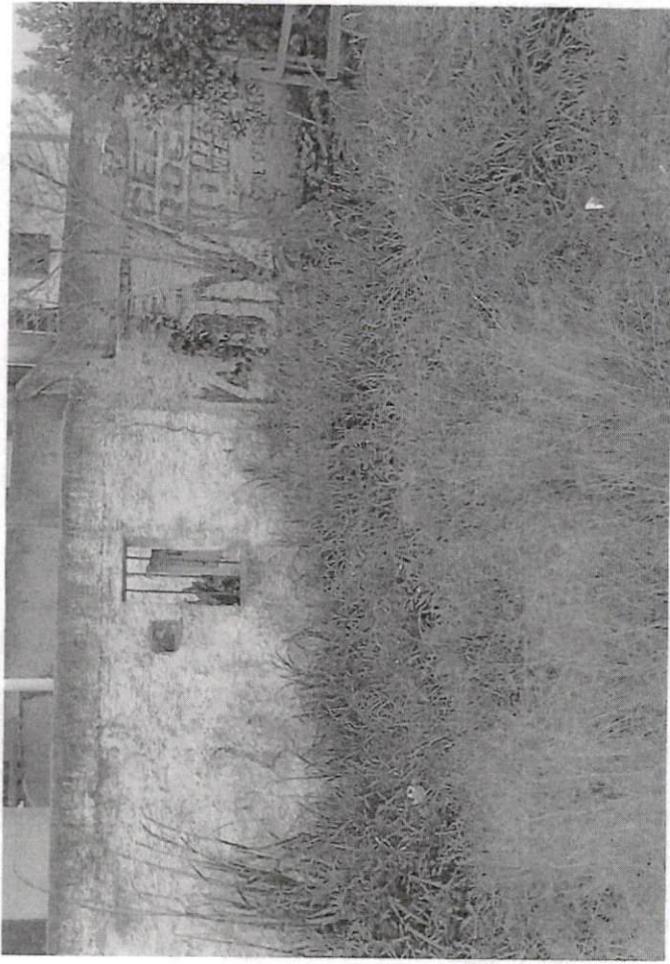
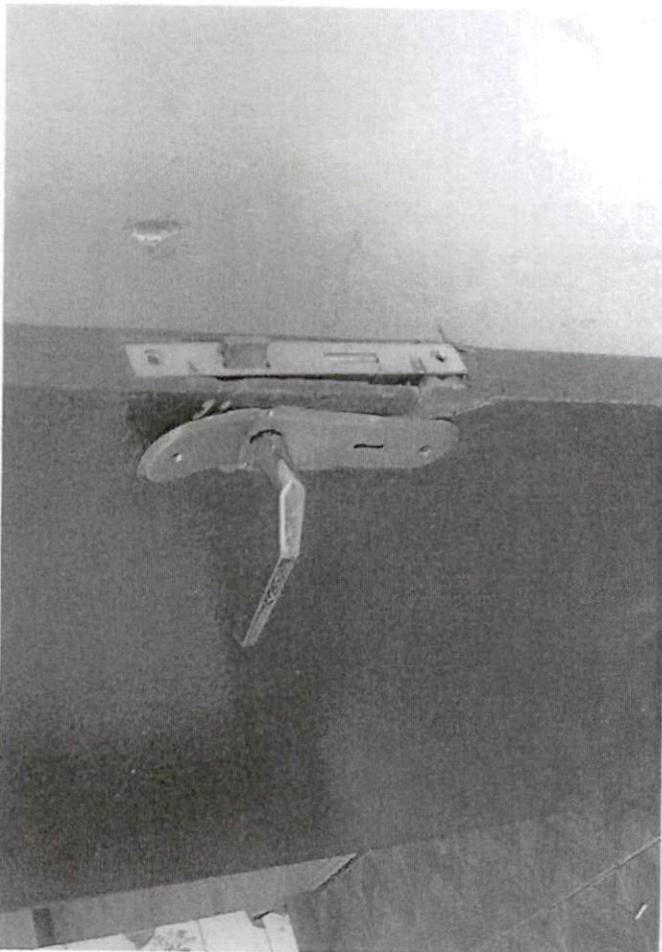
RELAÇÃO DE OBJETOS

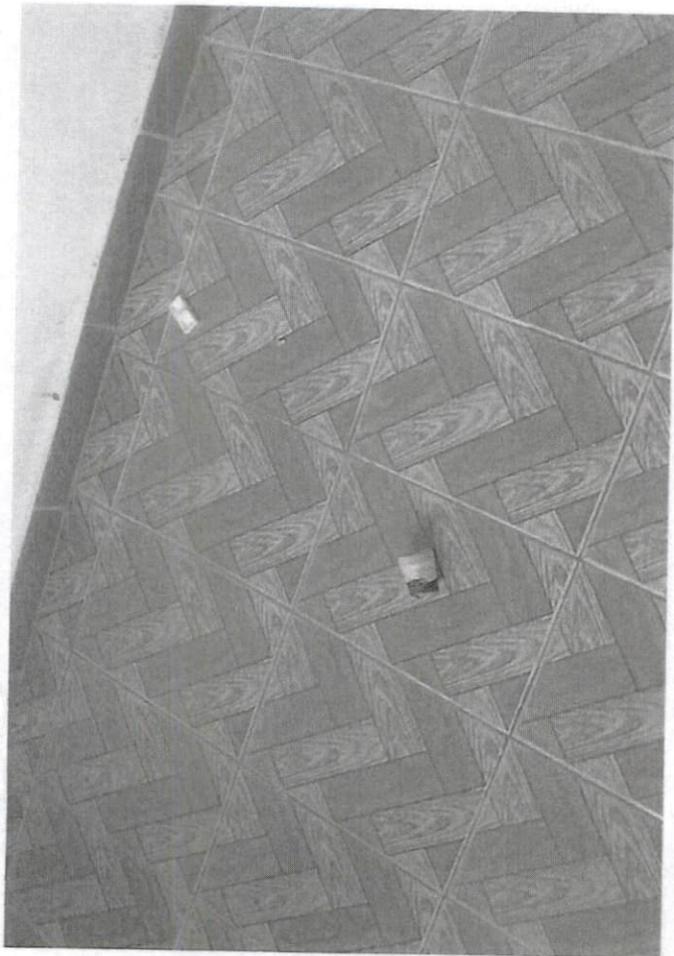
OBJETO: ENERGIA/SINAL - ENERGIA ELETRICA
MARCA: ENERGIA ELETRICA
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO:
DETALHES: FIAÇÃO ELÉTRICA.
ENVOLVIDO(S): DENISE DO ROCIO GREBOS

SITUAÇÃO: FURTADO
QUANTIDADE: 1



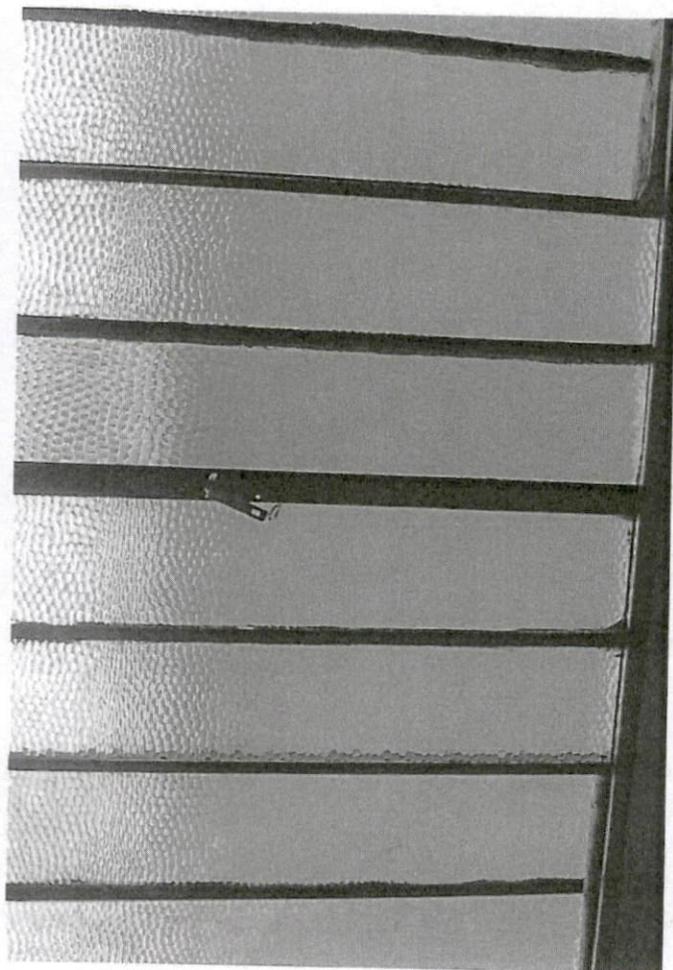
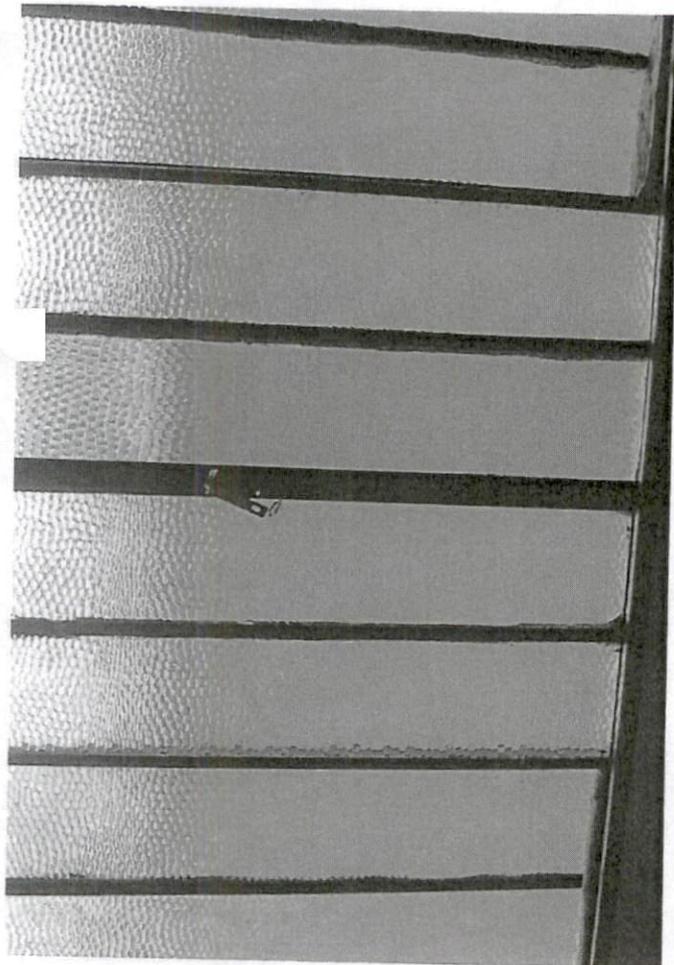
Responsável pela Impressão: GABRIELA DE LIMA SANTOS. (DELEGACIA DE POLÍCIA DE FAZENDA RIO GRANDE)





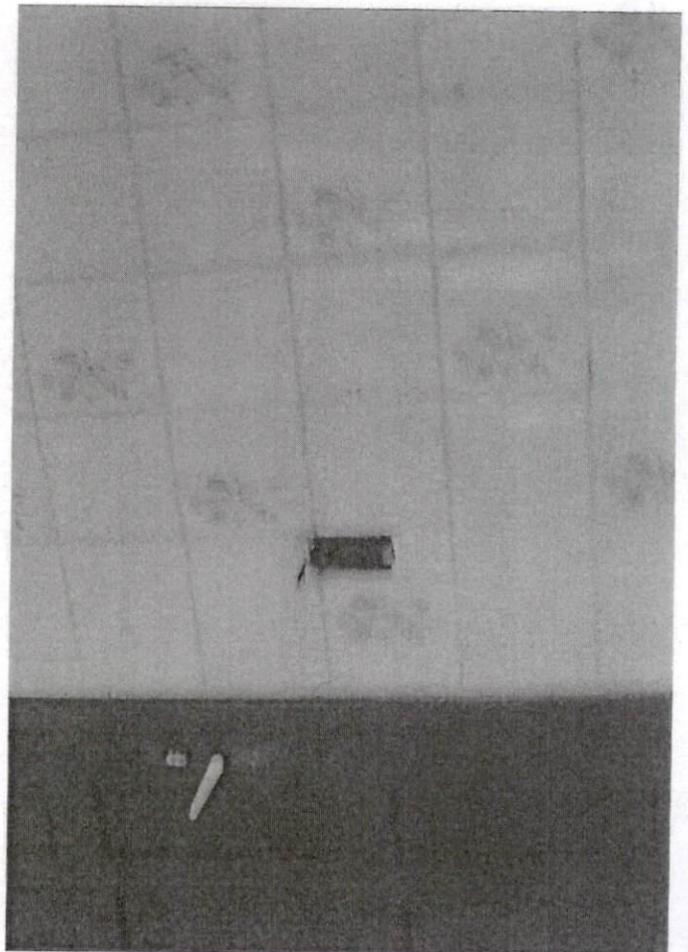
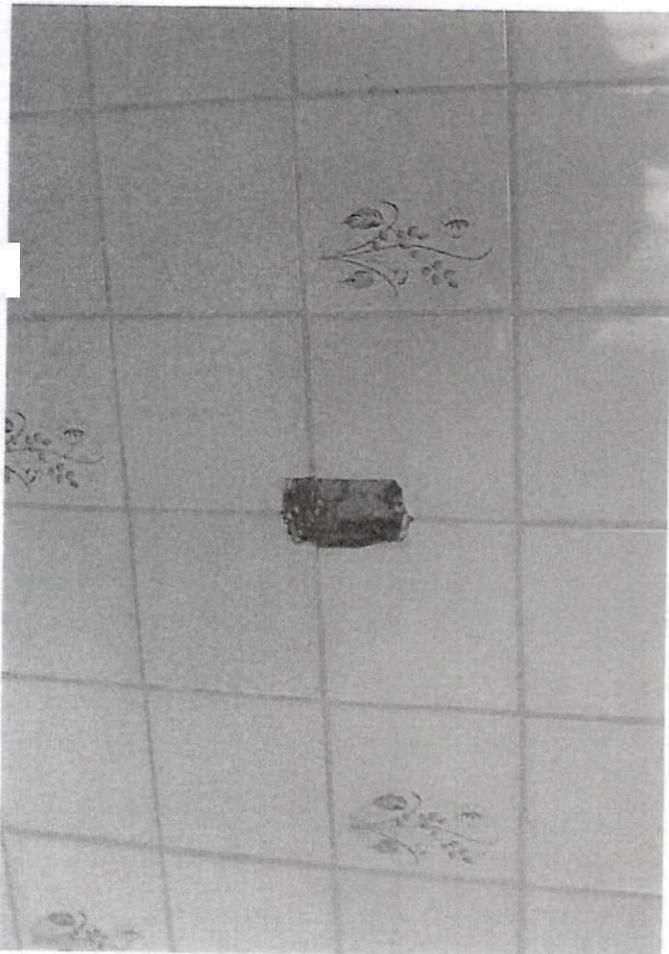
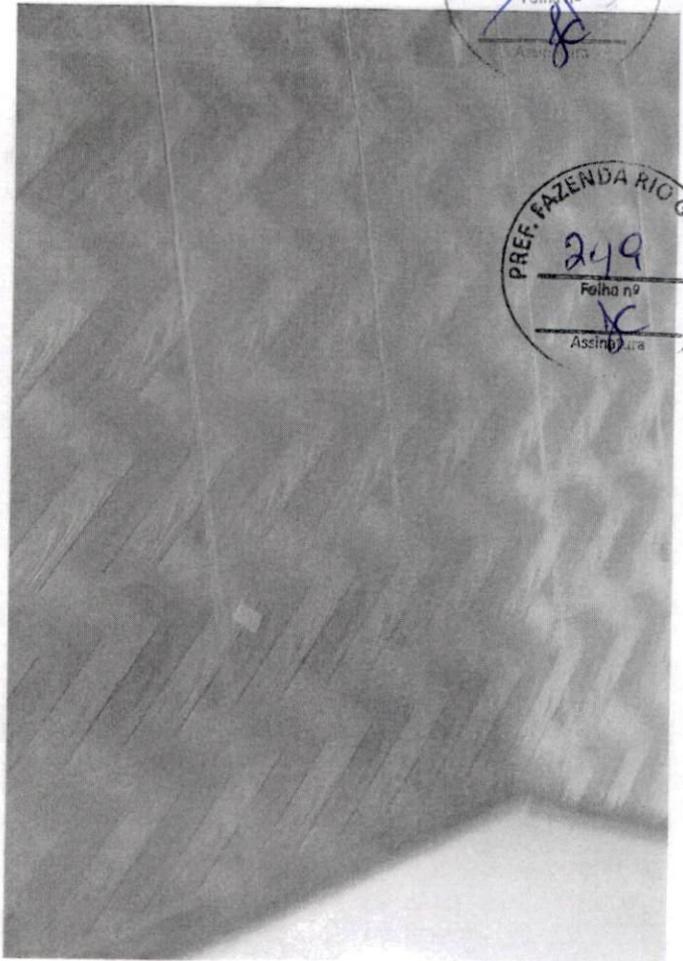
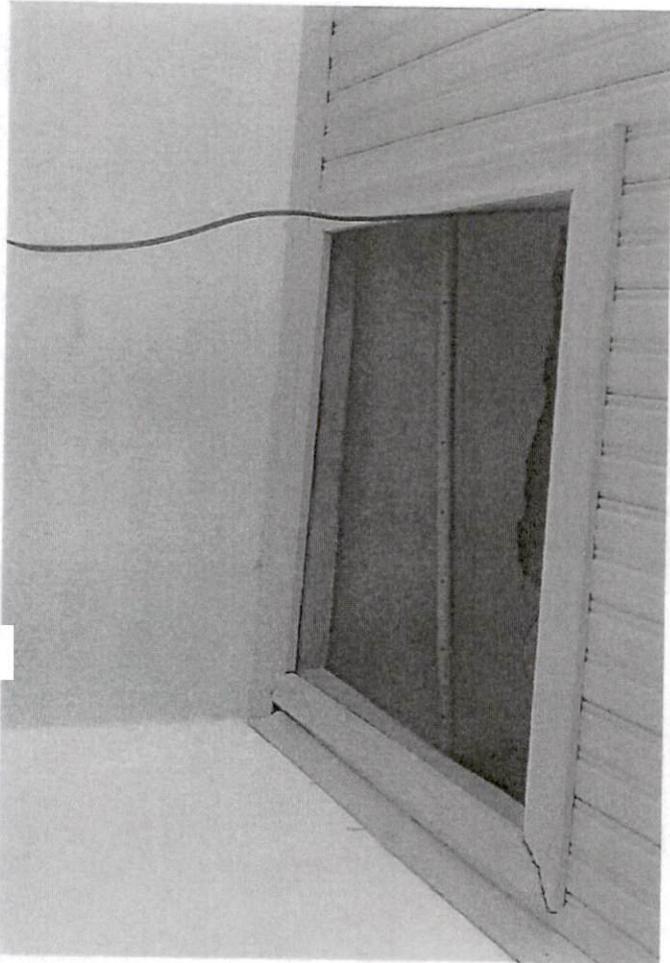
PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 248
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 248
Assinatura



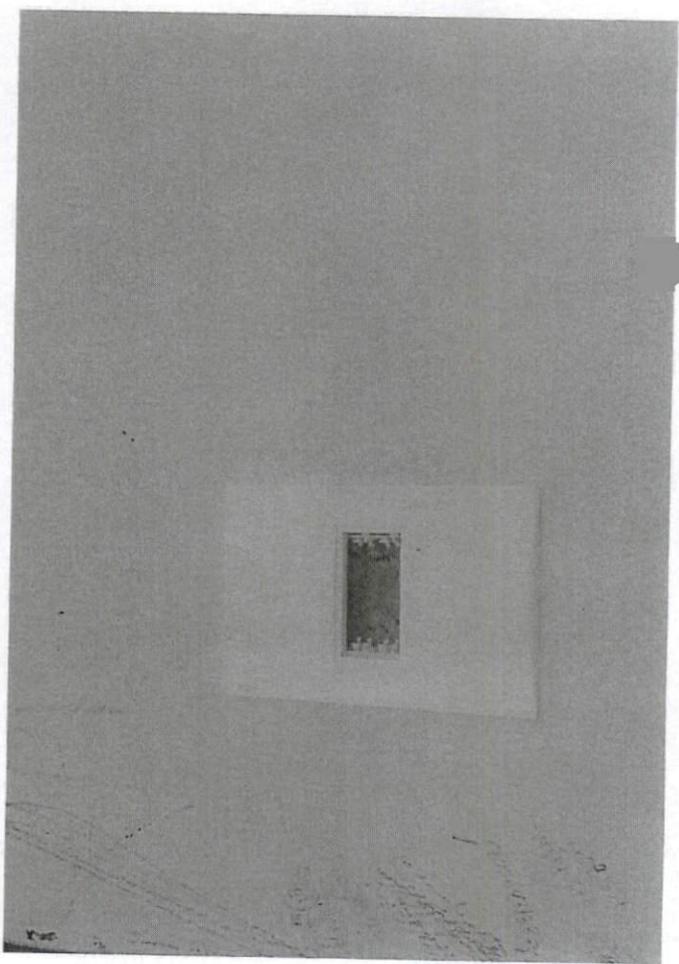
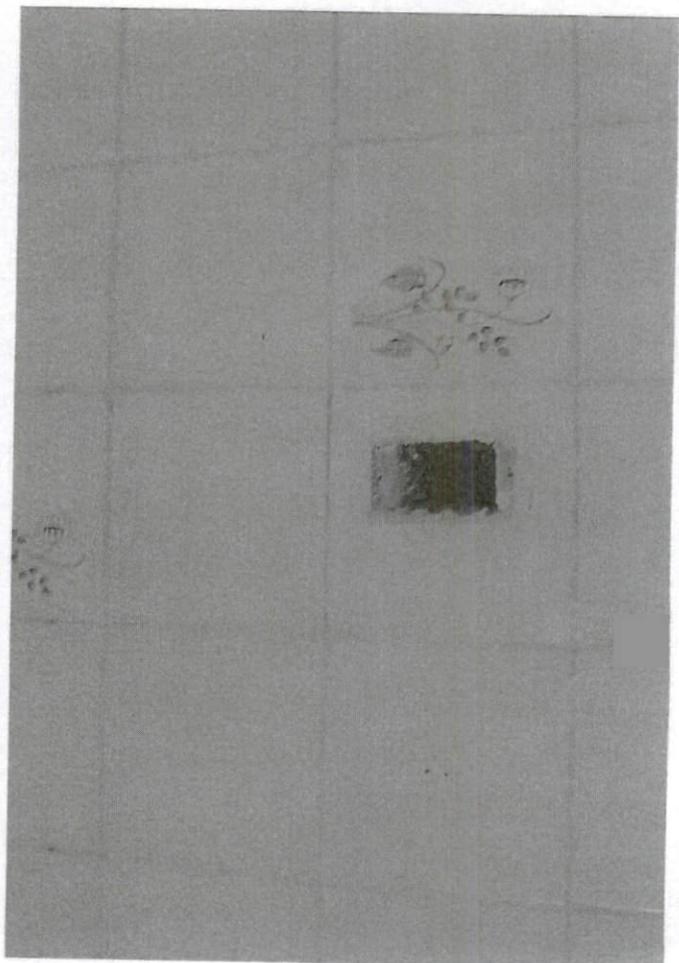
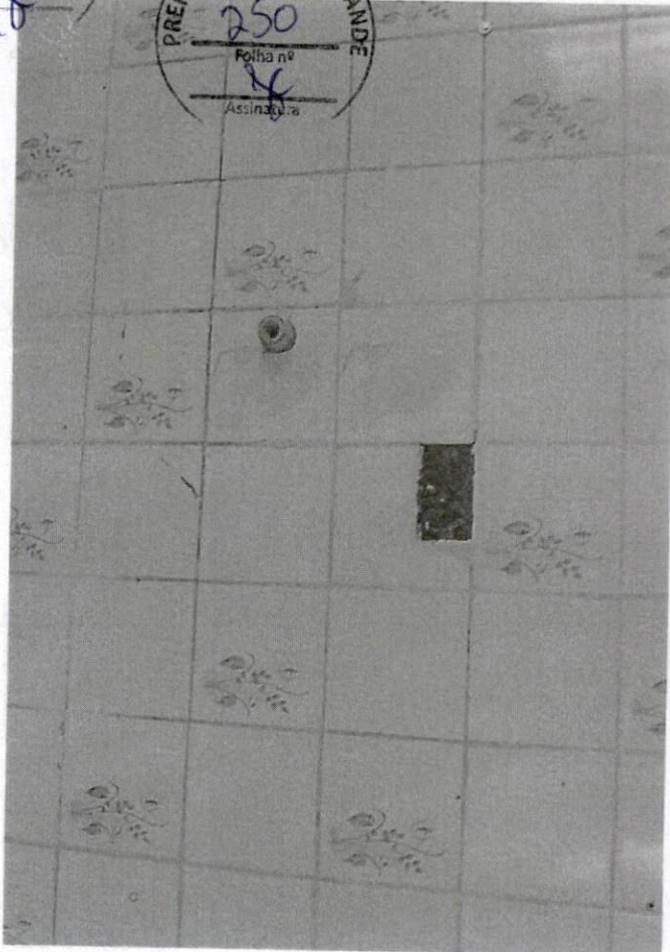
PREF. FAZENDA RIO GRANDE
248
Folha nº
Assinatura

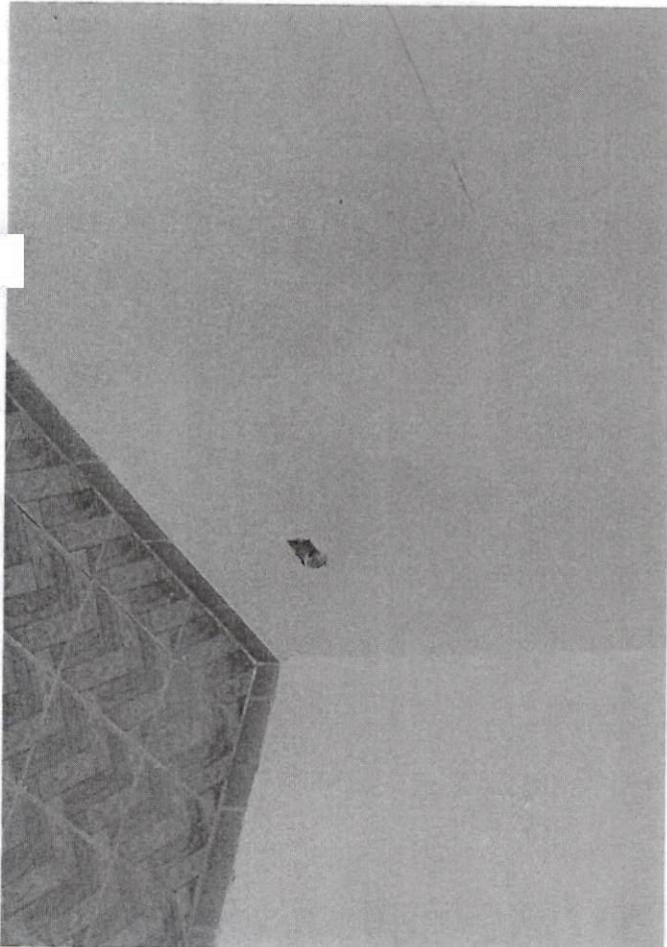
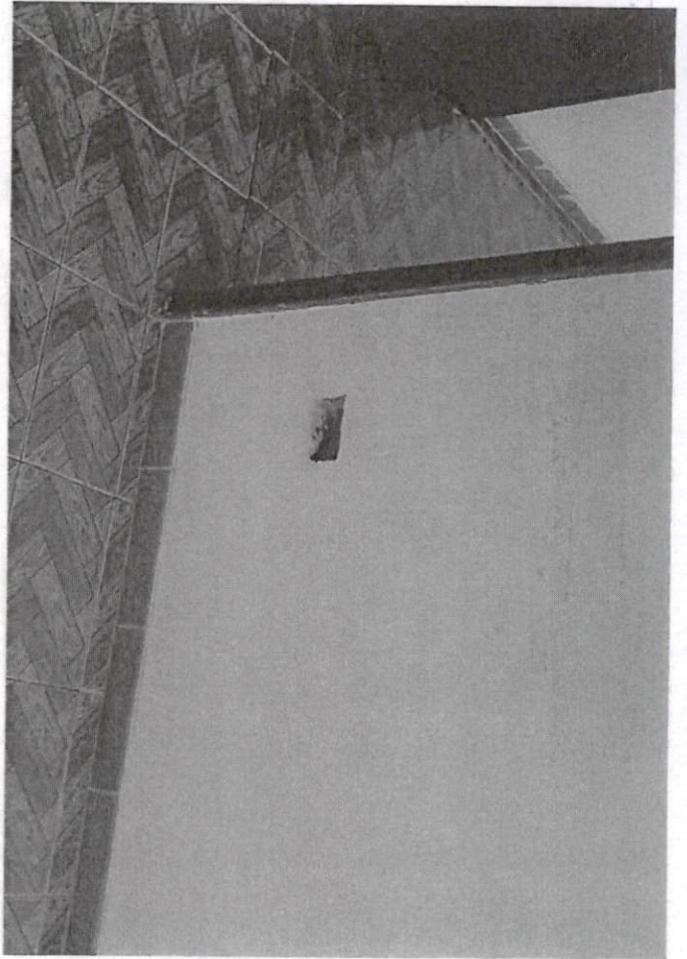
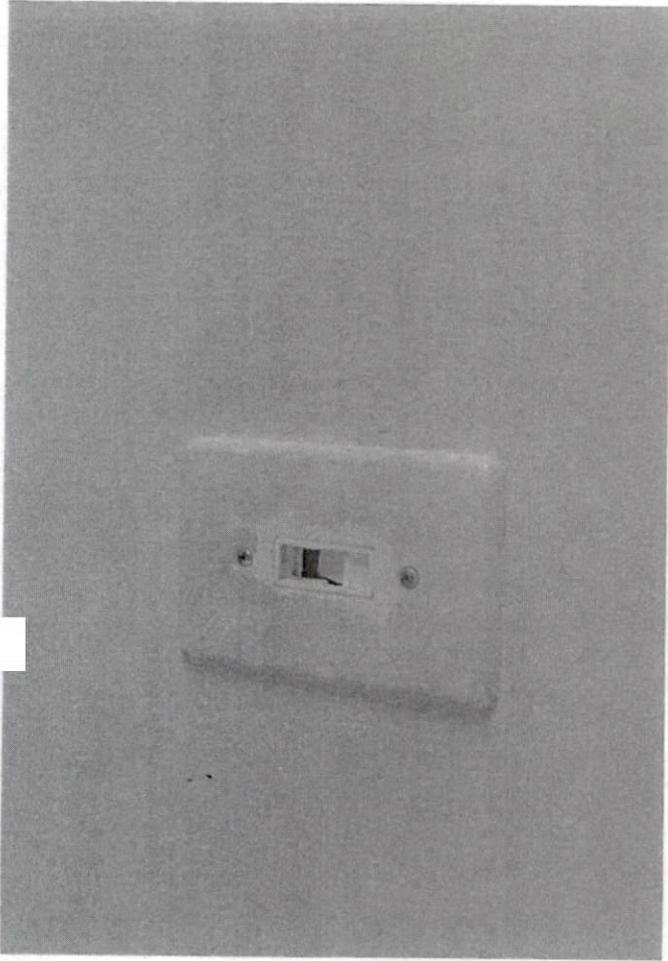
PREF. FAZENDA RIO GRANDE
249
Folha nº
Assinatura

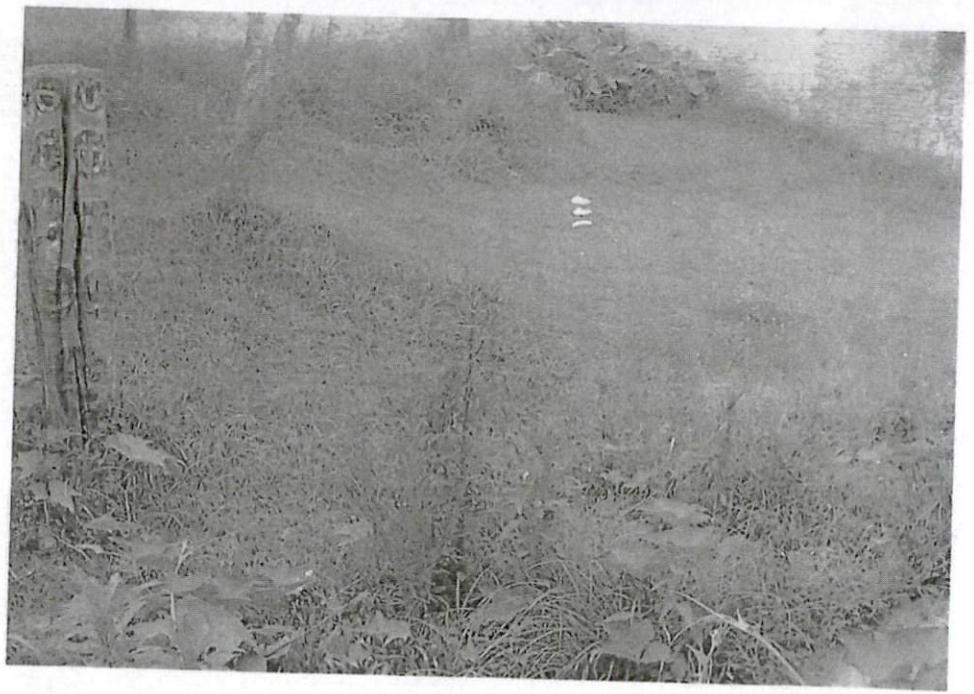
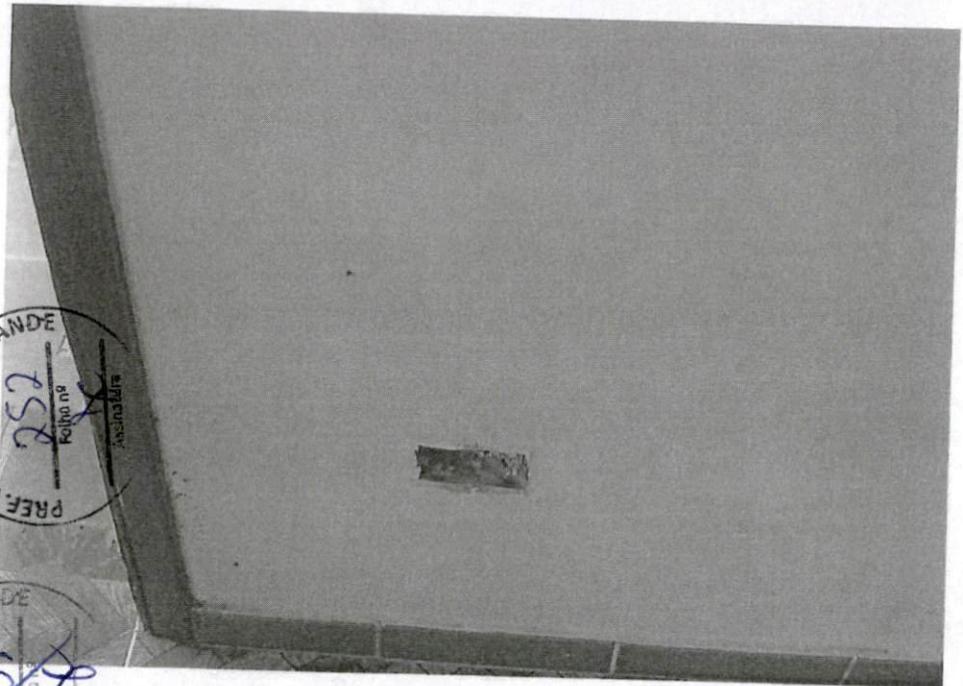
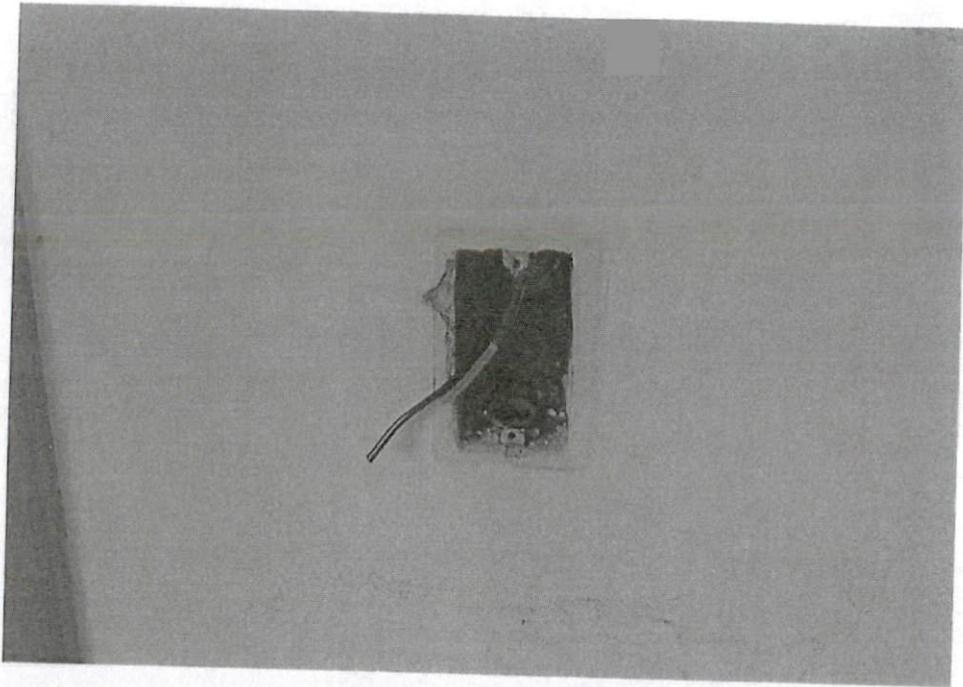


~~249~~
Folha nº
18

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
250
Folha nº
18
Assinatura

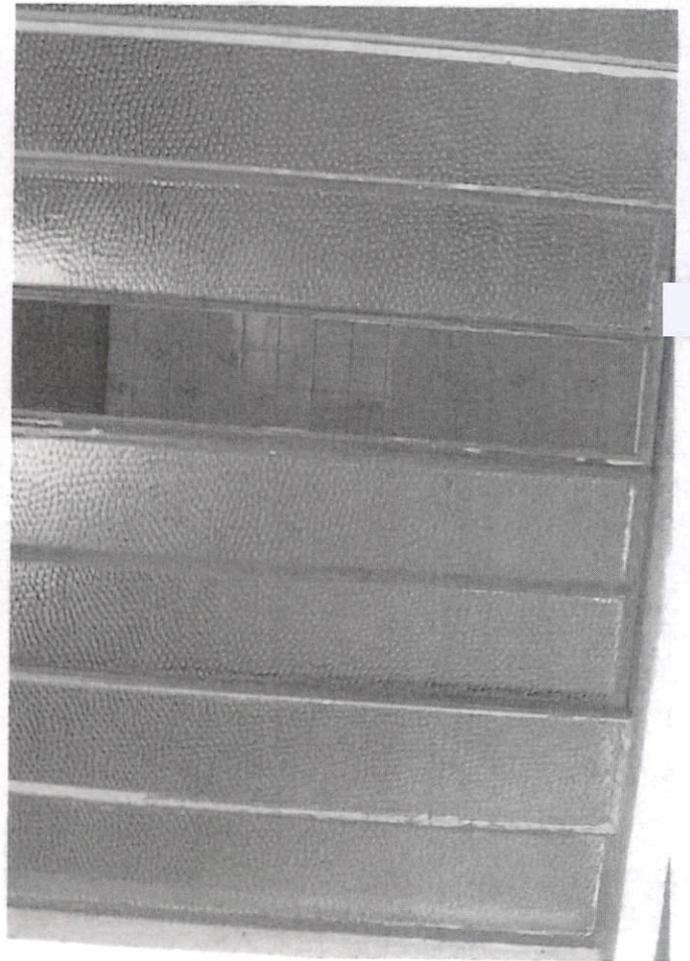
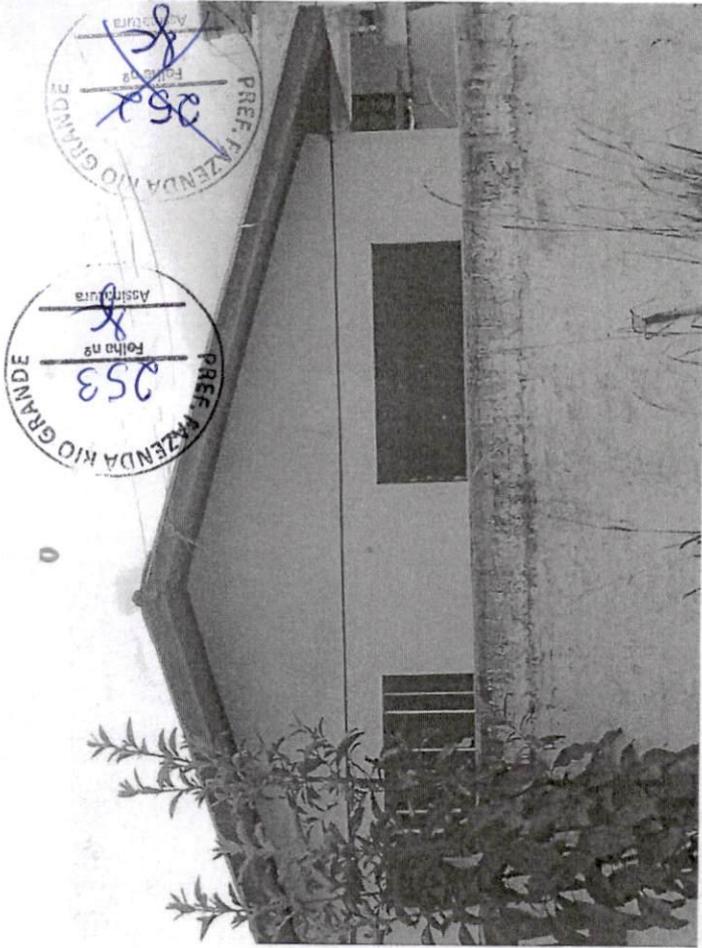


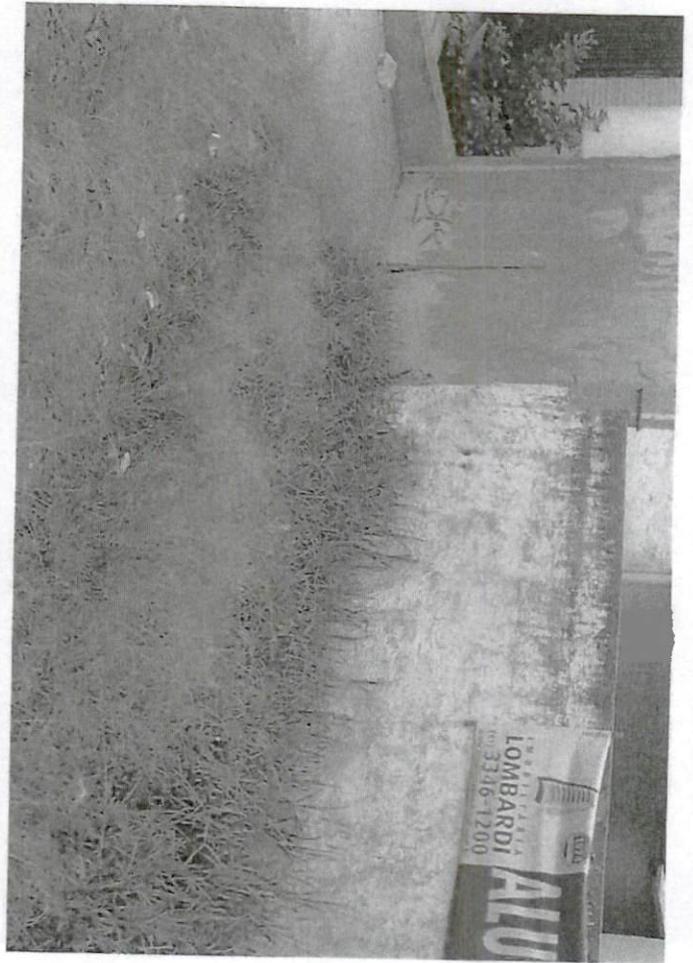
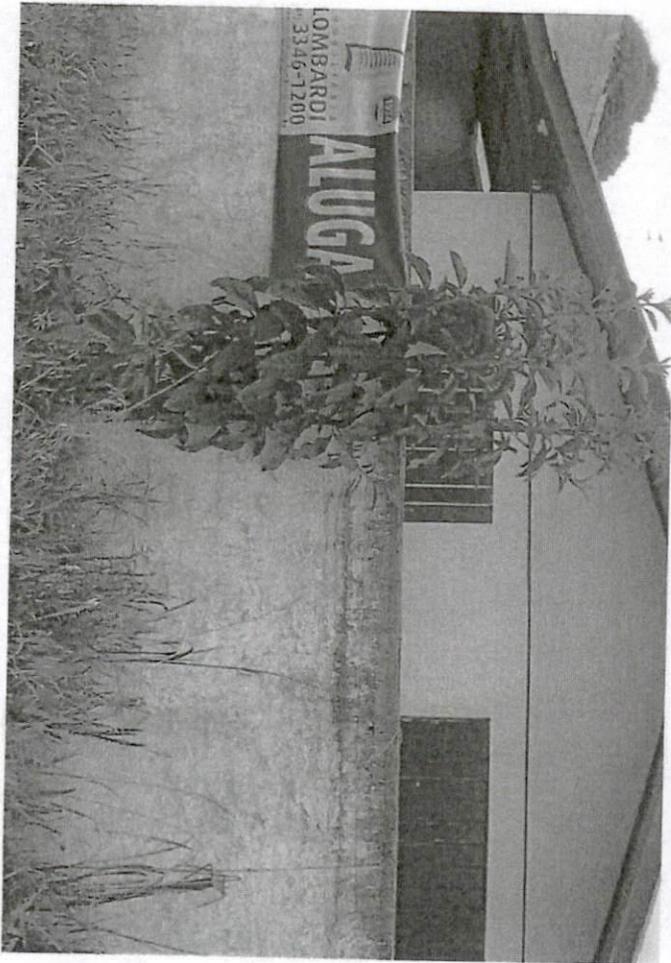




PRF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 252
Assinatura

PRF. FAZENDA RIO GRANDE
Folha nº 151





Protocolo nº: 6884/2018

Memorando/Ofício nº: 943/2018

Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social

Ao Contratos

Segue anexo termo de concordância do locador no qual aceita o valor a ser pago por meio de indenização dos valores para fins de reforma do imóvel e encerramento do contrato 39/2016.

Informo ainda que se faz necessário a inclusão do valor de R\$ 1.605,00 no orçamento realizado inicialmente pela Imobiliária Lombardi e juntado ao processo, tendo em vista que houve adentramento no imóvel por indivíduos que furtaram parte da fiação elétrica e depredação, conforme boletim de ocorrência e fotos anexo, justificando o acréscimo do valor e passando o valor total a ser indenizado para R\$ 9.307,00.

Fazenda Rio Grande (PR), 22/11/2018

Att.





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Data: 04/02/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 23
Número do processo: 0006884/2018

Número do processo: 0006884/2018	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI		
Beneficiário:		
Solicitação: 3 - Ofício		

Código do parecer: 23 **Número do processo:** 0006884/2018

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 20/12/2018 16:02:56

Parecer: Ao Procurador Geral do Município,
Atendendo a solicitação verbal do Procurador Geral remeto o presente processo.

Fazenda Rio Grande - PR, 04 de Fevereiro de 2019.



Simone Aparecida Ançay Rodrigues



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 836/2018

Processo nº 6884/2018

Interessados: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Objeto: Indenização de final de locação



1. Relatório

A Secretaria Municipal de Assistência Social por meio do Ofício 943/2018, datado de 16 de agosto de 2018, solicitou "a rescisão do contrato 039/2016, referente a locação de imóvel localizado à Rua Malta, nº19, Nações, município de Fazenda Rio Grande (...) Justificamos a rescisão deste, tendo em vista que a Secretaria alugou um imóvel com espaço mais adequado para as instalações do abrigo institucional de crianças e adolescentes – Casa Lar, neste município, a partir de outubro de 2018".

Foi juntado relatório de vistoria e relatório fotográfico; orçamento para os reparos necessários realizado por engenheiro civil do quadro de servidores do município e orçamento realizado pela própria imobiliária; declaração do proprietário do imóvel, concordando com a rescisão mediante o pagamento do valor de indenização para realização de reparos e mais valor adicional referente a furtos na fiação elétrica.

É o breve relato.

2. Da Indenização

Segundo consta da cláusula décima primeira, parágrafo primeiro, letra 'c', do contrato, é ônus do Município restituir o imóvel, finda locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

Por fim, a cláusula décima segunda, parágrafo quinto, permite a indenização da locadora no momento de entrega das chaves, a título de danos causados no imóvel.

Neste passo, dado que o valor pedido a título de indenização tem custo inferior ao Município para realizar, por meio de sua empresa contratada, o reparo, somado ao fato de que o decurso do tempo em realizar o reparo implica em pagamento de aluguel, tem-se que é efetivamente mais vantajoso realizar a indenização da locadora. Além disso, tal encontra amparo na cláusula décima segunda, § 5º, do contrato.

3. Conclusão



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Tendo em vista pedido verbal do Procurador Geral do Município, que esclareceu sobre a vantajosidade financeira no pagamento da indenização ao invés da realização da manutenção a ser realizada pela empresa que presta manutenção predial ao município, tendo em vista orçamentos fornecidos pela Secretaria, solicito a substituição do parecer anterior pelo que aqui apresento, sendo, no entanto, necessária a análise da dotação orçamentária, recursos financeiros manifestação de concordância da rescisão pela proprietária do imóvel e posteriormente a autorização do Prefeito Municipal.

Por fim, ressalte-se que este parecer restringe-se unicamente aos aspectos jurídico-formais do caso em comento. É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 01 de fevereiro de 2019.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 04/02/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 25
Número do processo: 0006884/2018

Número do processo: 0006884/2018	Situação: Em análise	Em trâmite: Sim
Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI		
Beneficiário:		
Solicitação: 3 - Ofício		

Código do parecer: 25 **Número do processo:** 0006884/2018

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 04/02/2019 11:08:12

Parecer: À Secretaria Municipal de Assistência Social,
Para juntar carta de aceite do proprietário e informação de Dotação Orçamentário em atendimento ao parecer 24 do Procurador.



Fazenda Rio Grande - PR, 04 de Fevereiro de 2019.



Simone Aparecida Ançay Rodrigues



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 14/02/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 26

Número do processo: 0006884/2018

Número do processo: 0006884/2018

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI

Beneficiário:

Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 26

Número do processo: 0006884/2018

Local do parecer: 005.006.002 - Adm Fin do Fundo Mun Assistencia Social SMAS

Conclusivo: Não

Data e hora: 07/02/2019 16:03:46

Parecer: Informo que a Declaração de Aceite do proprietário já encontra-se anexo ao parecer 14. Quanto a D.O., indicamos a dotação 831. Segue ao Sr. Secretário para ciência e de acordo com a D.O. Indicada. Após favor encaminhar a S.M. Plan. e Finanças.



Fazenda Rio Grande - PR, 14 de Fevereiro de 2019.



nestor luiz preza junior



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 14/02/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 27

Número do processo: 0006884/2018

Número do processo: 0006884/2018

Situação: Em análise

Em trâmite: Sim

Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI

Beneficiário:

Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 27

Número do processo: 0006884/2018

Local do parecer: 005.007.001 - Secretário Municipal de Assistência Social

Conclusivo: Não

Data e hora: 08/02/2019 10:32:39

Parecer: Manifesto minha ciência e concordância com a Dotação Orçamentária ora indicada. Reforço a presença do aceite do proprietário no bojo do processo.



Fazenda Rio Grande - PR, 14 de Fevereiro de 2019.



JOSÉ ROBERTO ZANCHI





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1

Data: 15/02/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 31
Número do processo: 0006884/2018

Número do processo: 0006884/2018	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 308 - JOSE ROBERTO ZANCHI		
Beneficiário:		
Solicitação: 3 - Ofício		

Código do parecer: 31 **Número do processo:** 0006884/2018

Local do parecer: 007.004.003 - Jurídico Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 15/02/2019 16:13:10

Parecer: tendo em vista as informações prestadas, inexistente óbice para a rescisão pretendida.



Fazenda Rio Grande - PR, 15 de Fevereiro de 2019.




Fábio Júlio Nogara

Protocolo nº: 6884/2018

Ofício nº: 943/2018 Requerente: SMAS

A Coordenação de Contratos

Informamos que se faz necessário a inclusão, no termo de rescisão do contrato nº 039/2016 – Imobiliária Lombardi - ID 2654, do valor de R\$ 576,18 referente ao aluguel do período de 01/02 à 19/02/2019.
Att.



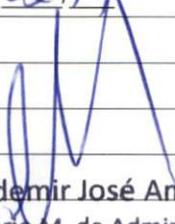
Ao Secretário Municipal de Administração,
Para análise, após encaminhar ao Gabinete para Autorização do Sr. Prefeito.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

13/02/19


Claudemir José Andrade
Secretário M. de Administração
Decreto 3626/14

AUTORIZADO
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES
LEGAIS. EM 18/02/19
PREFEITO MUNICIPAL

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
265
Folha nº
Assinatura

PREF. FAZENDA RIO GRANDE
264
Folha nº
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Coordenação de Contratos



TERMO DE RESCISÃO Nº 2/2019 - CONTRATO 39/2016 – ID 2654

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE
CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E
IMOBILIÁRIA LOMBARDI.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG.nº3.558.084-0-SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social, **Sr. José Roberto Zanchi**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.163.129-5-SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 748.952.499-72, e considerando o que restou decidido nos autos do processo administrativo nº 6884/2018, os quais determinam a rescisão amigável do **contrato nº 39/2016** com o **CONTRATADO**, Sr. **Antonio Kutinski**, portador da cédula de identidade RG nº 999517 SESP/SC, inscrito no CPF nº 253.766.329-20, residente à Rua Primeiro de Maio, nº 785, casa 02, Bairro Xaxim, Curitiba/PR neste ato representado pela **Imobiliária Lombardi LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 75.974.345/0001-45, com sede em Curitiba/PR a Avenida Winston Churchill nº 2220, 1º andar, Pinheirinho, CEP 81150-050, Telefone: 41-3346 1200, E'mail: pamel@imobiliarialombardi.com.br, conforme procuração e contrato anexos ao presente, doravante denominada como **LOCADOR**, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, a partir de 19 de fevereiro de 2019, o contrato de Locação de imóvel para o funcionamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, situado à Rua Malta, nº 19, Nações, Fazenda Rio Grande, com área total: 360 MTS², área construída: 90 MTS², Matrícula nº 48.650 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, celebrado em 15 de março de





PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Coordenação de Contratos

2016, originário da Dispensa de Licitação nº 005/2016, por acordo entre as partes conforme processo administrativo 6884/2018.

Cláusula Segunda: Às partes em comum acordo decidem conforme a indenização relativa às reformas e adaptações do imóvel, com fundamento no Artigo 79, Inc. II da Lei Federal 8.666/93 o valor de **R\$ 9.883,18 (nove mil oitocentos e oitenta e três reais e dezoito centavos)**.

Cláusula Terceira: O valor de indenização consignado no presente termo serão quitados até o dia 15/03/2019.

Cláusula Quarta Para custeio da indenização fica indicada a Dotação Orçamentária nº831.

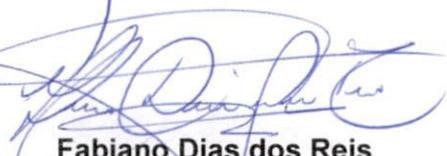
Cláusula Quinta: As partes mutuamente reconhecem e declaram não haver nenhuma prestação ou contra prestação decorrente do referido contrato, nada mais havendo a reclamar ou pleitear a respeito do mesmo.

Fazenda Rio Grande, 19 de fevereiro de 2019.

p/Locatário:-


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

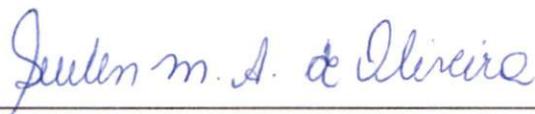
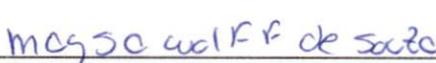

José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município-OAB/PR 45.402

p/Locador:-


Antonio Kutinski
Representado pela Imobiliária Lombardi LTDA – ME.

Testemunhas:-





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2/2019 – CONTRATO 39/2016
ID2654**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: IMOBILIÁRIA LOMBARDI LTDA – ME;

CNPJ: nº 75.974.345/0001-45;

OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, situado à Rua Malta, nº 19, Nações, Fazenda Rio Grande, com área total: 360 MTS², área construída: 90 MTS², Matrícula nº 48.650 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PROCESSO: 6884/2018;

VALOR INDENIZAÇÃO: R\$ 9.883,18 (nove mil oitocentos e oitenta e três reais e dezoito centavos).

DATA DA RESCISÃO: 19/02/2019;

DATA DA ASSINATURA: 19/02/2019.

As partes mutuamente reconhecem e declaram não haver nenhuma prestação ou contra prestação decorrente do referido contrato, nada mais havendo a reclamar ou pleitear a respeito do mesmo.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues
Coordenação de Contratos





Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº042/2019 de 08 de março de 2019

Página 2



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2019 - ID 3221

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: SETFRAME VIDEO E COMUNICAÇÃO LTDA;
CNPJ: 20.691.017/0001-40;
OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para Produção audiovisual para a campanha do IPTU 2019;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 15/2019;
PROTOCOLO: nº 3187/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 34/2019;
VALOR TOTAL: R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 25/02/2019;

Simone Aparecida Argey Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2019 - ID 3225

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: BANCO DO BRASIL SA;
CNPJ: 00.000.000/0001-91;
OBJETO: O objeto do presente Contrato é o CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS E TAXAS DIVERSAS, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS, EMITIDAS PELO MUNICÍPIO EM SEU FAVOR, POR QUALQUER MODALIDADE DE COBRANÇA, conforme discriminação abaixo e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 04/2018, o qual faz parte integrante deste contrato, bem como, demais disposições reguladoras do Decreto nº 4856/2018 e da Lei 6.569/93.
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 008/2019;
PROTOCOLO: nº 3000/2019;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 40/2019;
SERVIÇOS E VALORES A SEREM PAGOS CONFORME TABELA ABAIXO:

DESCRIÇÃO	CANAL DE COBRANÇA	VALOR UNITÁRIO
Pagamento pelo serviço de arrecadação por DAM/Guias de IPTU, ISSQN, ITBI e outros	Canal de Cobrança Eletrônico, Caixa Automático, Home Banking, Internet, Correspondentes Bancários, Banco Postal, Alvarás Diversos, Atendimento no Caixa Presencial, outros bancos	R\$ 2,51 R\$ 2,76 R\$ 3,48

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 01/03/2019;

Simone Aparecida Argey Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 46/2019 - ID 3222

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: Héitor Ramos Souza;
CPF: 010.105.899-38;
OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua Jequitibá, nº 873- loja 02, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 14/2019;
PROTOCOLO: nº 14108/2018;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31/2019;
VALOR TOTAL: R\$ 29.099,52 (Vinte e nove mil, noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 01/03/2019;

Simone Aparecida Argey Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 47/2019 - ID 3223

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: Eliana Majchszak;
CPF: 045.902.009-96;
OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua Jequitibá, nº 873- loja 02, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 14/2019;
PROTOCOLO: nº 14108/2018;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31/2019;
VALOR TOTAL: R\$ 29.099,52 (Vinte e nove mil, noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos);
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 01/03/2019;

Simone Aparecida Argey Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2/2019 - CONTRATO 39/2016 ID2854

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: IMOBILIÁRIA LOMBARDI LTDA - ME;
CNPJ: nº 75.874.345/0001-45;
OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, situado à Rua Malta, nº 19, Nações, Fazenda Rio Grande, com área total: 360 MTS², área construída: 90 MTS², Matrícula nº 48.650 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social;
PROCESSO: 6984/2018;
VALOR INDENIZAÇÃO: R\$ 9.863,18 (nove mil oitocentos e oitenta e três reais e deztoito centavos);
DATA DA RESCISÃO: 19/02/2019;
DATA DA ASSINATURA: 19/02/2019;
As partes mutuamente reconhecem e declaram não haver nenhuma prestação ou contra prestação decorrente do referido contrato, nada mais havendo a reclamar ou pleitear a respeito do mesmo.

Simone Aparecida Argey Rodrigues
Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

ERRATA

Onde se lê:

ERRATA

Onde se lê:

2º TERMO DE ADITIVO AO EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018

Leia-se:

1º TERMO DE ADITIVO AO EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018

Leia-se:

ERRATA

Onde se lê:

DATA DA ASSINATURA: 06/03/2018.

Leia-se:

DATA DA ASSINATURA: 06/03/2019.

Simone Aparecida Argey Rodrigues
Coordenação de Contratos
Matrícula 352144

B Cadastro de Contratos

Contratos | **Dados Complementares** | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Nº Sequencial: 3520 [k] [<<] [>>] [>]

Natureza: Principal Nome do PDF: _____

Nº Protocolo / Ano: 3721 | 2016 Ata Reg. Preços

Nº Contrato: 39/2016

Tipo de Contrato: Locação de imóvel Origem do Contrato: Própria Entidade

Tipo Pagamento: 2 - À Prazo Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS DA ENTREGA DA NO

Origem do Processo: Da entidade Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Processo / Ano: 35 | 2016 Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Compra Direta / Ano: _____

Fornecedor: 11455 Listar IMOBILIARIA LOMBARDI LTDA - ME

Datas		Valores	
Data da Assinatura:	15/03/2016	Valor do Contrato:	13.050,00
Data da Vigência de:	15/03/2016 à 15/03/2017	Acréscimos (+):	27.292,80
Alteração do Prazo do Contrato:	15/03/2019	Supressões (-):	0,00
Data do Cancelamento do Contrato:	19/02/2019	Total:	40.342,80

Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, situado à Rua Malta, nº 19, Nações, Fazenda Rio Grande, com área total: 360 MTS², área construída: 90 MTS², Matrícula nº 48.650 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais, conforme

Observações: DL 5/2016

Itens do Contrato | Itens da AF | Dotações Utilizadas | Publicação | Documentação | Respgns. Administrativa

Rescisão | Propriedades Adicionais

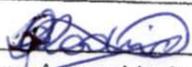
Inserir | Selecionar | Gravar | Excluir

Atendimento (0)



Protocolo: 6084118 Requerente: S.M.A.S
Ofício n°: _____

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente arquivado.



Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

13/02/19



PREF. FAZENDA RIO GRANDE
271
Arquivo nº
[Signature]



PREF. FAZENDA RIO GRANDE
270
Arquivo nº
[Signature]

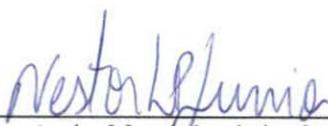


TERMO DE DEVOLUÇÃO DE IMÓVEL COM ENTREGA DE CHAVES

Vimos através desta, confirmar a devolução do imóvel situado a Rua Malta, nº 19 - Bairro Nações município de Fazenda Rio Grande-Pr, de Propriedade da Sr. Antônio Kutinski representado pela Imobiliária Lombardi Ltda, onde funcionava a Casa Lar, contrato nº 039/2016 – ID 2654, durante o período contratual, sob a responsabilidade do Município de Fazenda Rio Grande-Pr.

Nesta data entregamos as chaves do imóvel ao proprietário, confirma-se não haver mais nenhum ônus a pagar por parte desta municipalidade no que se refere a alugueres, reformas, pinturas, etc. e todas as cláusulas do contrato firmado através do número 039/2016.

Atenciosamente,



Secretaria Municipal de Assistência Social

Nestor Luiz Pires
Administrador
Matrícula 349830



Antônio Kutinski

BRUNO ALBERTO PIRES
RS: 10.561.728-3